



Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXIX n. 9.496

CAMPO GRANDE-MS, TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2017

80 PÁGINAS

GOVERNADOR
REINALDO AZAMBUJA SILVA

Vice-Governadora
ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica
EDUARDO CORREA RIEDEL

Controlador-Geral do Estado
CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA

Secretário de Estado de Fazenda
MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Secretário de Estado de Administração e Desburocratização
CARLOS ALBERTO DE ASSIS

Procurador-Geral do Estado
ADALBERTO NEVES MIRANDA

Secretária de Estado de Educação
MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA

Secretário de Estado de Saúde
NELSON BARBOSA TAVARES

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
JOSÉ CARLOS BARBOSA

Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho
ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE

Secretaria de Estado de Cultura e Cidadania
ATHAYDE NERY DE FREITAS JÚNIOR

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar
JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Infraestrutura
EDNEI MARCELO MIGLIOLI

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Deliberação nº 12, de 18 de setembro de 2017.

Republica a composição do Grupo Técnico (GT), instituído pela Deliberação nº 07, de 06 de janeiro de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROPPP-MS), no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 5º da Lei nº 4303, de 20 de dezembro de 2012,

DELIBERA:

Art. 1º Republica-se o Grupo Técnico (GT), instituído pela Deliberação nº 07, de 06 de janeiro de 2017, para conduzir o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) nº 01/2017, por alteração na sua constituição.

Art. 2º O GT fica constituído pelos membros abaixo relacionados e será coordenado por Rédel Furtado Neres, matrícula 8527102:

SERVIDOR	MATRÍCULA
Gabriela Rodrigues	116722025
Rosirene Reggiori Pereira Caldas	91416021
Carlo Fabrizio Campanille Braga	95728021
Valdecir Alves da Silva	93608024
Amanda Cristina Irie	435782021
Inês de Castro Pavon Barros	27571024
Fábio Luiz Almeida	319991021
Lucilena Rondon Silva	109930021

Art. 4º Os membros do GT atuarão na Sala de Situação, instalada na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, durante o desenvolvimento do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) nº 01/2017.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de setembro de 2017.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Presidente do Conselho Gestor do PROPPP-MS (CGPPP)

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato 0039/2014/SEFAZ
Nº Cadastral 4319

Processo: 11/009.910/2014
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Fazenda e a empresa IMAGETECH TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA - ME
Objeto: Prorrogar o Contrato n. 039/2014, por mais 12 (doze) meses, pelo período de 1º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018, com base em sua Cláusula Décima Primeira, item 11.1.
Ordenador de Despesas: Guaraci Luiz Fontana
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93
Data da Assinatura: 01/08/2017
Assinam: Guaraci Luiz Fontana e Arthur Affonso de Barros Marinho

PORTARIA/SAT Nº 2.589, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece o valor da Unidade de Atualização Monetária de Mato Grosso do Sul (UAM-MS) para o mês de outubro de 2017.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no exercício da competência que lhe confere o art. 12 do Anexo X ao Regulamento do ICMS, na

redação do Decreto nº 10.672, de 22 de fevereiro de 2002, e CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer e divulgar o valor da Unidade de Atualização Monetária de Mato Grosso do Sul (UAM-MS) para o mês de outubro de 2017, em atendimento ao disposto no art. 278 (na redação dada pela Lei nº 2.403, de 11 de janeiro de 2002) da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido em R\$ 3,4775 o valor da Unidade de Atualização Monetária de Mato Grosso do Sul (UAM-MS), para o mês de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2017.

Campo Grande, 18 de setembro de 2017.

LAURI LUIZ KENER
Superintendente de Administração Tributária

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Extrato do Contrato Nº 0004/2017/SAD Nº Cadastral 8587
Processo: 55/000.903/2017
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD) e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de multifuncionais e impressoras com fornecimento de materiais, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços (Anexo I) e no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, com o objetivo de atender as necessidades da Superintendência de Gestão da Folha de Pagamentos (SUGESP).
Ordenador de Despesas: Carlos Alberto de Assis
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 04122006461630002 – Gestão adm, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903983 - SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS.
Valor do Contrato: O valor total deste contrato é de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.
Do Prazo: O presente instrumento contratual terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura, ou até que seja concluído o certame instaurado no processo n. 55/000.449/2017, caso este se dê primeiro.
Data da Assinatura: 28 de agosto de 2017.
Assinam: Carlos Alberto de Assis e Rodolfo Pinheiro Holsback.

Extrato do Contrato Nº 0005/2017/SAD Nº Cadastral 8595
Processo: 55/000.902/2017
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD) e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada em locação em multifuncionais e impressoras com fornecimento de materiais, em conformidade com as especificações constantes da proposta de preços (Anexo I) e no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul.
Ordenador de Despesas: Carlos Alberto de Assis
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 04122006461630002 – Gestão adm, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903983 - SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS; Programa de Trabalho 09272006462230001 – Custeio adm, Fonte de Recurso 0240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS,

Valor do Contrato: Natureza da Despesa 33903983 - SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS
O valor total deste contrato é de R\$ 233.134,68 (duzentos e trinta e três mil e cento e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos).
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.
Do Prazo: O presente instrumento contratual terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura, ou até que seja concluído o certame instaurado no processo n. 55/000.449/2017, caso este se dê primeiro.
Data da Assinatura: 29 de agosto de 2017.
Assinam: Carlos Alberto de Assis e Rodolfo Pinheiro Holsback.

EDITAL DE RECEBIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL torna público que recebeu da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal – FMAP a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA N° 055/2017**, com validade de 24 meses, a contar de 22/08/2017, para a atividade de **PARCELAMENTO DE INTERESSE SOCIAL - ADEQUAÇÃO DO LOTEAMENTO PREVISUL/CORUMBÁ - MS**, localizado na Quadra 252, Bairro Previsul, Corumbá-MS.

EDITAL n. 2/2017/SAD/FUNSAU
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/FUNSAU/TE/2017

Os SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO e o DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2017/SAD/FUNSAU, de 11 de setembro de 2017, tornam pública, para conhecimento dos interessados, a relação dos candidatos que tiveram sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado – SAD/FUNSAU/TE/2017 DEFERIDA, conforme relação constante no Anexo Único deste Edital.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
Diretor-Presidente da Fundação Serviços de Saúde
de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 2/2017/SAD/FUNSAU
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/FUNSAU/TE/2017
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO DEFERIDA

Inscrição	Nome
482	Abileine Campos Do Nascimento
1255	Adalto Perez Donega
780	Adalton Rodrigues Da Silva Oliveira
1132	Adalzisa Lima Ximenez
422	Adão De Souza Junior
472	Adauto Correa Lima Junior
1659	Adelha Marques Nogueira
795	Adelson Andrade De Campos
988	Adenita Ramos Da Silva
1119	Adineiva Coutinho De Sousa
1536	Adjane Leandro De Souza
632	Adolfo Anderson Marecos
1162	Adonias Maciel De Souza
710	Adria Francelly Lourenço De Carvalho
476	Adriana Aparecida Da Silva
1507	Adriana De Jesus Nascimento
206	Adriana Duarte Medeiros
1369	Adriana Faria De Oliveira
1492	Adriana Gomes Dourado Soaes
1704	Adriana Lucia Lima Gonçalves
675	Adriana Nogueira Da Silva Santos
1114	Adriana Pereira De Souza
1051	Adriana Robles Lopes
1754	Adriana Vieira dos Santos
1154	Adriane Muller
46	Adriano Aparecido Soares Lacerda
1344	Adrielle Leal Da Silva
348	Adriely Campos Pereira
956	Adriely Marçal Costa De Lima
621	Adrienne Claudinne Jurê Cavassa
1695	Adryele Da Silva Bernal
1308	Agnaído Rodrigues Mota

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos do poder Executivo.
Sede: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031-310
Telefone: (67) 3318-1480
Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização
www.imprensaoficial.ms.gov.br – materia@sad.ms.gov.br

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 11,40

SUMÁRIO

Secretarias.....	01
Administração Indireta.....	20
Boletim de Licitações.....	61
Boletim de Pessoal.....	64
Defensoria Pública-Geral do Estado.....	75
Municipalidades.....	76
Publicações a Pedido.....	80

1783	Alan Paes Mendonça
176	Alanna Falcao Gutierres
1765	Alberto Barreto Catu Ottelinger
1788	Alcinete De Oliveira
637	Aleli Roberta Cabral Ferreira
568	Alessandra Barreto De Oliveira
1559	Alessandra Pereira Cubel
1694	Alessandra Ximenes De Souza De Arruda
91	Alex De Moraes Mendes
1340	Alex Fernandes Barreto
1191	Alex Marques Serpa Pinto
946	Alex Sandro Rodrigo Frazon
111	Alexandra Camargo Morel
1372	Alexandra Meireles
217	Alexandra Moraes De Souza
1756	Alexandra Santos De Jesus
848	Alexandre Fialho Da Silva
1030	Alexandre Paiva Vieira
866	Alexandro De Souza Melo
1502	Alexsander Rodrigues Dos Santos
934	Alexssandre Lima Do Nascimento
1721	Alfinete De Oliveira
985	Alice De Assiz Silva
325	Alice Espindola Rodrigues
1002	Alice Rodrigues Lima Nascimento
977	Alice Vilalva De Oliveira
127	Aline Aparecida Ribeiro
1223	Aline Arevalo Silva
432	Aline Cristina Da Silva Rondon
162	Aline Cristina Rodrigues Gonçalves
959	Aline Cristina Simionato
893	Aline Da Silva Arteman
1352	Aline De Santa Cruz Gondim
699	Aline Mendes Costa
804	Allan Brendo Domingues Bernardo
1779	Almir Fernandes Alexandre
107	Altanira Bezerra De Araujo Da Silva
825	Alzeni Cristino
1080	Amábele Aline De Alencar Pereira
783	Amanda Angela Santos Da Silva
1360	Amanda Aparecida Nantes
1748	Amanda Cerqueira Dos Santos
298	Amanda Mota Pulchério Camargo De Souza
991	Amanda Ribeiro Claudio
387	Amarilda Lima Do Nascimento
1415	Amauri Fernando Santori
1629	Ambrosina Cristaldo De Oliveira
771	Amelia Gonsalves Da Silva Costa
1444	Ana Aparecida Jacques Dos Santos
838	Ana Carine Da Silva Almeida Aleixo
577	Ana Carla Da Costa Baptista
401	Ana Carla Da Silva Cabreira
375	Ana Carla Rodrigues Goulart
986	Ana Claudia Almansa Kist
1544	Ana Cláudia Bispo Bastos
437	Ana Claudia Dos Santos Oliveira
1661	Ana Cláudia Oliveira Dos Santos Rafael
781	Ana Cláudia Ortega De Oliveira
1043	Ana Cristina Almeida Fernandes
1056	Ana Cristina Da Silva Melo
1251	Ana Cristina Luciano
761	Ana Delfia Delgado Martins Jarra
957	Ana Eliza Tavares Nogueira Hall
855	Ana Flávia De Lima Leite
454	Ana Katherine Panissa Do Espirito Santo
1184	Ana Lucia Constantino Gomes
1706	Ana Lucia De Alcantara Dias
1216	Ana Lúcia De Oliveira Pereira
545	Ana Lucia Domingues
870	Ana Lucia Ferreira
1379	Ana Lúcia Rodrigues Da Cruz
578	Ana Maria Da Silva Barros
886	Ana Maria De Paula Da Silva
1537	Ana Maria Dos Santos
1572	Ana Paula Alves Dá Silva
365	Ana Paula Braz Cambuy
502	Ana Paula Da Silva Sousa
1651	Ana Paula Dantas De Oliveira
830	Ana Paula De Almeida
1204	Ana Paula Dos Santos Souza
394	Ana Paula Lechuga De Jesus
1571	Ana Paula Meira Dos Santos
272	Ana Paula Moreira Aquino
49	Ana Paula Pinton
307	Ana Tailine Costa Da Silva
333	Analu Marques Rossi Leal
1217	Anderson Alves Ossuna De Oliveira
405	Anderson Alves Pereira
740	Anderson Arce De Brito
1616	Anderson De Araújo Costa
508	Anderson Luiz Nogueira
1703	Anderson Sanches
1761	André Alencar Dos Santos
339	André Gustavo Pilate
283	Andre Willian Aguerro Vicente
575	Andrea Fernando Da Silva Sousa De Vieira
1578	Andréa Martinez Rodrigues
1102	Andrea Rubin Cunha
1534	Andreia Affonso Almirao
42	Andreia Barbosa De Oliveira Cardoso
971	Andreia Cristina Lungas Barbosa
79	Andreia Ferreira Dos Santos
872	Andreia Gonzalez De Arante
1338	Andreia Pereira De Oliveira
1231	Andreia Silva Dos Santos
1125	Andreia Souza De Araujo
1817	Andreia Vilas Ferreira
1499	Andressa De Amorim
1657	Andressa Garcia Ferreira
463	Andressa Gimenez Gonzaga

309	Andressa Katharine Gomes Penido	561	Cicero Viana Da Silva
832	Andreza Silgueiros Ferreira	1267	Cinira De Melo Pereira
1264	Andrezza Zanin	1718	Cintia De Cassia Soares Da Silva De Oliveira
941	Angela Bispo De Oliveira Vaz	1720	Cíntia Elaine Benites De Souza Silva
969	Angela Cristina Nantes	467	Cirça Laurentino Pereira
54	Angela Soares De Souza	116	Clair Lurdes Dullius
153	Angela Soares De Souza	818	Claire Dos Santos Trelha
1478	Angelica Pereira Riboli	413	Clara Ferreira Da Silva
125	Angelina Panzer Alves	131	Clarilene Da Cruz Pereira
1148	Angelita Macena Marques	1500	Claudelina Michelli Carvalho
141	Angelo Evaldo Macedo	412	Claudemir Ferreira Marcolino
1511	Anie Mara Guimaraes	1577	Claudemir Luiz De Paula
4	Anne Caroline Mendonça Pereira	358	Claudenice Da Silva Dos Santos
1366	Anny Caroline Gama Dos Santos	1075	Claudenir Gregorio
1393	Antero Fernandes Dias	66	Claudete Aparecida Alves Candido
247	Antonia Auxiliadora Maciel Estival	1419	Claudete Da Silva Vicente
932	Antonia Cristina Recalde Soares Santos	39	Claudia Angelica Da Silva
407	Antonio Carlos Do Nascimento	789	Claudia Aparecida De Amorim
211	Antônio Garcia Tosta Gonçalves	461	Claudia Aparecida De Souza
276	Antonio Vieira Da Silva	1077	Claudia Borges Widal Da Costa
1303	Antonio Aguiro Cardoso	88	Claudia Dos Santos
89	Aparecida De Jesus Novaes	1759	Claudia Fernanda Barboza Souza
344	Aparecida Godoy	651	Claudia Galiano De Souza
1265	Aparecida Gomes De Souza	1481	Claudia Liz Fillipi Gomes Duarte
1356	Aparecida Rita Teodoro	705	Claudia Marcela Castro Soto
722	Aparecida Rodrigues Jara	604	Claudia Maria Aguirre Cuellar
129	Aparecida Simone Moreira	628	Claudia Paião Awadi
203	Aparecida Torres	36	Claudina Pereira Dos Santos Neta
1713	Aparecido De Jesus Da Silva	1480	Claudinara Villalba
1134	Apátricia Escobar Marinho	1603	Claudinei Do Amaral Fernandes
230	Aqueline Massabi Costa	626	Claudineia Firmino
1413	Ariadne Duarte Da Silva	839	Claudineide Barbosa De Oliveira
1219	Ariane Barboza De Aquino	1755	Claudio Francisco De Menezes
372	Ariane Cerise Espindola Rodrigues	290	Claudiomira De Souza E Silva
156	Arielly De Sousa Rojas	947	Claudionora Lopes Da Silva
174	Arielly De Sousa Rojas	749	Clayton Furtado Jacyntho
1409	Arlene Garcia Da Rocha	409	Cleber Da Silva Brites
643	Arlan Azevedo Errobidart	368	Cleicele Teixeira
1008	Arlete De Souza	762	Cleide Aparecida De Freitas Meira
378	Arnaldo Samaniego Herculano	439	Cleide Justino Da Silva Carvalho
1726	Aryane Virgini Esposito	1091	Cleide Mendes Pereira
1814	Augusta Gonçalves Gadda	1523	Cleide Mendes Pereira
911	Aurélia Vasques Brites	1159	Cleidemar Ramos Do Espirito Santo
1528	Aureni Carloto Da Silva	1794	Cleidimar Da Purificação Meneses
777	Aurora De Carvalho	1653	Clementina Assis
915	Bárbara Antunes De Souza	460	Cleonice Francisco Agostinho
1663	Beatriz Felix De Oliveira	1764	Cleonir Martins Mello
1673	Beatriz Helena Dos Santos	1257	Cleusiane Maria Da Anunciacao
1299	Beatriz Moreira Batista	1150	Cleuzeli Ribeiro Mendes Vitoria
1770	Beatriz Ortiz Martins	1723	Clodoaldo De Andrade
774	Betya Emanuely Alves Ferreira	1189	Clotilde Candido Figueiredo
1635	Bianca Da Silva Barros Todeschini	715	Clotilde Candido Figueiredo Barbosa
1207	Bianca Rafaelle Mendes Dos Santos Batista	661	Conceicao Martins De Matos
979	Bianca Rodrigues De Lara Campozano	214	Constância Regina Ramos Modesto
529	Braulia De Mello Sarate	1791	Creusa Da Silva Lessa
1707	Breno Alencar Matos Da Silva	1253	Cris Raimundo Prudente
1470	Bruna Cardoso De Barros	1193	Crispim Soares De Souza Neto
402	Bruna Carpenedo Garcia Magalhães	139	Cristiana Amorim Da Silva
809	Bruna Cristina Dos Santos	285	Cristiana Aparecida Da Silva Ortega
1632	Bruna De Jesus Carneiro	219	Cristiana Felix Da Silva
1560	Bruna Mara Dos Santos	1359	Cristiane Araujo Silva
354	Bruna Soares De Lima Oliveira De Mendoça	532	Cristiane Cândida Dos Santos
1431	Brunei Rodrigues De Sousa	1120	Cristiane Cordeiro Maciel
1145	Bruno Jorge Silva De Oliveira	720	Cristiane De Arruda Romero
523	Bruno Louveira Palacio	1422	Cristiane De Souza Barbosa Pereira
392	Bruno Martins De Alencar	1624	Cristiane Do Espirito Santo Paixão
1085	Bruno Roberto Alaman Bronze	1533	Cristiane Fonseca De Oliveira
540	Caliopes Gomes De Souza	263	Cristiane Leite Da Cruz De Sena
1358	Camila Cristina De Almeida Silva	920	Cristiane Maria De Melo
1760	Camila Da Cruz Frois	30	Cristiane Maria Vasque Ferreira
229	Camila Santos Bastos Peixoto	1250	Cristiane Vidal Da Silva Santos
926	Camile Vieira Neves	1137	Cristiele Souza Da Cruz
444	Carla Caroline Azuaga Rivarola	227	Cristina Da Silva Santos
1671	Carla Maria De Alcântara	1310	Cristina Elienai Alves Pereira
1527	Carla Patricia Menna Dos Santos	899	Cristina Gauto
592	Carla Tomazia Ramires Vilanova	48	Dagmar Gomes Ferreira
980	Carlos Eduardo Alves	1390	Dalete Calixtro Ortiz
261	Carlos Faque Dos Santos	1082	Dalila Vieira De Oliveira
856	Carlos Magno Lopes Falcao	481	Dalvana Loubet Bastos
1062	Carmelina Vareiro	616	Damiana Angelo De Sena
260	Carmelita Gonçalves Benites	268	Damiana Marques Dias
531	Carmem Fanini	1100	Daniel Aparecido Pacheco Martins Dos Santos
1063	Carmen Delia Melgarejo Da Cunha	69	Daniel Da Costa Santos
1670	Carolina De Lima Calazans	25	Daniel Hernandez
1111	Carolina Gonçalves Camargo	1736	Daniela Barbosa Da Silva
1195	Carolina Lopes De Moraes	694	Daniela Cristien Stiegler Da Rocha
933	Carolina Silvana Nogueira Vilalba	644	Daniela Rosa De Almedeida
767	Carolina Venancio Barros	1177	Daniela Vieira De Lima Martins
1601	Caroline Dos Reis Porto	717	Daniele Cristina Bigado De Campos
9	Caroline Ferreira Borges	1334	Daniele Fernanda Cogo Lima
1588	Caroliny Da Silva Gonçalves	43	Daniele Neves Dos Santos
1196	Carolyne Carvalho Santos	1640	Danieli Maitanne Da Silva Neis
667	Cassia Colman Da Silva	814	Danielle Cristina Scariot Taveira Moreira
719	Cassia Gomes Da Silva	752	Danielle Souza Silva
1656	Cássia Regina Da Silva	1818	Danielly Moraes Pinto
221	Cassiana Ferreira Dos Santos	808	Danyelle Lopes De Paula
169	Catherine Alves Dos Santos	951	Darci Matias Dos Santos
428	Catia Regina Arguilera	1517	Darcielly Silva Bononi Da Cruz
1489	Cecília Maciel Da Silva	1282	Daureni Dos Santos Lemes
1591	Célia Amorim Bezerra	1464	Davi Malaquias Mariano Fernandes
400	Célia Mara De Araújo	501	David De Castro Pina
1705	Celina Alves Spontoni	1322	Dayana Da Silva
1355	Celina Rodrigues Da Silva	5	Dayana Da Silva Brum De Oliveira
807	Celma Leite	1229	Dayana Ferreira Da Silva
1654	Celso Augusto Marecos	1333	Dayana Gabriely Da Silva
18	Cenira Bezerra Da Silva	1121	Dayana Pereira Costa
812	Cezarina Lazara Da Costa	609	Dayane Alyne Da Silva Cordeio
289	Chirlany Dos Santos Ferreira	1019	Dayane Amaral De Oliveira
1487	Christiane De Oliveira Rocha	31	Dayane Da Silva Ferreira
997	Christiane Paula Da Anunciação	1279	Dayane Mara De Souza

335	Dayane Passarini De Alencar	154	Elida Martins De Souza
326	Debora Andrade Teixeira	1716	Elidia Fernandes Modesto
477	Débora Cristina Silva De Souza	573	Eliene Farias Alves
1050	Débora De Araújo Costa	1739	Eliene Maciel Pereira
1312	Debora Do Carmo Nery	1093	Eliene Oliveira Alves
1035	Débora Dos Santos Lima	150	Eliete Maria De Almeida Castello
813	Débora Gomes Gois	803	Eliete Pereira De Souza
1371	Debora Lima Patrocínio	888	Eliete Pereira De Souza
1475	Debora Pereira De Lima	68	Elieti De Jesus Dos Santos
1701	Debora Silveira Montani Filha	925	Elina De Sousa Cintra
652	Debora Simone Almeida Santos De Oliveira	173	Elis Aparecida Da Silva
288	Debora Tabosa Paiva	927	Elisabete Barbosa Do Nascimento
671	Deiga Maria Corrêa De Lima	1276	Elisangela Aparecida Sacchis De Oliveira
1106	Deise Barbosa Rodrigues Durães	376	Elisangela Escobar Colman
1069	Deise Rosiane Costa	500	Elisangela Fernanda De Melo
240	Deivide Diogo Ribeiro Bandeira	633	Elisangela Furtado Bezerra De Souza
38	Dejanir Oliveira Domingues	496	Elisangela Maria De Jesus
1484	Delurly Elias De Souza	1402	Elisangela Medina Escobar
1638	Denilson Anez Siqueira	1068	Elisângela Mendonça De Lima
1187	Dennis Garcia Vieira	1007	Elisângela Ribeiro Firmino
1044	Deones Gabriel	1011	Elisangela Soares Guadalupe
726	Deyse Nazário Ventura	1776	Elizabeth Amato
1286	Dheivid Teixeira Pereira	1747	Elizabeth De Sousa
1113	Diana Aparecida Ferreira Moreira	1570	Elizabeth Gomes De Azevedo
459	Diane Cleia Dionizio De Alcantara	113	Elizabeth Ramos De Jesus
1146	Diego Da Silva Martins	664	Elizangela Aparecida Benitez Dos Passos
902	Diego Francisco De Oliveira Aragao	1129	Elizangela Cristina De Almeida Marques
1563	Dilva Soares De Matos	1466	Elizangela De Jesus Araujo
739	Dinalva Martins Dos Santos	723	Elizangela Santana Da Silva
1185	Diogo Alexandre De Sena	758	Elizangela Soares Barbosa
499	Diogo Batista Rodrigues	908	Ellen Ferreira Mendes
747	Dione Flávio Benites Vilanova Filho	879	Eloise Gabrielle Pereira Da Costa
11	Dionisio Martins Cardozo	83	Elvis Martin Silva
265	Dirce Carvalho Vieira	1	Elza Elena De Sousa
1049	Dirce Pereira Da Silva	421	Elza Lopes Soares
1762	Divina Aparecida Da Silva	1806	Elza Ramos De Miranda
329	Divino Denis Vilalga De Brito	1268	Emanuelle Rodrigues Queiroz
938	Dora Alexandre Guerra	1567	Emanully De Oliveira De Carvalho
1744	Doralice Ramires Nunes	286	Emerson Giovany Benites
338	Douglas Arce Valdez	569	Emerson Lourenco Dos Santos
1813	Douglas Eguez Franco	258	Emerson Mota Ribeiro
1039	Dulcinéia Cesário Alves	1605	Emilene Santos De Souza
77	Edenir De Freitas Alves	1679	Enatieslen Mendonça Da Silva
748	Eder Henrique De Oliveira Azambuja	525	Eneliza Guimarães Ornelas
663	Edgar Ferreira De Albuquerque	887	Eonardo Ferreira Perboni
1655	Edilene De Oliveira	369	Erasmio Ferreira Lopes
787	Edilene Maria De Medeiros	183	Erbelina Vieira Ramos
1589	Edimarcia Cardoso Grilo	1003	Erica Batista Benites De Almeida
741	Edimeia Da Silva Triches	1545	Erica Gabrieli Gonzalez Fernandes
1078	Edimeiry De Souza Correa	296	Erica Gabrielisso Gonzalez Fernandes
443	Edineia Oliveira Lourenço Van Der Lan	989	Erick Michel Da Silva Ibanes Rodrigues
1587	Edineuza Pereira De Campos	1602	Erika Aparecida Silva Lopes
58	Edita Marlene Monge Goncalves	1538	Erika Dorneles Dos Santos
1631	Editte De Moraes	1497	Ermelinda Osuna Jaques Leite
680	Edlene Gregorio De Barros Perez	844	Eronidina Cristaldo De Oliveira
199	Edmara Regina Arguello Da Rocha Alves	823	Erotildes Barbosa De Oliveira
862	Edmara Sampaio Dos Santos	554	Eudes Rezende
1540	Edna Maria De Souza	1775	Eudes Rodrigues Ferreira
489	Edna Muniz Barbosa	541	Eugenio Espinola Neto
869	Édnyr Auxiliadora De Oliveira	8	Eurides Vieira Pinho
1036	Edson Martins Batista	84	Eurito Do Carmo Nery
1627	Edson Pereira Mattoso	1555	Euzir Maria Gomes De Lima
239	Eduarda Fernanda Ferreira Assunpção	284	Eva Cristiane Roberto De Oliveira
512	Eduardo Lima Dos Santos	1377	Eva Nascimento Nunes
1800	Eduardo Pinheiro Cotrim De Lima	622	Evandra Vardanega
881	Eduardo Rafael Rodrigues Soares	32	Evandro Cezario Viana
1141	Edvaldo Garcia De Oliveira	1680	Evandro Dos Santos Souza
109	Edvan Gomes Torres	1288	Evani Dos Santos Borges
367	Elaine Candida De Lara	1479	Evellin Felícia Da Conceição
831	Elaine Cristina Cabral Pereira	406	Evelyn Costa Mesa
725	Elaine Cristina Da Silveira	302	Evelyn De Sousa Godoy
50	Elaine Cristina Martos De Oliveira	939	Evelyn Tatiane Cavalcante Ramos
1001	Elaine Da Silva Justino	827	Everton Eric Da Silva Lopes
765	Elaine Dos Santos Borges	768	Ezequiel Elicheze
674	Elaine Fatima Vieira Farias Moraes	931	Fabiana Da Silva Reis De Brito
1731	Elaine Freitas De Azambuja	999	Fabiana Galto Coronel
1456	Elaine Gladis Gonçalves	435	Fabiana Mara Mendes Colombelli
607	Elaine Leite Gomes Barreto	691	Fabiana Oliveira Seizer Ribeiro
101	Elaine Lopes Couto	341	Fabiana Rodrigues Mastini Meireles
972	Elaine Mercado Da Silva	668	Fabiana Souza Nunes
1597	Elaine Pires Da Silva	1463	Fabiana Valeria Malheiros Dos Santos Batista
1178	Elani De Araújo Soares	1143	Fabiane Bento Gomes
204	Elenice De Oliveira Coelho	662	Fabiane Coinete Moreira
770	Elenice De Oliveira Silva Rodrigues De Menezes	363	Fabiane Conceição Martins
756	Elenir Soares Ramai Aguero	245	Fabiane Evelllyn Rodrigues
362	Elenira Da Silva Bem	1202	Fabiane Souza Gomes
600	Elenira Da Silva Bem	992	Fabiano Da Silva Reis
165	Eleny Menezes Cunha	1329	Fabiano Mattos Dos Santos
1098	Eleny Menezes Cunha	1363	Fábio Silva Monteiro
1218	Elessandra Braga Venceslau	930	Fabiola Galindo Coppola
1127	Elí Gracini Chaves	519	Fabricia Ramos Da Silva
462	Eliana Soares De Queiroz	582	Fabricia Viana Vilaça Silva
1220	Eliane Aparecida De Oliveira Lacerda	1553	Fabricio Ayres Da Silva
1738	Eliane Aparecida Dos Santos	1732	Fagner De Olindo Santana
645	Eliane Aparecida Martinhão Fava	1122	Fatiane Farhat Ricardo
73	Eliane Araujo Da Siva	585	Fatima Cecilia Dos Santos Da Silva
1370	Eliane Balbuena Da Silva	773	Fatima Henrique De Almeida Gomes
1501	Eliane Barbosa Da Silva	1194	Fátima Regina Ferreira
936	Eliane Cesária Morinigo Santori	961	Fatima Roca Oliva Bascope
602	Eliane Cristina Dos Santos	1666	Felipe Brito De Carvalho
517	Eliane Da Silva	1090	Felipe Rodrigues Pissurno
572	Eliane Da Silva	1057	Felipe Thomaz Da Silva
236	Eliane Felicio De Souza	678	Fernanda De Oliveira
1214	Eliane Firmino Brites	1116	Fernanda De Oliveira Gomes
1349	Eliane Freitas Barros De Lima	355	Fernanda Delmondes Dos Santos
1346	Eliane Freitas Barros De Lima Miranda	743	Fernanda Fontalva Lourenço
763	Eliane Galindo Lopes	716	Fernanda Franceschini
1749	Eliane Rodrigues Albuquerque Vilhalba	583	Fernanda Helena Tarley Menghini
1539	Eliane Santos Duarte	345	Fernanda Justiniano Gomes Suares
1685	Eliani Soares De Paula	256	Fernanda Lago

1233	Fernanda Pereira Fagundes	160	Indianara De Souza Santos
688	Fernanda Silva Menezes	890	Inêz Aparecida Dos Santos
1199	Fernando Daniel Dias Saldivar	1368	Inez De Lima Gonçalves
629	Fernando Jorge Dos Santos Arce	1396	Ingrid Oliveira Kich
1804	Fernando Loubet	1636	Iolanda Aparecida Alves
250	Fernando Nichel Meurer	968	Iolanda Bispo Bastos
877	Fiami Pereira De Oliveira	1549	Ione Aparecida Pinheiro Vieira
72	Filipe Molina Olmedo	718	Iranil Oliveira Da Silva
954	Flavia De Arruda Costa	1503	Irene Fernandes Miguel
299	Flavia Fátima Almeida Moreira	1766	Irene Ferreira Da Silva
252	Flavia Regina Aleixo	1699	Iriani Pereira
990	Flávia Sampaio Valejo De Almeida.	520	Isa Ludmila Xavier Delmondes Meira
1285	Flodoaldo De Oliveira Silva	1526	Isaac Alves De Souza
1519	Franceirla Alves Da Silva	1248	Isaac Queiroz
1643	Francely Valdez Moreira	666	Isabela Cristina Ribeiro De Campos
1708	Franceska Mariane Rodrigues Ibrahim	468	Isaura Maira Cotrin
1455	Franciele Araújo De Albuquerque	949	Ivan Ribeiro De Moraes
1213	Franciele Lima Machado	370	Ivani Xavier De Oliveira Schonarth
1236	Francielly Farias Martins Cheverria	1274	Ivania Machado
238	Franciely Da Silva Ramos	1780	Ivanilda Lopes Da Silva
1531	Francine Almeida Valadão	1687	Ivete Correia Da Costa
1058	Francisca Aparecida Silva	1339	Iviany Espindola Da Cunha Santos
23	Francisca Ermilde Vieira	798	Ivone De Souza Gueiros
836	Francisca Gomes Martins	312	Ivone Dos Santos Vera Cruz
251	Francisco Adriano De Lima	1639	Ivone Nunes Pinheiro Vieira
1066	Francisco Fernandes Guimarães	760	Izabel Bueno Rodrigues
1482	Francoise Chaparro De Oliveira	1009	Izabel Cristina Prosper De Paula
518	Francuelha Ack Fernandes	1316	Izabel Ribeiro Rodrigues
74	Frank William Campozano	1000	Izabella Correa Rossendy
1294	Frank Willian	648	Izabella Cristina Rodrigues
123	Frankcilene Coli Dos Santos	623	Izouda Lourenço De Moraes Gomes
133	Gabriela Pereira Da Silva	1381	Jacira Dantas
250	Gabriela Sanches Nolêto	90	Jackeline Aparecida Inacio De Oliveira
1790	Gabriella Ribeiro	1094	Jackeline Gomes Do Nascimento
1677	Gecilda Ferreira Ramos Candido	1331	Jackelinne Vargas Da Fonseca Silva
3	Geisa De Araujo Bento	916	Jacqueline Da Silva Lima
171	Geisa Moreira Campos	1192	Jacqueline Efigenia Barbosa De Sousa
1023	Geisiane Oliveira De Paula	1686	Jacymara De Oliveira De Almeida
185	Geisy Souza Do Nascimento Pena	200	Jaderson Miranda Perez
1725	Geminiana Ramos Oliveira	619	Jaelma Maria Porfirio
201	Geneci Batista Da Silva	1073	Jaime Santos Da Silva
1016	Genilza Gomes Soares	155	Jaíne Aparecida Reinozo De Souza
1719	Genira Vasques Monteiro Flores	640	Jaine Flores Lescano
833	Genivaldo Moura Barbosa	382	Jakelyne Dos Santos Viana
850	Gerson Barbosa De Oliveira Junior	1006	Jamaica Da Silva Vilela
255	Gerturdes Alves Saravy Carvalho	1789	James Pereira Reis
919	Gesibel Francisca De Andrade	1797	Jamil Marcelo Lopes Medeiros
735	Gezilene Rojas De Souza	1394	Jamile Rodrigues De Lima
1010	Gilmar Alves De Holanda	700	Janaina Da Cunha Neves De Souza
1743	Gilson Coelho	158	Janaina Da Silva Santos
1017	Gilson Fines Ventura	745	Janaina De Souza De Andrade
904	Gilvania Bonifácio Pereira	108	Janaina Jahn De Lima
1594	Gilza Das Dores Dos Santos	937	Janaina Lima Chaves
1156	Giordany Elias De Souza	857	Janaina Martins Da Silva Dos Santos
1118	Giovanna Rinaldi Soto Merigio	1607	Janaina Morgado Correa
542	Giovanne Shoei Da Silva Arakaki	1575	Janayna Brito Da Silva Mendonca
1785	Gisele Borges Dos Santos Marques	1691	Jandira Aparecida Silva
511	Gisele De Sá Almeida	950	Janete De Oliveira Silva
1167	Gisele De Souza Couto Rossetto	864	Janete Dos Santos Vera Cruz Pereira
157	Gisele Dos Santos Francisco	1581	Janete Stron Gonzalez
754	Gislaine Andrade Do Nascimento	538	Janice Dos Santos Ribeiro Da Silva
1041	Gislaine Angelica De Matos	105	Janine Andrade Apontes
1802	Gislaine Aparecida De Assis Lima	1110	Jaqueline Affonso Ferreira Da Silva
45	Gislaine Ferreira Nogueira	301	Jaqueline Da Silva Moraes Barbosa
1311	Gislayne Ap.Da Silva Miranda Ibrahim	657	Jaqueline De Meneses Silva
928	Gisley Pereira De Lima Modesto	1427	Jaqueline De Oliveira Lino
868	Glacieli De Jesus Nascimento	1542	Jaqueline Dias Bacelar
1237	Glafira Da Silva Brandão	727	Jaqueline Domingues Da Silva
1302	Glaice Rosimari Leite	486	Jaqueline Duarte Ledesma
1289	Glaucia Carvalho Da Silva	226	Jaqueline Massabi Costa
322	Glaucia Estevam De Araujo	942	Jaqueline Mendonça Da Conceição De Rezende
361	Glaucia Leticia De Brito Fregulha	1646	Jaqueline Moreira Dos Santos
1024	Glaucianne Pereira De Moraes	34	Jaqueline Ramos
1029	Glaucy Patricia Bezerra De Almeida	820	Jaqueline Santos Heleutério
1028	Gledson Ramos Trindade	71	Jaqueline Souza Silva
420	Gleice Kelly Rodrigues Da Silva	277	Jaquelyne Ramos De Oliveira
7	Gleiciane Andrea Marques Robaina	275	Jean Marcos Barbosa Segala
1234	Gleiciane Da Silva Terra	753	Jeane Maia Reis
56	Gleyciany Gonçalves Fernandes	732	Jeferson Da Costa Carvalho
12	Gloria Aparecida Vitalina Bairros De Brito	1175	Jefferson Dos Santos Lins
1065	Gracielle Socorros Dos Santos	257	Jefferson Luiz Da Silva Frete
526	Graciely De Carvalho Machado	497	Jefferton Souza Da Silva
479	Graziela Martins Correa	1446	Jennifer Oliveira De Arruda
687	Grazielli Anhaia Ferreira	1180	Jesomar Pereira De Souza
330	Greiciani Conceicao Rocha	1447	Jéssica Alana De Lima
6	Guilherme Gomes De Lima	784	Jessica Franciele Mendes Flores Gonzaga
1165	Guilherme Souza Dos Santos	1599	Jessica Gomes Ramos Trindade
563	Gustavo Silva Escobar	647	Jessica Kuhnén Martins De Oliveira
660	Gustavo Silva Fagundes	1436	Jessica Nayara Melo De Lima
871	Helena Candido Da Silva	1753	Jessica Padilha Lima Moreira
1398	Helena Maria Da Silva	962	Jessica Rodrigues Da Silva Nascimento De Castro
1059	Helena Tiossi Souza	1781	Jéssica Severo De Oliveira
516	Heliton Paixao Da Rocha	115	Jhennifer Pereira Gonçalves
788	Hellen Dayana De Souza Montes	1365	Jhonatan Hervas Bastos
327	Hellen Souza Da Silva	861	Joana Amorim Da Silva
543	Helton Nazareth Machado De Oliveira	1634	Joana Cristina Molina Braga
1383	Hendrika Duarte De Oliveira Bittencourt	323	Joana Darc Rosa Da Silva Santos
852	Henrique Toffanni	1615	Joana Gonçalves
235	Henriqueta De Souza	223	Joanna Joyce Ribeiro Sousa E Silva
1574	Herika Rudes Pereira	249	João Cezar Romero Dos Santos
1281	Higina Martins Benites Avelar	319	João Paulo Arguelho Prates
1055	Hilda Cardoso Rocha Fujimoto	1109	Joao Pereira Da Silva
779	Hilma Carla Resende De Souza	15	Joaquim José Da Silva
480	Hudson Norberto Silva	1619	Jocilene Lopes Da Silva
1225	Hygor Fagundes De Carvalho	151	Jocinalva Ramos De Oliveira
28	Ianca Carolina Buchará Coelho	1763	Joel Silva Proenca
95	Iansã Aparecida De Moraes	562	Joelma Da Silva Menas
555	Iashimin Nunes Marques	142	John Lennon Alves Da Silva
1423	Ilda Perez Donega	650	Joice Dos Santos Cardozo
396	Ilzon Ribeiro	797	Joice Izabel Da Silva Cavanho

757	Joice Menino Da Silva Neto	970	Laiza Alves Pereira
924	Joicy Dos Reis Cafure	1168	Larissa Barbosa Ojeda
1417	Joicymara Werner Moraes	624	Larissa De Oliveira Ziolkowski
282	Joisse Araujo Chaves	1786	Larissa Finotti Oliveira
746	Jonilda Maria Rodrigues	1809	Larissa Gomes Bomfim De Souza
1710	Jorge Ferreira Da Silva	1088	Larissa Machado Nabhan
122	Josayne Cristina Dos Santos	734	Larissa Ossuna Olmedo
1557	José Alessandro De Carvalho	380	Laudiceia Dos Santos Antero De Oliveira
279	José Augusto Moraes Melquiades	1135	Laudiceia Rodrigues De Araujo Dos Anjos
1053	Jose Egnaldo Oliveira Dos Santos	1012	Laura Cardoso Francisco
634	Jose Egnaldo Oliveira Santos	1477	Laura Leite Da Silva
1176	José Luiz De Carvalho Vecchi	778	Laura Luciene Machinski
1586	José Luiz Monteiro Cardoso	896	Laura Torres Romero
1613	José Nunes	960	Lauro Da Silva Fernandes
318	Jose Rubens De Oliveira Garcia	1554	Lays Pezzi
1767	Jose Venancio Silva Ribeiro	1476	Lazaro De Souza Nogueira
82	Joseane Da Silva Coelho	163	Leandro Alarcon Dias
360	Joseane De Souza Costa	1696	Leandro De Mattos Pires
170	Joseane Do Nascimento	246	Leandro Garcia Sabino
1453	Josefa Gomes Soares	316	Leandro Souza Benites
1437	Joselaine Neves Varanis	1803	Léia Cristina Oliveira De Souza
620	Joseli Escobar Vasques	205	Leidiane Aguiar Lima
1314	Joseli Reis Santos	587	Leila Faustino Oliveira
356	Joseph Felipe Faustino	654	Leize Janaina Cruz Da Costa
1414	Josiana De Souza Braga	611	Leonarda Socorro Pereira Gimenez Da Silva
1140	Josiane Coutinho Dos Santos	681	Leonardo Rezende De Oliveira
1676	Josiane Da Silva Macedo	1734	Leonardo Rodrigues Gonçalves
736	Josiane Pinheiro Riquelme De Oliveira	371	Leoneide Camilo De Souza
639	Josiane Rodrigues Medeiros	1682	Leonita Martins Da Costa
1328	Josianne Renata Pereira Monteiro	834	Leticia Aparecida Da Silva Chamorro
1392	Josué Alves De Souza	1548	Leticia Borges Cardoso
966	Jovelina Santana De Meireles Sobrinha	1608	Leticia Caceres Jacques
1698	Joyce Da Silva Rodrigues Vieira	1319	Leticia Yanez De Souza
530	Joyce Luana Saconi De Souza	1432	Leydson Erlan De Lima Silva
1397	Joyce Salomao Souza	1689	Licinha Pereira Da Vera
1256	Joziane Claudino De Moraes	1584	Lidia Raquel Rodrigues
1040	Jucilaine Ramires Silva	571	Liege Mirtes Amaral De Gois
1612	Jucilei Ferreira	590	Lienir De Jesus Nascimento
1787	Jucilena Nunes Da Silva	1157	Ligia Auxiliadora Fonseca Da Silva
955	Jucilene Ferreira Da Silva	41	Lilian Da Silva Santana Biscaro
1067	Jucimara Saucedo Magalhães	703	Lilian Rose Araujo Silva
1652	Jucineide Rodrigues Dos Santos	1543	Liliane Dos Reis Cerqueira
1757	Juliana Agüero Barreto	849	Lindalva Martins Pereira Vitor
241	Juliana Aparecida Da Silva	364	Lindalva Viana De Moraes
1027	Juliana Benite De Souza	300	Livia Gomes Souza
1071	Juliana Campos Tadiotto	425	Liviane Patricia Arruda Da Silva Duarte
1439	Juliana De Araujo Estevam	1522	Liziane Moura Stain
1506	Juliana De Oliveira Pereira Torrico	948	Loide Mara De Deus Ferreira
337	Juliana Ferreira Vieira	297	Loren De Souza Soares
487	Juliana Gonzalves Lima	1561	Loren Kariny Gomes De Melo
894	Juliana Marques Correa	1074	Lourdes Rosa Costa
20	Juliana Paes De Oliveira	350	Luan Ambrosio Da Silva
1260	Juliane Franco Cardoso	195	Luan Vitor Prudencio
906	Julio Cesar Martins	1604	Luana Carvalho
1061	Julio Cesar Rodrigues Acosta	130	Luana De Deus Ale
1107	Jullianu De Oliveira Castro	1018	Luana Flávia Siqueira Gomes
556	Jully Stefany Peredo Gomes Rosa	552	Luana Gimenès Novaes
120	Juscelina Guedes De Menezes	134	Luana Medeiros Viana Scottiere
1644	Juscenir Ferreira Gomes	557	Luana Souza Pereira Tognon
1628	Jusley Da Silva Gil	810	Luanna Aparecida Da Silva Dos. Santos
1297	Jussara Da Silva Ramacciotti	389	Lucas Azevedo De Melo
1702	Justina Ribas	796	Lucas De Lima Neves
498	Justina Simoes	1025	Lucas Dos Santos Martins
821	Jusyleine Maria Bogado Avila Dde Andrade	216	Luceli Malavazi Hilario
81	Kadine Wolff De Andrade Santos	212	Lucelia De Freitas Cardoso
851	Kamila Marques Queiroz	1198	Lucélia Moreira Martins Vechiatto
731	Karen Dine Quevedo Jara	535	Luci Silva Dos Santos
504	Karilene Almeida De Andrade	1332	Lucia Helena Dos Reis Ferreira Leme
287	Karina Aparecida Da Trindade	559	Lúcia Maria Aguiar Da Silva
1669	Karina Aparecida Machado Garcia	1386	Luciana Aparecida Dos Santos Cecilio
1239	Karina Aparecida Ribeiro Carvalho	1740	Luciana Coelho Marques
1020	Karina Ketlyn Gonçalves Martinez	673	Luciana Cordeiro De Oliveira Revelo
1293	Karina Magri Cruz	1079	Luciana Da Cruz Corrêa
824	Karine Ribeiro Mattos	303	Luciana Ferreira De Santana Dos Santos
47	Karolina Andrade Quintana	1512	Luciana Ferreira De Santana Dos Santos
712	Karoline Pereira Da Silva Ribeiro	1454	Luciana Miguel Vicente
1462	Karolyne Sobreira	1758	Luciano Diaz Maciel Neto
1774	Karolyne Vera anzueta	1448	Luciano Frôes
262	Kasla Ramos De Souza	1092	Luciano Lima Da Silva
1609	Kathiany Pinheiro Pereira	1488	Luciano Solles Apolinario
503	Katia Celene Da Conceição	374	Lucila Santiago Da Silva
1650	Kátia Cristina Rodrigues	64	Lucileia Aparecida Alves Rodrigues
384	Katia Keller Armoa Garcia	146	Lucileia Aparecida Alves Rodrigues
470	Katia Regia De Araujo Scussel	418	Lucilene De Paula Silva
1711	Katia Vanessa Ramires	1583	Lucilene Maria Da Silva
1421	Katiana Fialho Da Silva	940	Lucilene Silva Do Nascimento De Almeida
1618	Katyuze Cristina Mota	19	Lucimar Maria Da Silva Moura
110	Kedma Cristina Rodrigues Assuncao	615	Lucimara Benites De Jesus
168	Keila De Lima André	377	Lucimara Irala Da Silva
1048	Keila De Lima André	665	Lucimeire Ferreira Do Carmo
816	Keila Delamary Silvério De Souza	313	Lucimeire Souza De Oliveira
429	Keila Lacerda Dos Reis	1072	Lucineia Pereira Dos Reis
411	Keli Mônica Ferreira Da Silva	1546	Lucineide Inácia
819	Kellem Marques De Souza	918	Lucinete Nogueira França
1611	Kelly Aderno Da Silva	1401	Lucio Flavio Da Silva Carneiro
2	Kelly Christian Duarte	397	Lucrecia Aparecida Giori
669	Kelly Christina Rodrigues Ferreira	1675	Ludmila Da Silva Quinhones
564	Kelly Cristina Nascimento Campos	453	Ludmyle Marques Candido
967	Kelly Daya Nne Lemes Da Silva	1086	Luis Felipe Do Nascimento
340	Kelly Dayanne Lemes Da Silva	1188	Luis Felipe Ferreira Da Silva
1384	Kelly Maria Correia Da Silva Valadão	815	Luiz Carlos Alves Ribeiro De Oliveira
617	Keneth De Almeida Silva	772	Luiz Gustavo Moura Soares
266	Kennedy De Jesus Varoni De Moura	274	Luiz Paulo Miranda Correa
677	Ketelen Bruna Garcia Do Nascimento	51	Luiz Paulo Rodrigues Pereira
1375	Kettlyn Nayara Menezes Do Nascimento	1212	Luiz Renato Santos Feliciano
106	Kevin Ferreira Vianna	596	Luiza Braga Mercado
21	Keyla Pereira Dos Reis	1117	Luiza Cristina Rissi Da Silva
269	Kharolayne Patricia Nogueira Do Amaral	408	Luiza Maria Paradeira
433	Kleyton Santos De Oliveira	1564	Luiza Moraes Goncalves
704	Laiza Gomes De Carvalho	528	Lusenir Norberto Rojas

224	Luzia Nunes Oliveira	1324	Maria Odilene Araujo Valente
618	Luzinete De Alcântara Carvalho	1052	Maria Vandilene Da Silva Souza
1326	Madalena Bigoli De Faria	295	Maria Victal Alves
1801	Maecia Mariacda Costa	1013	Mariana De Oliveira Neves Ramos
1144	Mafalda Domingos Dos Santos Silva	1387	Mariana Gilsa Dia Santos
1595	Magda Dos Santos Elicheze	1750	Mariangela Simplicio Batistoti
696	Magno De Freitas Nogueira	218	Marieli Martins Fernandes
1457	Magno Pereira Ozório	1097	Marilane Dos Santos Mariano
1047	Maiomy Alves Conque Santos	1015	Marilda Pinheiro Dos Santos Martins
1083	Maira Correa Soares	1416	Marilda Ribeiro Veiga
446	Maisa Mendes De Oliveira	713	Marilda Vieira Da Silva
1095	Mamede Para Rodrigues	714	Marileia Vicência De Souza
179	Manoel Gomes Joaquim	1562	Marilene Andrade Saldeiro Alves
1034	Manoela Carolina Martins	1054	Marilene Dos Santos Nunes
1573	Maraysa Karla Cruz Pedrosa	1641	Marilene Ferro Alves
1472	Marcela De Lima Palacios	1737	Mariluci Paraguassu Amorim
1424	Marcela Milani Nantes	92	Marilza Batista
1226	Marcele Sanavria Dos Santos	132	Marinalva Gonçalves Bernal
1816	Marcelo Ferreira	522	Marinalva Lima De Abreu
37	Marcelo Gonçalves Da Silva	347	Marinete Eugenio Fidelis
1810	Marcelo Rodrigo Da Silva	410	Marini Ferreira Goncalves
244	Marcia Alves Gonzales	93	Mario Oscar Gimenez
606	Marcia Aparecida Pereira Faria	1585	Mário Sergio Lopez Da Silva
711	Marcia Barbosa Da Silva Ribeiro Dos Santos	1741	Marisa De Souza Magalhaes
1252	Marcia Cardoso Da Cruz	912	Maristela Lopez Da Silva
474	Marcia Correa Justino Ferreira	698	Maristela Luzia Dias Velasquez
1361	Márcia Corrêa Justino Ferreira	1807	Maristela Macedo
598	Marcia Cristina De Medeiros	438	Mariusia De Andrade Barbosa
1428	Márcia Cristina Ferreira Gonçalves	1064	Mariza Silva Sena Espadim
1469	Marcia Cristine De Freitas Barbosa	1425	Mariza Tereza Da Silva
1388	Márcia Da Silva Brito	973	Marizete Aparecida Pinto De Souza
1771	Marcia Dionisio Dos Reis	1408	Marleide Raimunda De Lima
331	Marcia Eugenio Fidelis	1426	Marlene Aparecida Do Divino
534	Marcia Gracioso Da Silva	570	Marlene Peixoto Dias
837	Márcia Ozório De Oliveira	1242	Marlene Rocha Da Silva
280	Marcia Raquel Roda	1170	Marli Da Silva
346	Marcia Raquel Roda	690	Marli Ferreira Dos Santos Prado
1081	Marcia Regina Soares Da Rosa Porto	1133	Marli Gomes Gonçalves De Matos
945	Márcia Silva Dos Santos	1241	Marli Lopes Da Silva
259	Marcial Almeida Ferreira	1491	Marli Lopes Moreno Correia
324	Marcial Almeida Ferreira	1450	Marli Souza Costa
1096	Marciana Neves Montovani	61	Marli Veloso Bezerre
451	Marciana Santos Ribeiro	416	Marlon De Carvalho Bastos
630	Marcileide Assunção Da Silva	1410	Marta Beatriz Papadopulos
1320	Marcilene Alves Da Silva	1550	Marta Cilene Souza
431	Marcilene Jisele Coelho	294	Marta Jusara Dos Santos Cabral De Oliveira
775	Marcio Gleidson Benites	164	Marta Lopes Da Silva
137	Marco Santana Romeiro	993	Mary Air Jara Trelha
1796	Marcos Antonio Barros	1136	Mary Sandra Melgarejo
475	Marcos Antônio Da Silva	759	Matheus Santos Silva
267	Marcos Ferreira Gonçalves	1441	Matheus Simas Nogueira Da Silva
16	Marcos Herminio Dias Roa	805	Matilde De Moraes
769	Marcos Roberto Das Chagas	342	Maura Jackeline Coimbra Dias
721	Mareluce Alves Da Cunha	1277	Mauricio Alexandre Da Silva
1433	Marenise Rocha Arantes	495	Maurien Mônaco De Arruda
1389	Maressa Rodrigues De Alencar	1485	Mauro Gonçalves De Oliveira
1026	Margarete Firmino Dos Santos	550	Mauro Marcio Vilanova Oliveira
1626	Maria Amarilia Guimaraes	1296	Mauro Pereira Lima
1541	Maria Angelica Jorge Nesrala	491	Mauro Sergio Dos Santos
1151	Maria Antonia Dos Santos	842	Maxivan Martins Lopes
1126	Maria Antonia Soares	292	Mayara Christine Fernandes Ribeiro
273	Maria Aparecida Alexandre	1271	Mayara Cristina Capelini
1183	Maria Aparecida De Miranda Lima	1405	Mayara Cristina Silva Martins De Moraes
271	Maria Aparecida De Moraes Sousa	782	Maycon Moreira Rebordoes
738	Maria Aparecida De Souza	98	Maysa Costa Do Nascimento
1593	Maria Aparecida Fernandes Bueno	513	Mayssa Andressa Duarte De Luna
708	Maria Aparecida Ribeiro	801	Meire Ramona Ajala
1580	Maria Auxiliadora Martins Cardoso Dos Reis	1087	Meiriyellen Silva Ribeiro
1474	Maria Auzanir Rocha Aguiar	974	Meiryelli Rafaela Silva De Paula
750	Maria Bernadete Da Silva	441	Melina Lopez Matias Ajala
118	Maria Bezerra	1418	Merian Elaine Batista De Paulo
328	Maria Cardoso Monteiro	149	Micchelle Coutinho Lubacheski
873	Maria Catarina De Paula	589	Michela Katiuce Marques
614	Maria Célia Cristovão Da Silva	1089	Michele Da Silva De Brito
440	Maria Cicera De Oliveira	790	Michele Oliveira Da Silva
1203	Maria Costa Dos Santos	982	Michelle Day De Almeida
87	Maria Cristina Areco	1514	Michelle Mariano De Oliveira Mendes
1622	Maria Darci Irala De Souza	1182	Michelle Silva Da Cruz Martins
70	Maria De Fátima De Oliveira	1633	Mikelle Jaqueline Barbosa Da Rosa
27	Maria De Lourdes Araujo Silva Messias	225	Milena Martins Pereira
963	Maria De Lourdes Bezerra Vieira	883	Milena Rosa De Menezes
455	Maria De Lourdes Pereira De Araújo	1147	Milton Antonio Weiss Junior
1318	Maria Do Socorro Carvalho De Souza	1435	Mineia Sabino Ferreira
1259	Maria Estela Dos Santos Ferreira	1240	Mirella Oliveira Soares
1684	Maria Etelvina Corrêa De Magalhães Dos Santos	845	Miriam Ayca Yapaco Sates
875	Maria Eugênia Colatto	978	Miriam Rubia Goncalves
635	Maria Eunice Peralta Da Rosa	1566	Mirian Barbosa Da Silva Teodoro
692	Maria Eunice Pinto Da Silva	865	Mirian Cabral Nogueira Gonçalves
1104	Maria Graciete Dos Santos	1179	Mirian Da Silva
776	Maria Helena Chaves Dos Santos	353	Mirian Nogueira Bezerra
254	Maria Helena Teodoro Pinheiro	1784	Miriane Aparecida Fernandes De Carvalho
1070	Maria Ivete Pinheiro De Lima	26	Monalize Fernandes Camara
447	Maria Izabel De Lima Silva	695	Monica Alencar De Oliveira
1327	Maria Izabel Paz Dos Santos	100	Monica Bleich Benites
1261	Maria Janete Leite De Souza	1139	Monica De Souza Reis
44	Maria José Alves De Lima Garcia	308	Monique Camilla Borges Dos Santos
14	Maria José De Jesus Brites De Lima	826	Monysi De Farias Wercelens
1782	Maria José De Jesus Santos	1647	Murilo Maciel Batista
1642	Maria Jose Dos Santos De Paula	1592	Mychelle Da Rosa Soares
1307	Maria José Martins De Souza	1164	Nadir Gimenes Mendes
1238	Maria Juliana Veiga	1222	Nadja Mendes Da Silva
1161	Maria Leonice Da Costa Fleitas	1272	Nair Aparecida Mateus Basilio
889	Maria Lúcia Da Silva	1021	Nair Maria Da Conceição
1709	Maria Lúcia De Carvalho	359	Naira Ferreira Dos Santos
1315	Maria Lucia Santos Costa	465	Naryelli Assis De Oliveira
510	Maria Luiza De Araújo Benites	117	Natahalia Cristina Kruki Lima
178	Maria Luiza De Brito Martins	1568	Natali Da Silva Ramos Alves
1084	Maria Margaret Torales De Mira	1206	Natali Tomm Alves
1668	Maria Norma Rodrigues Martins	1692	Natália Bruna Batista De Oliveira
905	Maria Odete Valente Dias	878	Natália De Oliveira Wronski

1769	Natália Severino Pereira	944	Raquel Camargo Da Silva Pereira
1722	Natalia Taveira Velasques	884	Raquel De Souza Silva Afonso
744	Natanael Da Silva Cosya	892	Raquel Selina Herzer
1342	Natasha Lohayne Vilharva Oliveira	210	Raquel Soares
264	Nathalia Cristina Da Silva Diniz	1637	Rayane Da Silva Soares
167	Nathalia Cristina Kruki Lima	484	Rebeca Brito Silva
209	Naudimar Rozely De Oliveira Calvis	1284	Regiane Araújo Dos Santos
679	Naura Cristina Rodrigues De Santana	334	Regiane Da Silva Olinda
449	Nayana Miranda Francisco	1811	Regiane Lopes
314	Nayara Cristine De Araújo Dias	1600	Regiane Moreira Mendonça
1812	Nayara De Oliveira Mendonça	907	Reginaldo Da Silveira Benevides Torres
595	Nayara Nadia Martins Moraes De Souza	119	Reginaldo Pereira Dos Santos
964	Nayrelle Coelho De Souza	567	Rejane De Oliveira Fernandes
586	Néia Cristina Costa Da Silva	1304	Rejane Lima Trentini
1518	Neide Da Silva	817	Renata Francisco De Araújo Passos
922	Neide De Almeida Dos Santos	594	Renata Gleice Rondon Zanuncio
1524	Neide Fernandes Do Carmo Severiano	1683	Renata Moreira Pereira
507	Neide Lopes Carvalho	841	Renata Santos Menezes
1772	Neide Roza da Silva	458	Renata Tatiane Moreli Mendes
581	Neila Barros Peredo	1660	Renatha Dublim Lopes
1243	Neila Lima De Abreu	515	Renê Wellington Dos Santos
1674	Neire Denize Arantes Ferreira	1033	Renilda Paulino Da Silva
1727	Neiza Pereira de Souza	1460	Reuliane Da Silva Brandao
1459	Nelzita Souza Venancio	1508	Ricardo Ferreira Lopes Dias Da Silva Junior
207	Neuma Rodrigues De Melo	1777	Rielle Kessi Barbosa Lima
566	Neuza Matias Nogueira	1160	Rita Karoline Cesco Fernandes
1099	Neuza Nascimento Marins	995	Roberta Aparecida De Oliveira
85	Neuza Oliveira Vieira Lima	653	Roberta Cristina Queiroz De Rezende
1076	Neuza Pereira Machado	533	Roberta Penha De Almeida
791	Neuzimar Pereira Da Silva	1357	Robeson Silva Segato
442	Nilda Aparecida Da Silva	1142	Robson Gomes Dos Santos
1105	Nilda Maria De Jesus Santos Maurer	1155	Robson Gomes Dos Santos
349	Nilma Lopes Da Silva	1530	Robson Muniz De Arruda
1345	Nilva Elias Areco	724	Rodiney Armoa Atienza
228	Nilva Novaes Da Silva	76	Rodolpho Caetano Pimenta
1529	Nilza De Jesus Soares	1525	Rodrigo Ferreira Medeiro De Lima
1351	Nilza Pereira De Alencar	828	Rodrigo Fideles Rodrigues
57	Nilzete De Jesus Oliveira	1606	Rodrigo Rodrigues
1815	Noelma Serra Lopes	1569	Rogério Alves De Oliveira
94	Noemi De Jesus Dos Santos	885	Ronaldo Xavier De Barros
488	Noemia Ferreira Do Nascimento	506	Ronelucia Jorge Da Silva
1438	Norma Alves Do Espirito Santo	1032	Roney Gamabarra Da Silva
684	Odenir Ferreira Soares	233	Rosa Adriana Elguy Paz Longo Silva
121	Odenir Nunes	854	Rosa Loreyne Cardoso Dos Santos Muraro
390	Odenir Nunes	1325	Rosa Maria De Souza Obelar Lopes
1367	Odilza Santiago	1768	Rosa Maria Dos Santos
13	Olanda Lais Alves Flores	1733	Rosalina De Souza Bambil
1473	Olga Carrilho Vilela	1323	Rosalina Souza Bambil
464	Olivia De Moraes	1693	Rosana Aparecida Cortez Bazzana
859	Onicia Ferreira Da Silva De Jesus	917	Rosana Aparecida Flores Gonçalves
1004	Oracelia Prestes De Oliveira	1014	Rosana Cristina De Oliveira
357	Orenildo Martins De Macedo	306	Rosana Soares Da Rocha
494	Otanir De Arruda Militao	1280	Rosane Dos Santos Santana
53	Ozana Hortis Fernandes	393	Rosane Escavoni
1169	Pâmela Ferreira Sobreira	1305	Rosângela Alves Dos Santos
1658	Pamela Kaciely Guimaraes De Souza	55	Rosângela Alves Franco
181	Pamela Locatelli Campos Ferreira	1205	Rosângela Ferreira Morais
1149	Pâmella Gonçalves Silva	792	Rosângela Garcia Mendes
62	Paola De Souza Bernardo	1403	Rosângela Godoy Bento
145	Paola De Souza Bernardo	766	Rosângela Gomes De Camargo
806	Patícia Damaceno De Souza	914	Rosângela Lelis Dias Bentos
63	Patricia Brito De Andrade	1420	Rosângela Lima De Souza
415	Patrícia Da Silva Ferreira Costa	539	Rosângela Marcolino Carlos
1313	Patrícia De Oliveira Souza	631	Rosângela Moura Da Silva
625	Patrícia Dedé Da Silva	1688	Rosângela Rodrigues Mamede
923	Patricia Escalante Vegini	1681	"Rose Mary C A M D"" Avila"
135	Patricia Garcia	1468	Rose Mary Margaret Lipu
186	Patricia Gomes Targino	234	Roseclei Poiatto Ribeiro
1362	Patricia Gomes Targino	1131	Roselaine De Moraes
553	Patricia Herica Lugnani	1465	Roseli Arce Mori
613	Patricia Medeiros	1535	Roseli Carneiro Torres
984	Patricia Rodrigues Soares De Souza	1152	Roseli De Oliveira Lima
343	Patricia Thais Duarte De Luna	1373	Rosely Francisca De Moura
1385	Patrick Raphael Franco Lopes	281	Rosely Garrido Justiniano Pinto
1510	Paula Aline Cabreira Pereira	1443	Rosely Viana Vargas
215	Paula Fernanda De Almeida Mendes De Abreu	1434	Rosemara Da Silva Ferreira
305	Paula Moreira Sena	1449	Rosemara Da Silva Ferreira
509	Paula Regina Morrone De Oliveira	1042	Rosemare Setubal
799	Paula Renata Rodrigues De Campos	811	Rosemary De Carvalho Ribeiro
112	Paula Rubia Da Anunciacao Vilhalva	1649	Rosemary Francisca Santana
1158	Pauliana De Omena Oliveira	1391	Rosemary Guimaraes Da Silva
599	Paulina Gauna Portilho	1662	Rosemeire Acunha Armoa
929	Paulo Adriano Dos Santos Gonçalves	166	Rosemeire De Jesus Santos
102	Paulo Cesar Coronel	1690	Rosemeire Pereira Coelho Lopes
1354	Paulo Henrique Jara Passos	96	Rosemeiry Fatima Raimundo
1235	Paulo Henrique Martins	1166	Roseni Pereira Vieira
1163	Paulo Lili	1200	Rosenir Cabrocha Da Silva
1442	Paulo Pacheco Filho	427	Rosiane Gomes De Oliveira
822	Paulo Roberto Sousa Soares	1101	Rosilaine Maria Ferreira Dan
310	Paulo Rodrigues Nobre	921	Rosilaine Ocampos Ovelar
1258	Paulo Rogerio Freitas Silva	1309	Rosilda Alves Da Silva
641	Paulo Sergio Leao Cabral	1130	Rosilene Aquino
910	Paulo Sérgio Lopes De Oliveira	576	Rosilene Da Rosa Alves
1348	Paulo Vítor Castro Da Conceição	1667	Rosilene Paz De Oliveira
213	Pricyla Michely Garcia Da Rosa	182	Rosimar Maura Dos Reis
1060	Priscila Alves Batista	78	Rosimeire Da Silva Matos
1407	Priscila Fernandes Barbosa Maciel	846	Rosimeire Dos Santos Leal
987	Priscila Gomes Oliveira	1712	Rosimeire Duarte Barbosa Dos Santos
1665	Priscila Silva Do Espirito Santo	1201	Rosineia Rodrigues
321	Rafaela Faria Aquino	379	Rosivania Dias Gutierrez
177	Rafaela Luz De Lima	1735	Rozeli De Freitas E Silva
104	Rafaela Ottoni Paiva	953	Rozili Regina De Lima
874	Rafaella Viacek Pereira	1610	Rozilene Rodrigues Minho
1266	Raimunda Rosilândia Neta	1186	Ruane Da Silva Barbosa
1228	Raira Alves Marques	1552	Rubia Coene Dos Passos
689	Ramão Rodrigues Da Silva	317	Rubia Mara Araujo
1190	Ramona Arruda Correa	1630	Rute Trelha Rosário
646	Ramona De Fatima Dauzaquer Ricartes	1451	Ruth Lara Valdez Freita
996	Raphael Lili Da Silva	448	Ruth Souza Santos
882	Raquel Barbosa De Oliveira	253	Ruth Vila

1209	Sabel Cristina Lima Oliveira	612	Suely Pinheiro Goncalves Machado
580	Sabrina Martinelli	1596	Sumara Gilvea Gomes Torres
1336	Sabrina Rodrigues Reis	505	Sunamita Alves Feitoza
473	Samara Valeria Arruda De Moraes	1278	Suselaine Oliveira Mattos Figueiredo
1620	Samuel Barbiris Corrêa Portilho	1490	Susi Mara Santos Da Silva
466	Samuel Romero De Lima	1295	Suzamar De Souza Oliveira
527	Sandra De Souza Serem	426	Suzan Meire Aquino De Arruda
1181	Sandra Laura Rondon Da Silva Camargo	270	Suzana Garcia Cerqueira Miranda
1404	Sandra Machado Da Silva	642	Suzana Silva Sartori
1269	Sandra Maria Dos Santos	423	Suzemar Rodrigues Caetano
1513	Sandra Maria Leite Da Silva	419	Suzimar Lima Da Silva
452	Sandra Núbia Queiroz Santos	903	Sweni Da Silva Lopes
1808	Sandra Regina Alves Coutinho	1300	Sylvia Monique Da Silva Dos Santos
1532	Sandra Regina Martin	558	Taissan Lacerda Gibaile
1625	Sandra Regina Sampaio Nunes	935	Talita Canuto De Almeida
1037	Sandra Santos Oliveira	485	Talita Cristina Matheus De Souza
1374	Sandra Torres Braga	40	Talita Dechandt Réss
603	Sandro Rondon Da Silva Camargo	1645	Talita Mirela Camargo De Melo
1298	Sara Da Silva	943	Tálita Peixoto Cabreira
424	Sarita Tognetti Barros	1378	Talita Rosa Da Silva
574	Scheila Aparecida Breschi	1486	Tamy Cardoso Araujo Quadros
829	Sebastiana Aparecida De Souza	546	Tanany Leão Martins
114	Sebastiao De Moraes	391	Tânia Cristina Cabral Nunes
1173	Sebastiao Euzebio Dos Santos	1291	Tania Mara De Souza
1262	Selma Matias Cabreira	24	Tania Mara Salamon Goncalves
315	Selma Silva Dias	1521	Tania Pereira Montecoco
67	Senilde França Barbosa	388	Tania Regina Nunes Dos Santos
1551	Senivalda Da Conceição	793	Tania Regina Santos De Melo Silveira
1715	Sergio De Oliveira	1505	Taniel Batista Dos Santos
800	Severina Ozuna Pereira Lisboa	1353	Tatiana Gomes De Oliveira
636	Severino Luiz Do Nascimento Filho	243	Tatiana Silva De Oliveira
1112	Sheila Almeida Da Silva Lima	175	Tatiane Amanda Campos
478	Sheila Selma Silvia Santos	1382	Tatiely Aparecida Mangieri De Barros
1337	Sheyla Moraes Ostemberg	1172	Taynara Carla Da Silva
1364	Shirlene Cortes Da Silva	1227	Taynara De Oliveira De Amorim Pereira
385	Shirley Dos Santos Francisco	172	Taynara Leticia Peralta Da Costa
184	Shirley Paulino De Souza Pereira	608	Telma Catarina Pare De Oliveira Silva
1496	Sidnei Dos Santos Lira	86	Telma Nogueira Da Silva
897	Sidney Freitas Da Silva	1745	Terezinha Da Conceição Batista
398	Sidney Rodrigues Da Silva	1038	Terezinha Fermino Pinheiro
35	Silas Felix Verão	1452	Terezinha Ferreira Calado
1341	Silei Medeiros Da Paixão	291	Thainara Aguiar Menezes
1247	Silgmar Dias Bertho Da Silva	492	Thais Cristina Alves Da Silva
1799	Silma Maciel Bispo	521	Thais Da Silva Rodrigues
434	Silmara Oliveira Dos Santos	1245	Thais Do Nascimento Leite
248	Silvana Abadia Da Silva De Moraes	686	Thais Gomes Dutra Da Silva
755	Silvana Aparecida Hilario Paes	471	Thais Martins Da Silva Melo
128	Silvana De Oliveira	981	Thais Pereira Manoel
1412	Silvana Ferreira Alves	709	Thaísa De Mattos Ajala
198	Silvana Natal Ferreira	320	Thaísa Gomes Da Silva
373	Silvia Lopes	1778	Thaisnara Garcia
1224	Silvia Maria Alves Da Silva De Albuquerque Ribeiro	901	Thaisy Vilhalba De Los Rios
1108	Silvia Matos De Oliveira	685	Thaiza Salinas De Carvalho
952	Silvia Regina Pereira Da Silva	1493	Thamires Dias
351	Silvian Andrade De Brito	1138	Thatiane Cristina Rodrigues
1215	Silvio Jose Pereira Alves	65	Thauany Narvaes Bonetti
728	Simeia Martins Rosa	304	Thauinny Hariaty Alves Coutinho De Almeida
676	Simone Alves Da Costa	794	Thayná Lemos Santos
1516	Simone Aparecida Oliveira De Souza	1751	Thaynna Keithy Araujo Saldias Leandro
1287	Simone Barbosa De Mello	1498	Thiago Aguilera Avalos
1565	Simone Castro Zenteno	399	Thiago Antonio Paes Unello
1232	Simone Celestina Dos Santos	1724	Thiago Da Rocha De Sousa
802	Simone Conceição	1509	Thiago Fagundes Goncalves
672	Simone De Araújo Rodrigues	332	Thiago Foss Efigenio
126	Simone De Cassia Sanches	232	Thiara De Arantes Apolinario
59	Simone De Magalhães Alvarez Souza	1124	Thieza Alves Pinto
159	Simone Nogueira Gonçalves	638	Tiago Ferreira Nascimento
10	Simone Norberto Dos Santos	1430	Tiago Perez
1270	Simone Ocampos Serem	1614	Tieme Nascimento De Alencar
222	Simone Ramos Pereira	853	Uliana Correa Da Mota
584	Simone Ramos Pereira	593	Vagner Doroedes Candido
1697	Simone Santos Macedo	140	Valcira Alves De Mendonça
682	Simone Souza Costa Kirch	187	Valdeira Pereira Fernandes
1678	Sirlaine Alves	998	Valdemir Francisco Dos Santos
560	Sirlene Andrade De Oliveira	549	Valdeni Nascimento Lima
1347	Sirlene Valdez	457	Valdenice Costa Da Silva Rodrigues
994	Soely Soares De Oliveira	197	Valdete De Oliveira Xavier
1664	Soila Garcia De Souza	1211	Valdilene Gama Orsi
514	Solaine Dos Santos Bernardes Ferretto	1440	Valdinei Duarte Primo
1483	Solange Cristina Machado Zanatto	1621	Valdirene Alves Martins Martinho
383	Solange Ferreira Da Silva	891	Valdirene De Oliveira
403	Solange Martins Magalhães Fama	1752	Valeise Aparecida Alçamendia Icety
404	Solange Suzart Dos Santos	1672	Valeria De Araujo Oliveira E Silva
536	Solenir Cavalheiro Da Silva	99	Valéria Lomanto Carvalho
601	Sonalha Maria Lima De Sousa	785	Valeria Pauliney Limeira Dos Santos
1461	Sonia Alves Chaves	1590	Valeria Servion Ribeiro Mattos
386	Sonia Aparecida Caetano	1350	Valquiria Dias Da Silva
124	Sônia aparecida dos santos	693	Valquiria Miranda Cabral
1520	Sonia Aparecida Francisca Sirilo	1171	Valquiria Neves Silva
242	Sônia Batista Ferreira Garcia	1174	Vanderléia Nunes
336	Sonia De Lima Ferreira	605	Vanderson De Freitas Souza
1494	Sonia Ferreira Da Silva	493	Vaneska Paschoa Angelo
843	Sonia Helena Ferelli Pereira Silva	293	Vanessa Aparecida Farias
551	Sonia Ledesmo Benites	231	Vanessa Balbino
1283	Sonia Maria E. F. Da Silva Bento	1773	Vanessa de Carvalho Lima
707	Soraia Manoel Do Carmo	976	Vanessa De Laura Souza
1317	Stefania Barbosa Araújo Paes	733	Vanessa Ferreira Dos Santos
60	Stefania Flores Ortiz	975	Vanessa Ferreira Moraes
1343	Stefanie Freitas Nós	1556	Vanessa Ferro De Alencar
1290	Stefany Araujo Da Silva	1471	Vanessa Franco Duarte
456	Stéfany Virginia Romeiro Da Silva	1197	Vanessa Freitas Paes
483	Stefhany Dias Dos Santos	1623	Vanessa Generoso Da Silva Monteiro
445	Stephanie Pepino	656	Vanessa Keneuber Ferreira
180	Suelen Costa Paes	1263	Vânia Dos Santos Moura
597	Suelene Aparecida Da Silva Viana	658	Vânia Ribeiro Luz
52	Sueli Bellina Moreira	22	Vania Rondon Duarte
670	Sueli Ferreira De Lima	381	Vania Teixeira Dos Santos
548	Sueli Lino Da Silva Portela	958	Vanice Umbelina De Sá
430	Suellen Paes Da Silva	1820	Vanilce Gonçalves Delgado
1273	Suely Da Silva De Arruda	683	Vanilda Maria De Lima

237 Vanilde Ferreira Da Silva Padilha
1123 Vanio Nunes Filho
524 Vanusa Ferreira De Carvalho
1045 Vera Aparecida Fernandes
1700 Vera Cândido Farias
1230 Vera Lucia Acosta
876 Vera Lúcia Alves
1495 Vera Lucia Da Silva Lemes
1022 Vera Lucia Sobrinho
1714 Verginia Ferreira Da Silva
730 Veridiana Rumao Nogueira De Freitas
33 Verônica Benites
1515 Veronice Da Silva Pereira
1244 Vilandia Raimunda Vieira
840 Vilma De Oliveira
786 Vilma Martins José
103 Vilma Oliveira Da Silva
1819 Vilma Pereira Gomes Torres
697 Vilma Santana
490 Virginia Lima Dos Santos
1742 Vitória Muniz De Sampaio Pereira
1221 Vivian Patrícia Vieira Da Silva
1249 Vivian Soares Pereira
366 Viviane Bomtempo Francisco
161 Viviane Cristina De Almeida
579 Vivianne Candida De Arruda
1406 Vivianne Cândida De Arruda
1208 Wagner Olivio Dos Santos
1582 Waldenilce Rojas De Souza
1746 Walkiria Colman De Oliveira
1321 Walkiria Pasqualini Rodrigues
1728 Walquiria Cristina Da Silva Gouveia
702 Walter Malaquias Nogueira
1376 Wanda Dias Da Costa
1246 Wander Barbosa Dos Santos
1579 Wandyrta Tays Ajala Faro
352 Wanessa Cristina Furtado Fani
1005 Weber Dos Santos Teodorico
591 Wellington De Oliveira Barcelos
1400 Wellington Rafael Da Silva
202 Weridiana Aliendres Insabralde
80 Weverton Tenorio Da Silva
1821 Wilca Maria Pereira De Souza
436 Willian Cláudio Saraiva Dos Santos
1458 Willian Costa Coelho
565 Wilsomar Da Silva
417 Wilson Tadeu Mendes Tavares
450 Wilson Tadeu Mendes Tavares
1292 Wilton Carlos De Medeiros Louveira
395 Wladimir Gomes Lara
909 Yasmin Cristine Baldo De Oliveira
1558 Zenir Barbosa Do Nascimento
220 Zenobia Vaz Peres
17 Zilda Alves De Souza
983 Zilda Marcelino De Souza
1301 Zilda Vicente Da Silva
1598 Zilmar De Andrade Gonçalves
1153 Zoraide Cuttier Cabreira Silva
1795 Zulmara Oliveira De Camargo
751 Zulmira Modesto De Medeiros

EDITAL n. 3/2017/SAD/FUNSAU
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/FUNSAU/TE/2017

Os SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO e o DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2017/SAD/FUNSAU, de 11 de setembro de 2017, convocam os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital, para realizarem a entrega de documentos para a Avaliação Curricular, observando-se:

1. Os candidatos deverão comparecer à Diretoria de Enfermagem do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, Av. Engenheiro Luthero Lopes, 36 - Aero Rancho setor IV - Campo Grande-MS, nas datas e horários especificados no Anexo Único deste Edital, para realizarem a entrega do formulário de inscrição impresso e assinado e dos documentos abaixo listados, acompanhados dos respectivos originais, para conferência:

- Registro Geral de Identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Certificado de conclusão do Curso Técnico de Enfermagem;
- Registro no Conselho Regional de Enfermagem e respectivo comprovante de quitação anual;
- Curriculum Vitae*;
- Carteira de Trabalho e anotações trabalhistas, a fim de comprovar as experiências contidas no *Curriculum Vitae*;
- Certidão/Declaração emitida pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhada, as atividades desenvolvidas e o período trabalhado em papel timbrado, constando a competente assinatura do expedidor, quando houver;
- Certificado de Curso de Capacitação na área da função que concorre, finalizado nos últimos cinco anos, quando houver;
- Certificado de Conclusão de Curso de Informática, carga horária mínima de 10h, quando houver.

2. O formulário de inscrição preenchido e assinado e os documentos citados no item acima deverão ser colocados em envelope, sem timbre e lacrados.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
Diretor-Presidente da Fundação Serviços de Saúde

de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 3/2017/SAD/FUNSAU
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/FUNSAU/TE/2017
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO DEFERIDA

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA REALIZAREM A ENTREGA DE DOCUMENTOS
PARA A AVALIAÇÃO CURRICULAR

Inscrição	Nome	Data	Horário
482	Abileine Campos Do Nascimento	20/09/2017	8h
1255	Adalto Perez Donega	20/09/2017	8h
780	Adalton Rodrigues Da Silva Oliveira	20/09/2017	8h
1132	Adalzisa Lima Ximenez	20/09/2017	8h
422	Adão De Souza Junior	20/09/2017	8h
472	Adauto Correa Lima Junior	20/09/2017	8h
1659	Adelha Marques Nogueira	20/09/2017	8h
795	Adelson Andrade De Campos	20/09/2017	8h
988	Adenita Ramos Da Silva	20/09/2017	8h
1119	Adineiva Coutinho De Sousa	20/09/2017	8h
1536	Adjane Leandro De Souza	20/09/2017	8h
632	Adolfo Anderson Marecos	20/09/2017	8h
1162	Adonias Maciel De Souza	20/09/2017	8h
710	Adria Francelly Lourenço De Carvalho	20/09/2017	8h
476	Adriana Aparecida Da Silva	20/09/2017	8h
1507	Adriana De Jesus Nascimento	20/09/2017	8h
206	Adriana Duarte Medeiros	20/09/2017	8h
1369	Adriana Faria De Oliveira	20/09/2017	8h
1492	Adriana Gomes Dourado Soaes	20/09/2017	8h
1704	Adriana Lucia Lima Gonçalves	20/09/2017	8h
675	Adriana Nogueira Da Silva Santos	20/09/2017	8h
1114	Adriana Pereira De Souza	20/09/2017	8h
1051	Adriana Robles Lopes	20/09/2017	8h
1754	Adriana Vieira dos Santos	20/09/2017	8h
1154	Adriane Muller	20/09/2017	8h
46	Adriano Aparecido Soares Lacerda	20/09/2017	8h
1344	Adrielle Leal Da Silva	20/09/2017	8h
348	Adriely Campos Pereira	20/09/2017	8h
956	Adriely Marçal Costa De Lima	20/09/2017	8h
621	Adrienne Claudinne Jurê Cavassa	20/09/2017	8h
1695	Adryele Da Silva Bernal	20/09/2017	8h
1308	Agnaaldo Rodrigues Mota	20/09/2017	8h
1783	Alan Paes Mendonça	20/09/2017	8h
176	Alanna Falcao Gutierrez	20/09/2017	8h
1765	Alberto Barreto Catu Ottelinger	20/09/2017	8h
1788	Alcinete De Oliveira	20/09/2017	8h
637	Aleli Roberta Cabral Ferreira	20/09/2017	8h
568	Alessandra Barreto De Oliveira	20/09/2017	8h
1559	Alessandra Pereira Cubel	20/09/2017	8h
1694	Alessandra Ximenes De Souza De Arruda	20/09/2017	8h
91	Alex De Moraes Mendes	20/09/2017	8h
1340	Alex Fernandes Barreto	20/09/2017	8h
1191	Alex Marques Serpa Pinto	20/09/2017	8h
946	Alex Sandro Rodrigo Frazon	20/09/2017	8h
111	Alexandra Camargo Morel	20/09/2017	8h
1372	Alexandra Meireles	20/09/2017	8h
217	Alexandra Moraes De Souza	20/09/2017	8h
1756	Alexandra Santos De Jesus	20/09/2017	8h
848	Alexandre Fialho Da Silva	20/09/2017	8h
1030	Alexandre Paiva Vieira	20/09/2017	8h
866	Alexandro De Souza Melo	20/09/2017	8h
1502	Alexsander Rodrigues Dos Santos	20/09/2017	8h
934	Alexssandre Lima Do Nascimento	20/09/2017	8h
1721	Alfinete De Oliveira	20/09/2017	9h
985	Alice De Assiz Silva	20/09/2017	9h
325	Alice Espindola Rodrigues	20/09/2017	9h
1002	Alice Rodrigues Lima Nascimento	20/09/2017	9h
977	Alice Vilalva De Oliveira	20/09/2017	9h
127	Aline Aparecida Ribeiro	20/09/2017	9h
1223	Aline Arevalo Silva	20/09/2017	9h
432	Aline Cristina Da Silva Rondon	20/09/2017	9h
162	Aline Cristina Rodrigues Gonçalves	20/09/2017	9h
959	Aline Cristina Simionato	20/09/2017	9h
893	Aline Da Silva Arteman	20/09/2017	9h
1352	Aline De Santa Cruz Gondim	20/09/2017	9h
699	Aline Mendes Costa	20/09/2017	9h
804	Allan Brendo Domingues Bernardo	20/09/2017	9h
1779	Almir Fernandes Alexandre	20/09/2017	9h
107	Altanira Bezerra De Araujo Da Silva	20/09/2017	9h
825	Alzeni Cristino	20/09/2017	9h
1080	Amábele Aline De Alencar Pereira	20/09/2017	9h
783	Amanda Angela Santos Da Silva	20/09/2017	9h
1360	Amanda Aparecida Nantes	20/09/2017	9h
1748	Amanda Cerqueira Dos Santos	20/09/2017	9h
298	Amanda Mota Pulchério Camargo De Souza	20/09/2017	9h
991	Amanda Ribeiro Claudio	20/09/2017	9h
387	Amarilda Lima Do Nascimento	20/09/2017	9h
1415	Amauri Fernando Santori	20/09/2017	9h
1629	Ambrosina Cristaldo De Oliveira	20/09/2017	9h
771	Amelia Gonsalves Da Silva Costa	20/09/2017	9h
1444	Ana Aparecida Jacques Dos Santos	20/09/2017	9h
838	Ana Carine Da Silva Almeida Aleixo	20/09/2017	9h
577	Ana Carla Da Costa Baptista	20/09/2017	9h
401	Ana Carla Da Silva Cabreira	20/09/2017	9h
375	Ana Carla Rodrigues Goulart	20/09/2017	9h
986	Ana Claudia Almansa Kist	20/09/2017	9h
1544	Ana Cláudia Bispo Bastos	20/09/2017	9h
437	Ana Claudia Dos Santos Oliveira	20/09/2017	9h
1661	Ana Cláudia Oliveira Dos Santos Rafael	20/09/2017	9h
781	Ana Cláudia Ortega De Oliveira	20/09/2017	9h
1043	Ana Cristina Almeida Fernandes	20/09/2017	9h
1056	Ana Cristina Da Silva Melo	20/09/2017	9h
1251	Ana Cristina Luciano	20/09/2017	9h
761	Ana Delfia Delgado Martins Jarra	20/09/2017	9h
957	Ana Eliza Tavares Nogueira Hall	20/09/2017	9h
855	Ana Flávia De Lima Leite	20/09/2017	9h
454	Ana Katherine Panissa Do Espirito Santo	20/09/2017	9h
1184	Ana Lucia Constantino Gomes	20/09/2017	9h
1706	Ana Lucia De Alcantara Dias	20/09/2017	9h

PÁGINA 11		19 DE SETEMBRO DE 2017		DIÁRIO OFICIAL n. 9.496			
1216	Ana Lúcia De Oliveira Pereira	20/09/2017	9h	540	Caliopes Gomes De Souza	20/09/2017	11h
545	Ana Lucia Domingues	20/09/2017	9h	1358	Camila Cristina De Almeida Silva	20/09/2017	11h
870	Ana Lucia Ferreira	20/09/2017	9h	1760	Camila Da Cruz Frois	20/09/2017	11h
1379	Ana Lúcia Rodrigues Da Cruz	20/09/2017	9h	229	Camila Santos Bastos Peixoto	20/09/2017	11h
578	Ana Maria Da Silva Barros	20/09/2017	9h	926	Camile Vieira Neves	20/09/2017	11h
886	Ana Maria De Paula Da Silva	20/09/2017	9h	444	Carla Caroline Azuaga Rivarola	20/09/2017	11h
1537	Ana Maria Dos Santos	20/09/2017	9h	1671	Carla Maria De Alcântara	20/09/2017	13h
1572	Ana Paula Alves Dá Silva	20/09/2017	9h	1527	Carla Patricia Menna Dos Santos	20/09/2017	13h
365	Ana Paula Braz Cambuy	20/09/2017	10h	592	Carla Tomazia Ramires Vilanova	20/09/2017	13h
502	Ana Paula Da Silva Sousa	20/09/2017	10h	980	Carlos Eduardo Alves	20/09/2017	13h
1651	Ana Paula Dantas De Oliveira	20/09/2017	10h	261	Carlos Faque Dos Santos	20/09/2017	13h
830	Ana Paula De Almeida	20/09/2017	10h	856	Carlos Magno Lopes Falcao	20/09/2017	13h
1204	Ana Paula Dos Santos Souza	20/09/2017	10h	1062	Carmelina Vareiro	20/09/2017	13h
394	Ana Paula Lechuga De Jesus	20/09/2017	10h	260	Carmelita Gonçalves Benites	20/09/2017	13h
1571	Ana Paula Meira Dos Santos	20/09/2017	10h	531	Carmem Fanini	20/09/2017	13h
272	Ana Paula Moreira Aquino	20/09/2017	10h	1063	Carmen Delia Melgarejo Da Cunha	20/09/2017	13h
49	Ana Paula Pinton	20/09/2017	10h	1670	Carolina De Lima Calazans	20/09/2017	13h
307	Ana Tailine Costa Da Silva	20/09/2017	10h	1111	Carolina Gonçalves Camargo	20/09/2017	13h
333	Analu Marques Rossi Leal	20/09/2017	10h	1195	Carolina Lopes De Moraes	20/09/2017	13h
1217	Anderson Alves Ossuna De Oliveira	20/09/2017	10h	933	Carolina Silvana Nogueira Vilalba	20/09/2017	13h
405	Anderson Alves Pereira	20/09/2017	10h	767	Carolina Venancio Barros	20/09/2017	13h
740	Anderson Arce De Brito	20/09/2017	10h	1601	Caroline Dos Reis Porto	20/09/2017	13h
1616	Anderson De Araújo Costa	20/09/2017	10h	9	Caroline Ferreira Borges	20/09/2017	13h
508	Anderson Luiz Nogueira	20/09/2017	10h	1588	Caroliny Da Silva Gonçalves	20/09/2017	13h
1703	Anderson Sanches	20/09/2017	10h	1196	Carolyne Carvalho Santos	20/09/2017	13h
1761	André Alencar Dos Santos	20/09/2017	10h	667	Cassia Colman Da Silva	20/09/2017	13h
339	André Gustavo Pilate	20/09/2017	10h	719	Cassia Gomes Da Silva	20/09/2017	13h
283	Andre Willian Aguiro Vicente	20/09/2017	10h	1656	Cássia Regina Da Silva	20/09/2017	13h
575	Andrea Fernando Da Silva Sousa De Vieira	20/09/2017	10h	221	Cassiana Ferreira Dos Santos	20/09/2017	13h
1578	Andréa Martinez Rodrigues	20/09/2017	10h	169	Catherine Alves Dos Santos	20/09/2017	13h
1102	Andrea Rubin Cunha	20/09/2017	10h	428	Catia Regina Arguilera	20/09/2017	13h
1534	Andreia Afonso Almira	20/09/2017	10h	1489	Cecília Maciel Da Silva	20/09/2017	13h
42	Andreia Barbosa De Oliveira Cardoso	20/09/2017	10h	1591	Célia Amorim Bezerra	20/09/2017	13h
971	Andreia Cristina Lungas Barbosa	20/09/2017	10h	400	Célia Mara De Araújo	20/09/2017	13h
79	Andreia Ferreira Dos Santos	20/09/2017	10h	1705	Celina Alves Spontoni	20/09/2017	13h
872	Andreia Gonzalez De Arante	20/09/2017	10h	1355	Celina Rodrigues Da Silva	20/09/2017	13h
1338	Andreia Pereira De Oliveira	20/09/2017	10h	807	Celma Leite	20/09/2017	13h
1231	Andreia Silva Dos Santos	20/09/2017	10h	1654	Celso Augusto Marecos	20/09/2017	13h
1125	Andreia Souza De Araujo	20/09/2017	10h	18	Cenira Bezerra Da Silva	20/09/2017	13h
1817	Andreia Vilas Ferreira	20/09/2017	10h	812	Cezarina Lazara Da Costa	20/09/2017	13h
1499	Andressa De Amorim	20/09/2017	10h	289	Chirlany Dos Santos Ferreira	20/09/2017	13h
1657	Andressa Garcia Ferreira	20/09/2017	10h	1487	Christiane De Oliveira Rocha	20/09/2017	13h
463	Andressa Gimenez Gonzaga	20/09/2017	10h	997	Christiane Paula Da Anunciação	20/09/2017	13h
309	Andressa Katharine Gomes Penido	20/09/2017	10h	561	Cicero Viana Da Silva	20/09/2017	13h
832	Andrezza Silgueiros Ferreira	20/09/2017	10h	1267	Cinira De Melo Pereira	20/09/2017	13h
1264	Andrezza Zanin	20/09/2017	10h	1718	Cintia De Cassia Soares Da Silva De Oliveira	20/09/2017	13h
941	Angela Bispo De Oliveira Vaz	20/09/2017	10h	1720	Cintia Elaine Benites De Souza Silva	20/09/2017	13h
969	Angela Cristina Nantes	20/09/2017	10h	467	Cirça Laurentino Pereira	20/09/2017	13h
54	Angela Soares De Souza	20/09/2017	10h	116	Clair Lurdes Dullius	20/09/2017	13h
153	Angela Soares De Souza	20/09/2017	10h	818	Claire Dos Santos Trelha	20/09/2017	13h
1478	Angelica Pereira Riboli	20/09/2017	10h	413	Clara Ferreira Da Silva	20/09/2017	13h
125	Angelina Panzer Alves	20/09/2017	10h	131	Clarilene Da Cruz Pereira	20/09/2017	13h
1148	Angelita Macena Marques	20/09/2017	10h	1500	Claudelina Michelli Carvalho	20/09/2017	13h
141	Angelo Evaldo Macedo	20/09/2017	10h	412	Claudemir Ferreira Marcolino	20/09/2017	13h
1511	Anie Mara Guimaraes	20/09/2017	10h	1577	Claudemir Luiz De Paula	20/09/2017	13h
4	Anne Caroline Mendonça Pereira	20/09/2017	10h	358	Claudenice Da Silva Dos Santos	20/09/2017	13h
1366	Anny Caroline Gama Dos Santos	20/09/2017	10h	1075	Claudenir Gregorio	20/09/2017	13h
1393	Antero Fernandes Dias	20/09/2017	10h	66	Claudete Aparecida Alves Candido	20/09/2017	13h
247	Antonia Auxiliadora Maciel Estival	20/09/2017	10h	1419	Claudete Da Silva Vicente	20/09/2017	13h
932	Antonia Cristina Recalde Soares Santos	20/09/2017	10h	39	Claudia Angelica Da Silva	20/09/2017	14h
407	Antonio Carlos Do Nascimento	20/09/2017	10h	789	Claudia Aparecida De Amorim	20/09/2017	14h
211	Antônio Garcia Tosta Gonçalves	20/09/2017	10h	461	Claudia Aparecida De Souza	20/09/2017	14h
276	Antonio Vieira Da Silva	20/09/2017	11h	1077	Claudia Borges Widal Da Costa	20/09/2017	14h
1303	Antonio Aguiro Cardoso	20/09/2017	11h	88	Claudia Dos Santos	20/09/2017	14h
89	Aparecida De Jesus Novaes	20/09/2017	11h	1759	Claudia Fernanda Barboza Souza	20/09/2017	14h
344	Aparecida Godoy	20/09/2017	11h	651	Claudia Galiano De Souza	20/09/2017	14h
1265	Aparecida Gomes De Souza	20/09/2017	11h	1481	Claudia Liz Fillipi Gomes Duarte	20/09/2017	14h
1356	Aparecida Rita Teodoro	20/09/2017	11h	705	Claudia Marcela Castro Soto	20/09/2017	14h
722	Aparecida Rodrigues Jara	20/09/2017	11h	604	Claudia Maria Aguirre Cuellar	20/09/2017	14h
129	Aparecida Simone Moreira	20/09/2017	11h	628	Claudia Paião Awadi	20/09/2017	14h
203	Aparecida Torres	20/09/2017	11h	36	Claudina Pereira Dos Santos Neta	20/09/2017	14h
1713	Aparecido De Jesus Da Silva	20/09/2017	11h	1480	Claudinara Villalba	20/09/2017	14h
1134	Apátricia Escobar Marinho	20/09/2017	11h	1603	Claudinei Do Amaral Fernandes	20/09/2017	14h
230	Aqueline Massabi Costa	20/09/2017	11h	626	Claudineia Firmino	20/09/2017	14h
1413	Ariadne Duarte Da Silva	20/09/2017	11h	839	Claudineide Barbosa De Oliveira	20/09/2017	14h
1219	Ariane Barboza De Aquino	20/09/2017	11h	1755	Claudio Francisco De Menezes	20/09/2017	14h
372	Ariane Cerise Espindola Rodrigues	20/09/2017	11h	290	Claudiomira De Souza E Silva	20/09/2017	14h
156	Arielly De Sousa Rojas	20/09/2017	11h	947	Claudionora Lopes Da Silva	20/09/2017	14h
174	Arielly De Souza Rojas	20/09/2017	11h	749	Clayton Furtado Jacyntho	20/09/2017	14h
1409	Arlene Garcia Da Rocha	20/09/2017	11h	409	Cleber Da Silva Brites	20/09/2017	14h
643	Arlan Azevedo Errobidart	20/09/2017	11h	368	Cleicele Teixeira	20/09/2017	14h
1008	Arlete De Souza	20/09/2017	11h	762	Cleide Aparecida De Freitas Meira	20/09/2017	14h
378	Arnaldo Samaniego Herculano	20/09/2017	11h	439	Cleide Justino Da Silva Carvalho	20/09/2017	14h
1726	Aryane Virgini Esposito	20/09/2017	11h	1091	Cleide Mendes Pereira	20/09/2017	14h
1814	Augusta Gonçalves Gadda	20/09/2017	11h	1523	Cleide Mendes Pereira	20/09/2017	14h
911	Aurélia Vasques Brites	20/09/2017	11h	1159	Cleidemar Ramos Do Espirito Santo	20/09/2017	14h
1528	Aureni Carlotto Da Silva	20/09/2017	11h	1794	Cleidimar Da Purificação Meneses	20/09/2017	14h
777	Aurora De Carvalho	20/09/2017	11h	1653	Clementina Assis	20/09/2017	14h
915	Bárbara Antunes De Souza	20/09/2017	11h	460	Cleonice Francisco Agostinho	20/09/2017	14h
1663	Beatriz Felix De Oliveira	20/09/2017	11h	1764	Cleonir Martins Mello	20/09/2017	14h
1673	Beatriz Helena Dos Santos	20/09/2017	11h	1257	Cleusiane Maria Da Anunciacao	20/09/2017	14h
1299	Beatriz Moreira Batista	20/09/2017	11h	1150	Cleuzeli Ribeiro Mendes Vitoria	20/09/2017	14h
1770	Beatriz Ortiz Martins	20/09/2017	11h	1723	Clodoaldo De Andrade	20/09/2017	14h
774	Betya Emanuely Alves Ferreira	20/09/2017	11h	1189	Clotilde Candido Figueiredo	20/09/2017	14h
1635	Bianca Da Silva Barros Todeschini	20/09/2017	11h	715	Clotilde Candido Figueiredo Barbosa	20/09/2017	14h
1207	Bianca Rafaelle Mendes Dos Santos Batista	20/09/2017	11h	661	Conceicao Martins De Matos	20/09/2017	14h
979	Bianca Rodrigues De Lara Campozano	20/09/2017	11h	214	Constância Regina Ramos Modesto	20/09/2017	14h
529	Braullia De Mello Sarate	20/09/2017	11h	1791	Creusa Da Silva Lessa	20/09/2017	14h
1707	Breno Alencar Matos Da Silva	20/09/2017	11h	1253	Cris Raimundo Prudente	20/09/2017	14h
1470	Bruna Cardoso De Barros	20/09/2017	11h	1193	Crispim Soares De Souza Neto	20/09/2017	14h
402	Bruna Carpenedo Garcia Magalhães	20/09/2017	11h	139	Cristiana Amorim Da Silva	20/09/2017	14h
809	Bruna Cristina Dos Santos	20/09/2017	11h	285	Cristiana Aparecida Da Silva Ortega	20/09/2017	14h
1632	Bruna De Jesus Carneiro	20/09/2017	11h	219	Cristiana Felix Da Silva	20/09/2017	14h
1560	Bruna Mara Dos Santos	20/09/2017	11h	1359	Cristiane Araujo Silva	20/09/2017	14h
354	Bruna Soares De Lima Oliveira De Mendoça	20/09/2017	11h	532	Cristiane Cândida Dos Santos	20/09/2017	14h
1431	Brunei Rodrigues De Sousa	20/09/2017	11h	1120	Cristiane Cordeiro Maciel	20/09/2017	14h
1145	Bruno Jorge Silva De Oliveira	20/09/2017	11h	720	Cristiane De Arruda Romero	20/09/2017	14h
523	Bruno Louveira Palacio	20/09/2017	11h	1422	Cristiane De Souza Barbosa Pereira	20/09/2017	14h
392	Bruno Martins De Alencar	20/09/2017	11h	1624	Cristiane Do Espirito Santo Paixão	20/09/2017	14h
1085	Bruno Roberto Alaman Bronze	20/09/2017	11h	1533	Cristiane Fonseca De Oliveira	20/09/2017	14h

PÁGINA 12		19 DE SETEMBRO DE 2017			DIÁRIO OFICIAL n. 9.496		
263	Cristiane Leite Da Cruz De Sena	20/09/2017	14h	1141	Edvaldo Garcia De Oliveira	20/09/2017	16h
920	Cristiane Maria De Melo	20/09/2017	14h	109	Edvan Gomes Torres	20/09/2017	16h
30	Cristiane Maria Vasque Ferreira	20/09/2017	14h	367	Elaine Candida De Lara	20/09/2017	16h
1250	Cristiane Vidal Da Silva Santos	20/09/2017	15h	831	Elaine Cristina Cabral Pereira	20/09/2017	16h
1137	Cristiele Souza Da Cruz	20/09/2017	15h	725	Elaine Cristina Da Silveira	20/09/2017	16h
227	Cristina Da Silva Santos	20/09/2017	15h	50	Elaine Cristina Martos De Oliveira	20/09/2017	16h
1310	Cristina Elienai Alves Pereira	20/09/2017	15h	1001	Elaine Da Silva Justino	20/09/2017	16h
899	Cristina Gauto	20/09/2017	15h	765	Elaine Dos Santos Borges	21/09/2017	8h
48	Dagmar Gomes Ferreira	20/09/2017	15h	674	Elaine Fatima Vieira Farias Moraes	21/09/2017	8h
1390	Dalete Calixtro Ortiz	20/09/2017	15h	1731	Elaine Freitas De Azambuja	21/09/2017	8h
1082	Dalila Vieira De Oliveira	20/09/2017	15h	1456	Elaine Gladis Gonçalves	21/09/2017	8h
481	Dalvana Loubet Bastos	20/09/2017	15h	607	Elaine Leite Gomes Barreto	21/09/2017	8h
616	Damiana Angelo De Sena	20/09/2017	15h	101	Elaine Lopes Couto	21/09/2017	8h
268	Damiana Marques Dias	20/09/2017	15h	972	Elaine Mercado Da Silva	21/09/2017	8h
1100	Daniel Aparecido Pacheco Martins Dos Santos	20/09/2017		1597	Elaine Pires Da Silva	21/09/2017	8h
15h				1178	Elani De Araújo Soares	21/09/2017	8h
69	Daniel Da Costa Santos	20/09/2017	15h	204	Elenice De Oliveira Coelho	21/09/2017	8h
25	Daniel Hernandes	20/09/2017	15h	770	Elenice De Oliveira Silva Rodrigues De Menezes		21/09/2017
1736	Daniela Barbosa Da Silva	20/09/2017	15h	8h			
694	Daniela Cristien Stiegler Da Rocha	20/09/2017	15h	756	Elenir Soares Ramai Aguiro	21/09/2017	8h
644	Daniela Rosa De Almeida	20/09/2017	15h	362	Elenira Da Silva Bem	21/09/2017	8h
1177	Daniela Vieira De Lima Martins	20/09/2017	15h	600	Elenira Da Silva Bem	21/09/2017	8h
717	Daniele Cristina Bigado De Campos	20/09/2017	15h	165	Eleny Menezes Cunha	21/09/2017	8h
1334	Daniele Fernanda Cogo Lima	20/09/2017	15h	1098	Eleny Menezes Cunha	21/09/2017	8h
43	Daniele Neves Dos Santos	20/09/2017	15h	1218	Elessandra Braga Venceslau	21/09/2017	8h
1640	Danieli Maitanne Da Silva Neis	20/09/2017	15h	1127	Elí Gracini Chaves	21/09/2017	8h
814	Danielle Cristina Scariot Taveira Moreira	20/09/2017	15h	462	Eliana Soares De Queiroz	21/09/2017	8h
752	Danielle Souza Silva	20/09/2017	15h	1220	Eliane Aparecida De Oliveira Lacerda	21/09/2017	8h
1818	Danielly Moraes Pinto	20/09/2017	15h	1738	Eliane Aparecida Dos Santos	21/09/2017	8h
808	Danyelle Lopes De Paula	20/09/2017	15h	645	Eliane Aparecida Martinhão Fava	21/09/2017	8h
951	Darci Matias Dos Santos	20/09/2017	15h	73	Eliane Araujo Da Siva	21/09/2017	8h
1517	Darcielly Silva Bononi Da Cruz	20/09/2017	15h	1370	Eliane Balbuena Da Silva	21/09/2017	8h
1282	Daureni Dos Santos Lemes	20/09/2017	15h	1501	Eliane Barbosa Da Silva	21/09/2017	8h
1464	Davi Malaquias Mariano Fernandes	20/09/2017	15h	936	Eliane Cesaria Morinigo Santori	21/09/2017	8h
501	David De Castro Pina	20/09/2017	15h	602	Eliane Cristina Dos Santos	21/09/2017	8h
1322	Dayana Da Silva	20/09/2017	15h	517	Eliane Da Silva	21/09/2017	8h
5	Dayana Da Silva Brum De Oliveira	20/09/2017	15h	572	Eliane Da Silva	21/09/2017	8h
1229	Dayana Ferreira Da Silva	20/09/2017	15h	236	Eliane Felicio De Souza	21/09/2017	8h
1333	Dayana Gabriely Da Silva	20/09/2017	15h	1214	Eliane Firmino Brites	21/09/2017	8h
1121	Dayana Pereira Costa	20/09/2017	15h	1349	Eliane Freitas Barros De Lima	21/09/2017	8h
609	Dayane Alyne Da Silva Cordeieo	20/09/2017	15h	1346	Eliane Freitas Barros De Lima Miranda	21/09/2017	8h
1019	Dayane Amaral De Oliveira	20/09/2017	15h	763	Eliane Galindo Lopes	21/09/2017	8h
31	Dayane Da Silva Ferreira	20/09/2017	15h	1749	Eliane Rodrigues Albuquerque Vilhalba	21/09/2017	8h
1279	Dayane Mara De Souza	20/09/2017	15h	1539	Eliane Santos Duarte	21/09/2017	8h
335	Dayane Passarini De Alencar	20/09/2017	15h	1685	Eliani Soares De Paula	21/09/2017	8h
326	Debora Andrade Teixeira	20/09/2017	15h	154	Elida Martins De Souza	21/09/2017	8h
477	Débora Cristina Silva De Souza	20/09/2017	15h	1716	Elidia Fernandes Modesto	21/09/2017	8h
1050	Débora De Araújo Costa	20/09/2017	15h	573	Eliene Farias Alves	21/09/2017	8h
1312	Debora Do Carmo Nery	20/09/2017	15h	1739	Eliene Maciel Pereira	21/09/2017	8h
1035	Débora Dos Santos Lima	20/09/2017	15h	1093	Eliene Oliveira Alves	21/09/2017	8h
813	Débora Gomes Gois	20/09/2017	15h	150	Eliete Maria De Almeida Castello	21/09/2017	8h
1371	Debora Lima Patrocinio	20/09/2017	15h	803	Eliete Pereira De Souza	21/09/2017	8h
1475	Debora Pereira De Lima	20/09/2017	15h	888	Eliete Pereira De Souza	21/09/2017	8h
1701	Debora Silveira Montani Filha	20/09/2017	15h	68	Elieti De Jesus Dos Santos	21/09/2017	8h
652	Debora Simone Almeida Santos De Oliveira	20/09/2017	15h	925	Elina De Sousa Cintra	21/09/2017	8h
288	Debora Tabosa Paiva	20/09/2017	15h	173	Elis Aparecida Da Silva	21/09/2017	8h
671	Deiga Maria Corrêa De Lima	20/09/2017	15h	927	Elisabete Barbosa Do Nascimento	21/09/2017	8h
1106	Deise Barbosa Rodrigues Durães	20/09/2017	15h	1276	Elisangela Aparecida Sacchis De Oliveira	21/09/2017	8h
1069	Deise Rosiane Costa	20/09/2017	16h	376	Elisangela Escobar Colman	21/09/2017	8h
240	Deivide Diogo Ribeiro Bandeira	20/09/2017	16h	500	Elisangela Fernanda De Melo	21/09/2017	8h
38	Dejanir Oliveira Domingues	20/09/2017	16h	633	Elisangela Furtado Bezerra De Souza	21/09/2017	8h
1484	Delurly Elias De Souza	20/09/2017	16h	496	Elisangela Maria De Jesus	21/09/2017	8h
1638	Denilson Anez Siqueira	20/09/2017	16h	1402	Elisangela Medina Escobar	21/09/2017	8h
1187	Dennis Garcia Vieira	20/09/2017	16h	1068	Elisângela Mendonça De Lima	21/09/2017	9h
1044	Deones Gabriel	20/09/2017	16h	1007	Elisângela Ribeiro Firmino	21/09/2017	9h
726	Deyse Nazário Ventura	20/09/2017	16h	1011	Elisangela Soares Guadalupe	21/09/2017	9h
1286	Dheivid Teixeira Pereira	20/09/2017	16h	1776	Elizabete Amato	21/09/2017	9h
1113	Diana Aparecida Ferreira Moreira	20/09/2017	16h	1747	Elizabete De Sousa	21/09/2017	9h
459	Diane Cleia Dionizio De Alcantara	20/09/2017	16h	1570	Elizabete Gomes De Azevedo	21/09/2017	9h
1146	Diego Da Silva Martins	20/09/2017	16h	113	Elizabeth Ramos De Jesus	21/09/2017	9h
902	Diego Francisco De Oliveira Aragao	20/09/2017	16h	664	Elizangela Aparecida Benitez Dos Passos	21/09/2017	9h
1563	Dilva Soares De Matos	20/09/2017	16h	1129	Elizangela Cristina De Almeida Marques	21/09/2017	9h
739	Dinalva Martins Dos Santos	20/09/2017	16h	1466	Elizangela De Jesus Araujo	21/09/2017	9h
1185	Diogo Alexandre De Sena	20/09/2017	16h	723	Elizangela Santana Da Silva	21/09/2017	9h
499	Diogo Batista Rodrigues	20/09/2017	16h	758	Elizangela Soares Barbosa	21/09/2017	9h
747	Dione Flávio Benites Vilanova Filho	20/09/2017	16h	908	Ellen Ferreira Mendes	21/09/2017	9h
11	Dionisio Martins Cardozo	20/09/2017	16h	879	Eloise Gabrielle Pereira Da Costa	21/09/2017	9h
265	Dirce Carvalho Vieira	20/09/2017	16h	83	Elvis Martin Silva	21/09/2017	9h
1049	Dirce Pereira Da Silva	20/09/2017	16h	1	Elza Elena De Sousa	21/09/2017	9h
1762	Divina Aparecida Da Silva	20/09/2017	16h	421	Elza Lopes Soares	21/09/2017	9h
329	Divino Denis Vilalga De Brito	20/09/2017	16h	1806	Elza Ramos De Miranda	21/09/2017	9h
938	Dora Alexandre Guerra	20/09/2017	16h	1268	Emanuelle Rodrigues Queiroz	21/09/2017	9h
1744	Doralice Ramires Nunes	20/09/2017	16h	1567	Emanully De Oliveira De Carvalho	21/09/2017	9h
338	Douglas Arce Valdez	20/09/2017	16h	286	Emerson Giovany Benites	21/09/2017	9h
1813	Douglas Eiguez Franco	20/09/2017	16h	569	Emerson Lourenco Dos Santos	21/09/2017	9h
1039	Dulcinéia Cesário Alves	20/09/2017	16h	258	Emerson Mota Ribeiro	21/09/2017	9h
77	Edenir De Freitas Alves	20/09/2017	16h	1605	Emilene Santos De Souza	21/09/2017	9h
748	Eder Henrique De Oliveira Azambuja	20/09/2017	16h	1679	Enatieslen Mendonça Da Silva	21/09/2017	9h
663	Edgar Ferreira De Albuquerque	20/09/2017	16h	525	Eneliza Guimarães Ornelas	21/09/2017	9h
1655	Edilene De Oliveira	20/09/2017	16h	887	Eonardo Ferreira Perboni	21/09/2017	9h
787	Edilene Maria De Medeiros	20/09/2017	16h	369	Erasmio Ferreira Lopes	21/09/2017	9h
1589	Edimarcia Cardoso Grilo	20/09/2017	16h	183	Erbelina Vieira Ramos	21/09/2017	9h
741	Edimeia Da Silva Triches	20/09/2017	16h	1003	Erica Batista Benites De Almeida	21/09/2017	9h
1078	Edimeiry De Souza Correa	20/09/2017	16h	1545	Erica Gabrieli Gonzalez Fernandes	21/09/2017	9h
443	Edineia Oliveira Lourenço Van Der Lan	20/09/2017	16h	296	Erica Gabriellisso Gonzalez Fernandes	21/09/2017	9h
1587	Edineuza Pereira De Campos	20/09/2017	16h	989	Erick Michel Da Silva Ibanes Rodrigues	21/09/2017	9h
58	Edita Marlene Monge Goncalves	20/09/2017	16h	1602	Erika Aparecida Silva Lopes	21/09/2017	9h
1631	Edita De Moraes	20/09/2017	16h	1538	Erika Dorneles Dos Santos	21/09/2017	9h
680	Edlene Gregorio De Barros Perez	20/09/2017	16h	1497	Ermelinda Osuna Jaques Leite	21/09/2017	9h
199	Edmara Regina Arguello Da Rocha Alves	20/09/2017	16h	844	Eronidina Cristaldo De Oliveira	21/09/2017	9h
862	Edmara Sampaio Dos Santos	20/09/2017	16h	823	Erotildes Barbosa De Oliveira	21/09/2017	9h
1540	Edna Maria De Souza	20/09/2017	16h	554	Eudes Rezende	21/09/2017	9h
489	Edna Muniz Barbosa	20/09/2017	16h	1775	Eudes Rodrigues Ferreira	21/09/2017	9h
869	Édnyr Auxiliadora De Oliveira	20/09/2017	16h	541	Eugenio Espinola Neto	21/09/2017	9h
1036	Edson Martins Batista	20/09/2017	16h	8	Eurides Vieira Pinho	21/09/2017	9h
1627	Edson Pereira Mattoso	20/09/2017	16h	84	Eurito Do Carmo Nery	21/09/2017	9h
239	Eduarda Fernanda Ferreira Assunção	20/09/2017	16h	1555	Euzir Maria Gomes De Lima	21/09/2017	9h
512	Eduardo Lima Dos Santos	20/09/2017	16h	284	Eva Cristiane Roberto De Oliveira	21/09/2017	9h
1800	Eduardo Pinheiro Cotrim De Lima	20/09/2017	16h	1377	Eva Nascimento Nunes	21/09/2017	9h
881	Eduardo Rafael Rodrigues Soares	20/09/2017	16h	622	Evandra Vardanega	21/09/2017	9h

32	Evandro Cezario Viana	21/09/2017	9h	928	Gisley Pereira De Lima Modesto	21/09/2017	11h
1680	Evandro Dos Santos Souza	21/09/2017	9h	868	Glacieli De Jesus Nascimento	21/09/2017	11h
1288	Evani Dos Santos Borges	21/09/2017	9h	1237	Glafira Da Silva Brandão	21/09/2017	11h
1479	Evellin Felícia Da Conceição	21/09/2017	9h	1302	Glaice Rosimari Leite	21/09/2017	11h
406	Evelyn Costa Mesa	21/09/2017	9h	1289	Glaucia Carvalho Da Silva	21/09/2017	11h
302	Evelyn De Sousa Godoy	21/09/2017	9h	322	Glaucia Estevam De Araujo	21/09/2017	13h
939	Evelyn Tatiane Cavalcante Ramos	21/09/2017	9h	361	Glaucia Leticia De Brito Fregulha	21/09/2017	13h
827	Everton Eric Da Silva Lopes	21/09/2017	10h	1024	Glaucianne Pereira De Moraes	21/09/2017	13h
768	Ezequiel Elichese	21/09/2017	10h	1029	Glaucy Patricia Bezerra De Almeida	21/09/2017	13h
931	Fabiana Da Silva Reis De Brito	21/09/2017	10h	1028	Gledson Ramos Trindade	21/09/2017	13h
999	Fabiana Galto Coronel	21/09/2017	10h	420	Gleice Kelly Rodrigues Da Silva	21/09/2017	13h
435	Fabiana Mara Mendes Colombelli	21/09/2017	10h	7	Gleiciane Andrea Marques Robaina	21/09/2017	13h
691	Fabiana Oliveira Seizer Ribeiro	21/09/2017	10h	1234	Gleiciane Da Silva Terra	21/09/2017	13h
341	Fabiana Rodrigues Mastini Meireles	21/09/2017	10h	56	Gleicyany Gonçalves Fernandes	21/09/2017	13h
668	Fabiana Souza Nunes	21/09/2017	10h	12	Gloria Aparecida Vitalina Bairros De Brito	21/09/2017	13h
1463	Fabiana Valeria Malheiros Dos Santos Batista	21/09/2017	10h	1065	Gracielle Socorros Dos Santos	21/09/2017	13h
1143	Fabiane Bento Gomes	21/09/2017	10h	526	Graciely De Carvalho Machado	21/09/2017	13h
662	Fabiane Coinete Moreira	21/09/2017	10h	479	Graziela Martins Correa	21/09/2017	13h
363	Fabiane Conceição Martins	21/09/2017	10h	687	Grazielli Anhaia Ferreira	21/09/2017	13h
245	Fabiane Evellyn Rodrigues	21/09/2017	10h	330	Greiciani Conceicao Rocha	21/09/2017	13h
1202	Fabiane Souza Gomes	21/09/2017	10h	6	Guilherme Gomes De Lima	21/09/2017	13h
992	Fabiano Da Silva Reis	21/09/2017	10h	1165	Guilherme Souza Dos Santos	21/09/2017	13h
1329	Fabiano Mattos Dos Santos	21/09/2017	10h	563	Gustavo Silva Escobar	21/09/2017	13h
1363	Fábio Silva Monteiro	21/09/2017	10h	660	Gustavo Silva Fagundes	21/09/2017	13h
930	Fabiola Galindo Coppola	21/09/2017	10h	871	Helena Candido Da Silva	21/09/2017	13h
519	Fabricia Ramos Da Silva	21/09/2017	10h	1398	Helena Maria Da Silva	21/09/2017	13h
582	Fabricia Viana Vilaça Silva	21/09/2017	10h	1059	Helena Tiossi Souza	21/09/2017	13h
1553	Fabricio Ayres Da Silva	21/09/2017	10h	516	Heliton Paixao Da Rocha	21/09/2017	13h
1732	Fagner De Olindo Santana	21/09/2017	10h	788	Hellen Dayana De Souza Montes	21/09/2017	13h
1122	Fatiane Farhat Ricardo	21/09/2017	10h	327	Hellen Souza Da Silva	21/09/2017	13h
585	Fatima Cecilia Dos Santos Da Silva	21/09/2017	10h	543	Helton Nazareth Machado De Oliveira	21/09/2017	13h
773	Fatima Henrique De Almeida Gomes	21/09/2017	10h	1383	Hendrika Duarte De Oliveira Bittencourt	21/09/2017	13h
1194	Fátima Regina Ferreira	21/09/2017	10h	852	Henrique Toffanni	21/09/2017	13h
961	Fatima Roca Oliva Bascope	21/09/2017	10h	235	Henriqueta De Souza	21/09/2017	13h
1666	Felipe Brito De Carvalho	21/09/2017	10h	1574	Herika Rudes Pereira	21/09/2017	13h
1090	Felipe Rodrigues Pissurno	21/09/2017	10h	1281	Higina Martins Benites Avelar	21/09/2017	13h
1057	Felipe Thomaz Da Silva	21/09/2017	10h	1055	Hilda Cardoso Rocha Fujimoto	21/09/2017	13h
678	Fernanda De Oliveira	21/09/2017	10h	779	Hilma Carla Resende De Souza	21/09/2017	13h
1116	Fernanda De Oliveira Gomes	21/09/2017	10h	480	Hudson Norberto Silva	21/09/2017	13h
355	Fernanda Delmondes Dos Santos	21/09/2017	10h	1225	Hygor Fagundes De Carvalho	21/09/2017	13h
743	Fernanda Fontalva Lourenço	21/09/2017	10h	28	Ianca Carolina Buchara Coelho	21/09/2017	13h
716	Fernanda Franceschini	21/09/2017	10h	95	Iansã Aparecida De Moraes	21/09/2017	13h
583	Fernanda Helena Tarley Menghini	21/09/2017	10h	555	Iashimin Nunes Marques	21/09/2017	13h
345	Fernanda Justiniano Gomes Suares	21/09/2017	10h	1423	Ilda Perez Donega	21/09/2017	13h
256	Fernanda Lagos	21/09/2017	10h	396	Ilzon Ribeiro	21/09/2017	13h
1233	Fernanda Pereira Fagundes	21/09/2017	10h	160	Indianara De Souza Santos	21/09/2017	13h
688	Fernanda Silva Menezes	21/09/2017	10h	890	Inêz Aparecida Dos Santos	21/09/2017	13h
1199	Fernando Daniel Dias Saldivar	21/09/2017	10h	1368	Inez De Lima Gonçalves	21/09/2017	13h
629	Fernando Jorge Dos Santos Arce	21/09/2017	10h	1396	Ingrid Oliveira Kich	21/09/2017	13h
1804	Fernando Loubet	21/09/2017	10h	1636	Iolanda Aparecida Alves	21/09/2017	13h
250	Fernando Nichel Meurer	21/09/2017	10h	968	Iolanda Bispo Bastos	21/09/2017	13h
877	Fiami Pereira De Oliveira	21/09/2017	10h	1549	Ione Aparecida Pinheiro Vieira	21/09/2017	13h
72	Filipe Molina Olmedo	21/09/2017	10h	718	Iranil Oliveira Da Silva	21/09/2017	13h
954	Flavia De Arruda Costa	21/09/2017	10h	1503	Irene Fernandes Miguel	21/09/2017	13h
299	Flavia Fátima Almeida Moreira	21/09/2017	10h	1766	Irene Ferreira Da Silva	21/09/2017	13h
252	Flavia Regina Aleixo	21/09/2017	10h	1699	Iriani Pereira	21/09/2017	13h
990	Flávia Sampaio Valejo De Almeida.	21/09/2017	10h	520	Isa Ludmila Xavier Delmondes Meira	21/09/2017	13h
1285	Flodoaldo De Oliveira Silva	21/09/2017	10h	1526	Isaac Alves De Souza	21/09/2017	13h
1519	Franceirla Alves Da Silva	21/09/2017	10h	1248	Isaac Queiroz	21/09/2017	13h
1643	Francely Valdez Moreira	21/09/2017	10h	666	Isabela Cristina Ribeiro De Campos	21/09/2017	14h
1708	Franceska Mariane Rodrigues Ibrahim	21/09/2017	10h	468	Isaura Maira Cotrin	21/09/2017	14h
1455	Franciele Araújo De Albuquerque	21/09/2017	11h	949	Ivan Ribeiro De Moraes	21/09/2017	14h
1213	Franciele Lima Machado	21/09/2017	11h	370	Ivani Xavier De Oliveira Schonarth	21/09/2017	14h
1236	Francielly Farias Martins Cheverria	21/09/2017	11h	1274	Ivania Machado	21/09/2017	14h
238	Franciely Da Silva Ramos	21/09/2017	11h	1780	Ivanilda Lopes Da Silva	21/09/2017	14h
1531	Francine Almeida Valadão	21/09/2017	11h	1687	Ivete Correia Da Costa	21/09/2017	14h
1058	Francisca Aparecida Silva	21/09/2017	11h	1339	Iviany Espindola Da Cunha Santos	21/09/2017	14h
23	Francisca Ermilde Vieira	21/09/2017	11h	798	Ivone De Souza Gueiros	21/09/2017	14h
836	Francisca Gomes Martins	21/09/2017	11h	312	Ivone Dos Santos Vera Cruz	21/09/2017	14h
251	Francisco Adriano De Lima	21/09/2017	11h	1639	Ivone Nunes Pinheiro Vieira	21/09/2017	14h
1066	Francisco Fernandes Guimarães	21/09/2017	11h	760	Izabel Bueno Rodrigues	21/09/2017	14h
1482	Francoise Chaparro De Oliveira	21/09/2017	11h	1009	Izabel Cristina Prosper De Paula	21/09/2017	14h
518	Francuelha Ack Fernandes	21/09/2017	11h	1316	Izabel Ribeiro Rodrigues	21/09/2017	14h
74	Frank William Campozano	21/09/2017	11h	1000	Izabella Correa Rossendy	21/09/2017	14h
1294	Frank Willian	21/09/2017	11h	648	Izabella Cristina Rodrigues	21/09/2017	14h
123	Frankliene Coli Dos Santos	21/09/2017	11h	623	Izouda Lourenço De Moraes Gomes	21/09/2017	14h
133	Gabriela Pereira Da Silva	21/09/2017	11h	1381	Jacira Dantas	21/09/2017	14h
1115	Gabriela Sanches Nolêto	21/09/2017	11h	90	Jackeline Aparecida Inacio De Oliveira	21/09/2017	14h
1790	Gabriella Ribeiro	21/09/2017	11h	1094	Jackeline Gomes Do Nascimento	21/09/2017	14h
1677	Gecilda Ferreira Ramos Candido	21/09/2017	11h	1331	Jackeline Vargas Da Fonseca Silva	21/09/2017	14h
3	Geisa De Araujo Bento	21/09/2017	11h	916	Jacqueline Da Silva Lima	21/09/2017	14h
171	Geisa Moreira Campos	21/09/2017	11h	1192	Jacqueline Efigenia Barbosa De Sousa	21/09/2017	14h
1023	Geisiane Oliveira De Paula	21/09/2017	11h	1686	Jacymara De Oliveira De Almeida	21/09/2017	14h
185	Geisy Souza Do Nascimento Pena	21/09/2017	11h	200	Jaderson Miranda Perez	21/09/2017	14h
1725	Geminiana Ramos Oliveira	21/09/2017	11h	619	Jaelma Maria Porfirio	21/09/2017	14h
201	Geneci Batista Da Silva	21/09/2017	11h	1073	Jaime Santos Da Silva	21/09/2017	14h
1016	Genilza Gomes Soares	21/09/2017	11h	155	Jaíne Aparecida Reinozo De Souza	21/09/2017	14h
1719	Genira Vasques Monteiro Flores	21/09/2017	11h	640	Jaíne Flores Lescano	21/09/2017	14h
833	Genivaldo Moura Barbosa	21/09/2017	11h	382	Jakelyne Dos Santos Viana	21/09/2017	14h
850	Gerson Barbosa De Oliveira Junior	21/09/2017	11h	1006	Jamaica Da Silva Vilela	21/09/2017	14h
255	Gerturdes Alves Saravy Carvalho	21/09/2017	11h	1789	James Pereira Reis	21/09/2017	14h
919	Gesibel Francisca De Andrade	21/09/2017	11h	1797	Jamil Marcelo Lopes Medeiros	21/09/2017	14h
735	Gezilene Rojas De Souza	21/09/2017	11h	1394	Jamile Rodrigues De Lima	21/09/2017	14h
1010	Gilmar Alves De Holanda	21/09/2017	11h	700	Janaina Da Cunha Neves De Souza	21/09/2017	14h
1743	Gilson Coelho	21/09/2017	11h	158	Janaina Da Silva Santos	21/09/2017	14h
1017	Gilson Fines Ventura	21/09/2017	11h	745	Janaina De Souza De Andrade	21/09/2017	14h
904	Gilvania Bonifácio Pereira	21/09/2017	11h	108	Janaina Jahn De Lima	21/09/2017	14h
1594	Gilza Das Dores Dos Santos	21/09/2017	11h	937	Janaina Lima Chaves	21/09/2017	14h
1156	Giordany Elias De Souza	21/09/2017	11h	857	Janaina Martins Da Silva Dos Santos	21/09/2017	14h
1118	Giovanna Rinaldi Soto Merigio	21/09/2017	11h	1607	Janaina Morgado Correa	21/09/2017	14h
542	Giovanne Shoei Da Silva Arakaki	21/09/2017	11h	1575	Janayna Brito Da Silva Mendonca	21/09/2017	14h
1785	Gisele Borges Dos Santos Marques	21/09/2017	11h	1691	Jandira Aparecida Silva	21/09/2017	14h
511	Gisele De Sá Almeida	21/09/2017	11h	950	Janete De Oliveira Silva	21/09/2017	14h
1167	Gisele De Souza Couto Rossetto	21/09/2017	11h	864	Janete Dos Santos Vera Cruz Pereira	21/09/2017	14h
157	Gisele Dos Santos Francisco	21/09/2017	11h	1581	Janete Stron Gonzalez	21/09/2017	14h
754	Gislaine Andrade Do Nascimento	21/09/2017	11h	538	Janice Dos Santos Ribeiro Da Silva	21/09/2017	14h
1041	Gislaine Angelica De Matos	21/09/2017	11h	105	Janine Andrade Apontes	21/09/2017	14h
1802	Gislaine Aparecida De Assis Lima	21/09/2017	11h	1110	Jaqueline Affonso Ferreira Da Silva	21/09/2017	14h
45	Gislaine Ferreira Nogueira	21/09/2017	11h	301	Jaqueline Da Silva Moraes Barbosa	21/09/2017	14h
1311	Gislayne Ap.Da Silva Miranda Ibrahim	21/09/2017	11h	657	Jaqueline De Meneses Silva	21/09/2017	14h

1427	Jaqueline De Oliveira Lino	21/09/2017	14h	821	Jusyleine Maria Bogado Avila Dde Andrade	21/09/2017	16h
1542	Jaqueline Dias Bacelar	21/09/2017	14h	81	Kadine Wolff De Andrade Santos	21/09/2017	16h
727	Jaqueline Domingues Da Silva	21/09/2017	14h	851	Kamila Marques Queiroz	21/09/2017	16h
486	Jaqueline Duarte Ledesma	21/09/2017	15h	731	Karen Dine Quevedo Jara	21/09/2017	16h
226	Jaqueline Massabi Costa	21/09/2017	15h	504	Karilene Almeida De Andrade	21/09/2017	16h
942	Jaqueline Mendonça Da Conceição De Rezende	21/09/2017	21/09/2017	287	Karina Aparecida Da Trindade	22/09/2017	8h
15h				1669	Karina Aparecida Machado Garcia	22/09/2017	8h
1646	Jaqueline Moreira Dos Santos	21/09/2017	15h	1239	Karina Aparecida Ribeiro Carvalho	22/09/2017	8h
34	Jaqueline Ramos	21/09/2017	15h	1020	Karina Ketlyn Gonçalves Martinez	22/09/2017	8h
820	Jaqueline Santos Heleutério	21/09/2017	15h	1293	Karina Magri Cruz	22/09/2017	8h
71	Jaqueline Souza Silva	21/09/2017	15h	824	Karine Ribeiro Mattos	22/09/2017	8h
277	Jaquelyne Ramos De Oliveira	21/09/2017	15h	47	Karolina Andrade Quintana	22/09/2017	8h
275	Jean Marcos Barbosa Segala	21/09/2017	15h	712	Karoline Pereira Da Silva Ribeiro	22/09/2017	8h
753	Jeane Maia Reis	21/09/2017	15h	1462	Karolyne Sobreira	22/09/2017	8h
732	Jefferson Da Costa Carvalho	21/09/2017	15h	1774	Karolyne Vera anzueta	22/09/2017	8h
1175	Jefferson Dos Santos Lins	21/09/2017	15h	262	Kasia Ramos De Souza	22/09/2017	8h
257	Jefferson Luiz Da Silva Frete	21/09/2017	15h	1609	Kathiany Pinheiro Pereira	22/09/2017	8h
497	Jefferton Souza Da Silva	21/09/2017	15h	503	Katia Celene Da Conceição	22/09/2017	8h
1446	Jennifer Oliveira De Arruda	21/09/2017	15h	1650	Kátia Cristina Rodrigues	22/09/2017	8h
1180	Jesomar Pereira De Souza	21/09/2017	15h	384	Katia Keller Armoa Garcia	22/09/2017	8h
1447	Jéssica Alana De Lima	21/09/2017	15h	470	Katia Regia De Araujo Scussel	22/09/2017	8h
784	Jessica Franciele Mendes Flores Gonzaga	21/09/2017	15h	1711	Katia Vanessa Ramires	22/09/2017	8h
1599	Jessica Gomes Ramos Trindade	21/09/2017	15h	1421	Katiana Fialho Da Silva	22/09/2017	8h
647	Jessica Kuhnen Martins De Oliveira	21/09/2017	15h	1618	Katyuce Cristina Mota	22/09/2017	8h
1436	Jessica Nayara Melo De Lima	21/09/2017	15h	110	Kedma Cristina Rodrigues Assuncao	22/09/2017	8h
1753	Jessica Padilha Lima Moreira	21/09/2017	15h	168	Keila De Lima André	22/09/2017	8h
962	Jessica Rodrigues Da Silva Nascimento De Castro	21/09/2017	21/09/2017	1048	Keila De Lima André	22/09/2017	8h
15h				816	Keila Delamary Silvério De Souza	22/09/2017	8h
1781	Jéssica Severo De Oliveira	21/09/2017	15h	429	Keila Lacerda Dos Reis	22/09/2017	8h
115	Jhennifer Pereira Gonçalves	21/09/2017	15h	411	Keli Mônica Ferreira Da Silva	22/09/2017	8h
1365	Jhonatan Hervas Bastos	21/09/2017	15h	819	Kellem Marques De Souza	22/09/2017	8h
861	Joana Amorim Da Silva	21/09/2017	15h	1611	Kelly Aderno Da Silva	22/09/2017	8h
1634	Joana Cristina Molina Braga	21/09/2017	15h	2	Kelly Christian Duarte	22/09/2017	8h
323	Joana Darc Rosa Da Silva Santos	21/09/2017	15h	669	Kelly Christina Rodrigues Ferreira	22/09/2017	8h
1615	Joana Gonçalves	21/09/2017	15h	564	Kelly Cristina Nascimento Campos	22/09/2017	8h
223	Joanna Joyce Ribeiro Sousa E Silva	21/09/2017	15h	967	Kelly Daya Nne Lemes Da Silva	22/09/2017	8h
249	João Cezar Romero Dos Santos	21/09/2017	15h	340	Kelly Dayanne Lemes Da Silva	22/09/2017	8h
319	João Paulo Arguelho Prates	21/09/2017	15h	1384	Kelly Maria Correia Da Silva Valadão	22/09/2017	8h
1109	Joao Pereira Da Silva	21/09/2017	15h	617	Keneth De Almeida Silva	22/09/2017	8h
15	Joaquim José Da Silva	21/09/2017	15h	266	Kennedy De Jesus Varoni De Moura	22/09/2017	8h
1619	Jocilene Lopes Da Silva	21/09/2017	15h	677	Ketelen Bruna Garcia Do Nascimento	22/09/2017	8h
151	Jocinalva Ramos De Oliveira	21/09/2017	15h	1375	Kettlyn Nayara Menezes Do Nascimento	22/09/2017	8h
1763	Joel Silva Proenca	21/09/2017	15h	106	Kevin Ferreira Vianna	22/09/2017	8h
562	Joelma Da Silva Menas	21/09/2017	15h	21	Keyla Pereira Dos Reis	22/09/2017	8h
142	John Lennon Alves Da Silva	21/09/2017	15h	269	Kharolayne Patricia Nogueira Do Amaral	22/09/2017	8h
650	Joice Dos Santos Cardozo	21/09/2017	15h	433	Kleyton Santos De Oliveira	22/09/2017	8h
797	Joice Izabel Da Silva Cavanho	21/09/2017	15h	704	Laisa Gomes De Carvalho	22/09/2017	8h
757	Joice Menino Da Silva Neto	21/09/2017	15h	970	Laiza Alves Pereira	22/09/2017	8h
924	Joicy Dos Reis Cafure	21/09/2017	15h	1168	Larissa Barbosa Ojeda	22/09/2017	8h
1417	Joicymara Werner Moraes	21/09/2017	15h	624	Larissa De Oliveira Ziolkowski	22/09/2017	8h
282	Joisse Araujo Chaves	21/09/2017	15h	1786	Larissa Finotti Oliveira	22/09/2017	8h
746	Jonilda Maria Rodrigues	21/09/2017	15h	1809	Larissa Gomes Bomfim De Souza	22/09/2017	8h
1710	Jorge Ferreira Da Silva	21/09/2017	15h	1088	Larissa Machado Nabhan	22/09/2017	8h
122	Josayne Cristina Dos Santos	21/09/2017	15h	734	Larissa Ossuna Olmedo	22/09/2017	8h
1557	José Alessandro De Carvalho	21/09/2017	15h	380	Laudiceia Dos Santos Antero De Oliveira	22/09/2017	8h
279	José Augusto Moraes Melquiades	21/09/2017	15h	1135	Laudiceia Rodrigues De Araujo Dos Anjos	22/09/2017	8h
1053	Jose Egnaldo Oliveira Dos Santos	21/09/2017	15h	1012	Laura Cardoso Francisco	22/09/2017	8h
634	Jose Egnaldo Oliveira Santos	21/09/2017	15h	1477	Laura Leite Da Silva	22/09/2017	8h
1176	José Luiz De Carvalho Vecchi	21/09/2017	16h	778	Laura Luciene Machinski	22/09/2017	8h
1586	José Luiz Monteiro Cardoso	21/09/2017	16h	896	Laura Torres Romero	22/09/2017	9h
1613	José Nunes	21/09/2017	16h	960	Lauro Da Silva Fernandes	22/09/2017	9h
318	Jose Rubens De Oliveira Garcia	21/09/2017	16h	1554	Lays Pezzi	22/09/2017	9h
1767	Jose Venancio Silva Ribeiro	21/09/2017	16h	1476	Lazaro De Souza Nogueira	22/09/2017	9h
82	Joseane Da Silva Coelho	21/09/2017	16h	163	Leandro Alarcon Dias	22/09/2017	9h
360	Joseane De Souza Costa	21/09/2017	16h	1696	Leandro De Mattos Pires	22/09/2017	9h
170	Joseane Do Nascimento	21/09/2017	16h	246	Leandro Garcia Sabino	22/09/2017	9h
1453	Josefa Gomes Soares	21/09/2017	16h	316	Leandro Souza Benites	22/09/2017	9h
1437	Joselaine Neves Varanis	21/09/2017	16h	1803	Léia Cristina Oliveira De Souza	22/09/2017	9h
620	Joseli Escobar Vasques	21/09/2017	16h	205	Leidiane Aguiar Lima	22/09/2017	9h
1314	Joseli Reis Santos	21/09/2017	16h	587	Leila Faustino Oliveira	22/09/2017	9h
356	Joseph Felipe Faustino	21/09/2017	16h	654	Leize Janaina Cruz Da Costa	22/09/2017	9h
1414	Josiana De Souza Braga	21/09/2017	16h	611	Leonarda Socorro Pereira Gimenez Da Silva	22/09/2017	9h
1140	Josiane Coutinho Dos Santos	21/09/2017	16h	681	Leonardo Rezende De Oliveira	22/09/2017	9h
1676	Josiane Da Silva Macedo	21/09/2017	16h	1734	Leonardo Rodrigues Gonçalves	22/09/2017	9h
736	Josiane Pinheiro Riquelme De Oliveira	21/09/2017	16h	371	Leoneide Camilo De Souza	22/09/2017	9h
639	Josiane Rodrigues Medeiros	21/09/2017	16h	1682	Leonita Martins Da Costa	22/09/2017	9h
1328	Josianne Renata Pereira Monteiro	21/09/2017	16h	834	Leticia Aparecida Da Silva Chamorro	22/09/2017	9h
1392	Josué Alves De Souza	21/09/2017	16h	1548	Leticia Borges Cardoso	22/09/2017	9h
966	Jovelina Santana De Meireles Sobrinha	21/09/2017	16h	1608	Leticia Caceres Jacques	22/09/2017	9h
1698	Joyce Da Silva Rodrigues Vieira	21/09/2017	16h	1319	Leticia Yanez De Souza	22/09/2017	9h
530	Joyce Luana Saconi De Souza	21/09/2017	16h	1432	Leydson Erian De Lima Silva	22/09/2017	9h
1397	Joyce Salomao Souza	21/09/2017	16h	1689	Licinha Pereira Da Vera	22/09/2017	9h
1256	Joziane Claudino De Moraes	21/09/2017	16h	1584	Lidia Raquel Rodrigues	22/09/2017	9h
1040	Jucilaine Ramires Silva	21/09/2017	16h	571	Liege Mirtes Amaral De Gois	22/09/2017	9h
1612	Jucilei Ferreira	21/09/2017	16h	590	Lienir De Jesus Nascimento	22/09/2017	9h
1787	Jucilena Nunes Da Silva	21/09/2017	16h	1157	Ligia Auxiliadora Fonseca Da Silva	22/09/2017	9h
955	Jucilene Ferreira Da Silva	21/09/2017	16h	41	Lilian Da Silva Santana Biscaro	22/09/2017	9h
1067	Jucimara Saucedo Magalhães	21/09/2017	16h	703	Lilian Rose Araujo Silva	22/09/2017	9h
1652	Jucineide Rodrigues Dos Santos	21/09/2017	16h	1543	Liliane Dos Reis Cerqueira	22/09/2017	9h
1757	Juliana Aguiar Barreto	21/09/2017	16h	849	Lindalva Martins Pereira Vitor	22/09/2017	9h
241	Juliana Aparecida Da Silva	21/09/2017	16h	364	Lindalva Viana De Moraes	22/09/2017	9h
1027	Juliana Benite De Souza	21/09/2017	16h	300	Livia Gomes Souza	22/09/2017	9h
1071	Juliana Campos Tadiotto	21/09/2017	16h	425	Liviane Patricia Arruda Da Silva Duarte	22/09/2017	9h
1439	Juliana De Araujo Estevam	21/09/2017	16h	1522	Liziane Moura Stain	22/09/2017	9h
1506	Juliana De Oliveira Pereira Torrico	21/09/2017	16h	948	Loide Mara De Deus Ferreira	22/09/2017	9h
337	Juliana Ferreira Vieira	21/09/2017	16h	297	Loren De Souza Soares	22/09/2017	9h
487	Juliana Gonzalves Lima	21/09/2017	16h	1561	Loren Kariny Gomes De Melo	22/09/2017	9h
894	Juliana Marques Correia	21/09/2017	16h	1074	Lourdes Rosa Costa	22/09/2017	9h
20	Juliana Paes De Oliveira	21/09/2017	16h	350	Luan Ambrosio Da Silva	22/09/2017	9h
1260	Juliane Franco Cardoso	21/09/2017	16h	195	Luan Vitor Prudencio	22/09/2017	9h
906	Julio Cesar Martins	21/09/2017	16h	1604	Luana Carvalho	22/09/2017	9h
1061	Julio Cesar Rodrigues Acosta	21/09/2017	16h	130	Luana De Deus Ale	22/09/2017	9h
1107	Jullianu De Oliveira Castro	21/09/2017	16h	1018	Luana Flávia Siqueira Gomes	22/09/2017	9h
556	Jully Stefany Peredo Gomes Rosa	21/09/2017	16h	552	Luana Gimenos Novaes	22/09/2017	9h
120	Juscelina Guedes De Menezes	21/09/2017	16h	134	Luana Medeiros Viana Scottiere	22/09/2017	9h
1644	Juscenir Ferreira Gomes	21/09/2017	16h	557	Luana Souza Pereira Tognon	22/09/2017	9h
1628	Jusley Da Silva Gil	21/09/2017	16h	810	Luanna Aparecida Da Silva Dos. Santos	22/09/2017	9h
1297	Jussara Da Silva Ramacciotti	21/09/2017	16h	389	Lucas Azevedo De Melo	22/09/2017	9h
1702	Justina Ribas	21/09/2017	16h	796	Lucas De Lima Neves	22/09/2017	9h
498	Justina Simoes	21/09/2017	16h	1025	Lucas Dos Santos Martins	22/09/2017	9h

216	Luceli Malavazi Hilario	22/09/2017	9h	1183	Maria Aparecida De Miranda Lima	22/09/2017	11h
212	Lucelia De Freitas Cardoso	22/09/2017	9h	271	Maria Aparecida De Moraes Sousa	22/09/2017	11h
1198	Lucélia Moreira Martins Vechiatto	22/09/2017	9h	738	Maria Aparecida De Souza	22/09/2017	13h
535	Luci Silva Dos Santos	22/09/2017	10h	1593	Maria Aparecida Fernandes Bueno	22/09/2017	13h
1332	Lucia Helena Dos Reis Ferreira Leme	22/09/2017	10h	708	Maria Aparecida Ribeiro	22/09/2017	13h
559	Lúcia Maria Aguiar Da Silva	22/09/2017	10h	1580	Maria Auxiliadora Martins Cardoso Dos Reis	22/09/2017	13h
1386	Luciana Aparecida Dos Santos Cecilio	22/09/2017	10h	1474	Maria Auzanir Rocha Aguiar	22/09/2017	13h
1740	Luciana Coelho Marques	22/09/2017	10h	750	Maria Bernadete Da Silva	22/09/2017	13h
673	Luciana Cordeiro De Oliveira Revelo	22/09/2017	10h	118	Maria Bezerra	22/09/2017	13h
1079	Luciana Da Cruz Corrêa	22/09/2017	10h	328	Maria Cardoso Monteiro	22/09/2017	13h
303	Luciana Ferreira De Santana Dos Santos	22/09/2017	10h	873	Maria Catarina De Paula	22/09/2017	13h
1512	Luciana Ferreira De Santana Dos Santos	22/09/2017	10h	614	Maria Célia Cristovão Da Silva	22/09/2017	13h
1454	Luciana Miguel Vicente	22/09/2017	10h	440	Maria Cicera De Oliveira	22/09/2017	13h
1758	Luciano Diaz Maciel Neto	22/09/2017	10h	1203	Maria Costa Dos Santos	22/09/2017	13h
1448	Luciano Frôes	22/09/2017	10h	87	Maria Cristina Areco	22/09/2017	13h
1092	Luciano Lima Da Silva	22/09/2017	10h	1622	Maria Darci Irala De Souza	22/09/2017	13h
1488	Luciano Solles Apolinario	22/09/2017	10h	70	Maria De Fátima De Oliveira	22/09/2017	13h
374	Lucila Santiago Da Silva	22/09/2017	10h	27	Maria De Lourdes Araujo Silva Messias	22/09/2017	13h
64	Lucileia Aparecida Alves Rodrigues	22/09/2017	10h	963	Maria De Lourdes Bezerra Vieira	22/09/2017	13h
146	Lucileia Aparecida Alves Rodrigues	22/09/2017	10h	455	Maria De Lourdes Pereira De Araújo	22/09/2017	13h
418	Lucilene De Paula Silva	22/09/2017	10h	1318	Maria Do Socorro Carvalho De Souza	22/09/2017	13h
1583	Lucilene Maria Da Silva	22/09/2017	10h	1259	Maria Estela Dos Santos Ferreira	22/09/2017	13h
940	Lucilene Silva Do Nascimento De Almeida	22/09/2017	10h	1684	Maria Etelvina Corrêa De Magalhães Dos Santos	22/09/2017	22/09/2017
19	Lucimar Maria Da Silva Moura	22/09/2017	10h	13h			
615	Lucimara Benites De Jesus	22/09/2017	10h	875	Maria Eugênia Colatto	22/09/2017	13h
377	Lucimara Irala Da Silva	22/09/2017	10h	635	Maria Eunice Peralta Da Rosa	22/09/2017	13h
665	Lucimeire Ferreira Do Carmo	22/09/2017	10h	692	Maria Eunice Pinto Da Silva	22/09/2017	13h
313	Lucimeire Souza De Oliveira	22/09/2017	10h	1104	Maria Graciete Dos Santos	22/09/2017	13h
1072	Lucineia Pereira Dos Reis	22/09/2017	10h	776	Maria Helena Chaves Dos Santos	22/09/2017	13h
1546	Lucineide Inácia	22/09/2017	10h	254	Maria Helena Teodoro Pinheiro	22/09/2017	13h
918	Lucinete Nogueira França	22/09/2017	10h	1070	Maria Ivete Pinheiro De Lima	22/09/2017	13h
1401	Lucio Flavio Da Silva Carneiro	22/09/2017	10h	447	Maria Izabel De Lima Silva	22/09/2017	13h
397	Lucrecia Aparecida Giori	22/09/2017	10h	1327	Maria Izabel Paz Dos Santos	22/09/2017	13h
1675	Ludmila Da Silva Quinhones	22/09/2017	10h	1261	Maria Janete Leite De Souza	22/09/2017	13h
453	Ludmyle Marques Candido	22/09/2017	10h	44	Maria José Alves De Lima Garcia	22/09/2017	13h
1086	Luis Felipe Do Nascimento	22/09/2017	10h	14	Maria José De Jesus Brites De Lima	22/09/2017	13h
1188	Luis Felipe Ferreira Da Silva	22/09/2017	10h	1782	Maria José De Jesus Santos	22/09/2017	13h
815	Luiz Carlos Alves Ribeiro De Oliveira	22/09/2017	10h	1642	Maria Jose Dos Santos De Paula	22/09/2017	13h
772	Luiz Gustavo Moura Soares	22/09/2017	10h	1307	Maria José Martins De Souza	22/09/2017	13h
274	Luiz Paulo Miranda Correa	22/09/2017	10h	1238	Maria Juliana Veiga	22/09/2017	13h
51	Luiz Paulo Rodrigues Pereira	22/09/2017	10h	1161	Maria Leonice Da Costa Fleitas	22/09/2017	13h
1212	Luiz Renato Santos Feliciano	22/09/2017	10h	889	Maria Lúcia Da Silva	22/09/2017	13h
596	Luiza Braga Mercado	22/09/2017	10h	1709	Maria Lúcia De Carvalho	22/09/2017	13h
1117	Luiza Cristina Rissi Da Silva	22/09/2017	10h	1315	Maria Lucia Santos Costa	22/09/2017	13h
408	Luiza Maria Paradeira	22/09/2017	10h	510	Maria Luiza De Araújo Benites	22/09/2017	13h
1564	Luiza Moraes Gonçalves	22/09/2017	10h	178	Maria Luiza De Brito Martins	22/09/2017	13h
528	Lusenir Norberto Rojas	22/09/2017	10h	1084	Maria Margarette Torales De Mira	22/09/2017	13h
224	Luzia Nunes Oliveira	22/09/2017	10h	1668	Maria Norma Rodrigues Martins	22/09/2017	13h
618	Luzinete De Alcântara Carvalho	22/09/2017	10h	905	Maria Odete Valente Dias	22/09/2017	13h
1326	Madalena Bigoli De Faria	22/09/2017	10h	1324	Maria Odilene Araujo Valente	22/09/2017	13h
1801	Maecia Mariacda Costa	22/09/2017	10h	1052	Maria Vandilene Da Silva Souza	22/09/2017	13h
1144	Mafalda Domingos Dos Santos Silva	22/09/2017	10h	295	Maria Victal Alves	22/09/2017	13h
1595	Magda Dos Santos Elichese	22/09/2017	10h	1013	Mariana De Oliveira Neves Ramos	22/09/2017	13h
696	Magno De Freitas Nogueira	22/09/2017	10h	1387	Mariana Gilsa Dia Santos	22/09/2017	13h
1457	Magno Pereira Ozório	22/09/2017	10h	1750	Mariangela Simplicio Batistoti	22/09/2017	13h
1047	Maiomy Alves Conque Santos	22/09/2017	10h	218	Marieli Martins Fernandes	22/09/2017	13h
1083	Maira Correa Soares	22/09/2017	10h	1097	Marilane Dos Santos Mariano	22/09/2017	13h
	11h00min				14h00min		
446	Maisa Mendes De Oliveira	22/09/2017	11h	1015	Marilda Pinheiro Dos Santos Martins	22/09/2017	14h
1095	Mamede Para Rodrigues	22/09/2017	11h	1416	Marilda Ribeiro Veiga	22/09/2017	14h
179	Manoel Gomes Joaquim	22/09/2017	11h	713	Marilda Vieira Da Silva	22/09/2017	14h
1034	Manoela Carolina Martins	22/09/2017	11h	714	Marileia Vicencia De Souza	22/09/2017	14h
1573	Maraysa Karla Cruz Pedrosa	22/09/2017	11h	1562	Marilene Andrade Saldeiro Alves	22/09/2017	14h
1472	Marcela De Lima Palacios	22/09/2017	11h	1054	Marilene Dos Santos Nunes	22/09/2017	14h
1424	Marcela Milani Nantes	22/09/2017	11h	1641	Marilene Ferro Alves	22/09/2017	14h
1226	Marcele Sanavria Dos Santos	22/09/2017	11h	1737	Mariluci Paraguassu Amorim	22/09/2017	14h
1816	Marcelo Ferreira	22/09/2017	11h	92	Marilza Batista	22/09/2017	14h
37	Marcelo Gonçalves Da Silva	22/09/2017	11h	132	Marinalva Gonçalves Bernal	22/09/2017	14h
1810	Marcelo Rodrigo Da Silva	22/09/2017	11h	522	Marinalva Lima De Abreu	22/09/2017	14h
244	Marcia Alves Gonzales	22/09/2017	11h	347	Marinete Eugenio Fidelis	22/09/2017	14h
606	Marcia Aparecida Pereira Faria	22/09/2017	11h	410	Marini Ferreira Goncalves	22/09/2017	14h
711	Marcia Barbosa Da Silva Ribeiro Dos Santos	22/09/2017	11h	93	Mario Oscar Gimenez	22/09/2017	14h
1252	Marcia Cardoso Da Cruz	22/09/2017	11h	1585	Mário Sergio Lopez Da Silva	22/09/2017	14h
474	Marcia Correa Justino Ferreira	22/09/2017	11h	1741	Marisa De Souza Magalhaes	22/09/2017	14h
1361	Márcia Corrêa Justino Ferreira	22/09/2017	11h	912	Maristela Lopez Da Silva	22/09/2017	14h
598	Marcia Cristina De Medeiros	22/09/2017	11h	698	Maristela Luzia Dias Velasquez	22/09/2017	14h
1428	Márcia Cristina Ferreira Gonçalves	22/09/2017	11h	1807	Maristela Macedo	22/09/2017	14h
1469	Marcia Cristine De Freitas Barbosa	22/09/2017	11h	438	Mariusa De Andrade Barbosa	22/09/2017	14h
1388	Márcia Da Silva Brito	22/09/2017	11h	1064	Mariza Silva Sena Espadim	22/09/2017	14h
1771	Marcia Dionisio Dos Reis	22/09/2017	11h	1425	Mariza Tereza Da Silva	22/09/2017	14h
331	Marcia Eugenio Fidelis	22/09/2017	11h	973	Marizete Aparecida Pinto De Souza	22/09/2017	14h
534	Marcia Gracioso Da Silva	22/09/2017	11h	1408	Marleide Raimunda De Lima	22/09/2017	14h
837	Márcia Ozório De Oliveira	22/09/2017	11h	1426	Marlene Aparecida Do Divino	22/09/2017	14h
280	Marcia Raquel Roda	22/09/2017	11h	570	Marlene Peixoto Dias	22/09/2017	14h
346	Marcia Raquel Roda	22/09/2017	11h	1242	Marlene Rocha Da Silva	22/09/2017	14h
1081	Marcia Regina Soares Da Rosa Porto	22/09/2017	11h	1170	Marli Da Silva	22/09/2017	14h
945	Márcia Silva Dos Santos	22/09/2017	11h	690	Marli Ferreira Dos Santos Prado	22/09/2017	14h
259	Marcial Almeida Ferreira	22/09/2017	11h	1133	Marli Gomes Gonçalves De Matos	22/09/2017	14h
324	Marcial Almeida Ferreira	22/09/2017	11h	1241	Marli Lopes Da Silva	22/09/2017	14h
1096	Marciana Neves Montovani	22/09/2017	11h	1491	Marli Lopes Moreno Correia	22/09/2017	14h
451	Marciana Santos Ribeiro	22/09/2017	11h	1450	Marli Souza Costa	22/09/2017	14h
630	Marcileide Assunção Da Silva	22/09/2017	11h	61	Marli Veloso Bezerra	22/09/2017	14h
1320	Marcilene Alves Da Silva	22/09/2017	11h	416	Marlon De Carvalho Bastos	22/09/2017	14h
431	Marcilene Jisele Coelho	22/09/2017	11h	1410	Marta Beatriz Papadopoulos	22/09/2017	14h
775	Marcio Gleidson Benites	22/09/2017	11h	1550	Marta Cilene Souza	22/09/2017	14h
137	Marco Santana Romeiro	22/09/2017	11h	294	Marta Jusara Dos Santos Cabral De Oliveira	22/09/2017	14h
1796	Marcos Antonio Barros	22/09/2017	11h	164	Marta Lopes Da Silva	22/09/2017	14h
475	Marcos Antônio Da Silva	22/09/2017	11h	993	Mary Air Jara Trelha	22/09/2017	14h
267	Marcos Ferreira Gonçalves	22/09/2017	11h	1136	Mary Sandra Melgarejo	22/09/2017	14h
16	Marcos Herminio Dias Roa	22/09/2017	11h	759	Matheus Santos Silva	22/09/2017	14h
769	Marcos Roberto Das Chagas	22/09/2017	11h	1441	Matheus Simas Nogueira Da Silva	22/09/2017	14h
721	Mareluce Alves Da Cunha	22/09/2017	11h	805	Matilde De Moraes	22/09/2017	14h
1433	Marenise Rocha Arantes	22/09/2017	11h	342	Maura Jackeline Coimbra Dias	22/09/2017	14h
1389	Maressa Rodrigues De Alencar	22/09/2017	11h	1277	Mauricio Alexandre Da Silva	22/09/2017	14h
1026	Margarete Firmino Dos Santos	22/09/2017	11h	495	Maurien Mônaco De Arruda	22/09/2017	14h
1626	Maria Amarilia Guimaraes	22/09/2017	11h	1485	Mauro Gonçalves De Oliveira	22/09/2017	14h
1541	Maria Angelica Jorge Nesrala	22/09/2017	11h	550	Mauro Marcio Vilanova Oliveira	22/09/2017	14h
1151	Maria Antonia Dos Santos	22/09/2017	11h	1296	Mauro Pereira Lima	22/09/2017	14h
1126	Maria Antonia Soares	22/09/2017	11h	491	Mauro Sergio Dos Santos	22/09/2017	14h
273	Maria Aparecida Alexandre	22/09/2017	11h	842	Maxivan Martins Lopes	22/09/2017	14h

PÁGINA 16		19 DE SETEMBRO DE 2017				DIÁRIO OFICIAL n. 9.496	
292	Mayara Christine Fernandes Ribeiro	22/09/2017	14h	806	Patícia Damaceno De Souza	22/09/2017	16h
1271	Mayara Cristina Capelini	22/09/2017	14h	63	Patricia Brito De Andrade	22/09/2017	16h
1405	Mayara Cristina Silva Martins De Moraes	22/09/2017	15h	415	Patricia Da Silva Ferreira Costa	22/09/2017	16h
782	Maycon Moreira Rebordoes	22/09/2017	15h	1313	Patricia De Oliveira Souza	23/09/2017	8h
98	Maysa Costa Do Nascimento	22/09/2017	15h	625	Patricia Dedé Da Silva	23/09/2017	8h
513	Mayssa Andressa Duarte De Luna	22/09/2017	15h	923	Patricia Escalante Vegini	23/09/2017	8h
801	Meire Ramona Ajala	22/09/2017	15h	135	Patricia Garcia	23/09/2017	8h
1087	Meiriyellen Silva Ribeiro	22/09/2017	15h	186	Patricia Gomes Targino	23/09/2017	8h
974	Meiryelli Rafaela Silva De Paula	22/09/2017	15h	1362	Patricia Gomes Targino	23/09/2017	8h
441	Melina Lopez Matias Ajala	22/09/2017	15h	553	Patricia Herica Lugnani	23/09/2017	8h
1418	Merian Elaine Batista De Paulo	22/09/2017	15h	613	Patricia Medeiros	23/09/2017	8h
149	MicHELle Coutinho Lubacheski	22/09/2017	15h	984	Patricia Rodrigues Soares De Souza	23/09/2017	8h
589	Michela Katiuce Marques	22/09/2017	15h	343	Patricia Thais Duarte De Luna	23/09/2017	8h
1089	Michele Da Silva De Brito	22/09/2017	15h	1385	Patrick Raphael Franco Lopes	23/09/2017	8h
790	Michele Oliveira Da Silva	22/09/2017	15h	1510	Paula Aline Cabreira Pereira	23/09/2017	8h
982	Michelle Day De Almeida	22/09/2017	15h	215	Paula Fernanda De Almeida Mendes De Abreu	23/09/2017	
1514	Michelle Mariano De Oliveira Mendes	22/09/2017	15h	8h			
1182	Michelle Silva Da Cruz Martins	22/09/2017	15h	305	Paula Moreira Sena	23/09/2017	8h
1633	Mikelle Jaqueline Barbosa Da Rosa	22/09/2017	15h	509	Paula Regina Morrone De Oliveira	23/09/2017	8h
225	Milena Martins Pereira	22/09/2017	15h	799	Paula Renata Rodrigues De Campos	23/09/2017	8h
883	Milena Rosa De Menezes	22/09/2017	15h	112	Paula Rubia Da Anunciacao Vilhalva	23/09/2017	8h
1147	Milton Antonio Weiss Junior	22/09/2017	15h	1158	Pauliana De Omena Oliveira	23/09/2017	8h
1435	Mineia Sabino Ferreira	22/09/2017	15h	599	Paulina Gauna Portilho	23/09/2017	8h
1240	Mirella Oliveira Soares	22/09/2017	15h	929	Paulo Adriano Dos Santos Gonçalves	23/09/2017	8h
845	Miriam Ayca Yapaco Sates	22/09/2017	15h	102	Paulo Cesar Coronel	23/09/2017	8h
978	Miriam Rubia Goncalves	22/09/2017	15h	1354	Paulo Henrique Jara Passos	23/09/2017	8h
1566	Mirian Barbosa Da Silva Teodoro	22/09/2017	15h	1235	Paulo Henrique Martins	23/09/2017	8h
865	Mirian Cabral Nogueira Gonçalves	22/09/2017	15h	1163	Paulo Lili	23/09/2017	8h
1179	Mirian Da Silva	22/09/2017	15h	1442	Paulo Pacheco Filho	23/09/2017	8h
353	Mirian Nogueira Bezerra	22/09/2017	15h	822	Paulo Roberto Sousa Soares	23/09/2017	8h
1784	Miriane Aparecida Fernandes De Carvalho	22/09/2017	15h	310	Paulo Rodrigues Nobre	23/09/2017	8h
26	Monalize Fernandes Camara	22/09/2017	15h	1258	Paulo Rogerio Freitas Silva	23/09/2017	8h
695	Monica Alencar De Oliveira	22/09/2017	15h	641	Paulo Sergio Leao Cabral	23/09/2017	8h
100	Monica Bleich Benites	22/09/2017	15h	910	Paulo Sérgio Lopes De Oliveira	23/09/2017	8h
1139	Monica De Souza Reis	22/09/2017	15h	1348	Paulo Vítor Castro Da Conceição	23/09/2017	8h
308	Monique Camilla Borges Dos Santos	22/09/2017	15h	213	Pricyla Michely Garcia Da Rosa	23/09/2017	8h
826	Monysi De Farias Wercelens	22/09/2017	15h	1060	Priscila Alves Batista	23/09/2017	8h
1647	Murilo Maciel Batista	22/09/2017	15h	1407	Priscila Fernandes Barbosa Maciel	23/09/2017	8h
1592	Mychelle Da Rosa Soares	22/09/2017	15h	987	Priscila Gomes Oliveira	23/09/2017	8h
1164	Nadir Gimenes Mendes	22/09/2017	15h	1665	Priscila Silva Do Espirito Santo	23/09/2017	8h
1222	Nadja Mendes Da Silva	22/09/2017	15h	321	Rafaela Faria Aquino	23/09/2017	8h
1272	Nair Aparecida Mateus Basilio	22/09/2017	15h	177	Rafaela Luz De Lima	23/09/2017	8h
1021	Nair Maria Da Conceição	22/09/2017	15h	104	Rafaela Ottoni Paiva	23/09/2017	8h
359	Naira Ferreira Dos Santos	22/09/2017	15h	874	Rafaella Viacek Pereira	23/09/2017	8h
465	Naryelli Assis De Oliveira	22/09/2017	15h	1266	Raimunda Rosilândia Neta	23/09/2017	8h
117	Natahalia Cristina Kruki Lima	22/09/2017	15h	1228	Raira Alves Marques	23/09/2017	8h
1568	Natali Da Silva Ramos Alves	22/09/2017	15h	689	Ramão Rodrigues Da Silva	23/09/2017	8h
1206	Natali Tomm Alves	22/09/2017	15h	1190	Ramona Arruda Correa	23/09/2017	8h
1692	Natália Bruna Batista De Oliveira	22/09/2017	15h	646	Ramona De Fatima Dauzaquer Ricartes	23/09/2017	8h
878	Natália De Oliveira Wronski	22/09/2017	15h	996	Raphael Lili Da Silva	23/09/2017	8h
1769	Natália Severino Pereira	22/09/2017	15h	882	Raquel Barbosa De Oliveira	23/09/2017	8h
1722	Natalia Taveira Velasques	22/09/2017	15h	944	Raquel Camargo Da Silva Pereira	23/09/2017	8h
744	Natanael Da Silva Cosya	22/09/2017	15h	884	Raquel De Souza Silva Afonso	23/09/2017	8h
1342	Natasha Lohayne Vilharva Oliveira	22/09/2017	15h	892	Raquel Selina Herzer	23/09/2017	8h
264	Nathalia Cristina Da Silva Diniz	22/09/2017	15h	210	Raquel Soares	23/09/2017	8h
167	Nathalia Cristina Kruki Lima	22/09/2017	15h	1637	Rayane Da Silva Soares	23/09/2017	8h
209	Naudimar Rozely De Oliveira Calvis	22/09/2017	16h	484	Rebeca Brito Silva	23/09/2017	8h
679	Naura Cristina Rodrigues De Santana	22/09/2017	16h	1284	Regiane Araújo Dos Santos	23/09/2017	8h
449	Nayana Miranda Francisco	22/09/2017	16h	334	Regiane Da Silva Olinda	23/09/2017	8h
314	Nayara Cristine De Araújo Dias	22/09/2017	16h	1811	Regiane Lopes	23/09/2017	9h
1812	Nayara De Oliveira Mendonça	22/09/2017	16h	1600	Regiane Moreira Mendonça	23/09/2017	9h
595	Nayara Nadia Martins Moraes De Souza	22/09/2017	16h	907	Reginaldo Da Silveira Benevides Torres	23/09/2017	9h
964	Nayrelle Coelho De Souza	22/09/2017	16h	119	Reginaldo Pereira Dos Santos	23/09/2017	9h
586	Néia Cristina Costa Da Silva	22/09/2017	16h	567	Rejane De Oliveira Fernandes	23/09/2017	9h
1518	Neide Da Silva	22/09/2017	16h	1304	Rejane Lima Trentini	23/09/2017	9h
922	Neide De Almeida Dos Santos	22/09/2017	16h	817	Renata Francisco De Araújo Passos	23/09/2017	9h
1524	Neide Fernandes Do Carmo Severiano	22/09/2017	16h	594	Renata Gleice Rondon Zanuncio	23/09/2017	9h
507	Neide Lopes Carvalho	22/09/2017	16h	1683	Renata Moreira Pereira	23/09/2017	9h
1772	Neide Roza da Silva	22/09/2017	16h	841	Renata Santos Menezes	23/09/2017	9h
581	Neila Barros Peredo	22/09/2017	16h	458	Renata Tatiane Moreli Mendes	23/09/2017	9h
1243	Neila Lima De Abreu	22/09/2017	16h	1660	Renatha Dublin Lopes	23/09/2017	9h
1674	Neire Denize Arantes Ferreira	22/09/2017	16h	515	Renê Wellington Dos Santos	23/09/2017	9h
1727	Neiza Pereira de Souza	22/09/2017	16h	1033	Renilda Paulino Da Silva	23/09/2017	9h
1459	Nelzita Souza Venancio	22/09/2017	16h	1460	Reuliane Da Silva Brandao	23/09/2017	9h
207	Neuma Rodrogues De Melo	22/09/2017	16h	1508	Ricardo Ferreira Lopes Dias Da Silva Junior	23/09/2017	9h
566	Neuza Matias Nogueira	22/09/2017	16h	1777	Rielle Kessi Barbosa Lima	23/09/2017	9h
1099	Neuza Nascimento Marins	22/09/2017	16h	1160	Rita Karoline Cesco Fernandes	23/09/2017	9h
85	Neuza Oliveira Vieira Lima	22/09/2017	16h	995	Roberta Aparecida De Oliveira	23/09/2017	9h
1076	Neuza Pereira Machado	22/09/2017	16h	653	Roberta Cristina Queiroz De Rezende	23/09/2017	9h
791	Neuzimar Pereira Da Silva	22/09/2017	16h	533	Roberta Penha De Almeida	23/09/2017	9h
442	Nilda Aparecida Da Silva	22/09/2017	16h	1357	Robeson Silva Segato	23/09/2017	9h
1105	Nilda Maria De Jesus Santos Maurer	22/09/2017	16h	1142	Robson Gomes Dos Santos	23/09/2017	9h
349	Nilma Lopes Da Silva	22/09/2017	16h	1155	Robson Gomes Dos Santos	23/09/2017	9h
1345	Nilva Elias Areco	22/09/2017	16h	1530	Robson Muniz De Arruda	23/09/2017	9h
228	Nilva Novaes Da Silva	22/09/2017	16h	724	Rodiney Armoa Atienza	23/09/2017	9h
1529	Nilza De Jesus Soares	22/09/2017	16h	76	Rodolpho Caetano Pimenta	23/09/2017	9h
1351	Nilza Pereira De Alencar	22/09/2017	16h	1525	Rodrigo Ferreira Medeiro De Lima	23/09/2017	9h
57	Nilzete De Jesus Oliveira	22/09/2017	16h	828	Rodrigo Fideles Rodrigues	23/09/2017	9h
1815	Noelma Serra Lopes	22/09/2017	16h	1606	Rodrigo Rodrigues	23/09/2017	9h
94	Noemi De Jesus Dos Santos	22/09/2017	16h	1569	Rogerio Alves De Oliveira	23/09/2017	9h
488	Noemia Ferreira Do Nascimento	22/09/2017	16h	885	Ronaldo Xavier De Barros	23/09/2017	9h
1438	Norma Alves Do Espirito Santo	22/09/2017	16h	506	Ronelucia Jorge Da Silva	23/09/2017	9h
684	Odenir Ferreira Soares	22/09/2017	16h	1032	Roney Gamabarra Da Silva	23/09/2017	9h
121	Odenir Nunes	22/09/2017	16h	233	Rosa Adriana Elguy Paz Longo Silva	23/09/2017	9h
390	Odenir Nunes	22/09/2017	16h	854	Rosa Loreyne Cardoso Dos Santos Muraro	23/09/2017	9h
1367	Odilza Santiago	22/09/2017	16h	1325	Rosa Maria De Souza Obelar Lopes	23/09/2017	9h
13	Olanda Lais Alves Flores	22/09/2017	16h	1768	Rosa Maria Dos Santos	23/09/2017	9h
1473	Olga Carrilho Vilela	22/09/2017	16h	1733	Rosalina De Souza Bambil	23/09/2017	9h
464	Olívia De Moraes	22/09/2017	16h	1323	Rosalina Souza Bambil	23/09/2017	9h
859	Onícia Ferreira Da Silva De Jesus	22/09/2017	16h	1693	Rosana Aparecida Cortez Bazzana	23/09/2017	9h
1004	Oracelia Prestes De Oliveira	22/09/2017	16h	917	Rosana Aparecida Flores Gonçalves	23/09/2017	9h
357	Orenildo Martins De Macedo	22/09/2017	16h	1014	Rosana Cristina De Oliveira	23/09/2017	9h
494	Otanir De Arruda Militao	22/09/2017	16h	306	Rosana Soares Da Rocha	23/09/2017	9h
53	Ozana Hortis Fernandes	22/09/2017	16h	1280	Rosane Dos Santos Santana	23/09/2017	9h
1169	Pâmela Ferreira Sobreira	22/09/2017	16h	393	Rosane Escavoni	23/09/2017	9h
1658	Pamela Kaciely Guimaraes De Souza	22/09/2017	16h	1305	Rosângela Alves Dos Santos	23/09/2017	9h
181	Pamela Locatelli Campos Ferreira	22/09/2017	16h	55	Rosângela Alves Franco	23/09/2017	9h
1149	Pâmella Gonçalves Silva	22/09/2017	16h	1205	Rosângela Ferreira Morais	23/09/2017	9h
62	Paola De Souza Bernardo	22/09/2017	16h	792	Rosangela Garcia Mendes	23/09/2017	9h
145	Paola De Souza Bernardo	22/09/2017	16h	1403	Rosangela Godoy Bento	23/09/2017	9h

PÁGINA 17		19 DE SETEMBRO DE 2017		DIÁRIO OFICIAL n. 9.496			
766	Rosangela Gomes De Camargo	23/09/2017	9h	1516	Simone Aparecida Oliveira De Souza	23/09/2017	11h
914	Rosângela Lelis Dias Bentos	23/09/2017	9h	1287	Simone Barbosa De Mello	23/09/2017	11h
1420	Rosangela Lima De Souza	23/09/2017	9h	1565	Simone Castro Zenteno	23/09/2017	11h
539	Rosangela Marcolino Carlos	23/09/2017	10h	1232	Simone Celestina Dos Santos	23/09/2017	13h
631	Rosangela Moura Da Silva	23/09/2017	10h	802	Simone Conceição	23/09/2017	13h
1688	Rosângela Rodrigues Mamede	23/09/2017	10h	672	Simone De Araújo Rodrigues	23/09/2017	13h
1681	"Rose Mary C A M D"" Avila"	23/09/2017	10h	126	Simone De Cassia Sanches	23/09/2017	13h
1468	Rose Mary Margaret Lipu	23/09/2017	10h	59	Simone De Magalhães Alvarez Souza	23/09/2017	13h
234	Roseclei Poiatto Ribeiro	23/09/2017	10h	159	Simone Nogueira Gonçalves	23/09/2017	13h
1131	Roselaine De Moraes	23/09/2017	10h	10	Simone Norberto Dos Santos	23/09/2017	13h
1465	Roseli Arce Mori	23/09/2017	10h	1270	Simone Ocampos Serem	23/09/2017	13h
1535	Roseli Carneiro Torres	23/09/2017	10h	222	Simone Ramos Pereira	23/09/2017	13h
1152	Roseli De Oliveira Lima	23/09/2017	10h	584	Simone Ramos Pereira	23/09/2017	13h
1373	Rosely Francisca De Moura	23/09/2017	10h	1697	Simone Santos Macedo	23/09/2017	13h
281	Rosely Garrido Justiniano Pinto	23/09/2017	10h	682	Simone Souza Costa Kirch	23/09/2017	13h
1443	Rosely Viana Vargas	23/09/2017	10h	1678	Sirlaine Alves	23/09/2017	13h
1434	Rosemara Da Silva Ferreira	23/09/2017	10h	560	Sirlene Andrade De Oliveira	23/09/2017	13h
1449	Rosemara Da Silva Ferreira	23/09/2017	10h	1347	Sirlene Valdez	23/09/2017	13h
1042	Rosemare Setubal	23/09/2017	10h	994	Soely Soares De Oliveira	23/09/2017	13h
811	Rosemary De Carvalho Ribeiro	23/09/2017	10h	1664	Soila Garcia De Souza	23/09/2017	13h
1649	Rosemary Francisca Santana	23/09/2017	10h	514	Solaine Dos Santos Bernardes Ferretto	23/09/2017	13h
1391	Rosemary Guimaraes Da Silva	23/09/2017	10h	1483	Solange Cristina Machado Zanatto	23/09/2017	13h
1662	Rosemeire Acunha Armoa	23/09/2017	10h	383	Solange Ferreira Da Silva	23/09/2017	13h
166	Rosemeire De Jesus Santos	23/09/2017	10h	403	Solange Martins Magalhães Fama	23/09/2017	13h
1690	Rosemeire Pereira Coelho Lopes	23/09/2017	10h	404	Solange Suzart Dos Santos	23/09/2017	13h
96	Rosemeiry Fatima Raimundo	23/09/2017	10h	536	Solenir Cavalheiro Da Silva	23/09/2017	13h
1166	Roseni Pereira Vieira	23/09/2017	10h	601	Sonalha Maria Lima De Sousa	23/09/2017	13h
1200	Rosenir Cabrocha Da Silva	23/09/2017	10h	1461	Sonia Alves Chaves	23/09/2017	13h
427	Rosiane Gomes De Oliveira	23/09/2017	10h	386	Sonia Aparecida Caetano	23/09/2017	13h
1101	Rosilaine Maria Ferreira Dan	23/09/2017	10h	124	Sônia aparecida dos santos	23/09/2017	13h
921	Rosilaine Ocampos Ovelar	23/09/2017	10h	1520	Sonia Aparecida Francisca Sirilo	23/09/2017	13h
1309	Rosilda Alves Da Silva	23/09/2017	10h	242	Sônia Batista Ferreira Garcia	23/09/2017	13h
1130	Rosilene Aquino	23/09/2017	10h	336	Sonia De Lima Ferreira	23/09/2017	13h
576	Rosilene Da Rosa Alves	23/09/2017	10h	1494	Sonia Ferreira Da Silva	23/09/2017	13h
1667	Rosilene Paz De Oliveira	23/09/2017	10h	843	Sonia Helena Ferelli Pereira Silva	23/09/2017	13h
182	Rosimar Maura Dos Reis	23/09/2017	10h	551	Sonia Ledesmo Benites	23/09/2017	13h
78	Rosimeire Da Silva Matos	23/09/2017	10h	1283	Sonia Maria E. F. Da Silva Bento	23/09/2017	13h
846	Rosimeire Dos Santos Leal	23/09/2017	10h	707	Soraia Manoel Do Carmo	23/09/2017	13h
1712	Rosimeire Duarte Barbosa Dos Santos	23/09/2017	10h	1317	Stefania Barbosa Araújo Paes	23/09/2017	13h
1201	Rosineia Rodrigues	23/09/2017	10h	60	Stefania Flores Ortiz	23/09/2017	13h
379	Rosivania Dias Gutierrez	23/09/2017	10h	1343	Stefanie Freitas Nós	23/09/2017	13h
1735	Rozeli De Freitas E Silva	23/09/2017	10h	1290	Stefany Araujo Da Silva	23/09/2017	13h
953	Rozieli Regina De Lima	23/09/2017	10h	456	Stéfany Virginia Romeiro Da Silva	23/09/2017	13h
1610	Rozilene Rodrigues Minho	23/09/2017	10h	483	Stefhany Dias Dos Santos	23/09/2017	13h
1186	Ruane Da Silva Barbosa	23/09/2017	10h	445	Stephanie Pepino	23/09/2017	13h
1552	Rubia Coene Dos Passos	23/09/2017	10h	180	Suelen Costa Paes	23/09/2017	13h
317	Rubia Mara Araujo	23/09/2017	10h	597	Suelene Aparecida Da Silva Viana	23/09/2017	13h
1630	Rute Trelha Rosário	23/09/2017	10h	52	Sueli Bellina Moreira	23/09/2017	13h
1451	Ruth Lara Valdez Freita	23/09/2017	10h	670	Sueli Ferreira De Lima	23/09/2017	13h
448	Ruth Souza Santos	23/09/2017	10h	548	Sueli Lino Da Silva Portela	23/09/2017	13h
253	Ruth Vila	23/09/2017	10h	430	Suellen Paes Da Silva	23/09/2017	13h
1209	Sabel Cristina Lima Oliveira	23/09/2017	10h	1273	Suely Da Silva De Arruda	23/09/2017	13h
580	Sabrina Martinelli	23/09/2017	10h	612	Suely Pinheiro Goncalves Machado	23/09/2017	13h
1336	Sabrina Rodrigues Reis	23/09/2017	10h	1596	Sumara Gilvea Gomes Torres	23/09/2017	13h
473	Samara Valeria Arruda De Moraes	23/09/2017	10h	505	Sunamita Alves Feitoza	23/09/2017	13h
1620	Samuel Barbiris Corrêa Portilho	23/09/2017	10h	1278	Suselaine Oliveira Mattos Figueiredo	23/09/2017	13h
466	Samuel Romero De Lima	23/09/2017	10h	1490	Susi Mara Santos Da Silva	23/09/2017	14h
527	Sandra De Souza Serem	23/09/2017	10h	1295	Suzamar De Souza Oliveira	23/09/2017	14h
1181	Sandra Laura Rondon Da Silva Camargo	23/09/2017	11h	426	Suzan Meire Aquino De Arruda	23/09/2017	14h
1404	Sandra Machado Da Silva	23/09/2017	11h	270	Suzana Garcia Cerqueira Miranda	23/09/2017	14h
1269	Sandra Maria Dos Santos	23/09/2017	11h	642	Suzana Silva Sartori	23/09/2017	14h
1513	Sandra Maria Leite Da Silva	23/09/2017	11h	423	Suzemar Rodrigues Caetano	23/09/2017	14h
452	Sandra Núbia Queiroz Santos	23/09/2017	11h	419	Suzimar Lima Da Silva	23/09/2017	14h
1808	Sandra Regina Alves Coutinho	23/09/2017	11h	903	Sweni Da Silva Lopes	23/09/2017	14h
1532	Sandra Regina Martin	23/09/2017	11h	1300	Sylvia Monique Da Silva Dos Santos	23/09/2017	14h
1625	Sandra Regina Sampaio Nunes	23/09/2017	11h	558	Taissan Lacerda Gibaile	23/09/2017	14h
1037	Sandra Santos Oliveira	23/09/2017	11h	935	Talita Canuto De Almeida	23/09/2017	14h
1374	Sandra Torres Braga	23/09/2017	11h	485	Talita Cristina Matheus De Souza	23/09/2017	14h
603	Sandro Rondon Da Silva Camargo	23/09/2017	11h	40	Talita Dechandt Réss	23/09/2017	14h
1298	Sara Da Silva	23/09/2017	11h	1645	Talita Mirela Camargo De Melo	23/09/2017	14h
424	Sarita Tognetti Barros	23/09/2017	11h	943	Tálita Peixoto Cabreira	23/09/2017	14h
574	Scheila Aparecida Breschi	23/09/2017	11h	1378	Talita Rosa Da Silva	23/09/2017	14h
829	Sebastiana Aparecida De Souza	23/09/2017	11h	1486	Tamy Cardoso Araujo Quadros	23/09/2017	14h
114	Sebastiao De Moraes	23/09/2017	11h	546	Tanany Leão Martins	23/09/2017	14h
1173	Sebastiao Euzebio Dos Santos	23/09/2017	11h	391	Tânia Cristina Cabral Nunes	23/09/2017	14h
1262	Selma Matias Cabreira	23/09/2017	11h	1291	Tania Mara De Souza	23/09/2017	14h
315	Selma Silva Dias	23/09/2017	11h	24	Tania Mara Salamon Goncalves	23/09/2017	14h
67	Senilde França Barbosa	23/09/2017	11h	1521	Tania Pereira Montecoco	23/09/2017	14h
1551	Senivalda Da Conceição	23/09/2017	11h	388	Tania Regina Nunes Dos Santos	23/09/2017	14h
1715	Sergio De Oliveira	23/09/2017	11h	793	Tania Regina Santos De Melo Silveira	23/09/2017	14h
800	Severina Ozuna Pereira Lisboa	23/09/2017	11h	1505	Taniel Batista Dos Santos	23/09/2017	14h
636	Severino Luiz Do Nascimento Filho	23/09/2017	11h	1353	Tatiana Gomes De Oliveira	23/09/2017	14h
1112	Sheila Almeida Da Silva Lima	23/09/2017	11h	243	Tatiana Silva De Oliveira	23/09/2017	14h
478	Sheila Selma Silvia Santos	23/09/2017	11h	175	Tatiane Amanda Campos	23/09/2017	14h
1337	Sheyla Moraes Ostemberg	23/09/2017	11h	1382	Tatiely Aparecida Mangieri De Barros	23/09/2017	14h
1364	Shirlene Cortes Da Silva	23/09/2017	11h	1172	Taynara Carla Da Silva	23/09/2017	14h
385	Shirley Dos Santos Francisco	23/09/2017	11h	1227	Taynara De Oliveira De Amorim Pereira	23/09/2017	14h
184	Shirley Paulino De Souza Pereira	23/09/2017	11h	172	Taynara Leticia Peralta Da Costa	23/09/2017	14h
1496	Sidnei Dos Santos Lira	23/09/2017	11h	608	Telma Catarina Pare De Oliveira Silva	23/09/2017	14h
897	Sidney Freitas Da Silva	23/09/2017	11h	86	Telma Nogueira Da Silva	23/09/2017	14h
398	Sidney Rodrigues Da Silva	23/09/2017	11h	1745	Terezinha Da Conceição Batista	23/09/2017	14h
35	Silas Felix Verão	23/09/2017	11h	1038	Terezinha Fermio Pinheiro	23/09/2017	14h
1341	Silei Medeiros Da Paixão	23/09/2017	11h	1452	Terezinha Ferreira Calado	23/09/2017	14h
1247	Silgmar Dias Bertho Da Silva	23/09/2017	11h	291	Thainara Aguiar Menezes	23/09/2017	14h
1799	Silma Maciel Bispo	23/09/2017	11h	492	Thais Cristina Alves Da Silva	23/09/2017	14h
434	Silmara Oliveira Dos Santos	23/09/2017	11h	521	Thais Da Silva Rodrigues	23/09/2017	14h
248	Silvana Abadia Da Silva De Moraes	23/09/2017	11h	1245	Thais Do Nascimento Leite	23/09/2017	14h
755	Silvana Aparecida Hilario Paes	23/09/2017	11h	686	Thais Gomes Dutra Da Silva	23/09/2017	14h
128	Silvana De Oliveira	23/09/2017	11h	471	Thais Martins Da Silva Melo	23/09/2017	14h
1412	Silvana Ferreira Alves	23/09/2017	11h	981	Thais Pereira Manoel	23/09/2017	14h
198	Silvana Natal Ferreira	23/09/2017	11h	709	Thaísa De Mattos Ajala	23/09/2017	14h
373	Silvia Lopes	23/09/2017	11h	320	Thaísa Gomes Da Silva	23/09/2017	14h
1224	Silvia Maria Alves Da Silva De Albuquerque Ribeiro	23/09/2017		1778	Thaisnara Garcia	23/09/2017	14h
11h				901	Thaisy Vilhalba De Los Rios	23/09/2017	14h
1108	Silvia Matos De Oliveira	23/09/2017	11h	685	Thaiza Salinas De Carvalho	23/09/2017	14h
952	Silvia Regina Pereira Da Silva	23/09/2017	11h	1493	Thamires Dias	23/09/2017	14h
351	Silvian Andrade De Brito	23/09/2017	11h	1138	Thatiane Cristina Rodrigues	23/09/2017	14h
1215	Silvio Jose Pereira Alves	23/09/2017	11h	65	Thauany Narvaes Bonetti	23/09/2017	14h
728	Simeia Martins Rosa	23/09/2017	11h	304	Thauinny Hariaty Alves Coutinho De Almeida	23/09/2017	14h
676	Simone Alves Da Costa	23/09/2017	11h	794	Thayná Lemos Santos	23/09/2017	14h

1751	Thaynna Keithy Araujo Saldias Leandro	23/09/2017	15h
1498	Thiago Aguilera Avalos	23/09/2017	15h
399	Thiago Antonio Paes Unello	23/09/2017	15h
1724	Thiago Da Rocha De Sousa	23/09/2017	15h
1509	Thiago Fagundes Goncalves	23/09/2017	15h
332	Thiago Foss Efigenio	23/09/2017	15h
232	Thiara De Arantes Apolinario	23/09/2017	15h
1124	Thieza Alves Pinto	23/09/2017	15h
638	Tiago Ferreira Nascimento	23/09/2017	15h
1430	Tiago Perez	23/09/2017	15h
1614	Tieme Nascimento De Alencar	23/09/2017	15h
853	Uliana Correa Da Mota	23/09/2017	15h
593	Vagner Doroedes Candido	23/09/2017	15h
140	Valcira Alves De Mendonça	23/09/2017	15h
187	Valdeira Pereira Fernandes	23/09/2017	15h
998	Valdemir Francisco Dos Santos	23/09/2017	15h
549	Valdeni Nascimento Lima	23/09/2017	15h
457	Valdenice Costa Da Silva Rodrigues	23/09/2017	15h
197	Valdete De Oliveira Xavier	23/09/2017	15h
1211	Valdilene Gama Orsi	23/09/2017	15h
1440	Valdinei Duarte Primo	23/09/2017	15h
1621	Valdirene Alves Martins Martinho	23/09/2017	15h
891	Valdirene De Oliveira	23/09/2017	15h
1752	Valeise Aparecida Alçamendia Icety	23/09/2017	15h
1672	Valeria De Araujo Oliveira E Silva	23/09/2017	15h
99	Valéria Lomanto Carvalho	23/09/2017	15h
785	Valeria Pauliney Limeira Dos Santos	23/09/2017	15h
1590	Valeria Servion Ribeiro Mattos	23/09/2017	15h
1350	Valquiria Dias Da Silva	23/09/2017	15h
693	Valquiria Miranda Cabral	23/09/2017	15h
1171	Valquiria Neves Silva	23/09/2017	15h
1174	Vanderléia Nunes	23/09/2017	15h
605	Vanderson De Freitas Souza	23/09/2017	15h
493	Vaneska Paschoa Angelo	23/09/2017	15h
293	Vanessa Aparecida Farias	23/09/2017	15h
231	Vanessa Balbino	23/09/2017	15h
1773	Vanessa de Carvalho Lima	23/09/2017	15h
976	Vanessa De Laura Souza	23/09/2017	15h
733	Vanessa Ferreira Dos Santos	23/09/2017	15h
975	Vanessa Ferreira Moraes	23/09/2017	15h
1556	Vanessa Ferro De Alencar	23/09/2017	15h
1471	Vanessa Franco Duarte	23/09/2017	15h
1197	Vanessa Freitas Paes	23/09/2017	15h
1623	Vanessa Generoso Da Silva Monteiro	23/09/2017	15h
656	Vanessa Keneuber Ferreira	23/09/2017	15h
1263	Vânia Dos Santos Moura	23/09/2017	15h
658	Vânia Ribeiro Luz	23/09/2017	15h
22	Vania Rondon Duarte	23/09/2017	15h
381	Vania Teixeira Dos Santos	23/09/2017	15h
958	Vanice Umbelina De Sá	23/09/2017	15h
1820	Vanilce Gonçalves Delgado	23/09/2017	15h
683	Vanilda Maria De Lima	23/09/2017	15h
237	Vanilde Ferreira Da Silva Padilha	23/09/2017	15h
1123	Vanio Nunes Filho	23/09/2017	15h
524	Vanusa Ferreira De Carvalho	23/09/2017	16h
1045	Vera Aparecida Fernandes	23/09/2017	16h
1700	Vera Cândido Farias	23/09/2017	16h
1230	Vera Lucia Acosta	23/09/2017	16h
876	Vera Lúcia Alves	23/09/2017	16h
1495	Vera Lucia Da Silva Lemes	23/09/2017	16h
1022	Vera Lucia Sobrinho	23/09/2017	16h
1714	Verginia Ferreira Da Silva	23/09/2017	16h
730	Veridiana Rumao Nogueira De Freitas	23/09/2017	16h
33	Verônica Benites	23/09/2017	16h
1515	Veronice Da Silva Pereira	23/09/2017	16h
1244	Vilandia Raimunda Vieira	23/09/2017	16h
840	Vilma De Oliveira	23/09/2017	16h
786	Vilma Martins José	23/09/2017	16h
103	Vilma Oliveira Da Silva	23/09/2017	16h
1819	Vilma Pereira Gomes Torres	23/09/2017	16h
697	Vilma Santana	23/09/2017	16h
490	Virginia Lima Dos Santos	23/09/2017	16h
1742	Vitória Muniz De Sampaio Pereira	23/09/2017	16h
1221	Vivian Patricia Vieira Da Silva	23/09/2017	16h
1249	Vivian Soares Pereira	23/09/2017	16h
366	Viviane Bomtempo Francisco	23/09/2017	16h
161	Viviane Cristina De Almeida	23/09/2017	16h
579	Vivianne Candida De Arruda	23/09/2017	16h
1406	Vivianne Cândida De Arruda	23/09/2017	16h
1208	Wagner Olivio Dos Santos	23/09/2017	16h
1582	Waldenilce Rojas De Souza	23/09/2017	16h
1746	Walkiria Colman De Oliveira	23/09/2017	16h
1321	Walkiria Pasqualini Rodrigues	23/09/2017	16h
1728	Walquiria Cristina Da Silva Gouveia	23/09/2017	16h
702	Walter Malaquias Nogueira	23/09/2017	16h
1376	Wanda Dias Da Costa	23/09/2017	16h
1246	Wander Barbosa Dos Santos	23/09/2017	16h
1579	Wandyrta Tays Ajala Faro	23/09/2017	16h
352	Wanessa Cristina Furtado Fani	23/09/2017	16h
1005	Weber Dos Santos Teodorico	23/09/2017	16h
591	Wellington De Oliveira Barcelos	23/09/2017	16h
1400	Wellington Rafael Da Silva	23/09/2017	16h
202	Weridiana Aliendres Insabralde	23/09/2017	16h
80	Weverton Tenorio Da Silva	23/09/2017	16h
1821	Wilca Maria Pereira De Souza	23/09/2017	16h
436	Willian Cláudio Saraiva Dos Santos	23/09/2017	16h
1458	Willian Costa Coelho	23/09/2017	16h
565	Wilsomar Da Silva	23/09/2017	16h
417	Wilson Tadeu Mendes Tavares	23/09/2017	16h
450	Wilson Tadeu Mendes Tavares	23/09/2017	16h
1292	Wilton Carlos De Medeiros Louveira	23/09/2017	16h
395	Wladimir Gomes Lara	23/09/2017	16h
909	Yasmin Cristine Baldo De Oliveira	23/09/2017	16h
1558	Zenir Barbosa Do Nascimento	23/09/2017	16h
220	Zenobia Vaz Peres	23/09/2017	16h
17	Zilda Alves De Souza	23/09/2017	16h
983	Zilda Marcelino De Souza	23/09/2017	16h
1301	Zilda Vicente Da Silva	23/09/2017	16h
1598	Zilmar De Andrade Gonçalves	23/09/2017	16h
1153	Zoraide Cuttier Cabreira Silva	23/09/2017	16h

1795	Zulmara Oliveira De Camargo	23/09/2017	16h
751	Zulmira Modesto De Medeiros	23/09/2017	16h

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO / XIICP / PGE / MS / N° 029, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Divulga o resultado da Prova de Títulos do XIII Concurso Público para Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO/XIICP/PGE/MS/N° 01/2016, de 15 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado N° 9.250, de 16 de setembro de 2016, expede o presente edital para:

1. Comunicar que os documentos apresentados para a Prova de Títulos foram apreciados e julgados, em conformidade com os itens 15.3 e seguintes do Edital de Concurso Público/XIICP/PGE/MS/N° 01/2016, atribuindo-se a pontuação nos termos do Anexo Único.

2. O candidato poderá interpor recurso, no prazo de dois dias, contados da publicação deste Edital, dirigido à Comissão Organizadora do Concurso, através de protocolo na sede da Procuradoria-Geral Estado, nesta Capital, ou por e-mail para concursopge@pge.ms.gov.br, nos termos do item n° 15.9 do Edital de Concurso Público/ XIICP/PGE/MS/N° 01, de 16 de setembro de 2017.

Campo Grande, MS, 18 de setembro de 2017.

Adalberto Neves Miranda
Procurador-Geral do Estado
Presidente da Comissão de
Concurso

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONCURSO / XIICP / PGE / MS / N.º 029, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

CANDIDATO	NOTA PROVA DE TÍTULOS
André Lopes de Carvalho	0,20
Débora Bandeira Koenow	0,20
Gabriella de O. Santiago	0,10
Henri Dhouglas Ramalho (<i>sub judice</i>)	0,30
Jéssica Campos Savi	0,10
Mariana Andrade Vieira	0,10
Natalie Brito Garcia	0,10
Pedro Henrique da S. Mello	0,30
Ricardo Lima Souza (<i>sub judice</i>)	0,10
Vinícius Spíndola Campelo	0,10
Vitor André de M. R. M. Vila	0,10

Extrato do VI Termo Aditivo ao Contrato 0006/2014/PGE N° Cadastral 4138	
Processo:	15/000.654/2014
Partes:	O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e PRINT & COPY EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP
Objeto:	Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, estabelecendo-se o seu termo final em 15 de setembro de 2018, perfazendo o total de 48 (quarenta e oito) meses.
Ordenador de Despesas:	Denis Cleiber Miyashiro Castilho
Amparo Legal:	Art. 57, inc. II, IV e §2º da lei n. 8.666/93, e lavrado na forma autorizada pela Decisão PGE/GAB nº 337/2017, do Exmo. Sr. Procurador-Geral, do Estado, de conformidade com a Parecer/PGE/COPGE n.012/2017.
Data da Assinatura:	15/09/2017
Assinam:	Adalberto Neves Miranda - Procurador Geral do Estado e Nelson Miranda dos Santos -Sócio-Gerente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato 0021/2015/SED N° Cadastral 5470	
Processo:	29/020.364/2015
Partes:	O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Viação Cidade Morena Ltda.
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Décima – Da Vigência, item 10.1, do contrato n° 021/2015, o qual passará a vigorar com nova redação, previsto no item 4.3 da Cláusula Quarta, e no item 16.1 da Cláusula Décima Sexta do referido contrato, com base no inciso II, art. 57 da Lei n. 8.666/93.
Amparo Legal:	Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.
Do Prazo:	O prazo de vigência do presente instrumento será prorrogado por mais 12 (doze) meses, pelo período de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018.
Data da Assinatura:	01/09/2017
Assinam:	Maria Cecilia Amendola da Motta (Contratante), Nelson Guenshi Asato e Leonardo Constantino Meneghin (Contratada).

Extrato do Contrato N° 0145/2017/SED N° Cadastral 8650	
Processo:	29/030.170/2017
Partes:	O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Easycred Serviços de Crédito e Turismo Eireli – EPP.
Objeto:	O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aérea no atendimento as necessidades da Secretaria de Estado de Educação.
Ordenador de Despesas:	Josimário Teotônio Derbli da Silva
Dotação Orçamentária:	Programa de Trabalho 12368201021910013 - Educação

básica, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO, Natureza da Despesa 33903301 - PASSAGENS NO PAIS, TAXAS DE EMBARQUE E SEGURO
R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).
Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores
Valor:
Amparo Legal:
Do Prazo:
A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.
Data da Assinatura:
Assinam:
01/09/2017
Maria Cecilia Amendola da Motta (Contratante) e Regina Kudaka Matsubara (Contratada)

Extrato de Termo Aditivo nº 01 ao Convênio n. 145/2016
Processo: 29/037612/2016

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF N. 15.412.257/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22 - denominada SED/MS e de outro lado a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ/MF N.02.776.669/0001-03 – denominada FUNDECT/MS e a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – CNPJ/MF N.86.891.363/0001-80, denominada UEMS.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no que couber, no Decreto Estadual n.11.261 de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores na Resolução SEFAZ n.2.093, de 24 de outubro de 2007 e alterações posteriores , Lei Federal 9.394/96, Lei Federal 10.861/04, Lei Estadual 2.787/03 e a Deliberação CEE/MS 9042 de 27 de fevereiro de 2009 e demais normas do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, no que couber.
Objeto: adequação do Plano de Trabalho da capacitação e formação de professores da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul através de cursos de Pós-graduação *Lato sensu em:* Educação Científica, Deficiência Intelectual, Linguística a Ciência da Língua, Currículo e Diversidade: Gênero, Raça e Etnia, Educação Especial: Deficiência Auditiva/ Surdez e Multiletramentos e Processos Autores na Educação Básica de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado (anexos I, II, III IV, V e VI).
Vigência: 30/09/2018
Assinatura: 18/09/2017
MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA - CPF/MF N. 724.551.958-72
Secretária de Estado de Educação – **SED/MS**
MARCIO DE ARAUJO PEREIRA – CPF/MF N.653.359.371-49
Diretor-Presidente Interino – **FUNDECT/MS**
FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA – CPF/MF N.123.548.048-81
Reitor - UEMS

Extrato de Termo Aditivo nº 01 ao Convênio n. 142/2016
Processo: 29/034564/2016

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF N. 15.412.257/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22 - denominada SED/MS e de outro lado a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ/MF N.02.776.669/0001-03 – denominada FUNDECT/MS.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no que couber, no Decreto Estadual n.11.261 de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores na Resolução SEFAZ n.2.093, de 24 de outubro de 2007 e alterações posteriores , Lei Federal 9.394/96, Lei Federal 10.861/04, Lei Estadual 2.787/03 e a Deliberação CEE/MS 9042 de 27 de fevereiro de 2009 e demais normas do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, no que couber.
Objeto: Alteração da Cláusula Quarta do Prazo de Vigência e da Prorrogação ficará prorrogada a vigência até 30/09/2018
Vigência: 30/09/2018
Assinatura: 13/09/2017
MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA - CPF/MF N. 724.551.958-72
Secretária de Estado de Educação – **SED/MS**
MARCIO DE ARAUJO PEREIRA – CPF/MF N.653.359.371-49
Diretor-Presidente Interino – **FUNDECT/MS**

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 11.084, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o funcionamento do ensino fundamental, para fins exclusivos de regularização de vida escolar dos educandos, e autoriza o funcionamento do ensino fundamental, na Escola Municipal João José Leite da Silva – Pólo, localizada no município de Caracol, MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS n.º 150/2017, aprovado na Câmara de Educação Básica – CEB, de 04/09/2017, e o disposto no Processo n.º 29/025294/2016,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do ensino fundamental, no ano de 2016, na Escola Municipal João José Leite da Silva – Pólo, localizada no município de Caracol, MS, para fins exclusivos de regularização de vida escolar dos educandos.
Art. 2º Fica autorizado o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, por quatro anos, a partir de 2017.
Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 05/09/2017.

Eva Maria Katayama Negrissolli
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 18/09/2017

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 11.085, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Adita aos atos concessivos da Deliberação CEE/MS n.º 10.815, de 22 de março de 2016, concedidos à Escola Padrão, localizada no município de Campo Grande, MS, a oferta do Curso de Educação de Jovens e Adultos, na etapa do ensino médio, na modalidade educação a distância, a ser operacionalizado no polo de apoio presencial, localizado no município de Ponta Porã, MS, e no polo de apoio presencial, localizado no município de Nova Andradina, MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS n.º 153/2017, aprovado na Câmara de Educação Básica – CEB, de 04/09/2017, e o disposto no Processo n.º 29/023239/2015,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aditada aos atos concessivos da Deliberação CEE/MS n.º 10.815, de 22 de março de 2016, concedidos à Escola Padrão, localizada na Rua Joaquim Murtinho, n.º 2.293, Vila Miguel Couto, município de Campo Grande, MS, a oferta do Curso de Educação de Jovens e Adultos, na etapa do ensino médio, na modalidade educação a distância, a ser operacionalizado no polo de apoio presencial, situado na Av. Brasil, n.º 2874, Sala A, Centro, município de Ponta Porã, MS, e no polo de apoio presencial, situado na Av. Eurico Soares Andrade, n.º 641, Centro, município de Nova Andradina, MS.
Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 05/09/2017.

Eva Maria Katayama Negrissolli
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 18/09/2017

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 11.086, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o funcionamento da educação infantil, no Centro Municipal de Educação Infantil – Maria Rodrigues Dias, localizado no município de Itaporã, MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS n.º 154/2017, aprovado na Câmara de Educação Básica – CEB, de 04/09/2017, e o disposto no Processo n.º 29/022121/2017,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da educação infantil, no Centro Municipal de Educação Infantil – Maria Rodrigues Dias, localizado no município de Itaporã, MS, pelo prazo de quatro anos, a partir de 2018.
Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 05/09/2017.

Eva Maria Katayama Negrissolli
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 18/09/2017

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 11.087, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o funcionamento do ensino fundamental, no Gênesis Centro de Educação, localizado no município de Campo Grande, MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS n.º 155/2017, aprovado na Câmara de Educação Básica – CEB, de 04/09/2017, e o disposto no Processo n.º 29/012971/2017,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do ensino fundamental, no Gênesis Centro de Educação, localizado no município de Campo Grande, MS, pelo prazo de cinco anos, a partir de 2018.
Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 05/09/2017.

Eva Maria Katayama Negrissolli
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 18/09/2017

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 11.088, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o funcionamento do ensino fundamental, na Escola Municipal Mirena Amélia Batista, localizada no município de Douradina, MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS n.º 156/2017, aprovado na Câmara de Educação Básica – CEB, de 04/09/2017, e o disposto no Processo n.º 29/026727/2016,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do ensino fundamental, na Escola Municipal Mirena Amélia Batista, localizada no município de Douradina, MS, pelo prazo de três anos, a partir de 2017.
Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 05/09/2017.

Eva Maria Katayama Negrissolli
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 18/09/2017

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 11.089, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o funcionamento do ensino fundamental, na Escola Municipal Anízio Teixeira da Silva, localizada no município de Batayporã, MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS n.º 157/2017, aprovado na Câmara de Educação Básica – CEB, de 05/09/2017, e o disposto no Processo n.º 29/012909/2017,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do ensino fundamental, na Escola Municipal Anízio Teixeira da Silva, localizada no município de Batayporã, MS, pelo prazo de cinco anos, a partir de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 05/09/2017.

Eva Maria Katayama Negrisolli
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 18/09/2017

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde/MS e Mônica Lima Paniago.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato Público é celebrado de acordo com a cláusula Sexta, do contrato em epígrafe e pelas disposições expressas no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, nos artigos 290 e 293 da Lei n. 1.102 de 10 de outubro de 1990, da Lei n. 1.978, de 1º de julho de 1999 e da Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006.

OBJETO: Fica rescindido a partir de 31 de agosto de 2017 o Contrato n. 16/2015 – de Prestação de Serviços, no qual executou temporariamente as atividades relativas à função de Psicóloga na Secretaria de Estado de Saúde, com lotação na Coordenadoria Estadual de Atenção Básica, por motivos pessoais.

DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2017.

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE SETEMBRO DE 2017.

Maurício Rodrigues Peralta
Secretário de Estado de Saúde em Substituição

Retifica-se por ter constado incorreção no original Publicado no Diário Oficial n° 9488, de 5 de setembro de 2017, PÁG. 21.

Extrato do Contrato N° 0091/2017/SES	N° Cadastral 8577
Processo:	27/002.365/2017
Partes:	Secretaria de Estado de Saúde (com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul) e G2 PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP

Onde se Lê:
Data da Assinatura: 25/08/2017
Leia-se:
Data da Assinatura: 18/08/2017

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Extrato do Contrato N° 0095/2017/SEJUSP	N° Cadastral 8509
Processo:	31/503.164/2017
Partes:	O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e COMERCIAL T & C LTDA – EPP.
Objeto:	Aquisição de cortador de ferro e pedra (moto abrasivo), Lote 010, Ata nº 130/2017, com objetivo de atender às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar/MS.
Ordenador de Despesas:	JOSE CARLOS BARBOSA
Dotação Orçamentária:	Programa de Trabalho 10302200221860016 - SEJUSP - Termo de Cooperação Técnica 1, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO, Natureza da Despesa 44905234 - MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
Valor:	12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.
Amparo Legal:	01/09/2017
Do Prazo:	JOSE CARLOS BARBOSA e FREDERICO JORGE CORTEZ CALUX
Data da Assinatura:	
Assinam:	

Extrato do Contrato N° 0097/2017/SEJUSP	N° Cadastral 8510
Processo:	31/503.164/2017
Partes:	O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e RESGATECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI.
Objeto:	Aquisição de Roupas de Proteção Química Nível A, Lote 011, Ata nº 130/2017, com o objetivo de atender às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar/MS.
Ordenador de Despesas:	JOSE CARLOS BARBOSA
Dotação Orçamentária:	Programa de Trabalho 10302200221860016 - SEJUSP - Termo de Cooperação Técnica 1, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO, Natureza da Despesa 33903028 - MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais) Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
Valor:	12 (doze) meses cantados da data de sua assinatura.
Amparo Legal:	01/09/2017
Do Prazo:	JOSE CARLOS BARBOSA e KARLA LORENA BRANDÃO OLIVEIRA
Data da Assinatura:	
Assinam:	

Extrato do Contrato N° 0099/2017/SEJUSP	N° Cadastral 8521
Processo:	31/503.167/2017
Partes:	O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e JOBE LUV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Objeto:	Aquisição de Conjuntos de Aproximação de Combate a Incêndio, composto de calça e blusa, Lote 009, Ata nº

Ordenador de Despesas:	099/2017, com o objetivo de atender às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar/MS.
Dotação Orçamentária:	JOSE CARLOS BARBOSA
	Programa de Trabalho 06181201112320002 - CONVÊNIOS FEDERAIS, Fonte de Recurso 0112200001 - Convênio INFRAERO/SEJUSP-BOMBEIROS/MS, Natureza da Despesa 33903028 - MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA R\$ 2.030.000,00 (dois milhões e trinta mil de reais) Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
Valor:	12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.
Amparo Legal:	01/09/2017
Do Prazo:	JOSE CARLOS BARBOSA e RODRIGO MAGALHÃES COUTO
Data da Assinatura:	
Assinam:	

Extrato do Contrato N° 0119/2017/SEJUSP	N° Cadastral 8659
Processo:	31/000.831/2017
Partes:	O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (com recurso do Fundo Especial de Reequipamento da SEJUSP do Estado de Mato Grosso do Sul) e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Objeto:	Contratação dos serviços de postagens, carta comercial, sedex e correspondências agrupadas para atender SEJUSP/MS.
Ordenador de Despesas:	JOSE CARLOS BARBOSA
Dotação Orçamentária:	Programa de Trabalho 06181004422710001 - SEDEFUNRESP, Fonte de Recurso 0240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, Natureza da Despesa 33903947 - SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor:	Será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura
Amparo Legal:	06/09/2017
Do Prazo:	JOSE CARLOS BARBOSA, Júlio Cesar Gonzales Nascimento e Edson Gomes da Silva
Data da Assinatura:	
Assinam:	

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA AGEPAN N° 147, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições gerais a serem observadas na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pelos prestadores de serviços regulados pela Agepan.

O **Diretor-Presidente** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – **Agepan**, com base nas atribuições que lhe são conferidas no art. 4º, inciso I, alínea “g” da Lei Estadual n° 2.363, de 19 de dezembro de 2001 e suas posteriores alterações, e no art. 18, inciso I do Decreto Estadual n° 14.443, de 6 de abril de 2016, Considerando as competências da **Agepan** de controlar, fiscalizar, normatizar e padronizar os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado de Mato Grosso do Sul, bem como as previsões constantes dos Convênios de Cooperação e dos Contratos de Programa e de Concessão celebrados no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e seus municípios, e Considerando a deliberação da Diretoria Executiva lavrada na Ata de Reunião Regulatória n° 25, de 04 de agosto de 2017.

R E S O L V E:

TÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Esta Portaria destina-se a estabelecer as condições gerais a serem observadas na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pelos prestadores de serviços regulados pela Agepan e disciplinar o relacionamento entre estes e os usuários.

Parágrafo único. O Anexo Único faz parte integrante da presente norma de regulação.

Art. 2º À Agepan compete fiscalizar o cumprimento desta Portaria.

TÍTULO II
DOS SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Seção A
Da Competência do Prestador de Serviços

Art. 3º Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, a execução das obras e instalações necessárias; a operação, ampliação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água; o esgotamento, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários; a medição dos consumos; a disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos dos serviços de saneamento básico; o faturamento, a cobrança e a arrecadação de valores; e o monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Portaria, observados os planos de saneamento e os contratos de prestação, concessão ou de programa de delegação dos serviços.

§ 1º Aplica-se ao caput os serviços prestados diretamente por órgão municipal ou por serviço autônomo, cuja prestação não é objeto de contrato de programa ou de concessão.

§ 2º A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deverá estar articulada com as políticas públicas de desenvolvimento urbano e regional, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população sul-mato-grossense.

Art. 4º O prestador de serviços é responsável pela prestação adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, eficácia, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, universalização, cortesia na prestação dos serviços e de transparência nas informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

Seção B
Das Obras e Danos aos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Art. 5º No caso das obras de ampliação, quando não observada a devida comprovação de viabilidade econômica ou não estando as mesmas previstas nos planos municipais ou regionais de saneamento, as despesas correrão por conta exclusiva do interessado, salvo se previamente autorizadas pela Agepan e pelo respectivo Município.

Parágrafo único. As despesas correrão por conta do interessado inclusive no tocante a liberação e legalização fundiária das áreas necessárias à implantação e operação dos projetos e licenciamento ambiental.

Art. 6º O prestador de serviços deverá, nas fases de elaboração dos projetos e execução das obras, obter todas as licenças que se fizerem necessárias, arcando inclusive com o pagamento dos custos correspondentes, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção quanto na de operação.

Art. 7º As redes de distribuição de água e de coleta de esgotos sanitários e seus acessórios serão assentadas em logradouros públicos pelo prestador de serviços, que executará e/ou fiscalizará as obras, sem prejuízo da fiscalização dos demais órgãos competentes.

Parágrafo único. O prestador de serviços poderá requerer do titular dos serviços as desapropriações e instituições de servidão e, após sua declaração de utilidade pública pelo titular, seja mediante processo administrativo ou por intermédio de ação judicial, arcará com o pagamento das indenizações correspondentes.

Art. 8º Deverá o prestador dos serviços providenciar a adequada sinalização dos locais de serviços programados, comunicando com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, inclusive, aos órgãos de trânsito competentes, a fim de resguardar a segurança do tráfego de veículos e pedestres.

§ 1º Após o término das obras, o prestador de serviços deverá criar condições para a pronta abertura parcial ou total do trânsito de veículos e pedestres, de forma que as vias estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas de cada município.

§ 2º No caso de obras emergenciais, o comunicado aos órgãos de trânsito competentes deverá ser feito imediatamente, não podendo ultrapassar a 01 (uma) hora do conhecimento da ocorrência pelo prestador de serviços.

Art. 9º Nos serviços que impliquem a demolição total ou parcial de muros e/ou passeios e na recomposição de pavimentos, caberá ao prestador de serviços a responsabilidade pela execução e recomposição no prazo de 05 (cinco dias) úteis, limitada exclusivamente aos locais onde houve intervenção de serviços, sendo mantida compatível com o muro, passeio e/ou pavimento anterior, à exceção daquelas localidades em que o instrumento de delegação contemplar esses reparos como obrigações do titular dos serviços.

§ 1º A restauração de muros, passeios e revestimentos, decorrentes de serviços solicitados pelo usuário em particular, será de sua inteira responsabilidade, desde que os danos ocasionados tenham sido exclusivamente no local das obras.

§ 2º Sendo constatado danos em locais adversos ao local das obras, mesmo que os serviços tenham sido solicitados pelo usuário em particular, a responsabilidade da restauração de muros, passeios e revestimentos, será do prestador de serviços.

Art. 10 A implantação de redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em logradouros cujos greides não estejam definidos só será permitida com a autorização do titular dos serviços.

Parágrafo único. Em caso de autorização por parte do titular, o prestador de serviços não assumirá o ônus de possíveis remoções e/ou remanejamentos quando, na definição do greide, as tubulações e instalações tornarem-se tecnicamente inadequadas.

Art. 11 Não serão de responsabilidade do prestador de serviços as despesas referentes à remoção, recolocação ou modificação de tubulações e de instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em decorrência das obras que forem executadas por empresas ou órgãos da Administração Pública direta e indireta, federais, estaduais e municipais.

§ 1º No caso de obras executadas por particulares, as despesas de que trata este artigo serão custeadas pelos interessados e estarão sujeitas à anuência do prestador de serviços.

§ 2º Os danos causados às tubulações e instalações de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão reparados pelo prestador de serviços, assegurado o direito de regresso contra o causador do dano, desde que provada a culpa ou dolo em processo administrativo.

Seção C
Dos Projetos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Condomínios, Conjuntos Habitacionais, Loteamentos, Vilas e outros a serem integrados aos Sistemas Públicos

Art. 12 Em empreendimentos privados, e no caso de loteamentos e conjunto habitacionais públicos previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico, o prestador de serviços somente poderá assegurar o abastecimento de água e o esgotamento sanitário se, antecipadamente, por solicitação do interessado, analisar sua viabilidade técnica e econômico financeira.

Parágrafo único. Constatada a viabilidade técnica e econômico financeira, o prestador de serviços deverá fornecer as diretrizes para a interligação aos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

Art. 13 O prestador de serviços poderá assegurar o abastecimento de água e o esgotamento sanitário de loteamentos públicos não previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico desde que comprovada sua viabilidade técnica e econômica financeira, e ainda através de documento específico que garanta a eventual substituição deste por outro investimento de responsabilidade do prestador de serviços dentro do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo único. A Agepan deverá dar anuência no documento mencionado no *caput*.

Art. 14 O prestador de serviços, após aprovação do projeto, fornecerá a licença para a execução das obras e dos serviços, mediante solicitação do interessado, que serão realizadas de acordo com as normas em vigor.

Art. 15 As obras de que trata este capítulo serão custeadas pelo interessado e poderão ser por ele executadas, sob a fiscalização do prestador de serviços e demais órgãos competentes.

§ 1º O interessado somente poderá executar as obras e serviços se autorizado pelo prestador de serviços, e mediante aviso prévio do início das mesmas com, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis de antecedência.

§ 2º Quando as instalações se destinarem a servir outras áreas, além das pertencentes ao interessado, o custo dos serviços poderá ser rateado entre os empreendedores beneficiados e/ou com o próprio prestador.

Art. 16 As interligações das tubulações de que trata este capítulo às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário somente serão realizadas pelo prestador de serviços, depois de totalmente concluídas e aceitas as obras relativas ao projeto aprovado, e, quando for o caso, efetivadas as cessões a título gratuito e pagas as despesas pelo interessado.

Parágrafo único. As obras de que trata esta seção terão seu recebimento definitivo após realização dos testes, avaliação do sistema em funcionamento, elaboração e aprovação do cadastro técnico, observadas as posturas municipais regulamentares vigentes.

Art. 17 O prestador de serviços poderá elaborar projetos, mediante pagamento pelos interessados das despesas correspondentes, caso haja conveniência para os mesmos.

Art. 18 As edificações ou grupamento de edificações, situadas internamente em cota:

I – superior ao nível piezométrico da rede pública de abastecimento de água, deverão ser abastecidos por meio de reservatórios e estação elevatória individual ou coletiva;

II – inferior ao nível da rede pública de esgotamento sanitário, deverão ser esgotados por meio de estação elevatória individual ou coletiva, podendo o prestador de serviços assumir a operação do equipamento, mediante contrato.

Parágrafo único. As estações elevatórias de que trata este artigo deverão ser construídas, operadas e mantidas pelos interessados.

Art. 19 Sempre que for ampliado o condomínio, loteamento, conjunto habitacional ou agrupamento de edificações, as despesas decorrentes de melhoria ou expansão dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário correrão por conta dos proprietários ou incorporadores.

Parágrafo único. O interessado deverá solicitar nova viabilidade técnica respeitando as diretrizes do prestador de serviços, e obedecendo os artigos de 12 ao 18 desta Seção.

TÍTULO III
DOS PRODUTOS, SERVIÇOS, PREÇOS E PRAZOS

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 20 São de responsabilidade do prestador, os serviços de abastecimento de água do imóvel a partir do cavalete até a rede de distribuição de água, inclusive, e, os serviços de esgotamento sanitário do imóvel, a partir da caixa de inspeção externa, situada no passeio público ou na testada do imóvel, até a rede pública coletora de esgotos sanitários, inclusive.

§ 1º As instalações das unidades usuárias de água e esgoto serão definidas e projetadas conforme normas do prestador de serviços, do INMETRO e da ABNT, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais vigentes.

§ 2º É de responsabilidade do usuário a adequação técnica, a manutenção e segurança das instalações internas da unidade usuária, situadas além do ponto de entrega de água e/ou de coleta de esgoto, além de responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados na unidade usuária, pela manutenção dos componentes do padrão de ligação e pelos lacres.

§ 3º Ficará a cargo do usuário a aquisição e montagem do padrão de ligação de água, exceto o hidrômetro, conforme normas do prestador de serviços.

§ 4º O prestador de serviços poderá adquirir e instalar o padrão de ligação de água, repassando os custos ao usuário, conforme procedimento interno adotado.

§ 5º O prestador de serviços não será responsável, ainda que tenha procedido à vistoria, por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações internas do usuário, ou por sua má utilização.

Art. 21 O prestador de serviços poderá fornecer água de reuso para fins de usos múltiplos.

§ 1º As hipóteses de fornecimento deverão atender às legislações relacionadas ao meio ambiente, aos recursos hídricos e a saúde pública.

§ 2º As receitas auferidas com o fornecimento de água de reuso deverão contribuir para a modicidade tarifária dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos termos da Portaria Tarifária a ser emitida e publicada pela Agepan.

CAPÍTULO II
DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO

Seção A
Dos Tipos de Atendimento ao Usuário

Art. 22 O prestador de serviços deverá dispor de estrutura de atendimento própria ou contratada com terceiros, adequada às necessidades de seu mercado, por meio de funcionários, devidamente identificados e capacitados, e equipamentos, acessíveis a todos os seus usuários e que possibilite, de forma integrada e organizada, e o encaminhamento de suas solicitações, reclamações e denúncias.

§ 1º Nos locais em que as instituições prestadoras do serviço de arrecadação das faturas de água e esgoto não propiciarem atendimento adequado, o prestador de serviços deverá disponibilizar local com estrutura que garanta a qualidade do atendimento.

§ 2º Os escritórios das instalações comerciais do prestador de serviços deverão contar

com disponibilidade de assentos e oferta de água potável aos usuários, estando os equipamentos em seus devidos estados de conservação.

§ 3º O prestador de serviços deverá dispor de sistema para atendimento aos usuários por telefone durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, a depender do porte do prestador de serviços, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação ou solicitação apresentada ser convenientemente registrada e numerada em formulário próprio, permitindo o acompanhamento de sua demanda.

§ 4º Os usuários terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Portaria, do Código de Defesa do Consumidor, cópia de Portaria do Ministério da Saúde que disponha sobre os padrões de potabilidade, tabela com os prazos e valores dos serviços cobráveis, bem como os critérios para faturamento, e informativo sobre procedimento da ouvidoria, para conhecimento ou consulta.

§ 5º O prestador de serviços deverá manter em todos os postos de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, livro próprio para possibilitar a manifestação por escrito dos usuários, devendo, para o caso de solicitações ou reclamações, observar o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, podendo esta ser realizada através da *Internet*, quando informado o e-mail, através de carta registrada, quando deixado o endereço, ou por telefone, quando somente deixarem o número de contato.

§ 6º O prestador de serviços deverá dispor de canal de atendimento *online*, que permita ao usuário realizar reclamação ou solicitação, observando as formas de resposta descritas no parágrafo anterior.

§ 7º Todas as formas de comunicação realizadas por parte do prestador de serviços (orais ou escritas) devem ser de forma compreensível e de fácil entendimento.

Art. 23 O prestador de serviços deverá disponibilizar Ouvidoria para atendimento ao usuário, de segunda a sexta em horário comercial.

Parágrafo único. O número do telefone da Ouvidoria deverá constar em todas as faturas de água e esgoto.

Art. 24 O prestador de serviços detalhará procedimento referente ao atendimento pela Ouvidoria, no qual deverá constar a seguinte sequência:

I – vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação, ou reclamação, feita através do SAC, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o usuário poderá contatar a Ouvidoria do prestador de serviços, que fará a apuração dos fatos, encaminhando conforme o caso;

II – a Ouvidoria do prestador de serviços deverá comunicar ao usuário, em até 15 (quinze) dias úteis, as providências adotadas quanto às solicitações e reclamações recebidas, identificando-o sobre a possibilidade de contatar a Ouvidoria da Agepan, caso persista a discordância;

III – vencido o prazo de resposta da Ouvidoria do prestador de serviços, havendo discordância em relação às providências, as solicitações e reclamações poderão ser apresentadas à Agepan; e

IV – a Agepan, de posse da reclamação, denúncia ou sugestão, entrará em contato com o prestador de serviços que deverá, prontamente, disponibilizar à Agepan toda a documentação relativa ao tratamento dado à demanda, para fins de fiscalização e monitoramento.

Art. 25 O prestador deverá possuir página na Internet para acesso aos usuários, onde deverá disponibilizar, obrigatoriamente:

I – endereço das agências de atendimento presencial;

II – tabelas dos valores tarifários vigentes;

III – indicação dos documentos e requisitos necessários ao pedido de ligação de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, e para pedido de consumo final;

IV – indicação dos documentos e requisitos necessários para solicitação de inclusão na tarifa social;

V – tabela de serviços, preços e prazos;

VI – obtenção de segunda via de fatura por meio eletrônico;

VII – formulário para encaminhamento de solicitação ou reclamação de serviços;

VIII – modelo de contrato de adesão;

IX – cópia desta Portaria;

X – cópia da tabela de sanções aplicáveis aos usuários;

XI – material informativo e educativo sobre a utilização da água fornecida, os cuidados especiais para evitar o desperdício de água, o uso adequado das instalações sanitárias, bem como outras orientações que entender necessárias; e

XII – link para o site da Agepan.

Art. 26 O prestador de serviços deverá comunicar ao usuário, por escrito ou por meio eletrônico (através de *e-mail* solicitado no cadastro), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sobre as providências adotadas quanto às solicitações e reclamações recebidas do mesmo.

§ 1º O prestador de serviços deverá informar o número do protocolo de atendimento quando da formulação da solicitação ou reclamação pelo usuário.

§ 2º Os tempos de atendimento às reclamações apresentadas pelos usuários serão medidos, levando em conta o tempo transcorrido entre a notificação ao prestador de serviços e a regularização do serviço.

Art. 27 Compete ao prestador de serviços manter registro atualizado das reclamações e solicitações dos usuários, com anotação da data e do motivo.

Parágrafo único. As reclamações e solicitações telefônicas deverão ser gravadas e armazenadas por um período mínimo de 12 (doze) meses.

Art. 28 O prestador de serviços deverá disponibilizar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato, a pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta)

anos, gestantes, lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, nos termos da Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e suas atualizações.

Seção B

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 29 Ficam estabelecidos nesta Portaria os seguintes direitos dos usuários:

I - receber do prestador de serviços o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes;

II - ser titular de uma ou mais unidades usuárias, no mesmo local ou em locais diversos;

III - em caso de corte indevido do fornecimento, o usuário terá o direito de receber o dobro do valor estabelecido para religação de urgência ou 20% do valor total da primeira fatura emitida após a religação da unidade usuária, o que for maior;

IV - ter a água religada e/ou a coleta de esgoto restabelecida no prazo máximo de até 06 (seis) horas no caso de suspensão indevida, a partir da constatação do prestador de serviços ou da reclamação do usuário, o que ocorrer primeiro, sem ônus para o usuário;

V - ser informado, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, sobre interrupções programadas, que devem ser amplamente divulgadas pelo prestador de serviços, através de rádio, jornal ou avisos inseridos na fatura;

VI - ser informado imediatamente, através de veículos de comunicação de grande alcance, como rádio e internet, sobre interrupções emergenciais;

VII - ter realizada a aferição dos medidores sempre que houver indícios de erro de medição ou por solicitação do usuário;

VIII - quando a aferição for realizada por solicitação do usuário, e demonstrar que o medidor está funcionando perfeitamente, os custos desses serviços serão repassados ao usuário, cujos valores deverão constar na tabela de serviços do prestador;

IX - receber do Município, do prestador de serviços e da Agepan todas as informações necessárias para defesa dos interesses individuais ou coletivos;

X - receber do prestador de serviços as informações necessárias a utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e

XI - responder apenas por débitos relativos à fatura de consumo de água e/ou esgotamento sanitário de sua responsabilidade.

Parágrafo único. Também se configuram como direitos dos usuários as obrigações do prestador de serviços que impactem diretamente seus usuários.

Art. 30 Ficam estabelecidos nesta Portaria os seguintes deveres dos usuários:

I – prestar todas as informações necessárias ao correto preenchimento do cadastro do usuário, bem como mantê-lo atualizado, responsabilizando-se pela veracidade das mesmas, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente;

II - pagar pontualmente pelos serviços recebidos, de acordo com o previsto nesta Portaria e consoante com as tarifas vigentes, sob pena de suspensão dos serviços e cobrança compulsória dos valores devidos acrescidos de multas, juros de mora e atualização monetária;

III - informar ao prestador de serviços a ocorrência de vazamento externo e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços;

IV - levar ao conhecimento do município, da Agepan ou do prestador de serviços, das irregularidades que porventura tenha conhecimento, referentes à prestação dos serviços;

V - comunicar à Agepan ou ao município, os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pelo prestador de serviços ou seus prepostos na execução dos serviços prestados;

VI - comunicar ao prestador de serviços sobre mudança de categoria do imóvel ou quando deixar de ser usuário dos serviços em determinada unidade usuária;

VII - contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e os serviços complementares;

VIII - cumprir o regulamento dos serviços e o regulamento específico para despejos industriais, inclusive resoluções do Regulador, bem como a legislação que disciplina a matéria;

IX - responder na forma da lei, perante o prestador de serviços, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações;

X - consultar o prestador de serviços, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de entrega de água potável e o de coleta do esgotamento sanitário;

XI - solicitar ao prestador de serviços qualquer alteração que pretenda fazer no ponto de entrega da água potável ou no de coleta de esgotamento sanitário;

XII - autorizar a entrada de prepostos do prestador de serviços, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executados os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou os serviços complementares, podendo inclusive, instalar os equipamentos necessários à sua regulação e prestação;

XIII - manter as instalações internas, tais como caixa de água, tubulações e conexões, dentre outras, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;

XIV - averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas e se responsabilizar pelo aumento de consumo decorrente de vazamento, bem como as providências para o conserto, reparando-o imediatamente; e

XV - comunicar imediatamente ao prestador de serviços qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lacres.

Art. 31 Na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o prestador de serviços assegurará aos usuários o direito de receber o ressarcimento dos danos que porventura lhe sejam causados em função do serviço concedido, exceto quando oriundos de culpa exclusiva do usuário, fato de terceiro, caso fortuito ou de força maior.

§ 1º O ressarcimento, quando couber, deverá ser pago no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da comprovação do dano, gerado por conduta do prestador de serviço não albergada pelas causas excludentes constantes do *caput* do presente artigo.

§ 2º O direito de reclamar pelos danos causados prescreve em 05 (cinco) anos, contados da ocorrência do fato gerador.

Art. 32 Os usuários, individualmente, ou por meio de associações, ou, ainda, de outras formas de participação previstas em lei, poderão, para defesa de seus interesses, solicitar informações e encaminhar sugestões, elogios, denúncias e reclamações ao prestador de serviços ou à Agepan, assim como poderão ser solicitados a cooperar na fiscalização do prestador de serviços.

CAPÍTULO III
DOS VALORES E PRAZOS DE SERVIÇOS

Art. 33 Os pedidos de vistoria e de ligação, quando se tratar de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública, serão atendidos dentro dos seguintes prazos, ressalvado o disposto nos artigos 5º e 35:

I – em área urbana:

- a) 02 (dois) dias úteis para a vistoria e orientação das instalações de montagem do padrão;
- b) 02 (dois) dias úteis para aprovação das instalações, após comunicado do usuário de que as mesmas se encontram concluídas; e
- c) 05 (cinco) dias úteis para a ligação, contados a partir da data de aprovação das instalações e do cumprimento das demais condições regulamentares.

II – em área rural:

- a) 04 (quatro) dias úteis para a vistoria e orientação das instalações de montagem do padrão;
- b) 03 (três) dias úteis para aprovação das instalações, após comunicado do usuário de que as mesmas se encontram concluídas; e
- c) 07 (sete) dias úteis para a ligação, contados a partir da data de aprovação das instalações e do cumprimento das demais condições regulamentares.

§ 1º A vistoria para atendimento da ligação deverá, no mínimo, verificar os dados cadastrais da unidade usuária e as instalações de responsabilidade do usuário em conformidade com o artigo 40, § 1º, alíneas "e", "f" e "h".

§ 2º Os prazos, para início e conclusão das obras e serviços a cargo do prestador de serviços, serão suspensos quando:

I - o usuário não apresentar as informações que lhe couber;

II - não for obtida licença, autorização ou aprovação do órgão competente, quando for o caso;

III - não for outorgada servidão de passagem ou disponibilizada via de acesso necessária à execução dos trabalhos, quando for o caso;

IV - por razões de ordem técnica, acidentes, fenômenos naturais, caso fortuito ou força maior; e

V - houver irregularidades constatadas nas instalações de responsabilidade dos usuários.

- a) havendo suspensão da contagem do prazo, o usuário deverá ser informado em até 24 (vinte e quatro) horas, por escrito ou telefonema gravado;
- b) os prazos continuarão a fluir logo após removido o impedimento.

§ 3º Ocorrendo reprovação das instalações na vistoria, o prestador de serviços deverá informar ao interessado, por escrito ou telefonema gravado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o respectivo motivo e as providências corretivas necessárias.

§ 4º Na hipótese do § 3º, após a adoção das providências corretivas, o interessado deverá solicitar nova vistoria ao prestador de serviços, que deverá observar os prazos previstos no inciso I e II deste artigo.

§ 5º Na hipótese de nova vistoria, nos termos do parágrafo anterior, caso as instalações sejam reprovadas por irregularidade que não tenha sido apontada anteriormente pelo prestador, caberão a ele as providências e as despesas decorrentes das medidas corretivas.

§ 6º Caso os prazos previstos neste artigo não possam ser cumpridos por motivos alheios ao prestador, este deverá apresentar ao usuário, em até 02 (dois) dias úteis da data do pedido de ligação, justificativa da demora e estimativa de prazo para o atendimento de seu pedido.

Art. 34 Não sendo possível efetuar a ligação de água e/ou de esgoto na rede pública, o interessado deverá ser informado, por escrito ou telefonema gravado, em até 02 (dois) dias úteis da data do pedido de ligação sobre a necessidade de desenvolvimento de projeto específico para atendimento, e o prazo para entrega do orçamento.

Parágrafo único. As obras serão executadas pelo prestador de serviços ou terceiro por ele contratado.

Art. 35 O prestador de serviços terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, a partir da data do pedido de ligação, para elaborar os estudos, orçamentos, projetos e informar ao interessado, por escrito, o prazo para conclusão das obras nos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário destinadas ao seu atendimento, bem como a eventual necessidade de sua participação financeira, nos termos do artigo 42, quando:

I – inexistir rede pública de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário em frente ou na testada da unidade usuária a ser ligada;

II – a rede pública de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário necessitar alterações ou ampliações;

III – quando estiver fora da área abrangida no Plano Municipal de Saneamento Básico; e

IV – quando estiver fora do prazo previsto no plano de investimentos aprovado pelo

Poder Concedente.

Art. 36 O prazo para execução de novas redes de água e esgotos, adutoras, subadutoras, coletores e interceptores, para atendimento em áreas que necessitem das mesmas, será estabelecido de comum acordo entre as partes.

Art. 37 O prestador de serviços deverá estabelecer prazos para a execução de outros serviços solicitados ou disponibilizados, não definidos nesta Portaria.

§ 1º Os prazos para a execução dos serviços referidos no *caput* deste artigo deverão constar da "Tabela de Preços e Prazos de Serviços", disponibilizada, pelo prestador de serviços, aos interessados de forma visível e acessível.

§ 2º Os serviços, cuja natureza não permitam definir prazos na "Tabela de Preços e Prazos de Serviços", deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

TÍTULO IV
DAS LIGAÇÕES E INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

CAPÍTULO I
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 38 Salvo as situações excepcionadas nesta Portaria, toda construção permanente urbana com condições de habitabilidade situada em via pública, beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, conectar-se à rede pública, de acordo com o disposto no art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitadas as exigências técnicas do prestador de serviços.

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, é dever do usuário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do aviso realizado pelo prestador de serviços ou qualquer órgão público competente, solicitar o fornecimento dos serviços e providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis contados das adequações solicitadas pelo prestador de serviços, as medidas necessárias em suas instalações prediais para o abastecimento de água e/ou coleta de esgotos, dentro das especificações técnicas do prestador de serviços.

§ 2º Uma vez tomadas pelo usuário as medidas a que se referem o parágrafo anterior, é dever do prestador fornecer os serviços, salvo nas situações expressamente excepcionadas nesta Portaria.

§ 3º Deverá o prestador de serviços, caso não obedecidos os prazos do § 1º deste artigo, comunicar a omissão da pessoa física ou jurídica aos órgãos públicos responsáveis pela adoção das medidas coercitivas necessárias para a conexão às redes públicas de água e esgoto, bem como pela responsabilização administrativa, civil, criminal e ambiental, quando for o caso.

Art. 39 A requerimento do interessado, para efeito de concessão de "habite-se" pelo órgão municipal competente, será fornecida pelo prestador de serviços, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a declaração de que:

I - o imóvel é atendido, em caráter definitivo, pelo sistema público de abastecimento de água;

II - o imóvel não é atendido pelo sistema público de abastecimento de água;

III - o imóvel é atendido, em caráter definitivo, pelo sistema público de esgotamento sanitário; e

IV - o imóvel não é atendido pelo sistema público de esgotamento sanitário.

§ 1º O prestador de serviços deve verificar se, nas situações em que o imóvel não é atendido pelos sistemas públicos de água e/ou esgotos, trata-se de imóvel factível ou potencial de ligação.

§ 2º Imóveis factíveis e potenciais serão cadastrados pelo prestador de serviços, exclusivamente para fins estatísticos, imediatamente após a entrada em operação das redes de água e/ou esgoto, de acordo com a sua categoria de uso ou finalidade de ocupação.

Art. 40 O pedido de ligação de água e/ou de esgoto caracteriza-se por um ato do interessado, no qual ele solicita os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assumindo a responsabilidade pelo pagamento das tarifas fixadas pela conexão e/ou pelo uso dos serviços, através de contrato firmado ou de contrato de adesão, conforme o caso.

§ 1º Efetivado o pedido de ligação de água e/ou de esgoto pelo interessado mediante a solicitação de emissão da Ordem de Serviço (OS) de levantamento para implantação de ligação ao prestador de serviços, este identificará ao usuário quanto à obrigatoriedade de:

a) apresentar a carteira de identidade, ou na ausência desta, outro documento de identificação equivalente com foto (Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Conselhos Profissionais) e o Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando pessoa física, ou o documento relativo ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), quando pessoa jurídica;

b) apresentar, quando a unidade usuária não for classificada como baixa renda, um dos seguintes documentos comprobatórios da propriedade ou da posse do imóvel: escritura pública, matrícula do registro do imóvel, carnê do IPTU, contrato particular de compra e venda ou de locação. Caso o usuário não possua os documentos, deverá assinar Termo de Responsabilidade pelo Imóvel e reconhecer firma em cartório. Este Termo de Responsabilidade pelo Imóvel será emitido pelo Prestador de Serviços.

c) efetuar o pagamento mensal pelos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as tarifas, sob pena de suspensão da prestação dos serviços nos termos desta Portaria;

d) observar, nas instalações hidráulicas e sanitárias da unidade usuária, as normas expedidas pelos órgãos oficiais pertinentes e as normas e padrões do prestador de serviços, postas à disposição do interessado;

e) instalar em locais apropriados e de livre acesso, caixas destinadas à instalação de hidrômetros e outros aparelhos exigidos, conforme normas do prestador de serviços;

f) declarar o número de pontos de utilização da água na unidade usuária;

g) celebrar os respectivos contratos de adesão ou de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário; e

h) fornecer informações referentes à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária, a finalidade da utilização da água e comunicar eventuais alterações supervenientes.

§ 2º Cada unidade usuária dotada de ligação de água e/ou esgoto será cadastrada pelo prestador de serviços, cabendo-lhe um só número de conta/ligação.

§ 3º O prestador de serviços deverá encaminhar ao usuário cópia do contrato de adesão até a data de apresentação da primeira fatura.

§ 4º As ligações podem ser temporárias, definitivas ou de áreas com restrições de ocupação.

Art. 41 O prestador de serviços poderá condicionar a ligação, religação, alterações contratuais, aumento de vazão ou contratação de fornecimentos especiais à quitação de débitos anteriores do mesmo usuário decorrentes da prestação do serviço para o mesmo ou para outro imóvel na área delegada ao prestador.

§ 1º O prestador de serviços não poderá condicionar a ligação de unidade usuária ao pagamento de débito:

I - que não seja decorrente de fato originado pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II - não autorizado pelo usuário, salvo nos casos decorrentes do artigo 38, § 3º desta Portaria;

III - pendente em nome de terceiros.

§ 2º As vedações dos incisos II e III do parágrafo anterior não se aplicam nos casos de sucessão comercial.

Art. 42 Para que as ligações possam ser realizadas deverá o interessado, se aprovado o orçamento apresentado pelo prestador de serviços, efetuar previamente o pagamento das despesas decorrentes, no caso de:

I - serem superadas as distâncias previstas no *caput* do artigo 54; e

II - haver necessidade de readequação ou expansão da rede pública.

Parágrafo único. O pagamento previsto no caso do inciso II somente será aplicado se o investimento não estiver previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano de Investimentos do prestador de serviços, aprovado pelo Poder Concedente, referente à delegação dos serviços, respeitando os respectivos prazos estabelecidos nos mesmos.

Art. 43 Efetivada a ligação de água e/ou de esgoto, o usuário será orientado sobre o disposto nesta Portaria, cuja aceitação ficará caracterizada por ocasião da assinatura do contrato de adesão.

Art. 44 As ligações de água e/ou de esgoto de chafariz, banheiros públicos, praças e jardins públicos serão efetuadas pelo prestador de serviços, mediante solicitação da entidade interessada e responsável pelo pagamento dos serviços prestados, após expressa autorização do órgão municipal competente.

Parágrafo único. O consumo de água realizado através das ligações citadas no *caput* deste artigo deve ser, obrigatoriamente, medido por hidrômetro.

Art. 45 Lanchonetes, barracas, quiosques, trailers e outros, fixos ou ambulantes, somente terão acesso aos ramais prediais de água e esgoto, mediante a apresentação da licença ou documento similar expedido pelo órgão municipal competente.

Art. 46 O ponto de entrega de água deve situar-se na linha limite (testada) do imóvel com o logradouro público, em local de fácil acesso que permita a colocação e leitura do hidrômetro.

§ 1º Havendo uma ou mais propriedades entre a via pública e o imóvel em que se localiza a unidade usuária, o ponto de entrega situar-se-á no limite da via pública com a primeira propriedade intermediária.

§ 2º Havendo conveniência técnica e observados os padrões do prestador de serviços, o ponto de entrega poderá situar-se dentro do imóvel em que se localizar a unidade usuária.

CAPÍTULO II
DA LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO

Seção A
Das Ligações Temporárias

Art. 47 Consideram-se ligações temporárias as que se destinarem a canteiro de obras, obras em logradouros públicos, feiras, circos, exposições, parque de diversões, eventos e outros estabelecimentos de caráter temporário.

Art. 48 No pedido de ligação temporária, o interessado declarará o prazo desejado da ligação, bem como o consumo provável de água, que será posteriormente cobrado pelo consumo medido obrigatoriamente por hidrômetro.

§ 1º As ligações temporárias terão duração máxima de 06 (seis) meses, a contar da data de ligação ao sistema público de abastecimento de água, e poderão ser prorrogadas a critério do prestador de serviços, mediante solicitação formal do usuário.

§ 2º As despesas com instalação e retirada de rede e ramais de caráter temporário, bem como as relativas aos serviços de ligação e desligamento, correrão por conta do usuário.

§ 3º Serão consideradas como despesas referidas no § 2º, os custos dos materiais aplicados e não reaproveitáveis e demais custos, tais como os de mão-de-obra para instalação, retirada da ligação e transporte.

Art. 49 O prestador de serviços poderá exigir, a título de garantia, o pagamento antecipado do abastecimento de água e/ou do esgotamento sanitário, declarados no ato da contratação, em até 03 (três) ciclos completos de faturamento.

I - havendo a antecipação de pagamento, ao término do período de duração da ligação ou no pedido de desligamento antes do final do contrato, o prestador de serviços deverá realizar a medição do consumo efetivamente realizado e a forma de cobrança se dará conforme segue:

a) caso constate-se valores pagos a maior, a devolução se dará por meio de depósito em moeda corrente, em conta bancária a ser informada pelo usuário, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a contar do desligamento da unidade

usuária;

b) caso constate-se a cobrança a menor do que o efetivamente consumido, o prestador de serviços deve gerar uma fatura com o valor excedente, com prazo de 01 (um) dia útil para pagamento, condicionando o desligamento do fornecimento ao respectivo pagamento.

Art. 50 O interessado deverá juntar, ao pedido de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, a planta ou croqui cotado das instalações temporárias.

Parágrafo único. Para ser efetuada sua ligação, deverá ainda o interessado:

I - preparar as instalações temporárias de acordo com a planta ou croqui mencionado no *caput* deste artigo;

II - efetuar o pagamento das despesas relativas aos respectivos orçamentos, conforme os §§ 2º e 3º do artigo 48; e

III - apresentar a devida licença emitida, ou a dispensa desta, pelo órgão municipal competente.

Seção B
Das Ligações Definitivas

Art. 51 Nos casos de reforma ou ampliação de prédio já ligado às redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, o prestador de serviços poderá, a seu critério, manter o mesmo ramal predial temporário/existente, desde que atenda adequadamente ao imóvel resultante da reforma ou ampliação, procedendo-se a devida alteração contratual.

Art. 52 Para que as ligações definitivas possam ser realizadas, o interessado deverá preparar as instalações de acordo com os padrões do prestador de serviços e efetuar o pagamento das despesas decorrentes de ligação e, nos casos especiais, apresentar autorização do órgão competente.

Art. 53 Para atendimento a grandes usuários conforme critérios definidos pelo prestador de serviços, os projetos das instalações deverão:

I - ser apresentados para aprovação antes do início das obras;

II - conter projeto arquitetônico, memorial hidrossanitário, ambos aprovados pelo órgão de fiscalização municipal competente; bem como a viabilidade de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, aprovada pelo prestador de serviços;

III - conter as assinaturas do proprietário, do autor do projeto e responsável pela execução da obra; e

IV - informar a previsão de consumo mensal de água, a vazão e qualidade do esgoto.

Parágrafo único. O diâmetro do ramal predial e do cavalete, e a capacidade do hidrômetro, serão definidos pelo prestador de serviços, mediante análise dos projetos das instalações.

Art. 54 O prestador de serviços tomará a seu total e exclusivo encargo a execução dos ramais das ligações definitivas de água e/ou de esgoto até uma distância total de 20 (vinte) metros em área urbana ou de 40 (quarenta) metros em área rural, medidos desde o ponto de tomada na rede pública disponível no logradouro em que se localiza a propriedade a ser atendida, até a linha limite (testada) do terreno, de acordo com o disposto nas normas técnicas.

§ 1º Em propriedades localizadas em terreno de esquina, existindo ou não sistema público disponível no logradouro frontal, as condições definidas no *caput* deste artigo deverão ser consideradas, caso exista rede pública disponível no logradouro adjacente.

§ 2º Em casos especiais, mediante celebração de contrato com o usuário, o prestador de serviços poderá adotar outros critérios, observados os estudos de viabilidade técnica e econômica.

CAPÍTULO III
DOS RAMAIS E COLETORES

Art. 55 O abastecimento de água e/ou coleta de esgoto deverá ser feito por um único ramal predial para cada unidade usuária e para cada serviço, mesmo abrangendo economias de categorias de usuários distintos.

§ 1º Os serviços de implantação, operação, manutenção e controle das unidades internas de medição do imóvel são de responsabilidade do condomínio, exceto o hidrômetro.

§ 2º Em imóveis com mais de uma categoria de economia, a instalação predial de água e/ou de esgoto de cada categoria deverá ser independente, bem como alimentada e/ou esgotada através de ramal predial privativo.

§ 3º Nas ligações já existentes, o prestador de serviços providenciará a individualização do ramal predial de que trata o § 2º, mediante o desmembramento definitivo das instalações do sistema de distribuição interno de abastecimento do imóvel, realizado pelo usuário.

§ 4º Ficam excetuadas as situações em que as infraestruturas das edificações não permitam individualização do consumo ou em que a absorção dos custos para instalação dos medidores individuais seja economicamente inviável para os usuários.

§ 5º O assentamento de ramais prediais de esgoto, através de terreno de outra propriedade situado em cota inferior, somente poderá ser feito, quando houver conveniência e servidão de passagem legalmente constituída, a ser providenciada pelo interessado.

Art. 56 Em agrupamentos já existentes de imóveis ou em imóveis com mais de uma economia, dotados de um único medidor, o consumo de cada economia será apurado pelo quociente resultante da divisão entre o consumo medido e o número de economias.

§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo, havendo também medições individualizadas, a diferença positiva ou negativa apurada entre o consumo global e o somatório dos consumos individuais será rateada entre as economias, sendo desprezadas as diferenças inferiores a 5% (cinco por cento).

§ 2º Nas edificações sujeitas à lei que dispõe sobre os condomínios em edificações e as incorporações imobiliárias, as ligações deverão ser implantadas como estabelece a Lei Federal nº 13.312/2016 e Lei Estadual nº 3.493/2008.

Art. 57 As economias com numeração própria ou as dependências isoladas poderão ser caracterizadas como unidades usuárias, devendo cada uma ter seu próprio ramal predial.

Art. 58 As ligações de água de unidades usuárias situadas em área rural poderão ser executadas a partir de adutoras ou subadutoras quando as condições operacionais permitirem este tipo de ligação.

§ 1º Toda interligação em adutoras ou subadutoras deverá ser feita mediante redes auxiliares onde o interessado deverá submeter o projeto ao prestador de serviços para verificar a viabilidade técnica do atendimento.

§ 2º O prestador de serviços poderá elaborar o projeto referido no parágrafo anterior, por solicitação do interessado, ficando as despesas do serviço por conta deste.

Seção A

Da Manutenção dos Ramais Prediais e Coletores Prediais

Art. 59 A substituição do ramal predial será de responsabilidade do prestador de serviços, sendo realizada com ônus para o usuário, quando for por ele solicitada, ou o dano por ele ocasionado.

Art. 60 Para a implantação de projeto que contemple a alternativa de sistemas condominiais de esgoto, deverá ser observado, no que couber, o disposto nesta Portaria.

§ 1º A operação e manutenção dos sistemas condominiais de esgoto serão atribuições dos usuários, cada um assumindo a parcela do sistema situada em seu lote, sendo o prestador de serviços responsável única e exclusivamente pela operação do sistema público de esgotamento sanitário.

§ 2º É facultado ao prestador de serviços, quando solicitado pelo usuário, prestar suporte técnico-operacional para solucionar eventuais problemas em sistemas condominiais de esgoto.

§ 3º Os sistemas condominiais construídos sob as calçadas serão considerados, sob o aspecto de operação e manutenção, como pertencentes ao sistema público de esgotamento sanitário.

§ 4º Caberá ao prestador de serviços instruir os usuários sobre o uso adequado dos sistemas condominiais de esgoto.

Art. 61 Havendo qualquer alteração no funcionamento do ramal predial de água e/ ou coletor de esgoto, o usuário deverá solicitar ao prestador de serviços as correções necessárias.

CAPÍTULO IV

DA SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO

Art. 62 Os ramais prediais de água e esgoto poderão ser desligados das redes públicas, havendo o consequente encerramento da relação contratual entre o prestador de serviços e o usuário, segundo as seguintes características e condições:

I - por ação do usuário, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas nos contratos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de uso do sistema e de adesão, somente nos seguintes casos:

- a) demolição da edificação ou fusão de ligações;
- b) interdição judicial ou administrativa da edificação, sem condições de habitabilidade ou uso;
- c) desapropriação de imóvel por interesse público.

II - por ação do prestador de serviços nos seguintes casos:

- a) corte da ligação por mais de 60 (sessenta) dias;
- b) desapropriação do imóvel;
- c) ligação clandestina;
- d) demolição da edificação ou ruína;
- e) sinistro; e
- f) comprovação de fusão de duas ou mais economias que venham a constituir-se em uma única economia.

Parágrafo único. Nos casos de desligamento de ramais onde haja a possibilidade de ser restabelecida a ligação, a unidade usuária deverá permanecer cadastrada no prestador de serviços.

Art. 63 Correrão por conta do usuário atingido com o desligamento da rede pública as despesas com a interrupção e com o restabelecimento dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

Art. 64 O término da relação contratual entre o prestador de serviços e o usuário somente será efetivado após o desligamento definitivo das ligações prediais de água e esgoto, que poderão ocorrer com a supressão do ramal, ou consumo final.

CAPÍTULO V

DO HIDRÔMETRO

Art. 65 O prestador de serviços controlará o consumo de água utilizado através do hidrômetro e, em casos especiais, por meio do limitador de consumo.

Parágrafo único. Toda ligação predial de água deverá ser provida de um registro externo, localizado antes do hidrômetro, de manobra privativa do prestador de serviços.

Art. 66 O prestador de serviços é obrigado a instalar hidrômetro nas unidades usuárias, exceto quando a instalação do hidrômetro não puder ser feita em razão de dificuldade transitória, ocasionada pelo usuário, limitado a um período máximo de 90 (noventa) dias, situação em que este deve providenciar as instalações de sua responsabilidade.

Art. 67 Ao critério e às custas do interessado (prestador ou usuário), e havendo viabilidade técnica, poderão ser instalados nas unidades usuárias medidores para o controle do volume e da qualidade dos esgotos.

§ 1º No caso de dificuldade ou impossibilidade de instalação do hidrômetro, caberá ao prestador de serviços, a emissão de documento fundamentado, detalhando as respectivas razões técnicas, ou de outra natureza.

§ 2º O volume medido ou apurado do esgoto incidirá sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário, e terá como base:

I - o volume de água faturado pelo prestador, medido ou estimado;

II - o consumo de água de fonte alternativa;

III - o volume de esgoto medido pelo prestador;

IV - a apuração de volume de esgoto gerado pela utilização de água como insumo em processos produtivos.

§ 3º Quando o usuário utilizar fonte alternativa de abastecimento de água, é facultado ao prestador, para fins de apuração do volume de esgotos produzidos, instalar hidrômetro na fonte alternativa, para fins de medição do consumo de água.

§ 4º A responsabilidade pela fonte alternativa, incluindo sua outorga junto ao órgão competente e controle da qualidade da água, são exclusivas do usuário.

§ 5º Só será admitida fonte alternativa de abastecimento em local desprovido de rede pública de água.

Seção A

Da Proteção do Hidrômetro

Art. 68 Os hidrômetros e os limitadores de consumo, quando houver, serão instalados em caixas de proteção padronizadas, de acordo com as normas procedimentais do prestador de serviços, e deverão ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviços.

§ 1º Somente o prestador de serviços ou seu preposto poderá instalar, substituir ou remover o hidrômetro ou limitador de consumo, bem como indicar novos locais de instalação.

§ 2º A substituição do hidrômetro deverá ser comunicada, por meio de correspondência específica, ao usuário, quando da execução desse serviço, com informações referentes às leituras do hidrômetro retirado e do instalado.

§ 3º A substituição do hidrômetro ocorrerá nas seguintes situações:

I - decorrente do desgaste normal de seus mecanismos, não havendo ônus para o usuário;

II - decorrente da violação de seus mecanismos, havendo ônus para o usuário, além das penalidades previstas.

§ 4º A indisponibilidade de hidrômetro não poderá ser invocada pelo prestador de serviços para negar ou retardar a ligação e o início do abastecimento de água.

§ 5º Sendo a substituição de hidrômetros uma decisão do prestador de serviços, os custos relativos às substituições previstas correrão por sua conta, salvo na situação constante do inciso II do § 3º deste artigo.

Seção B

Da Verificação do Hidrômetro

Art. 69 A verificação periódica do hidrômetro instalado na unidade usuária deverá ser efetuada pelo prestador de serviços segundo critérios estabelecidos no regulamento aplicável do INMETRO:

I - periodicamente com intervalos não superiores a 05 (cinco) anos; e

II - eventualmente, por sua própria iniciativa ou por solicitação do usuário.

§ 1º Quando realizar por iniciativa própria verificação periódica ou eventual, o prestador de serviços deverá encaminhar ao usuário, comunicado informando sobre o laudo de verificação, bem como o prazo para a sua substituição, se necessário.

§ 2º A substituição do hidrômetro será realizada quando se verificar desconformidade do equipamento com a legislação pertinente.

Art. 70 O usuário poderá obter verificações dos instrumentos de medição por parte do prestador de serviços, devendo ser sem ônus para o usuário em até 01 (uma) verificação a cada 03 (três) anos, ou, independente do intervalo de tempo da verificação anterior, quando o resultado constatar erro nos instrumentos de medição.

§ 1º O prestador de serviços deverá encaminhar ao usuário comunicado, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando a data fixada para a realização da verificação, de modo a possibilitar ao usuário o acompanhamento do serviço.

§ 2º Quando não for possível a verificação no local da unidade usuária, o prestador de serviços deverá acondicionar o medidor em invólucro específico, a ser lacrado no ato de retirada para o transporte até o laboratório de teste, mediante entrega de comprovante desse procedimento ao usuário, devendo ainda informá-lo da data e do local fixados para a realização da aferição, para seu acompanhamento.

§ 3º O prestador de serviços deverá encaminhar ao usuário o laudo técnico da verificação no prazo máximo de dias 10 (dez) dias úteis, informando, de maneira compreensível e de fácil entendimento, as variações verificadas, os limites admissíveis, a conclusão final e esclarecendo quanto à possibilidade de solicitação de aferição junto ao órgão metrológico oficial.

§ 4º Em caso de nova verificação junto ao órgão metrológico oficial ou por laboratório do prestador de serviço certificado pelo órgão oficial, os custos decorrentes serão arcados:

I - pelo usuário, caso o resultado aponte que o laudo técnico do prestador estava adequado às normas técnicas; ou

II - pelo prestador de serviços, caso o resultado aponte irregularidades no laudo técnico por ele elaborado.

§ 5º Na hipótese de desconformidade do hidrômetro com as normas técnicas, deverá ser observado o disposto no artigo 100, *caput* e inciso II, devendo ser apuradas e devolvidas as importâncias pagas irregularmente nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à data da solicitação de verificação pelo usuário, com a apuração detalhada dos meses de consumo.

TÍTULO V

DO CADASTRO DE USUÁRIOS

Art. 71 O prestador de serviços classificará a unidade usuária nas seguintes categorias, de

acordo com a atividade nela exercida:

I - residencial: categoria referente ao consumo de água em economias utilizadas para fins domésticos, sem finalidade lucrativa;

II - comercial: categoria referente ao consumo de água em economias utilizadas para atividades comerciais e de serviços, considerando-se, também, as atividades agrícolas, cooperativas e associações civis;

III - industrial: categoria referente ao consumo de água em economia ocupada para o exercício de atividade industrial; e

IV - pública: categoria referente ao consumo de água em economia ocupada por órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias e Fundações.

§ 1º O prestador de serviços deverá analisar todos os elementos de caracterização da unidade usuária objetivando a aplicação da menor tarifa, segundo as categorias e faixas de consumo.

§ 2º Terá direito à tarifa social, o usuário da categoria residencial que atender aos critérios estabelecidos para a sua concessão.

§ 3º Fica incluído na categoria de consumo residencial, o abastecimento de água e esgotamento sanitário de entidades com fins filantrópicos, igrejas, congregações religiosas, associações culturais, sociais, instituições de utilidade pública e entidades sindicais sem atividades lucrativas.

§ 4º As categorias referidas neste artigo poderão ser subdivididas em grupos, de acordo com suas características de demanda ou consumo, sendo vedado, dentro de um mesmo grupo, a discriminação de usuários que tenham as mesmas características de utilização dos serviços.

§ 5º Quando for exercida mais de uma atividade na mesma ligação já existente, para efeito de classificação, o prestador de serviços poderá enquadrá-la como categoria mista, sendo o faturamento o quociente resultante da divisão entre o consumo medido e o número de economias.

§ 6º Na hipótese prevista no § 5º, o usuário pode solicitar medição de água em separado, cabendo-lhe, neste caso, a responsabilidade pela adequação do ponto de entrega de água e do ponto de coleta de esgoto.

Art. 72 Poderá o usuário requerer a reclassificação da unidade usuária, por telefone, por escrito ou diretamente em um escritório de atendimento do prestador de serviços, mediante a geração e entrega de protocolo de solicitação de serviços.

Parágrafo único. A tarifa referente à nova classificação da unidade usuária passará a ser aplicada no primeiro ciclo de faturamento imediatamente posterior ao requerimento do usuário.

Art. 73 Quando houver reclassificação da unidade usuária, o prestador de serviços deve proceder aos ajustes necessários, bem como:

I - emitir comunicado específico ao usuário responsável, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da apresentação da fatura de água e/ ou esgoto subsequente à reclassificação; e

II - quando for o caso, emitir comunicado ao usuário responsável, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da reclassificação, informando-o da necessidade de celebrar aditivo ao contrato de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

§ 1º Nos casos em que a reclassificação da unidade usuária implicar novo enquadramento tarifário, o prestador de serviços deverá realizar os ajustes necessários e emitir comunicação específica, informando as alterações decorrentes, no prazo de 30 (trinta) dias, após a constatação da classificação incorreta e antes da apresentação da primeira fatura corrigida.

§ 2º O usuário será responsável pelo pagamento das diferenças resultantes da aplicação de tarifas no período em que a unidade usuária esteve incorretamente classificada, limitado aos últimos 05 (cinco) anos imediatamente anteriores à constatação, não tendo direito à devolução de quaisquer diferenças eventualmente pagas a maior quando verificada, pelo prestador de serviços, a ocorrência dos seguintes fatos:

a) declaração falsa de informação referente à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária ou a finalidade real da utilização da água tratada e/ou do efluente lançado na rede coletora; ou

b) omissão das alterações supervenientes na unidade usuária que importarem em reclassificação.

Art. 74 Quando houver erro de classificação da unidade usuária, de responsabilidade atribuível à prestadora de serviços, esta deverá:

I - providenciar a imediata correção da classificação no cadastro do usuário; e

II - informar ao usuário, por escrito, sobre o erro constatado, o período de sua duração e eventuais valores cobrados a maior que devam ser devolvidos;

§ 1º Havendo valores pagos a maior resultante da diferença na aplicação das tarifas, deverá a prestadora providenciar a devolução ao usuário da diferença de valores referentes ao período em que a unidade esteve classificada incorretamente, limitada ao período de 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à constatação do erro.

§ 2º A forma de devolução dos valores apurados ocorrerá mediante desconto nas faturas posteriores, em cheque ou por meio de depósito em moeda corrente, recaindo sobre o usuário o poder de escolha.

§ 3º Em caso de devolução por depósito em moeda corrente, este deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que realizou a opção.

§ 4º Em caso de cobrança a menor, fica vedada a cobrança complementar da diferença dos valores apurados.

CAPÍTULO I
DO CADASTRO DAS ECONOMIAS

Art. 75 O prestador de serviços deverá organizar e manter atualizado o cadastro relativo às unidades usuárias, no qual conste, obrigatoriamente, quanto a cada uma delas, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do usuário:

a) nome completo;

b) número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, ou de outro documento de identificação ou número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - número de identificação da unidade usuária;

III - endereço físico (incluindo o nome do município) da unidade usuária;

IV - número de economias por categorias de usuário;

V - data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

VI - número do hidrômetro da respectiva ligação de água;

VII - histórico de leituras e de faturamento referentes aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos;

VIII - código referente à tarifa e/ou categoria de usuário aplicável;

IX - numeração dos lacres instalados e sua respectiva atualização;

X - endereço eletrônico (*e-mail*) do usuário; e

XI – inscrição imobiliária municipal, quando disponibilizado pelo Titular dos Serviços.

Art. 76 Para efeito desta Portaria, considera-se uma economia a unidade autônoma cadastrada para efeito de Faturamento e Comercialização, atendendo as seguintes características:

I - cada residência com numeração própria;

II - cada residência, ainda que sem numeração própria, e que conte com instalação individual de água;

III - apartamento com ocupação residencial ou comercial, exceto os de hotéis, motéis, casas de saúde ou similares (ver definição própria);

IV - cada loja e residência com a mesma numeração, com instalação de água em comum;

V - cada loja, sobreloja ou sala, que conte com instalação de água individual;

VI - cada grupo de 02 (duas) lojas, sobreloja, ou fração de duas, com instalação de água em comum;

VII - cada grupo de 04 (quatro) salas ou fração de quatro, com instalação de água em comum;

VIII - cada grupo de 06 (seis) quartos, ou fração de seis, em hotéis, motéis, pensões, casa de saúde ou similares, dotados de instalação própria de água;

IX - cada grupo de 03 (três) apartamentos em hotéis, motéis ou casa de saúde, ou fração de grupo, dotados de instalação própria de água;

X - a edificação utilizada para fins comerciais, industriais ou públicos, por uma só pessoa jurídica;

XI - o imóvel sem edificação ou em construção, dotado de instalação de água; e

XII - todo e qualquer imóvel de outro gênero não especificado, desde que com instalação própria para uso de água.

Parágrafo único. A unidade econômica não caracterizada nos incisos deste artigo, para efeito da determinação do número de economias, adotará os critérios consoantes àquela que exercer atividade similar.

TÍTULO VI
DOS ASPECTOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I
DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO

Art. 77 Para as ligações medidas, o volume consumido será o apurado por leitura em hidrômetro, obtido pela diferença entre a leitura realizada e a anterior.

§ 1º Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de anormalidade no hidrômetro, impedimento comprovado de acesso ao mesmo, ou nos casos fortuitos e de força maior, a apuração do volume será feita com base na média aritmética dos consumos faturados nos últimos 06 (seis) meses.

§ 2º O procedimento do parágrafo § 1º somente poderá ser aplicado por 03 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo o prestador de serviços comunicar ao usuário, por escrito, a necessidade de desimpedir o acesso ao hidrômetro.

§ 3º Em caso de falta ou imprecisão de dados para os cálculos, poderá ser adotado como base de cálculo o primeiro ciclo de faturamento ou fração deste projetada para 30 (trinta) dias, posterior à instalação do novo hidrômetro.

§ 4º Após o terceiro ciclo consecutivo de faturamento efetuado pela média aritmética, caso se verifiquem saldos positivos entre os valores medidos e faturados, o faturamento deverá ser efetuado com base no valor correspondente ao consumo mínimo, sem a possibilidade de promover futura compensação.

§ 5º No caso de o impedimento ser motivado pelo usuário, o faturamento continuará a ser realizado pela média, nos termos do § 1º e do § 2º deste artigo, até que o usuário promova a instalação da caixa de proteção, conforme regulamentação do prestador de serviços, quando então será promovido o ajuste de volumes e valores.

§ 6º No faturamento subsequente à remoção do impedimento, efetuado até o terceiro ciclo consecutivo, deverão ser feitos os acertos relativos ao faturamento do período em que o hidrômetro não foi lido, seguindo o exposto no § 4º deste artigo.

Parágrafo único. Nas residências desprovidas de hidrômetro a taxa cobrada pelo fornecimento de água será a mínima.

Art. 78 O prestador de serviços efetuará as leituras, bem como os faturamentos, em

intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.

§ 1º As faturas serão apresentadas ao usuário, em intervalos regulares, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pelo prestador de serviços.

§ 2º O faturamento inicial deverá corresponder a um período não inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 47 (quarenta e sete) dias.

§ 3º Havendo necessidade de remanejamento de rota, ou reprogramação do calendário, excepcionalmente, as leituras poderão ser realizadas em intervalos de no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 47 (quarenta e sete) dias, devendo o prestador de serviços comunicar, por escrito aos usuários, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data prevista para a modificação.

§ 4º O prestador de serviços deverá oferecer no mínimo 06 (seis) datas de vencimento da fatura para escolha do usuário.

§ 5º O prestador de serviços deverá informar na fatura a data prevista para a realização da próxima leitura e manter atualizado, bem como disponibilizar no site, o calendário das respectivas datas fixadas para a leitura dos hidrômetros, apresentação e vencimento da fatura.

§ 6º Havendo concordância do usuário, o consumo final poderá ser estimado proporcionalmente ao número de dias decorridos do ciclo compreendido entre as datas de leitura e do pedido de desligamento, com base na média mensal dos últimos 06 (seis) ciclos de faturamento, respeitada a tarifa mínima da unidade.

§ 7º O faturamento realizado em prazos inferiores ou superiores aos estabelecidos no *caput*, além daqueles previstos nos parágrafos anteriores, deverá ensejar ressarcimento aos usuários caso comprovadamente tenha havido prejuízos aos mesmos.

Art. 79 As leituras e os faturamentos poderão ser efetuados em intervalos de até 03 (três) ciclos consecutivos, de acordo com o calendário próprio, nos seguintes casos:

I - em localidades com até 1.000 (mil) ligações;

II - em unidades com consumo de água médio mensal igual ou inferior a 10 (dez) metros cúbicos; e

III - para as faturas com valores inferiores ao mínimo estabelecido para o faturamento.

§ 1º Quando for adotado intervalo plurimensal de leitura, o usuário poderá fornecer sua leitura mensal, respeitadas as datas fixadas pelo prestador de serviços.

§ 2º A adoção de intervalo de leitura e/ou de faturamento plurimensal deve ser precedida de divulgação aos usuários, a fim de permitir o conhecimento do processo utilizado e os objetivos pretendidos com a medida.

Art. 80 Para as ligações não medidas, o consumo de água será a cota básica por cada economia.

Art. 81 Quando houver alto consumo, o prestador alertará o usuário sobre o fato, instruindo-o para que verifique as instalações internas da unidade usuária e/ou evite desperdícios.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO

Art. 82 Os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão remunerados mediante a cobrança de tarifa diretamente dos usuários do serviço.

Parágrafo único. A Portaria específica sobre tarifas a ser observada pelo prestador de serviços deverá garantir a aplicação de condições especiais aos usuários de baixa renda beneficiados por tarifa social.

Art. 83 A instituição das tarifas para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá observar as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas a saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos nos Contrato de Programa e/ou de Concessão e no Plano Municipal de Saneamento Básico;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada ao capital investido pelo prestador de serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e

VIII - incentivo a eficiência dos prestadores dos serviços.

Art. 84 Os reajustes e as revisões das tarifas obedecerão aos critérios estabelecidos nas normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 85 A estrutura de remuneração e de cobrança dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - capacidade de pagamento dos usuários;

II - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando a garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção ao meio ambiente;

III - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

IV - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos, e

VI - padrões de uso ou de qualidade definidos nas legislações específicas.

Art. 86 É vedado ao prestador de serviços conceder isenção ou dispensa de pagamento das tarifas de água e esgoto, inclusive a entidades públicas federais, estaduais e municipais.

Seção A Dos Contratos de Adesão e Especiais

Art. 87 A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando-se o usuário pelo pagamento correspondente à sua prestação e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito a oferta dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos usuários.

Art. 88 O contrato de adesão de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá conter, além das cláusulas essenciais aos contratos administrativos, outras que digam respeito a:

I - identificação do ponto de entrega e/ou de coleta;

II – data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, e o prazo de vigência; e

III – critérios de rescisão.

Parágrafo único. O prazo de vigência do contrato de adesão de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá ser estabelecido considerando as necessidades e os requisitos das partes.

Art. 89 É obrigatória a celebração de contrato específico de abastecimento de água e/ou contrato de esgotamento sanitário entre o prestador de serviços e o usuário responsável pela unidade usuária a ser atendida, nos seguintes casos:

I - para atendimento a grandes usuários;

II - quando se tratar de abastecimento de água bruta, em conformidade com outorga de órgão competente de recursos hídricos, quando a ligação estiver situada em trecho não atendido com água tratada;

III - para atendimento às entidades integrantes da Administração Pública de qualquer esfera de governo e às reconhecidas como de utilidade pública;

IV - quando os despejos não domésticos, por suas características, não puderem ser lançados *in natura* na rede pública de esgotamento sanitário;

V - quando o usuário tiver que participar financeiramente da realização de obras de extensão ou melhorias das redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, para o atendimento de seu pedido de ligação.

§ 1º Para os demais casos deverá ser celebrado contrato de adesão.

§ 2º Deverá ser previsto no contrato específico para grandes usuários: a previsão de volume de água fornecida e/ou volume de esgoto coletado; e as condições de revisão, para mais ou para menos, da demanda consumida, se houver

CAPÍTULO III DA FATURA DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 90 As tarifas relativas ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e a outros serviços realizados serão cobradas por meio de faturas emitidas pelo prestador de serviços e devidas pelo usuário, fixadas as datas de vencimento.

Art. 91 Os serviços de coleta e tratamento de águas residuárias caracterizadas como despejo industrial poderão sofrer acréscimo de preço em função da carga poluidora dos despejos, previsto em Portaria tarifária da Agepan.

§ 1º Os despejos industriais e hospitalares que, por sua natureza, não puderem ser coletados diretamente pela rede de esgotamento sanitário deverão ser tratados previamente pelo usuário, às suas expensas, de acordo com a legislação vigente e as normas do prestador de serviços.

§ 2º Para o tratamento referido no § 1º, os respectivos projetos deverão ser aprovados pelo Órgão Ambiental competente e pelo prestador de serviços, quanto às condições de lançamento destes efluentes tratados.

Art. 92 A entrega da fatura deverá ser efetuada até a data fixada para sua apresentação no endereço da unidade usuária.

§ 1º Os prazos mínimos para vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação, serão os seguintes:

I - 05 (cinco) dias úteis para todas as categorias de usuários, ressalvada a mencionada no inciso II;

II - 10 (dez) dias úteis para a categoria de usuário Público; e

III - 01 (um) dia útil nos casos de desligamento a pedido do usuário, exceto para as unidades usuárias a que se refere o inciso anterior.

§ 2º O não recebimento da fatura não isenta o usuário da obrigação de sua quitação.

§ 3º O usuário pode receber a fatura em outro endereço que indicar, podendo o prestador de serviço cobrar por isso.

Art. 93 A fatura deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I - nome do usuário;

II - número ou código de referência e classificação da unidade usuária;

III - endereço da unidade usuária e de entrega da fatura;

IV - número do medidor e do lacre;

V - leituras anterior e atual do hidrômetro;

VI - data da leitura anterior e atual;

VII - data provável da próxima leitura;

VIII - data de apresentação e de vencimento da fatura;

- IX - consumo de água do mês correspondente à fatura;
- X - histórico do volume consumido nos últimos 06 (seis) meses e média atualizada;
- XI - valor total a pagar;
- XII - discriminação dos serviços prestados, com os respectivos valores;
- XIII - descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento;
- XIV - multa e mora por atraso de pagamento;
- XV - os números dos telefones e endereços eletrônicos do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) do prestador de serviços, das Ouvidorias do prestador e da Agepan;
- XVI - indicação da existência de parcelamento pactuado com o prestador de serviços;
- XVII - identificação de faturas vencidas e não pagas até a data;
- XVIII - qualidade da água fornecida, nos termos do Decreto federal nº 5.440/2005, e tabela com os padrões de referência;
- XIX - aviso sobre a constatação de alta de consumo; e
- XX - percentual de reajuste ou revisão da tarifa de água ou esgoto, e a data de início de sua vigência.

Art. 94 Além das informações relacionadas no artigo anterior, fica facultado o prestador de serviços incluir na fatura outras informações julgadas pertinentes, tais como campanhas de educação ambiental e sanitária, inclusive veiculação de propagandas comerciais, desde que não interfiram nas informações obrigatórias, vedadas, em qualquer hipótese, mensagens político-partidárias

Art. 95 O prestador de serviços deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, impondo-se que as referidas devoluções ocorram obrigatoriamente até o próximo faturamento.

§ 1º Os valores pagos em duplicidade pelos usuários, quando não houver solicitação em contrário, deverão ser devolvidos automaticamente nos faturamentos seguintes em forma de crédito.

§ 2º Será considerado um erro não justificável a não efetivação da devolução a que se refere este artigo, ensejando o pagamento em dobro do valor recebido pelo prestador, além das correções a que se refere o artigo 104.

§ 3º Caso o usuário tenha informado o pagamento em duplicidade ao prestador, este deverá efetuar a devolução em moeda corrente, em cheque ou depósito bancário no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da informação do usuário, sendo direito do usuário manifestar preferência pela inserção do crédito no faturamento seguinte.

Art. 96 Caso o prestador de serviços tenha faturado valores incorretos ou não efetuado qualquer faturamento, por motivo de sua responsabilidade, deverá observar os seguintes procedimentos:

I - faturamento a menor ou ausência de faturamento: não poderá efetuar cobrança complementar; e

II - faturamento a maior: providenciar a devolução ao usuário das quantias recebidas indevidamente, correspondentes ao período faturado incorretamente, observado o prazo de prescrição previsto na legislação.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a devolução deverá ser efetuada em moeda corrente, em cheque ou depósito bancário, até o primeiro faturamento posterior à constatação da cobrança a maior, ou, por opção do usuário, por meio de compensação nas faturas subsequentes.

Art. 97 Para o cálculo das diferenças a cobrar ou a devolver, as tarifas deverão ser aplicadas de acordo com os seguintes critérios:

I - quando houver diferenças a cobrar: tarifas em vigor no período correspondente às diferenças constatadas;

II - quando houver diferenças a devolver: tarifas em vigor no período correspondente às diferenças constatadas acrescidas de juros e correção monetária, conforme critérios definidos no artigo 104;

III - quando a tarifa for estruturada por faixas, a diferença a cobrar ou a devolver deve ser apurada mês a mês e o faturamento efetuado adicional ou subtrativamente aos já realizados mensalmente, no período considerado, levando em conta a tarifa relativa a cada faixa complementar.

Art. 98 Nos casos em que houver diferença a cobrar ou a devolver, o prestador de serviços deverá informar ao usuário, por escrito, quanto:

I - à irregularidade constatada;

II - à memória descritiva dos cálculos do valor apurado, referente às diferenças de consumos de água;

III - aos elementos de apuração da irregularidade;

IV - aos critérios adotados na revisão dos faturamentos;

V - ao direito de recurso previsto nos §§ 1º e 3º deste artigo; e

VI - à tarifa utilizada.

§ 1º Caso haja discordância em relação à cobrança ou respectivos valores, o usuário poderá apresentar recurso junto ao prestador de serviços, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação.

§ 2º O prestador de serviços deliberará no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso, o qual, se indeferido, deverá ser comunicado ao usuário, por escrito, juntamente com a respectiva fatura, quando pertinente, a qual deverá referir-se exclusivamente ao ajuste do faturamento, com vencimento previsto para 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º Da decisão do prestador de serviços caberá recurso, no prazo de 20 (vinte) dias, à Agepan, sendo recebido em seu efeito suspensivo.

§ 4º Constatado o descumprimento dos procedimentos estabelecidos neste artigo ou, ainda, a improcedência ou incorreção do refaturamento, o prestador de serviços providenciará a devolução do indébito por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável, não decorrente de dolo ou culpa do prestador de serviços.

§ 5º O usuário deverá manter a adimplência sobre os demais pagamentos não relacionados ao objeto reclamado, os quais devem ser viabilizados pela distribuidora quanto a sua emissão.

Art. 99 Nos prédios ligados clandestinamente às redes públicas, as tarifas de água e/ou de esgoto serão devidas desde a data em que o prestador de serviços iniciou a operação no logradouro, onde está situado aquele prédio, ou a partir da data da expedição do alvará de construção, quando não puder ser verificada a época da ligação à rede pública, limitada ao período máximo de 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º O consumo mensal a ser utilizado para fins de faturamento será calculado com base na média de setor comercial.

§ 2º O prestador de serviços poderá proceder às medidas judiciais cabíveis para a liquidação e cobrança do débito decorrente da situação descrita no *caput* deste artigo, podendo condicionar a ligação do serviço para a unidade usuária ao pagamento integral do débito, ressalvando-se quando o usuário comprovar efetivamente o tempo em que é o responsável pela unidade usuária, eximindo-se total ou parcialmente do débito.

Art. 100 A fatura poderá ser cancelada ou alterada a pedido do interessado ou por iniciativa do prestador de serviços, nos seguintes casos:

I - demolição da edificação;

II - fusão de economias;

III - incêndio;

IV - interrupção da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. O cancelamento ou alteração da fatura vigorará a partir da data do pedido do usuário ou, quando a iniciativa for do prestador de serviços, de sua anotação no cadastro do prestador de serviços, não tendo efeito retroativo.

Art. 101 O prestador de serviços, desde que requerido, poderá cobrar dos usuários os serviços constantes na tabela de serviços do prestador:

§ 1º Não será cobrada a primeira vistoria realizada para pedido de serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

§ 2º A cobrança dos serviços previstos neste artigo é facultativa e só poderá ser feita em contrapartida ao serviço efetivamente realizado pelo prestador de serviços, dentro dos prazos estabelecidos.

§ 3º A cobrança de qualquer serviço obrigará o prestador de serviços a implantá-lo em toda a sua área de delegação, para todos os usuários, ressalvado o serviço de religação de urgência.

§ 4º O prestador de serviços deverá manter, por período mínimo de 60 (sessenta) meses, os registros do valor cobrado, do horário e data da solicitação e da execução dos serviços.

CAPÍTULO IV DA COBRANÇA

Art. 102 As faturas não quitadas até a data do seu vencimento, bem como as devoluções mencionadas no inciso II do artigo 99, sofrerão acréscimo de juros de mora de até 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice previsto na legislação vigente, desde que aprovado previamente pela Agepan.

§ 1º O pagamento de uma fatura não implicará na quitação de eventuais débitos anteriores.

§ 2º O prestador de serviços poderá efetuar a cobrança dos serviços na forma de duplicata especialmente emitida, sujeita esta a protesto e a execução.

Art. 103 Após o pagamento da fatura, o usuário poderá reclamar a devolução dos valores considerados como indevidos.

Art. 104 O prestador de serviços poderá parcelar os débitos existentes, segundo critérios estabelecidos em normas internas, firmando com o usuário, um acordo de pagamento de dívida, que estabelecerá no mínimo, a forma de cobrança e seus respectivos valores, incluídos nas faturas.

Parágrafo único. É condição para o parcelamento de débito a celebração de Termo de Acordo e Confissão de Dívida firmada pelo usuário.

Art. 105 O prestador deverá encaminhar ao usuário, nos termos da Lei Federal nº 12.007/2009, em abril de cada ano, declaração de quitação anual relativa aos serviços prestados ao usuário no exercício anterior.

Parágrafo único. O usuário que não for mais titular da fatura, quando da emissão da declaração de quitação anual de débitos, pode solicitá-la ao prestador de serviços.

TÍTULO VII DAS INSTALAÇÕES OPERACIONAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES GERAIS DAS INSTALAÇÕES OPERACIONAIS

Art. 106 O prestador de serviços deverá zelar por suas instalações operacionais com relação à segurança, limpeza e organização, manutenção, identificação, bem como atender a todas as obrigações institucionais.

Art. 107 Aplicam-se a todas as instalações operacionais que compõem os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário a existência de:

I - dispositivo de identificação em bom estado de conservação;

II - dispositivos de segurança (tela, cerca, guarda-corpo, passarela, muro ou grade, para-raios) em situações que houver risco à circulação de pessoas e/ou movimentação de materiais;

III - sinalização noturna; e

IV – dispositivos de segurança contra incêndio, conforme normas específicas.

Art. 108 O acesso de pessoas não autorizadas às instalações operacionais é proibido, sendo necessária a existência de dispositivos de proteção nas referidas instalações, devidamente sinalizados, e que impeçam esse acesso.

Art. 109 Todas as instalações, equipamentos e produtos dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como seus dispositivos, devem estar em estado adequado de conservação, pintura e limpeza.

Parágrafo único. Estão inclusos ainda no *caput* deste artigo as instalações elétricas, os quadros de comando e de força e as bombas das estações elevatórias.

Art. 110 É obrigatória a existência de conjunto motobomba reserva de recalque de água bruta, de água tratada e de esgoto, além de dispositivos de segurança contra transientes hidráulicos.

Art. 111 Não é permitida a ocorrência de vazamentos nas bombas, registros, tubulações e reservatórios dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 112 Os produtos químicos relacionados ao tratamento de água e de esgoto devem ser armazenados de maneira adequada e em local próprio, dentro dos prazos de validade estabelecidos nas embalagens, não abrigando quaisquer outros tipos de materiais e/ou equipamentos.

§ 1º Os produtos a que se refere o *caput* deste artigo devem estar acondicionados e dispostos apropriadamente para evitar a exposição destes a intempéries climáticas.

§ 2º Nos locais em que houver manipulação de produtos químicos (como laboratórios e bancadas), é necessária a existência de chuveiro de emergência e demais equipamentos de proteção individual (EPI), conforme legislação de segurança do trabalho.

Art. 113 Os funcionários do prestador de serviços, próprios ou terceirizados, deverão usar vestimentas adequadas às suas atividades na prestação de serviços e, quando necessário, utilizar equipamento de proteção individual (EPI).

Art. 114 Os resíduos e efluentes gerados a partir dos processos de tratamento de água e de esgoto devem possuir disposição final adequada, respeitando as legislações ambientais vigentes.

§ 1º Os documentos que comprovarem a disposição final dos resíduos e efluentes citados no *caput* deste artigo devem constar nas instalações operacionais do prestador de serviços.

§ 2º O prestador de serviços será responsável pelo manejo, condicionamento, transporte e disposição ambientalmente adequada dos lodos e subprodutos resultantes das instalações operacionais e dos processos de tratamento.

§ 3º A água utilizada nas operações de lavagem e no processo de tratamento deverá ser recirculada ou descartada, desde que satisfaça as normas de lançamento ou de descargas aplicáveis.

§ 4º O prestador de serviços não poderá receber lodos, resíduos de tratamento preliminar de estações de tratamento de esgoto e de estações elevatórias de esgoto ou outros resíduos contaminantes na rede de esgotos, sejam próprios ou de terceiros.

§ 5º O prestador de serviços não poderá receber cargas concentradas de esgoto próprio ou de terceiros despejadas por caminhões limpa-fossa ou similares nas estações de tratamento de esgotos, a menos que esta tenha sido projetada ou adaptada para este fim.

Art. 115 Os efluentes gerados pelas instalações do prestador de serviços poderão ser lançados no corpo receptor, de forma tal que não ultrapasse os padrões estabelecidos em sua classificação, não afete a estética do local de sua descarga, nem possibilite condições desfavoráveis de odores e proliferação de insetos e vetores.

Parágrafo único. O prestador de serviços deverá requerer outorga preventiva – antes do licenciamento em fase prévia – e outorga de uso dos empreendimentos que fazem uso de água junto ao IMASUL e ANA.

Art. 116 O prestador de serviços deve dispor dos seguintes documentos para as instalações dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho de Classe do responsável pelos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

II - licenciamento ambiental dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

III - planos de emergência e contingência para os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

IV - manual de operação das unidades dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

V – plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saneamento básico nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 117 Além do exposto nos artigos deste Título, as condições de operação e manutenção da prestação dos serviços devem também obedecer às legislações ambientais, de recursos hídricos, de saúde pública, de segurança do trabalho e normas gerais da ABNT.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA)

Art. 118 As áreas das captações superficiais de água bruta devem passar por constantes manutenções de modo que não haja ocorrência de assoreamento e/ou presença de materiais sobrenadantes que comprometam o processo.

§ 1º O entorno da área da captação deve apresentar boas condições de limpeza e iluminação, não permitindo a disposição de resíduos no local.

§ 2º Aplica-se à área de captação a existência de um perímetro sanitário que garanta a segurança da atividade, prevenindo o acesso a terceiros.

Art. 119 Deve-se observar na captação subterrânea a existência de poços com estrutura apropriada como tampa e laje de proteção e facilidade de realização de trabalhos de manutenção.

Art. 120 O prestador de serviços deve comunicar, de imediato, à Agepan e às autoridades competentes sanitárias, ambientais e de gestão de recursos hídricos, acidentes de contaminação que afetem a água bruta fornecida às estações de tratamento, identificando as medidas necessárias e adotando aquelas de sua responsabilidade, para detectar e impedir que o agente contaminante e/ou a água contaminada ingresse nas estações de tratamento.

Art. 121 A estação de tratamento de água deve apresentar macromedidor de vazão de água tratada com caixas de proteção e inspeção, possuindo tampas ou grade de proteção adequada.

Parágrafo único. Todo entorno da estação de tratamento de água e dos seus respectivos canais deverão ser providos de grade de proteção.

Art. 122 Os dutos condutores de produtos químicos da estação de tratamento de água devem estar dispostos de modo que não haja sobreposição com outros materiais e equipamentos, evitando por em risco a integridade dos mesmos.

Art. 123 A água que o prestador de serviços fornecer para consumo humano deverá atender integralmente aos requisitos de qualidade estabelecidos pela legislação vigente do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O prestador de serviços controlará, de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde, a qualidade e a potabilidade da água por ele distribuída para consumo humano com a finalidade de mantê-las nos padrões e níveis estabelecidos.

Art. 124 Diante de qualquer anormalidade no padrão de qualidade da água potável, o prestador de serviços deverá:

I - tomar todas as medidas necessárias para corrigir a situação e normalizá-la no mais curto prazo possível;

II - proteger o usuário mediante a adoção de medidas entre as quais as seguintes: cortar o fornecimento de água da rede e providenciar fornecimentos alternativos para os serviços essenciais; esgotar a água contaminada para local aceito pelas autoridades sanitárias, ambientais e de gestão dos recursos hídricos, e purgar o sistema de fornecimento, desinfetando-o, quando isto for possível; continuar o fornecimento de água, sempre que não estiver ameaçada a saúde da população, advertindo os usuários sobre as precauções que devem tomar ao consumi-la; em todos os casos, informar à Agepan, às autoridades locais e aos meios de comunicação, sobre a situação existente.

Parágrafo único. A comunicação aos usuários deverá ser imediata, não devendo transcorrer mais de 06 (seis) horas entre a constatação da anomalia e a comunicação.

Art. 125 As adutoras e linhas de recalque devem dispor de macromedidor e de equipamentos de proteção (ventosas, registros de descarga, registros de manobras, válvulas) em adequado estado de conservação, com suas respectivas caixas de proteção.

Art. 126 As instalações dos reservatórios devem conter os seguintes dispositivos:

I - indicador de nível de água;

II - escada de acesso e guarda-corpo, no caso dos reservatórios elevados e reservatórios apoiados com mais de 04 (quatro) metros de altura;

III - tela de proteção quando não houver cobertura;

IV - tampa de abertura de inspeção com dispositivo de travamento na cobertura; e

V - tubulações de ventilação.

§ 1º O prestador de serviços deverá realizar inspeção sanitária e análises específicas nos reservatórios de distribuição e acumulação, no mínimo a cada 3 (três) meses, para identificar a necessidade de limpeza e desinfecção.

§ 2º A limpeza dos reservatórios será realizada imediatamente após identificada a sua necessidade e será registrada em documento específico.

Art. 127 A rede de distribuição de água deve ser mantida em bom estado de conservação e limpeza, com o funcionamento adequado dos registros de manobra e de limpeza.

§ 1º Os ramais prediais da rede de distribuição devem estar aterrados adequadamente, ficando proibida a exposição destes.

§ 2º Devem ser apresentados detalhes da solução adotada, caso existam obstáculos que interfiram no assentamento e aterramento da rede.

Art. 128 O fornecimento de água deverá ser realizado mantendo uma pressão dinâmica disponível mínima de 10mca (dez metros de coluna de água), e máxima de 50mca (cinquenta metros de coluna de água), referida ao nível do eixo da via pública, em qualquer ponto da rede pública de abastecimento de água, sob condição de consumo não nulo.

Art. 129 O prestador de serviços assegurará o serviço de fornecimento de água de forma contínua, sem interrupções decorrentes de deficiência nos sistemas ou capacidade inadequada, garantindo sua disponibilidade durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Art. 130 Em caso de restrição de disponibilidade de água, o prestador de serviços adotará, além das ações previstas no plano de emergência e contingência, medidas de cunho não tarifário para incentivar a redução do consumo de água.

§ 1º O prestador de serviços poderá solicitar ao ente regulador mecanismos tarifários de contingência, o qual fará a análise e definirá eventuais valores de cobrança, e sua duração.

§ 2º Em função da restrição de disponibilidade de água, o prestador priorizará o abastecimento à serviços essenciais e à categoria residencial.

Art. 131 O prestador de serviços deverá dispor para suas unidades operacionais do sistema de abastecimento de água dos seguintes documentos:

I - cadastro georreferenciado do sistema de abastecimento de água;

II - croqui dos sistemas;

III - planta de pressões da rede de distribuição de água;

IV - outorga do uso da água dos mananciais utilizados na captação;

V - plano de amostragem aprovado pela Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES)

Art. 132 O prestador de serviços deverá apresentar relatório anual de limpeza e desobstruções da rede coletora, com os bairros e endereços, por município, de maneira a identificar os pontos críticos de escoamento dos esgotos.

Art. 133 As estruturas de ventilação do poço seco e do poço de sucção necessitam estar desobstruídas e em adequado estado de conservação, além de apresentar tampas de inspeção.

Art. 134 As lagoas de tratamento não devem apresentar acúmulo de material sobrenadante e sedimentado.

Parágrafo único. As margens e taludes das lagoas devem estar em estado adequado de limpeza, conservação e manutenção.

Art. 135 O prestador de serviços deverá desenvolver Programas de Monitoramento dos Sistemas de Esgotamento Sanitário.

§ 1º O Programa de Monitoramento dos Sistemas de Esgotamento Sanitário deverá contemplar cada instalação operacional, bem como os pontos de coleta do sistema onde são lançados efluentes industriais com características domésticas, e ser executado pelo prestador de serviços.

§ 2º Os resultados das análises dos parâmetros obtidos no Programa de Monitoramento dos Sistemas de Esgotamento Sanitário serão utilizados para verificação da eficiência do tratamento e da adequação dos efluentes tratados aos padrões de lançamento da legislação ambiental.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS DE INFORMAÇÃO

Art. 136 O prestador de serviços utilizará instrumentos permanentes de medição para gerar informações referentes à:

I - vazão e volume de água captada, aduzida, tratada, distribuída e utilizada para outros fins (caminhão pipa, bombeiro, outros);

II - vazão e volume de esgoto na entrada da estação de tratamento de esgoto e vazão efluente da mesma.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando utilizar meios estimativos, o prestador deverá registrar em relatório específico o método, os parâmetros e o intervalo de tempo entre medições, que não poderá superar 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 137 O prestador de serviços manterá as informações referentes aos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário organizadas e atualizadas, sendo obrigatório:

I - registro da numeração do hidrômetro, de seu lacre e das datas de instalação e de verificação;

II - croqui geral do sistema contendo a localização esquemática das unidades com suas características principais;

III - cadastro técnico atualizado das redes, contendo localização, diâmetro, extensão e tipo de material das tubulações; e

IV - registro sobre as condições de operação das instalações dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. As informações deverão estar georreferenciadas sempre que possível.

Art. 138 Devem os prestadores de serviço fornecer, dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos responsáveis, as informações junto ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), vinculado ao Ministério das Cidades e ao Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade de Água para Consumo Humano (SISAGUA), vinculado ao Ministério da Saúde e aos órgãos estaduais e municipais de vigilância sanitária.

TÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES E IRREGULARIDADES

CAPÍTULO I
DA TIPIIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E IRREGULARIDADES

Art. 139 Os usuários ficam sujeitos à ação fiscalizadora do prestador de serviços, no sentido de se verificar a obediência do prescrito nesta Portaria, dentro dos limites da legislação e dos atos de delegação dos serviços.

Art. 140 Constitui infração a prática decorrente da ação ou omissão do usuário, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

I - intervenção nas instalações dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário que possam afetar a eficiência dos serviços;

II - instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública e interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;

III - lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio ou que não atendam aos requisitos das normas legais, regulamentares ou pactuadas pertinentes, que:

a) sejam nocivos à saúde ou prejudiciais à segurança dos trabalhadores envolvidos nas operações de coleta, afastamento e tratamento de efluentes;

b) interfiram na operação e desempenho dos sistemas de tratamento;

c) obstruam tubulações e danifiquem equipamentos;

d) ataquem as tubulações, afetando a resistência ou durabilidade de suas estruturas; e

e) com temperaturas elevadas, acima de 40°C (quarenta graus centígrados).

IV - ligação de esgoto industrial sem a apresentação das licenças ambientais e outras autorizações emitidas pelos órgãos públicos;

V - derivação do ramal predial antes do hidrômetro (*by pass*);

VI - danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;

VII - ligação clandestina de água e esgoto;

VIII - instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;

IX - lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;

X - restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete ou no ramal;

XI - interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;

XII - impedimento voluntário e/ou involuntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete, hidrômetro e caixa de inspeção de esgoto pela prestadora de serviços;

XIII - desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;

XIV - violação do lacre da porta da caixa de proteção do hidrômetro;

XV - violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro;

XVI - utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;

XVII - ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos;

XVIII - ausência de abrigo de proteção do cavalete e hidrômetro, quando exigido pelo prestador de serviços;

XIX - instalação de aparelhos supressores de ar;

XX - lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto (CI); e

XXI - a prestação de informações falsas a operadora/prestadora dos serviços.

Parágrafo único. É vedada a instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas no equipamento, sem que seja atendido o subitem 9.4 da Portaria nº 246/2000 do INMETRO, que determina: "Qualquer dispositivo adicional, projetado para ser instalado adjunto ao hidrômetro, deve ser submetido à apreciação por parte do INMETRO, com vistas a verificar se o mesmo influencia o desempenho metrológico do medidor".

Art. 141 Além de outras penalidades previstas nesta Portaria, o cometimento de qualquer infração enumerada no artigo anterior sujeitará o infrator ao pagamento de multa ao prestador de serviços, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de fiscalização, para as providências administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 142 Quando o prestador de serviços identificar o lançamento de esgotos na rede de águas pluviais realizado pelo usuário, deverá denunciar às autoridades competentes.

Art. 143 Verificado pelo prestador de serviços, através de inspeção, que, em razão de artifício ou de qualquer outro meio irregular ou, ainda, da prática de violação nos equipamentos e instalações de medição, tenham sido faturados volumes inferiores aos reais, ou na hipótese de não ter havido qualquer faturamento, este adotará os seguintes procedimentos:

I - lavratura de "Termo de Ocorrência de Irregularidade", numerado sequencialmente, em formulário próprio do prestador de serviços, com as seguintes informações:

a) identificação do usuário ou responsável pela irregularidade;

b) endereço da unidade usuária;

c) número de identificação da unidade usuária;

d) atividade desenvolvida;

e) tipo de medição;

f) identificação e leitura do hidrômetro;

g) selos e/ou lacres encontrados;

h) descrição detalhada do tipo de irregularidade, de forma que a mesma fique perfeitamente caracterizada, com a inclusão de fotos e outros meios que possam auxiliar nesta identificação;

i) assinatura do responsável pela unidade usuária, ou na sua ausência, do usuário presente e sua respectiva identificação; e

j) identificação e assinatura do empregado ou preposto responsável do prestador de serviços.

II - entregar uma via do "Termo de Ocorrência de Irregularidade" ao usuário, que deve conter as informações que possibilite ao usuário solicitar perícia técnica bem como ingressar com recurso junto à ouvidoria ou órgão equivalente do prestador de serviços e à Agepan;

III - caso haja recusa no recebimento do "Termo de Ocorrência de Irregularidade", o fato será certificado no verso do documento, que será remetido posteriormente pelo correio ao responsável pela unidade usuária, mediante aviso de recebimento (AR);

IV - efetuar, quando pertinente, o registro da ocorrência junto à delegacia de polícia civil e requerer os serviços de perícia técnica do órgão responsável, vinculado à segurança pública ou do órgão metrológico oficial para a verificação do medidor;

V - proceder à revisão do faturamento com base nas diferenças entre os valores apurados por meio de um dos seguintes critérios e os efetivamente faturados:

a) aplicação de fator de correção, determinado a partir da avaliação técnica do erro de medição;

b) na impossibilidade do emprego do fator de correção, identificação do maior valor de consumo ocorrido em até 12 (doze) ciclos completos de faturamento de medição normal, imediatamente anteriores ao início da irregularidade;

c) na impossibilidade de aplicação das alíneas anteriores, utilizar o maior consumo efetivamente registrado dentre os 3 (três) faturamentos imediatamente posteriores à regularização da medição, excluindo-se os faturamentos por média; ou

d) no caso de inviabilidade de aplicação dos critérios previstos nas alíneas a e b, o valor do consumo será determinado tomando como base o último consumo anterior a irregularidade calculando os meses posteriores utilizando a tarifa vigente.

VI - efetuar, quando pertinente, na presença da autoridade policial ou agente designado, do usuário ou de seu representante legal ou, na ausência destes dois últimos, de 2 (duas) testemunhas sem vínculo com o prestador de serviços, a retirada do hidrômetro, que deverá ser colocado em invólucro lacrado, devendo ser preservado nas mesmas condições encontradas até o encerramento do processo em questão ou até a lavratura de laudo pericial por órgão oficial.

Parágrafo único. Comprovado pelo prestador de serviços ou a partir de provas documentais fornecidas pelo novo usuário, que o início da irregularidade ocorreu em período não atribuível ao responsável pela unidade usuária, o atual usuário somente será responsável pelas diferenças de volumes de água e de esgoto excedentes apuradas no período sob sua responsabilidade, e sem aplicação de penalidade administrativa, exceto nos casos de sucessão comercial de má-fé.

Art. 144 É assegurado ao infrator o direito de recorrer ao prestador de serviços, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao recebimento do comunicado da irregularidade e/ou multa.

§ 1º Da decisão cabe recurso à Agepan no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão do prestador de serviços.

§ 2º Durante a apreciação do recurso pelo prestador ou pela Agepan, não haverá suspensão da prestação do serviço em função da matéria sob apreciação.

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

Art. 145 Os serviços de abastecimento de água poderão ser suspensos, pelo prestador de serviços, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções, nos seguintes casos:

I - utilização de artifícios ou qualquer outro meio fraudulento ou, ainda, violação nos equipamentos de medição e lacres, com intuito de provocar alterações nas condições de abastecimento ou de medição, inclusive a utilização de qualquer dispositivo que promova sucção no ramal predial ou na rede de abastecimento de água;

II - revenda ou abastecimento de água a terceiros;

III - ligação clandestina ou religação de água à revelia do prestador;

IV - deficiência técnica ou de segurança das instalações do usuário que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

V - quando a forma da utilização pelo usuário interferir no desempenho dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

VI - quando não for solicitada a ligação definitiva de água depois de concluído o prazo concedido para ligação temporária;

VII - quando houver fusão de ramais prediais de água; e

VIII - lançamento de esgotos que exijam tratamento prévio na rede pública, após comunicação ao órgão ambiental competente.

Art. 146 Os serviços de abastecimento de água também poderão ser suspensos, pelo prestador de serviços, nos casos de falta de pagamento das faturas relativas à prestação do serviço público.

§ 1º Nas hipóteses do *caput*, a suspensão dos serviços não será promovida de sexta-feira a domingo, na véspera e em feriado nacional, estadual ou municipal.

§ 2º A notificação de suspensão deve ter entrega comprovada ao usuário ou, alternativamente, ser impressa em destaque na própria fatura, garantido o sigilo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A apresentação da quitação do débito à equipe responsável pelo desligamento do fornecimento de água, no momento anterior ao ato, impede sua efetivação.

Art. 147 A prestação dos serviços de esgotamento sanitário poderá ser suspensa pelo prestador de serviços:

I - quando identificada deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado, que ofereçam risco iminente de danos a pessoas ou bens;

II - no caso de lançamento de esgotos que exijam tratamento prévio na rede pública, mediante prévia comunicação ao órgão ambiental competente; e

III – no caso de falta de pagamento das faturas relativa à prestação do serviço público.

Art. 148 O prestador de serviços também poderá suspender os serviços nos casos de inadimplemento do usuário decorrente do não pagamento de serviços não tarifados, observadas as disposições previstas nos §§ 1º e 3º do artigo 145.

CAPÍTULO III

DO RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS

Art. 149 Após cessado o motivo da suspensão, o prestador de serviços restabelecerá o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 150 O prestador de serviços implantará procedimento de religação de urgência, caracterizado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas entre o pedido de religação e o atendimento.

§ 1º Quando solicitada a religação de urgência, o prestador de serviços deverá informar ao usuário, o valor a ser cobrado e os prazos relativos às religações normais e de

urgência; e

§ 2º Disponibilizar os serviços a todos os usuários, independente de sua categoria, nas localidades onde o procedimento for adotado.

TÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA

Art. 151 Cabe à Agepan resolver os casos omissos ou esclarecer as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria, inclusive decidindo em segunda instância sobre as pendências entre o prestador de serviços e os usuários.

Art. 152 É condição de validade do instrumento ou da ação do prestador de serviços a homologação prévia pela Agepan relativa ao:

§ 1º Modelo adotado de Contrato de Adesão para prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

§ 2º Modelo e metodologia de enquadramento em regime especial de tarifa social ou de baixa renda que diverge do estabelecido pela Agepan.

§ 3º A aplicação de solução especial, em caso de restrição de disponibilidade de água nos termos do artigo 130 quando for impossível ou economicamente inviável a aplicação dos critérios técnicos definidos para a prestação dos serviços, e quando o caso indicar que o desabastecimento permanecerá por mais de 03 (três) dias.

§ 4º Tabela de Preços e Prazos dos Serviços, proposta pelo prestador de serviços.

§ 5º Parâmetros para fixação dos valores das multas aplicadas pelo prestador de serviços ao usuário, quando da constatação de irregularidades, nos termos do artigo 140.

§ 6º Critérios extraordinários propostos pelo prestador de serviços para cancelamento ou alteração da fatura nos termos do artigo 100.

§ 7º Outros serviços disponibilizados pelo prestador de serviços, exceto àqueles já previstos no artigo 101.

Art. 153 Em caso de restrição de disponibilidade de água, o prestador de serviços adotará além das medidas previstas no plano de emergência e contingência, medidas de cunho tarifário e não tarifários para incentivar a redução do consumo de água.

Art. 154 Caberá à Agepan a fiscalização das instalações operacionais do prestador de serviços com a finalidade de identificar possíveis não conformidades que comprometam a prestação dos serviços.

Parágrafo único. A constatação de não conformidades por parte da Agepan irá gerar notificações ao prestador de serviços e este deverá realizar ações para atender às determinações e recomendações e/ou estará sujeito às penalidades, nos termos da Portaria específica.

Art. 155 O prestador de serviços deverá manter, nas formas: virtual, os registros das solicitações dos usuários e dos documentos referentes ao tratamento das respectivas solicitações, que deverão ser disponibilizados à Agepan sempre que requisitado pela agência.

Art. 156 A Agepan deverá receber todos os recursos submetidos pelo Poder Concedente, prestador de serviços ou pelo usuário, promovendo a mediação entre as partes envolvidas.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 157 Prazos mais benéficos aos usuários em sentido diverso sobre a prestação de serviços previstos específica e expressamente nos respectivos contratos de concessão e de programa, prevalecem sobre os estabelecidos nesta Portaria.

Art. 158 O prestador de serviços deverá observar o princípio da isonomia em todas as decisões que lhe foram facultadas nesta Portaria, adotando procedimento único para toda a área de concessão outorgada.

Parágrafo único. Nesses casos, a Agepan poderá considerar o que dispuser o regulamento do prestador de serviços, desde que não contrário às normas reguladoras.

Art. 159 A presente Portaria aplica-se, no que couber, à Administração Pública Direta e Indireta, às empresas públicas e às empresas privadas responsáveis, no todo ou em sua parte, pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 160 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 161 No caso de descumprimento dos termos desta Portaria a Prestador de Serviço ficará sujeita às penalidades estabelecidas em Portaria específica da Agepan.

Art. 162 As omissões, dúvidas e casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos e decididos pela Agepan em comum acordo com o Prestador de Serviços.

Art. 163 O prestador de serviços terá o prazo de 60 (sessenta) dias para providenciar as adequações que se fizerem necessárias para o devido cumprimento do presente normativo.

Art. 164 Esta Portaria entra em vigor a contar da data de 18 de setembro de 2017.

Campo Grande, 18 de setembro de 2017.

YOUSSEF DOMINGOS
Diretor-Presidente

ANEXO ÚNICO

TERMINOLOGIA

I - adutora: tubulação principal de um sistema de abastecimento de água situada, geralmente, entre a captação e a estação de tratamento, ou entre esta e os reservatórios de distribuição;

II - verificação do hidrômetro: processo que visa conferir a regularidade do hidrômetro com os respectivos padrões, em relação aos limites estabelecidos pelas normas pertinentes;

III - água bruta: água da forma como é encontrada na natureza, antes de receber qualquer tratamento;

IV - água tratada: água submetida a tratamento prévio, através de processos físicos, químicos e/ou biológicos de tratamento, com a finalidade de torná-la apropriada ao consumo humano, e que atende a portaria do Ministério da Saúde que dispõe sobre os padrões de potabilidade;

V - alto consumo: consumo mensal da unidade usuária, cujo valor medido ultrapassa em 50% (cinquenta por cento), no mínimo, a média aritmética dos últimos seis meses;

VI - caixa de ligação de esgoto: dispositivo padronizado ligado ao ramal predial de esgoto, situado, sempre que possível, no passeio público, que possibilite a coleta do esgoto, a inspeção e/ou a desobstrução do ramal predial, considerado o ponto de coleta de esgoto;

VII - categoria do imóvel: classificação da economia em função de sua ocupação ou sua finalidade;

VIII - cavalete: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, considerado o ponto de entrega da água no imóvel;

IX - ciclo de faturamento: período entre uma leitura e outra do medidor, correspondente ao faturamento de determinada unidade usuária;

X - coleta de esgoto: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário, assegurando o seu posterior tratamento e lançamento adequado, obedecendo à legislação ambiental;

XI - coletor predial: tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de ligação de esgoto;

XII - consumo mínimo: volume mínimo por economia em metros cúbicos mensais constante na estrutura tarifaria;

XIII - contrato de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário: instrumento pelo qual o prestador de serviços e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços;

XIV - contrato de adesão: instrumento contratual padronizado para abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo prestador de serviços ou pelo usuário;

XV - corte da ligação: interrupção ou desligamento dos serviços pelo prestador de serviços por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio;

XVI – cota básica: menor volume de água atribuído a cada economia e considerado como base para faturamento da Tarifa Mínima, que coincidirá com o limite máximo da primeira faixa de consumo de cada categoria, em volume.

XVII - despejo não doméstico: efluente líquido decorrente do uso da água para fins industriais e serviços diversos;

XVIII - economia: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, cadastrada para efeito de faturamento;

XIX - empreendimento: instituição criada para desenvolver um negócio, uma empresa ou um projeto;

XX - estação elevatória: conjunto de tubulações, equipamentos e dispositivos destinados à elevação de água ou esgoto;

XXI - fatura: documento comercial que apresenta o valor monetário total que deve ser pago pela prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;

XXII - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo Poder Público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público

XXIII - fonte alternativa de abastecimento: suprimento de água a um imóvel não proveniente do sistema público de abastecimento de água;

XXIV - hidrômetro: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido a um imóvel;

XXV – grandes usuários: consideram-se grandes usuários aqueles que possuem consumo médio de água potável superior a 200 m³ (duzentos metros cúbicos) por mês, conforme média apurada nos últimos 12 (doze) meses ou, para os novos empreendimentos e unidades usuárias, conforme projeção de consumo do projetista;

XXVI - greide: série de cotas que caracterizam o perfil de uma rua e dão as altitudes de seu eixo em seus diversos trechos;

XXVII - imediata execução e recomposição: responsabilidade do prestador de serviços em iniciar e terminar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a recomposição de muros, passeios e pavimentos deteriorados pela ampliação ou manutenção das redes públicas de água e esgoto, levando-se em consideração o fluxo de pedestres e veículos e os casos de obras e serviços continuados;

XXVIII - imóvel factível: imóvel não conectado à rede do prestador de serviços e situado em logradouro provido de rede de distribuição de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

XXIX - imóvel potencial: imóvel situado em logradouro desprovido de rede de distribuição de água e/ou esgotamento sanitário;

XXX - inspeção: fiscalização da unidade usuária, posteriormente à ligação, com vistas a verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança do prestador de serviços, o funcionamento do sistema de medição e a conformidade dos dados cadastrais;

XXXI - instalação predial de água: conjunto de tubulações, conexões, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados em imóvel de responsabilidade do usuário e a montante do ponto de entrega de água, empregados para a distribuição de água na unidade usuária;

XXXII - instalação predial de esgoto: conjunto de tubulações, conexões, equipamentos,

peças e dispositivos localizados em imóvel de responsabilidade do usuário e a montante do ponto de coleta de esgoto, empregados na coleta de esgotos;

XXXIII - lacre: dispositivo destinado a caracterizar a integridade e inviolabilidade do hidrômetro, da ligação de água ou da interrupção do abastecimento;

XXXIV - ligação: é a interligação do ponto de entrega de água ou de coleta de esgoto às instalações da unidade usuária;

XXXV - limitador de consumo: dispositivo instalado no ramal predial, para restringir o volume fornecido de água;

XXXVI - loteamento: divisão de um terreno em lotes;

XXXVII - monitoramento operacional: acompanhamento e avaliação dos serviços mediante equipamentos e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

XXXVIII – nível piezométrico: nível em que a água da rede de abastecimento se encontra à pressão atmosférica e é capaz de ser fornecida às edificações sem necessidade de bombeamento;

XXXIX - padrão de ligação de água: conjunto constituído pelo abrigo de proteção padronizado, cavalete, registro de esfera e dispositivos de controle ou de medição de consumo;

XL - plano de investimento: programação de investimentos do prestador nas infraestruturas e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, integrante do contrato de concessão, contrato de programa ou de outros compromissos assumidos pelo prestador;

XLI - ponto de entrega de água: é o ponto de conexão das instalações prediais do usuário (alimentador predial) com o padrão de ligação de água, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de abastecimento de água;

XLII - ponto de coleta de esgoto: é o ponto de conexão das instalações prediais do usuário (ramal coletor) com a caixa de ligação de esgoto, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de esgotamento sanitário;

XLIII - ponto de utilização: extremidade localizada nas instalações internas da unidade usuária que fornece água para uso a que se destina;

XLIV - ramal predial de água: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de abastecimento de água e o padrão de ligação de água;

XLV - ramal predial de esgoto: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto;

XLVI - rede pública de abastecimento de água: conjunto de tubulações, peças e equipamentos que compõem o sistema público de abastecimento de água;

XLVII - rede pública de esgotamento sanitário: conjunto de tubulações, peças e equipamentos que interligam os pontos de coleta aos sistemas de tratamento, sendo parte integrante do sistema público de coleta de esgotos;

XLVIII - registro: peça destinada à interrupção do fluxo de água em tubulações;

XLIX - regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

L - religação: procedimento efetuado pelo prestador de serviços que objetiva restabelecer o abastecimento de água para a unidade usuária;

LI - reservatório: instalação destinada a armazenar água e assegurar a pressão suficiente ao abastecimento;

LII - restabelecimento dos serviços: procedimento efetuado pelo prestador que objetiva retomar o fornecimento dos serviços.

LIII - SAC (serviço de atendimento ao consumidor): sistema utilizado pelo prestador de serviços para tirar dúvidas dos clientes sobre produtos, serviços e ações de comunicação, para resolver problemas e receber *feedback* sobre o trabalho da empresa;

LIV - sistema condominial de esgoto: sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades usuárias, formando condomínios, nível de quadra urbana, como unidade de esgotamento;

LV - sistema público de abastecimento de água (SAA): conjunto de instalações e equipamentos utilizados nas atividades de captação, elevação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água potável;

LVI - sistema público de esgotamento sanitário (SES): conjunto de instalações e equipamentos utilizados nas atividades de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;

LVII - supressão da ligação: interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de faturas e exclusão do cadastro comercial;

LVIII – suspensão: interrupção, corte no fornecimento, que não caracteriza descontinuidade definitiva nos serviços conforme as hipóteses previstas no art. 40 da Lei Federal nº 11.445/2007.

LIX - testada do imóvel: linha que separa de logradouro público uma propriedade particular, sendo ainda a largura total de um terreno ou construção;

LX - unidade usuária: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

LXI - usuário: pessoa física ou jurídica, proprietário e/ou inquilino, responsável por imóvel, atendido pelos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

XLII - vazamento oculto: vazamento de difícil percepção, cuja detecção na maioria das vezes é feita através de testes ou por técnicos especializados.

PORTARIA AGEPAN N° 148, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova o Contrato de Adesão de Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário prestados aos municípios submetidos à regulação da Agepan.

O **Diretor-Presidente** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – **Agepan**, com base nas atribuições que lhe são conferidas no art. 4º, inciso I, alínea “g” da Lei Estadual n° 2.363, de 19 de dezembro de 2001 e suas posteriores alterações, e no art. 18, inciso I do Decreto Estadual n° 14.443, de 6 de abril de 2016,

Considerando as competências da **Agepan** de controlar, fiscalizar, normatizar e padronizar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Mato Grosso do Sul, bem como as previsões constantes dos Convênios de Cooperação e dos Contratos de Programa celebrados no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e seus municípios, e

Considerando a deliberação da Diretoria Executiva lavrada na Ata de Reunião Regulatória n° 25, de 04 de agosto de 2017.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Esta Portaria estabelece o Contrato de Adesão de Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário aos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, fixando direitos e deveres para o prestador de serviços e os usuários dos serviços públicos.

Art. 2º O presente Contrato de Adesão, após assinatura, deverá ser disponibilizado para consulta ao usuário, nas unidades de atendimento e através do site do prestador de serviços.

Art. 3º As dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão resolvidas pelo Diretor-Presidente da Agepan.

Art. 4º O prestador de serviços terá o prazo de 60 (sessenta) dias para providenciar as adequações que se fizerem necessárias para o devido cumprimento do presente normativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de 18 de setembro de 2017.

Campo Grande, 18 de setembro de 2017.

YOUSSEF DOMINGOS
Diretor-Presidente

CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES USUÁRIAS ATENDIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O PRESTADOR DE SERVIÇOS (COLOCAR RAZÃO SOCIAL, CNPJ e ENDEREÇO COMPLETO); e o USUÁRIO (COLOCAR NOME E IDENTIFICAÇÃO), responsável pela unidade usuária nº (NÚMERO DE REFERÊNCIA), situada na(o) (ENDEREÇO COMPLETO), em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e a Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001 e suas posteriores alterações, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário, conforme direitos e deveres constantes neste instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS ao USUÁRIO.

1.1.1. As disposições deste Contrato se aplicam às unidades usuárias e aos usuários atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário.

1.1.2. Este Contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as PARTES, sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agepan.

1.2. Caso as PARTES celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste Contrato de Adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

2.1. CAIXA DE INSPEÇÃO: dispositivo destinado a permitir a transição entre o ramal interno e o ramal predial de esgoto, bem como a inspeção, limpeza, desobstrução, a partir do ponto de coleta de esgoto;

2.2. COLETA DE ESGOTO: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário, assegurando o seu posterior tratamento e lançamento adequado, obedecendo à legislação ambiental;

2.3. CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA: suspensão ou desligamento dos serviços pelo prestador de serviços por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio;

2.4. CONSUMO DE ÁGUA: consumo de água potável utilizada na unidade usuária, medido em metros cúbicos (m³);

2.5. CONTRATO ESPECIAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTO: instrumento pelo qual o prestador de serviços e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços;

2.6. ECONOMIA: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

2.7. FISCALIZAÇÃO: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo Poder Público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

2.8. INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA: conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados a jusante do ponto de entrega de água e

empregados para a distribuição de água na unidade usuária;

2.9. INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO: conjunto de tubulações, equipamentos, peças e dispositivos localizados na área interna da unidade usuária, a montante do ponto de coleta de esgoto, empregados na coleta de esgotos;

2.10. INTERRUPTÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: paralisação temporária do fornecimento de água para a conservação e manutenção da rede de distribuição, e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

2.11. PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA: conjunto constituído pelo abrigo de proteção padronizado, cavalete, registro de espera e dispositivos de controle ou de medição de consumo;

2.12. PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA: é o ponto de conexão das instalações prediais do usuário (alimentador predial) com o padrão de ligação de água, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de abastecimento de água;

2.13. PONTO DE COLETA DE ESGOTOS: é o ponto de conexão das instalações prediais do usuário (ramal coletor) com a caixa de ligação de esgoto, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de esgotamento sanitário;

2.14. PRESTADOR DE SERVIÇOS: o órgão ou entidade, inclusive empresa responsável pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

2.15. RAMAL PREDIAL DE ÁGUA: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de abastecimento de água e o padrão de ligação de água;

2.16. RAMAL PREDIAL DE ESGOTO: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto;

2.17. REGULAÇÃO: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação; e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos decorrentes da prestação dos serviços públicos;

2.18. RELIGAÇÃO: procedimento efetuado pelo prestador de serviços que objetiva restabelecer o abastecimento de água para a unidade usuária;

2.19. RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS: procedimento efetuado pelo prestador que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de corte;

2.20. TARIFA: valor monetário, fixado em reais, para cobrança dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário;

2.21. SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO: interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de faturas e exclusão do cadastro comercial;

2.22. UNIDADE USUÁRIA: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto; e

2.23. USUÁRIO: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar ao prestador do serviço o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, a contar do início da prestação do serviço.

3.2. O presente Contrato de Adesão será disponibilizado no sítio eletrônico do Prestador de Serviços e nas unidades de atendimento presencial ao usuário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DO USUÁRIO

4.1. São direitos do usuário, dentre outros:

4.1.1. Receber a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes;

4.1.2. Escolher uma data para o vencimento da fatura mensal, dentre as 06 (seis) disponibilizadas pelo prestador de serviços, distribuídas ao longo do mês;

4.1.3. Receber a fatura com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento ou, quando a unidade usuária for classificada como Categoria de Uso Pública, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;

4.1.4. Responder apenas por débitos relativos à fatura de consumo de água e/ou esgotamento sanitário de sua responsabilidade;

4.1.5. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para o registro de problemas operacionais e emergenciais, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada em formulário próprio, permitindo o acompanhamento de sua demanda;

4.1.6. Ter acesso à estrutura de atendimento própria do prestador de serviços ou contratada com terceiros, por meio de funcionários, devidamente identificados e capacitados, e equipamentos que possibilite, de forma integrada e organizada, o pagamento de suas contas e encaminhamento de suas solicitações, reclamações e denúncias;

4.1.7. Ser comunicado, por escrito (carta, e-mail, SMS ou outro meio acessível ao usuário), no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as providências adotadas para a solução das solicitações ou reclamações recebidas;

4.1.8. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

4.1.9. Ser informado, na fatura, sobre o percentual de reajuste ou revisão da tarifa de água ou esgoto, e a data de início de sua vigência;

4.1.10. Receber do prestador de serviços em abril de cada ano, declaração de quitação anual de débitos relativos aos serviços prestados ao usuário no exercício anterior;

4.1.11. Ser ressarcido em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável, não decorrente de dolo ou culpa do prestador de serviços;

4.1.12. Ter a água religada e/ou a coleta de esgoto restabelecida, no caso de suspensão

indevida, no prazo máximo de até 06 (seis) horas, a partir da constatação do prestador de serviços ou da reclamação do usuário, o que ocorrer primeiro, sem ônus para o usuário;

4.1.13. Em caso de corte indevido do fornecimento, o usuário tem o direito de receber o dobro do valor estabelecido para religação de urgência ou 20% (vinte por cento) do valor total da primeira fatura emitida após a religação da unidade usuária, o que for maior;

4.1.14. Ter a água religada e a coleta de esgoto restabelecida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o pagamento ou renegociação dos débitos, multa, juros e atualização de fatura pendente;

4.1.15. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, que devem ser amplamente divulgadas pelo prestador de serviços através de rádio e jornal, bem como através das redes sociais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

4.1.16. Ter as leituras de consumo efetuadas pelo prestador de serviços, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias;

4.1.17. Receber do prestador de serviços na fatura, informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente;

4.1.18. Receber a devolução no prazo de 05 (cinco) dias úteis dos valores pagos em duplicidade pelo usuário, contados da informação do usuário ao prestador de serviços, sendo direito do usuário manifestar preferência pela inserção do crédito no faturamento seguinte;

4.1.19. Ter realizada a aferição dos medidores sempre que houver indícios de erro de medição ou por solicitação do usuário;

4.1.20. Receber do Município, do Prestador de Serviços e da Agepan todas as informações necessárias para defesa dos interesses individuais ou coletivos; e

4.1.21. Receber do Prestador de Serviços as informações necessárias à utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO USUÁRIO

5.1. São deveres do usuário, dentre outros:

5.1.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa d'água) da unidade usuária, de acordo com as normas e procedimentos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), prestador de serviços e outros órgãos competentes;

5.1.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados na unidade usuária, pela manutenção dos componentes do padrão de ligação e pelos lacres;

5.1.3. Permitir o livre acesso de empregados e representantes do prestador de serviços, desde que devidamente identificados, para fins de leitura dos medidores e realização de inspeções;

5.1.4. Pagar pontualmente pelos serviços recebidos, de acordo com o previsto na Portaria de Condições Gerais e consoante as tarifas vigentes, sob pena de suspensão dos serviços e cobrança compulsória dos valores devidos acrescidos de multas, juros de mora e atualização monetária;

5.1.5. Informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto ao prestador de serviços, sob pena de se manter responsável pela unidade usuária;

5.1.6. Prestar todas as informações necessárias ao correto preenchimento do cadastro do usuário, inclusive comunicando ao prestador de serviços quando da alteração categoria de usuário, responsabilizando-se pela veracidade das mesmas, sob pena aplicação das sanções previstas na legislação vigente;

5.1.7. Informar ao prestador de serviços quando deixar de ser usuário dos serviços em determinada unidade usuária;

5.1.8. Comunicar imediatamente ao prestador de serviços qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lacres;

5.1.9. Atender aos padrões e modelos estabelecidos pelo prestador de serviços para as instalações da ligação de água e de esgotamento sanitário;

5.1.10. Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto;

5.1.11. Não realizar intervenções no ramal predial de água e/ou de esgoto, nem manipular ou violar o medidor, contribuindo para a permanência das boas condições dos sistemas bens públicos e responsabilizando-se pelas avarias cometidas no sistema público de abastecimento de água ou esgotamento sanitário;

5.1.12. Não derivar as tubulações das instalações prediais de água e/ou esgoto para atender outro imóvel;

5.1.13. Não despejar águas pluviais e esgoto industrial na rede coletora de esgoto e não lançar esgotos na rede coletora fora dos padrões estabelecidos pelo prestador de serviços.

5.1.14. Consultar o prestador de serviços, anteriormente à instalação ou modificação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de entrega de água potável e o de coleta do esgotamento sanitário;

5.1.15. Autorizar a entrada de prepostos do prestador de serviços, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executados os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou os serviços complementares, podendo inclusive, instalar os equipamentos necessários à sua regulação e prestação; e

5.1.16. Manter as instalações internas, tais como caixa de água, tubulações e conexões, dentre outras, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas.

5.2. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes; e

5.2.1. A responsabilidade pela fonte alternativa, incluindo sua outorga junto ao órgão competente e controle da qualidade da água, são exclusivas do usuário.

CLÁUSULA SEXTA – DA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

6.1. Os serviços de abastecimento de água poderão ser suspensos, pelo prestador de serviços, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções, nos seguintes casos:

6.1.1. Utilização de artifícios ou qualquer outro meio fraudulento ou, ainda, violação nos equipamentos de medição e lacres, com intuito de provocar alterações nas condições de abastecimento ou de medição, inclusive a utilização de qualquer dispositivo que promova sucção no ramal predial ou na rede de abastecimento de água;

6.1.2. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

6.1.3. Ligação clandestina ou religação de água à revelia do prestador;

6.1.4. Deficiência técnica ou de segurança das instalações do usuário que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

6.1.5. Quando a forma da utilização pelo usuário interferir no desempenho dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

6.1.6. Quando não for solicitada a ligação definitiva de água depois de concluído o prazo concedido para ligação temporária;

6.1.7. Quando houver fusão de ramais prediais de água; e

6.1.8. Lançamento de esgotos que exijam tratamento prévio na rede pública, após comunicação ao órgão ambiental competente.

6.2. Os serviços de abastecimento de água também poderão ser suspensos, pelo prestador de serviços, nos casos de falta de pagamento das faturas relativas à prestação do serviço público.

6.2.1. Nas hipóteses do item 6.2, a suspensão dos serviços não será promovida de sexta-feira a domingo, na véspera e em feriado nacional, estadual ou municipal;

6.2.2. A notificação de suspensão deve ter entrega comprovada ao usuário ou, alternativamente, ser impressa em destaque na própria fatura, garantido o sigilo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão; e

6.2.3. A apresentação da quitação do débito à equipe responsável pelo desligamento do fornecimento de água, no momento anterior ao ato, impede sua efetivação.

6.3. A prestação dos serviços de esgotamento sanitário poderá ser suspensa pelo prestador de serviços:

6.3.1. Quando identificada deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado, que ofereçam risco iminente de danos a pessoas ou bens; e

6.3.2. No caso de lançamento de esgotos que exijam tratamento prévio na rede pública, mediante prévia comunicação ao órgão ambiental competente.

6.4. O prestador de serviços também poderá suspender os serviços nos casos de inadimplemento do usuário decorrente do não pagamento de serviços não tarifados, observadas as disposições previstas nos subitens 6.2.1. ao 6.2.3. e na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. O prestador de serviços poderá executar serviços complementares aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que compreendidos em Tabela de Preços e Prazos de Serviços complementares, devidamente previsto em contrato e/ou homologados pela Agepan.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

8.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente contrato serão reajustados e/ou revisados, em conformidade com os instrumentos legais, contratuais e regulatórios.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS

9.1. Constitui infração passível de aplicação de penalidades, nos termos das normativas específicas da Agepan e nos termos da legislação vigente, a prática pelo usuário das seguintes ações ou omissões:

9.1.1. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário que possam afetar a eficiência dos serviços;

9.1.2. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública e interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;

9.1.3. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio ou que não atendam aos requisitos das normas legais, regulamentares ou pactuadas pertinentes, que:

a) sejam nocivos à saúde ou prejudiciais à segurança dos trabalhadores envolvidos nas operações de coleta, afastamento e tratamento de efluentes;

b) interfiram na operação e desempenho dos sistemas de tratamento;

c) obstruam tubulações e danifiquem equipamentos;

d) ataquem as tubulações, afetando a resistência ou durabilidade de suas estruturas; e

e) com temperaturas elevadas, acima de 40°C (quarenta graus centígrados).

9.1.4. Ligação de esgoto industrial sem pré-tratamento e sem apresentação das licenças ambientais e outras autorizações emitidas pelos órgãos públicos e/ou entidades reguladoras, e ainda que não apresente características de esgotos domésticos estabelecidas pelo Prestador de Serviços;

9.1.5. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (*by pass*);

9.1.6. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;

9.1.7. Ligação clandestina de água e esgoto;

9.1.8. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;

9.1.9. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;

9.1.10. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete ou no ramal;

9.1.11. Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;

9.1.12. Impedimento voluntário e/ou involuntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete, hidrômetro e caixa de inspeção de esgoto pela prestadora de serviços;

9.1.13. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;

9.1.14. Violação do lacre da porta da caixa de proteção do hidrômetro;

9.1.15. Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro;

9.1.16. Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;

9.1.17. Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos;

9.1.18. Ausência de abrigo de proteção do cavalete e hidrômetro;

9.1.19. Instalação de aparelhos supressores de ar;

9.1.20. Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto; e

9.1.21. A prestação de informações falsas ao prestador dos serviços.

9.2. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo prestador de serviços.

9.2.1. A multa máxima a ser aplicada será o maior dentre:

I – 20% (vinte por cento) do valor do consumo estimado devido ao prestador de serviços; ou

II – 30% (trinta por cento) do valor da fatura anterior à data da conduta infracional.

Parágrafo único. Em ambos os casos deverá ser feito ressarcimento dos danos materiais causados.

9.3. O direito de exigir o ressarcimento e de punir o infrator pelo cometimento de ato infracional fica limitado ao período de 05 (cinco) anos contados da ciência ou constatação da irregularidade.

9.4. Deverá o prestador de serviços observar o contraditório e a ampla defesa para a apuração e imposição de ressarcimento e punição ao usuário, nos mesmos prazos constantes da Portaria que rege o processo administrativo punitivo em face do prestador de serviços no âmbito da Agepan, inclusive informando o usuário do direito à apresentação de recurso perante à referida Agência de Regulação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser encerrado nas seguintes situações:

10.1.1. Por ação do usuário, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, nos termos e condições estabelecidas pelas Condições Gerais de Prestação de Serviços normatizadas pela Agepan;

10.1.2. Por ação do prestador de serviços nos seguintes casos:

a) corte da ligação por mais de 60 (sessenta) dias;

b) desapropriação do imóvel;

c) demolição da edificação ou ruína;

d) sinistro, quando for declarada perda total do imóvel pelos órgãos competentes; ou

e) comprovação de fusão de duas ou mais economias que venham a constituir-se em uma única economia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Incumbe à Agepan, no âmbito da presente relação contratual:

11.1.1. Regular e fiscalizar a prestação dos serviços atinentes ao presente Contrato de Adesão;

11.1.2. Fiscalizar o cumprimento pelo prestador de serviços e pelo usuário das normas sobre a prestação dos serviços e das cláusulas contratuais, zelando pela observância dos direitos, deveres e obrigações das partes;

11.1.3. Orientar as partes sobre a aplicação das normas e cláusulas do presente Contrato;

11.1.4. Mediar e solucionar, em última instância na esfera administrativa, os conflitos existentes entre o prestador de serviços e o usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

12.1. Caso o usuário tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las ao prestador de serviços, por meio do número (COLOCAR O NÚMERO DO TELEFONE); inclusive na Ouvidoria através do (COLOCAR O NÚMERO DO 0800).

12.2. Nos casos de não atendimento de suas reclamações pelo prestador de serviços ou quando entender que não esteja sendo prestado de forma adequada, poderá contatar a Ouvidoria da Agepan, no telefone 0800 600 05 06.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato aplica-se a todas as categorias de usuários, conforme critérios estabelecidos pelas normativas da Agepan.

13.2. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela Agepan relativas à prestação do serviço, bem como a Lei Federal nº 8.987/1995, a Lei Federal nº 11.445/2007, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil.

13.3. Este Contrato poderá ser modificado por determinação da Agepan ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação, devendo o usuário ser avisado das modificações na fatura.

13.4. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade usuária ou o domicílio do usuário para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PORTARIA AGEPAN Nº 149, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece condições gerais para os procedimentos de fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

O **Diretor-Presidente** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – **Agepan**, com base nas atribuições que lhe são conferidas no art. 4º, inciso I, alínea “g” da Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001 e suas posteriores alterações, e no art. 18, inciso I do Decreto Estadual nº 14.443, de 6 de abril de 2016,

Considerando as competências da **Agepan** de controlar, fiscalizar, normatizar e padronizar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Mato Grosso do Sul, bem como as previsões constantes dos Convênios de Cooperação e dos Contratos de Programa celebrados no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e seus municípios, e

Considerando a deliberação da Diretoria Executiva lavrada na Ata de Reunião Regulatória nº 25, de 04 de agosto de 2017.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Esta Portaria estabelece, na forma que se segue, os procedimentos e as responsabilidades relativas às atividades de fiscalização realizadas pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – **Agepan**, na análise de dados e documentos e nas instalações do prestador de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário nos municípios abrangidos pela Agência, e os procedimentos de aplicação de penalidades.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I – equipe de fiscalização: equipe formada por servidor da Agepan com apoio técnico de agente público, quando necessário;

II – fiscalização por monitoramento: atividade de fiscalização realizada por meio de acompanhamento contínuo de informações pré-estabelecidas pela Agepan, encaminhadas periodicamente pelo prestador de serviços, por município;

III - fiscalização programada: atividade de fiscalização realizada com base em cronograma estabelecido pela Agepan, com prévio aviso da data e horário da fiscalização ao prestador de serviços;

IV - fiscalização eventual: atividade de fiscalização realizada adicionalmente à fiscalização programada, com ou sem prévio aviso da data e horário da fiscalização ao prestador de serviços, em função de denúncias recebidas pela Agência, de solicitações formais de órgãos públicos ou da ciência de irregularidades por parte de qualquer agente público da Agepan, decorrente de situações excepcionais que possam comprometer a adequada prestação dos serviços públicos regulados;

V - não conformidades: procedimentos adotados pelo prestador de serviços que não estão de acordo com a legislação ou com as normas do setor de saneamento básico;

VI - legislação do setor de saneamento básico: leis federais, estaduais e municipais inerentes à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

VII - normas do setor de saneamento básico: decretos, portarias e outros atos administrativos expedidos por órgãos públicos, assim como as regras pactuadas em contratos administrativos e as normas regulatórias expedidas pela própria Agepan em relação à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

VIII - recomendação: medida facultativa a ser adotada pelo prestador de serviços, quando for aconselhável ajuste em sua conduta ou na prestação dos serviços, que não resulte de não conformidade;

IX - relatório de fiscalização: documento que apresenta o resultado final da fiscalização por monitoramento, programada e eventual realizada pela Agepan;

X - termo de vistoria: documento que relata, resumidamente e de forma clara, a fiscalização eventual realizada *in loco* pela Agepan, conforme modelo disponibilizado pela Agepan;

XI - auto de infração: documento através do qual se imputa penalidade ao prestador de serviços pelo fato do cometimento de infração à legislação ou às normas do setor de saneamento básico;

XII - termo de notificação: documento através do qual se determina ao prestador de serviços a apresentação de documentos e a adoção ou suspensão de ações ou condutas com o objetivo de regularizar não conformidades identificadas na fiscalização; e

XIII - termo de ajustamento de conduta (TAC): instrumento que estabelece compromissos a serem cumpridos pelo prestador de serviços no sentido de elidir as não conformidades constatadas nas ações de fiscalização, conforme determinado em norma específica.

CAPÍTULO III
DA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 3º O processo administrativo de fiscalização deverá ser aberto sob número de protocolo ou controle da Agepan, em autos individualizados para cada fiscalização a ser realizada, mediante capa identificadora, com folhas sequencialmente numeradas e juntada de documentos e expedientes preferencialmente em ordem cronológica de data, observando-se, no que couber, as regras e os princípios constantes da Lei Federal nº 9.784/1999 e normativos definidos pela Agepan.

Seção I

Da Fiscalização por Monitoramento

Art. 4º A fiscalização por monitoramento inicia com a lavratura do termo de abertura do processo Administrativo de Fiscalização por Monitoramento, com o recebimento das informações de cada município a serem fiscalizadas remotamente pela Agepan.

§ 1º As informações a serem fiscalizadas são pré-estabelecidas pela Agepan e deverão ser encaminhadas periodicamente pelo prestador de serviços.

§ 2º A fiscalização por monitoramento, a depender dos fatos diagnosticados, pode ensejar a realização de fiscalização eventual por parte da Agepan.

Art. 5º A fiscalização por monitoramento tem por objetivos:

I - analisar dados e indicadores de qualidade do serviço prestado nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

II - monitorar a evolução dos indicadores e emitir alertas;

III - identificar não conformidades;

IV - subsidiar a elaboração de relatórios de desempenho; e

V - apontar assuntos relevantes para compor as Agendas de Trabalho de Fiscalização Programada.

§ 1º A fiscalização por monitoramento consiste no acompanhamento contínuo, por município, das atividades desempenhadas pelo prestador de serviços, auxiliando diagnósticos prévios com efeito preventivo.

§ 2º Na etapa de monitoramento, são emitidos alertas preventivos para correção imediata de falhas na prestação dos serviços, inclusive caráter de urgência.

§ 3º Estão inseridas na fiscalização por monitoramento o acompanhamento do desempenho operacional e econômico-financeiro do prestador, dos marcos executivos contratuais, dos investimentos realizados e programados e dos bens afetos à exploração do serviço.

Art. 6º A forma e as etapas da fiscalização por monitoramento serão definidas pela Agepan em ato normativo específico.

Seção II

Da Fiscalização Programada

Art. 7º A Fiscalização Programada tem por objetivos:

I - verificar as instalações, os instrumentos e os procedimentos utilizados pelos prestadores de serviços regulados de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

II - zelar para que a prestação do serviço se faça de forma adequada, primando pela regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação dos serviços públicos;

III - verificar as condições de atendimento aos usuários dos serviços públicos fiscalizados, inclusive concernente ao suporte telefônico, eletrônico e presencial relacionado às dúvidas, reclamações e solicitações;

IV - identificar as não-conformidades relativas ao descumprimento da legislação ou das normas do setor de saneamento básico; e

V - acompanhar e fiscalizar os investimentos e as metas previstas em contrato ou no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria de Regulação e Fiscalização – Área Saneamento Básico da Agepan ou ao profissional habilitado designado para este fim, a responsabilidade pela Ação de Fiscalização, incumbindo-lhe a condução dos procedimentos administrativos, as eventuais comunicações e as notificações relativas à fiscalização.

Art. 8º A Fiscalização Programada compreende as seguintes etapas:

I – lavratura do Termo de Abertura do Processo Administrativo de Fiscalização Programada, por Município, identificando o escopo da fiscalização, os prestadores de serviços a serem fiscalizados e a equipe responsável pela fiscalização;

II – comunicação ao prestador de serviços e ao Poder Concedente, preferencialmente por meio eletrônico e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, podendo ser seguida de reunião prévia, a critério da Agepan;

III - solicitação de informações e documentos ao prestador de serviços e ao Poder Concedente, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais;

IV - vistorias técnicas, caracterizadas por inspeções das unidades e sistemas do prestador de serviços objeto da fiscalização, realizadas pela equipe de fiscalização da Agepan, para verificação das condições físicas e operacionais e de atendimento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

V - registro de imagens das não conformidades e demais situações relevantes para o Relatório de Fiscalização;

VI - medições e ensaios realizados pela equipe de fiscalização, inclusive com equipamentos da Agepan, para verificação da regularidade, qualidade e eficiência dos serviços prestados *in loco*;

VII - solicitação de informações complementares e novos documentos ao prestador de serviços ou a órgãos públicos, a fim de respaldar as conclusões e do Relatório de Fiscalização, em prazo a ser estabelecido pela Agepan e não inferior a 05 (cinco) dias úteis;

VIII - elaboração do Relatório de Fiscalização, contendo todas as análises de dados, informações e evidências apuradas durante a atividade de fiscalização, inclusive as não conformidades que poderão ser objeto da lavratura de Auto de Infração e as recomendações a serem adotadas pelos prestadores de serviços; e

IX - lavratura do Termo de Encerramento do Processo Administrativo de Fiscalização Programada.

§ 1º O prestador de serviços deverá designar entre seus quadros um representante responsável pelo recebimento de comunicações e envio de informações à Agepan

relativas à Ação de Fiscalização, devendo manter sempre os dados de contato atualizados, incluindo o nome do preposto do prestador de serviços, seu cargo, telefone, endereço eletrônico e outros meios disponíveis para contato, responsabilizando-se por mantê-lo permanentemente acessível.

§ 2º O uso das imagens constantes dos Relatórios de Fiscalização produzidos pela Agepan, deverão ser usados com a referência à fonte, dentro do contexto do Relatório de Fiscalização, a fim de manter a veracidade e fidedignidade da informação.

§ 3º No Termo de Notificação, poderá a Agepan recomendar e determinar, a qualquer tempo, sem prejuízo da apuração do cometimento de infração, a adoção ou suspensão de ações ou condutas com o objetivo de regularizar não conformidades identificadas na fiscalização.

§ 4º O não atendimento das recomendações e determinações constantes do Termo de Notificação poderá caracterizar situação agravante quando da aplicação de penalidade.

Art. 9º Na comunicação da Fiscalização Programada a Agepan informará ao prestador de serviços:

I - identificação e endereço da Agepan;

II - data do início da Ação de Fiscalização e data prevista para início e término de inspeções nas instalações do prestador de serviços fiscalizado;

III - local e discriminação da Ação de Fiscalização;

IV - identificação do responsável pela Ação de Fiscalização, com cargo, telefone e endereço eletrônico para contato; e

V - local e data da emissão da comunicação.

Parágrafo único. A Agepan poderá, a seu critério, solicitar reunião prévia com o prestador de serviços para explicitar os objetivos e métodos a serem adotados pela equipe de fiscalização, bem como solicitar informações eventualmente necessárias à Ação de Fiscalização Programada.

Art. 10 Os prazos relativos ao envio, pelo prestador de serviços, das informações serão definidos pelo responsável pela Ação de Fiscalização, que poderá prorrogá-los mediante solicitação do prestador de serviços, bem como solicitar, a qualquer tempo, complementações ou reiterar suas solicitações caso as considere não atendidas ou atendidas de forma insatisfatória.

Art. 11 A Ação de Fiscalização Programada será consubstanciada em Relatório de Fiscalização, que deverá conter, no mínimo:

I - identificação da Agepan e respectivo endereço;

II - identificação do prestador de serviços e respectivo endereço;

III - definição do escopo da fiscalização;

IV – data e horário de realização da fiscalização;

V - descrição clara e precisa dos fatos apurados;

VI - relação das não conformidades, com indicação da legislação e das normas infringidas, caso existentes;

VII - relação das recomendações, caso existentes;

VIII - identificação do responsável pela Ação de Fiscalização, com seu cargo, função e assinatura; e

IX - local e data do relatório.

Art. 12 O Termo de Encerramento do Processo Administrativo de Fiscalização Programada encerra a fase administrativa do processo administrativo de fiscalização programada.

Seção II

Da Ação de Fiscalização Eventual

Art. 13 A fiscalização eventual será realizada de ofício pela Agepan, através de denúncia realizada por terceiros ou mediante solicitação formal de órgão público, sempre que forem imputados fatos que em tese caracterizam não conformidades.

§ 1º A fiscalização eventual pode dar-se *in loco*, quando necessário para apurar situação específica incapaz de ser apurada somente através de solicitação de informações e/ou documentos ao prestador de serviços ou a terceiros.

§ 2º A fiscalização eventual realizada *in loco* será acompanhada da lavratura de Termo de Vistoria, que substitui o Relatório de Fiscalização.

§ 3º Quando não necessária a vistoria *in loco*, a fiscalização eventual observará, no que couber, o procedimento para a fiscalização programada.

§ 4º Compete à Diretoria de Regulação e Fiscalização – Área Saneamento Básico da Agepan definir se a fiscalização eventual dar-se-á *in loco* ou através de pedido de informações ou documentos.

Art. 14 A fiscalização eventual *in loco* compreende as seguintes etapas:

I – lavratura do Termo de Abertura do Processo Administrativo de Fiscalização Eventual, com identificação dos fatos a serem fiscalizados;

II – solicitação *in loco* de informações e documentos ao prestador de serviços ou a órgãos públicos, caso necessário, a fim de subsidiar a elaboração do Termo de Vistoria;

III - registro de imagens das não conformidades e demais situações relevantes para o Termo de Vistoria; e

IV – lavratura de Termo de Vistoria, caracterizado pela descrição dos fatos apurados *in loco* e das ações de inspeção realizados pela equipe de fiscalização da Agepan, para verificação dos fatos especificados no Termo de Abertura do Processo Administrativo de Fiscalização Eventual.

§ 1º A lavratura do Termo de Vistoria substitui o Termo de Encerramento do Processo Administrativo de Fiscalização Eventual.

§ 2º Poderá a Agepan expedir Termo de Notificação, determinando, sem prejuízo da

apuração do cometimento de infração, a adoção ou suspensão de ações ou condutas com o objetivo de regularizar não conformidades identificadas na fiscalização.

§ 3º Caso a fiscalização eventual não seja realizada *in loco*, adotar-se-á o mesmo rito e procedimento da fiscalização programada, salvo em relação à prévia comunicação ao prestador de serviços, que tomará conhecimento do processo administrativo de fiscalização eventual quando da notificação para apresentação de informações e documentos, em prazo a ser estabelecido pela Agepan e não inferior a 05 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Art. 15 Proceder-se-á a abertura do processo administrativo punitivo mediante lavratura do Auto de Infração, nos mesmos autos do Processo de Fiscalização, quando haja comprovação de não conformidade na prestação dos serviços ou desatendimento das determinações nos prazos estabelecidos pela Agepan.

Parágrafo único. Caso o prestador de serviços tenha acatado às determinações constantes do Auto de Notificação, no prazo e nas condições estabelecidas pela Agepan, poderá o(a) Diretor(a) de Regulação e Fiscalização – Área Saneamento Básico, afastar a imputação da infração pelo prestador de serviços e, consequentemente, abster-se da lavratura de Auto de Infração, desde que não reincidente o prestador de serviços e inexistir prejuízo direto aos usuários ou ao Poder Concedente, em decisão fundamentada e homologada pelo Diretor-Presidente da Agência.

Art. 16 O Auto de Infração será emitido, em regra, pelo Coordenador(a) da Câmara Técnica de Saneamento ou Coordenador(a) da Câmara Técnica de Regulação Econômica, conforme o caso, e será lavrado em 02 (duas) vias, permanecendo uma via nos autos do processo e a outra devendo ser entregue ao interessado, acompanhada de cópia do Termo de Vistoria ou do Relatório de Fiscalização, conforme o caso.

§ 1º O Auto de Infração conterá:

I - o local e a data da lavratura;

II - o nome, o endereço e a qualificação da autuada;

III - a descrição clara e precisa dos fatos ou dos atos constitutivos das infrações;

IV - a indicação dos dispositivos legais, regulamentares ou contratuais infringidos e as respectivas penalidades;

V - a indicação do prazo de 20 (vinte) dias para recolhimento da multa e/ou, se for o caso, apresentação de defesa;

VI - as instruções para o recolhimento da multa; e

VII - a identificação da autoridade autuante e a possibilidade de apresentação de defesa a ser dirigida à Diretoria de Regulação e Fiscalização – Área Saneamento Básico da Agepan, no prazo de 20 (vinte) dias do recebimento do Auto de Infração.

§ 2º Uma via do Auto de Infração será remetida ou entregue, para efeito de notificação, ao representante legal do prestador de serviços, ao seu procurador habilitado ou ao representante junto à Agepan designado pelo prestador de serviços, mediante registro postal com Aviso de Recebimento (AR) ou outro documento que comprove o respectivo recebimento.

§ 3º A interposição de defesa suspende o prazo para o pagamento da multa até ulterior decisão da Câmara de Julgamento da Agepan.

§ 4º Na fiscalização *in loco* poderá o agente público da Agepan responsável pela fiscalização lavrar, preferencialmente no local de fiscalização, o Auto de Infração, entregando cópia ao representante ou responsável pela não conformidade objeto da autuação.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, deverá o agente público responsável pela autuação dar imediata ciência da lavratura do Auto de Infração à Diretoria Regulação e Fiscalização - Área Saneamento Básico da Agepan, competindo a esta, de ofício, anular, reformar ou ratificar o ato administrativo punitivo.

Art. 17 Após esaurido o prazo de apresentação de defesa pelo interessado e realizadas as eventuais diligências probatórias solicitadas pela defesa, serão os autos do processo administrativo encaminhados pela Diretoria responsável à Câmara de Julgamento da Agepan, que decidirá a respeito da autuação lavrada e das razões de defesa eventualmente apresentadas, podendo anular, reformar ou ratificar o Auto de Infração.

Parágrafo único. A decisão da Câmara de Julgamento que revogar ou anular Auto de Infração será objeto de homologação pela Diretoria Executiva da Agepan.

Art. 18 Da decisão proferida pela Câmara de Julgamento da Agepan cabe recurso administrativo à Diretoria Executiva da Agepan, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão prolatada.

§ 1º O recurso administrativo interposto tempestivamente goza de efeito suspensivo.

§ 2º O recurso será dirigido à Diretoria Executiva, que poderá anular, reformar ou ratificar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

§ 3º O recurso deverá ser julgado pela Diretoria Executiva da Agepan, nos termos do Regimento Interno.

§ 4º Da decisão da Diretoria Executiva da Agepan não caberá recurso administrativo.

§ 5º A autuada deverá ser cientificada da decisão da Diretoria Executiva da Agepan, através de seu representante legal ou de seu procurador habilitado, mediante registro postal com Aviso de Recebimento (AR) ou outro documento que comprove o respectivo recebimento.

CAPÍTULO V
DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA

Art. 19 A critério exclusivo da Agepan, o processo administrativo sancionatório poderá ser suspenso pela celebração de Termo de Ajustamento de Conduita (TAC) com a Agência, no intuito de solucionar as não conformidades identificadas e aprimorar a qualidade e eficiência dos serviços oferecidos aos usuários.

§ 1º O não cumprimento do TAC implicará, além da sanção nele prevista, na imediata reabertura do processo administrativo punitivo, com a aplicação das penalidades previstas em lei, contratos e normativas expedidas pela Agepan.

§ 2º Para os fins desta Portaria, entende-se por TAC o instrumento jurídico que estabelece compromissos a serem cumpridos pelo prestador de serviços no sentido de elidir as não conformidades constatadas nas ações de fiscalização, com a estipulação de obrigações e penalidades pelo seu descumprimento.

§ 3º Do TAC deverá constar:

I – o nome e qualificação do Agente responsável integrante da equipe de fiscalização;

II – a descrição, em tese, da infração à qual estaria ele sujeito;

III – a condição suspensiva e a possibilidade de retomada do processo em virtude da mora ou descumprimento dos compromissos assumidos;

IV – os compromissos assumidos e as metas que deverão ser atingidas;

V – os prazos nos quais o agente se compromete a cumprir as metas assumidas;

VI – os mecanismos de monitoramento e acompanhamento dos compromissos;

VII - a declaração do prestador de serviços de que assume todos os compromissos constantes do TAC; e

VIII – as sanções, inclusive pecuniárias, pelo descumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 20 A proposta de ajustamento de conduta poderá ser realizada pela Agepan ou pelo próprio interessado, mediante formalização e registro documental nos autos do processo administrativo, preservando-se a transparência e o controle social em torno dos procedimentos preparatórios para a celebração do Termo de Ajustamento de Conduita.

§ 1º O TAC será submetido à aprovação do Diretor-Presidente da Agepan.

§ 2º As metas de compromissos objeto do referido termo deverão, no seu conjunto, ser compatíveis com as obrigações previstas nos regulamentos e/ou contratos de programa ou concessão da prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Compete ao(à) Diretor(a) de Regulação e Fiscalização – Área Saneamento Básico, sempre que solicitado(a), reportar-se ao Diretor-Presidente em relação a todos os fatos e as circunstâncias atinentes às ações de fiscalização, observadas as competências e os limites estabelecidos pela Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001 e suas posteriores alterações.

Art. 22 As decisões da Agepan deverão ser fundamentadas e publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 23 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e encerrando-se em dia útil da semana, devendo os dias ser contados de forma corrida.

Art. 24 Começa a correr o prazo da ciência inequívoca da parte ou do interessado, sendo que, quando a citação ou intimação for pelo correio, conta-se o prazo a partir do recebimento da correspondência pela parte ou interessado.

Art. 25 A Agepan, em qualquer fiscalização, poderá efetuar ou propor às autoridades competentes o embargo de obras ou serviços e a interdição das instalações que ponham em risco a integridade física ou patrimonial de terceiros, sem prejuízo de outras penalidades.

Parágrafo único. Na hipótese de embargo de obras ou serviços e de interdição de instalações, deverá a Agepan dar ciência ao titular dos serviços e aos demais órgãos públicos competentes, conforme o caso.

Art. 26 As dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão resolvidas pelo Diretor-Presidente da Agepan.

Art. 27 O prestador de serviços terá o prazo de 60 (sessenta) dias para providenciar as adequações que se fizerem necessárias para o devido cumprimento do presente normativo.

Art. 28 Esta Portaria entra em vigor a contar da data de 18 de setembro de 2017.

Campo Grande, 18 de setembro de 2017.

YOUSSEF DOMINGOS
Diretor-Presidente

PORTARIA AGEPAN Nº 150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova as condições mínimas necessárias para a celebração de contratos especiais com grandes usuários pelos Prestadores de Serviços Regulados pela Agepan.

O **Diretor-Presidente** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – **Agepan**, com base nas atribuições que lhe são conferidas no art. 4º, inciso I, alínea “g” da Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001 e suas posteriores alterações, e no art. 18, inciso I do Decreto Estadual nº 14.443, de 6 de abril de 2016, Considerando as competências da **Agepan** de controlar, fiscalizar, normatizar e padronizar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Mato Grosso do Sul, bem como as previsões constantes dos Convênios de Cooperação e dos Contratos de Programa celebrados no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e seus municípios, e

Considerando a deliberação da Diretoria Executiva lavrada na Ata de Reunião Regulatória nº 25, de 04 de agosto de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições mínimas necessárias para a celebração de Contrato Especial com Grandes Usuários pelo Prestador de Serviços, nos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Prestador de Serviços poderá celebrar contratos especiais com grandes usuários

da categoria comercial, industrial ou poder público.

§ 1º Consideram-se grandes usuários os que possuem consumo médio mensal de água potável superior a 100 m³ (cem metros cúbicos), conforme média apurada nos últimos 12 (doze) meses ou, para os novos empreendimentos e unidades usuárias, conforme projeção constante dos estudos arquitetônicos;

§ 2º Poderá também o Prestador de Serviços celebrar Contrato Especial com Grande Usuário de água bruta, para uso em processo industrial, observadas as regras e condições estabelecidas pela legislação de recursos hídricos e pelo órgão estadual responsável;

§ 3º É vedada a celebração de contratos especiais com usuários dotados apenas de ligação de esgoto.

§ 4º Poderá o Prestador de Serviços celebrar Contrato Especial com Grande Usuário da categoria residencial, desde que a média apurada nos últimos 12 (doze) meses comprove um consumo médio mensal superior a 200 m³ (duzentos metros cúbicos).

Art. 3º Os contratos devem obrigatoriamente descrever, no mínimo, os serviços contratados, os direitos e obrigações das partes, o prazo de vigência do contrato, a Estrutura Tarifária na vigência do contrato, as penalidades pelo descumprimento do contrato e a especificação da demanda garantida.

§ 1º Poderá ser celebrado nos contratos especiais disciplinados nesta Portaria, preço diferenciado do m³ (metro cúbico) em relação à Estrutura Tarifária, para fornecimento de água bruta, previamente homologado pela Agepan, em decorrência das peculiaridades da prestação de serviços.

§ 2º O prestador de serviços poderá ofertar desconto máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor calculado para o fornecimento de água e coleta de esgoto vigente na estrutura tarifária do município, conforme o caso, de acordo com as seguintes tabelas:

Consumo médio de água para as categorias comercial, industrial e poder público	% máximo de desconto por faixa
100 a 200 m³	10 %
201 a 300 m³	15 %
Acima de 300 m³	20 %

Consumo médio de água para a categoria residencial	% máximo de desconto por faixa
200 a 300 m³	10 %
301 a 400 m³	15 %
Acima de 400 m³	20 %

§ 3º Poderão constar do contrato especial outras faixas intermediárias de desconto conforme o consumo de água medido, observados os limites constantes do parágrafo anterior.

§ 4º O contrato especial terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

§ 5º No contrato especial deverá constar cláusula expressa no sentido de que medidas de racionamento e contingenciamento do uso da água deverão ser observadas também pelos grandes usuários, mesmo que existente cláusula contratual de demanda mínima garantida.

Art. 5º Os Contratos Especiais com Grandes Usuários celebrados pelo Prestador de Serviços deverão ser encaminhados para registro e controle da Agepan assim que celebrados pelas partes.

§ 1º Deverá o Prestador de Serviços encaminhar à Agepan, juntamente com cada contrato especial, breve estudo da viabilidade técnica de fornecimento de água e justificativas da existência de interesse público na celebração de contrato especial com o respectivo Grande Usuário.

§ 2º O Prestador de Serviços deverá disponibilizar a todos os interessados formulário próprio para a celebração de Contrato Especial com Grande Usuário devendo manifestar-se de forma motivada e em ordem cronológica em relação ao pleito de cada interessado.

§ 3º O Prestador de Serviços disponibilizará em seu *site* relação de todos os Contratos Especiais com Grandes Usuários vigentes, em respeito ao princípio da transparência e publicidade.

Art. 6º Os Contratos Especiais com Grandes Usuários deverão ser obrigatoriamente formalizados e celebrados pelas partes, de comum acordo, nos limites e condições estabelecidas na presente Portaria.

Parágrafo único. Sempre que possível, deverão ser observadas as mesmas cláusulas e condições previstas para o Contrato de Adesão previsto em Portaria específica da Agepan.

Art. 7º As dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão resolvidas pelo Diretor-Presidente da Agepan.

Art. 8º O prestador de serviços terá o prazo de 60 (sessenta) dias para providenciar as adequações que se fizerem necessárias para o devido cumprimento do presente normativo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de 18 de setembro de 2017.

Campo Grande, 18 de setembro de 2017.

YOUSSEF DOMINGOS
Diretor-Presidente

PORTARIA AGEPAN Nº 151, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre as penalidades aplicáveis aos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

O **Diretor-Presidente** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – **Agepan**, com base nas atribuições que lhe são conferidas no art. 4º, inciso I, alínea “g” da Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001 e suas posteriores alterações, e no art. 18, inciso I do Decreto Estadual nº 14.443, de 6 de abril de 2016,

Considerando as competências da **Agepan** de controlar, fiscalizar, normatizar e padronizar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Mato Grosso do Sul, bem como as previsões constantes dos Convênios de Cooperação e dos Contratos de Programa celebrados no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e seus municípios, e

Considerando a deliberação da Diretoria Executiva lavrada na Ata de Reunião Regulatória nº 25, de 04 de agosto de 2017.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria determina as penalidades aplicáveis aos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, define as hipóteses de aplicação e dá outras providências.

Art. 2º No caso de divergência quanto à definição e valoração das infrações ou quanto à correlação com as penalidades, prevalecerá o que constar na legislação específica do titular dos serviços ou nos contratos de concessão ou de programa, conforme o caso.

Art. 3º Para efeito de interpretação desta Portaria, entende-se por:

I – auto do infração: documento através do qual se imputa penalidade ao prestador de serviços pelo fato do cometimento de infração à legislação ou à normas do setor de saneamento básico;

II – contrato de programa ou concessão: instrumento pelo qual o titular delega ao prestador de serviços a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

III – determinação: a obrigação que deverá ser cumprida pelo prestador de serviços a fim de cessar ou corrigir situação caracterizada como não conformidade, restabelecendo situação de normalidade;

IV – economia: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cadastrada para efeito de faturamento;

V – sistema de abastecimento de água: conjunto de instalações e equipamentos utilizados nas atividades de captação, elevação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água potável;

VI – sistema de esgotamento sanitário: conjunto de instalações e equipamentos utilizados nas atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários;

VII – serviço adequado: é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas; e

VIII – unidade usuária: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 4º As infrações às disposições desta Portaria, bem como às normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis sujeitarão o infrator, conforme a sua natureza, às penalidades de advertência e/ou multa.

§ 1º Além da aplicação da penalidade de advertência ou multa, poderá ser estabelecido pela Agepan prazo para que o prestador de serviços proceda à adequação do serviço prestado ou da obra executada aos parâmetros definidos em lei, norma de regulação da Agepan, ou contrato de programa ou concessão.

§ 2º Caso o prestador de serviços tenha acatado às determinações constantes do Termo de Notificação, no prazo e nas condições estabelecidas pela Agepan, poderá o(a) Diretor(a) de Regulação e Fiscalização – Área Saneamento Básico afastar a imputação de infração pelo prestador de serviços e, consequentemente, abster-se da lavratura de Auto de Infração, desde que não reincidente o prestador de serviços e inexistir prejuízo direto aos usuários ou ao Poder Concedente, em decisão fundamentada e homologada pelo Diretor Presidente da Agepan.

§ 3º A multa será aplicada e determinada mediante utilização de percentual sobre o valor do faturamento anual do prestador de serviços, limitada ao valor percentual máximo definido nesta Portaria ou em contrato de concessão ou de programa.

§ 4º A Agepan poderá definir percentual do valor arrecadado para aplicação no município de origem da multa, como investimentos nos sistemas de água e esgoto.

Art. 5º Considera-se reincidência a autuação em prática de infração tipificada no mesmo dispositivo em que haja sido punida anteriormente, dentro do prazo de 02 (dois) anos contados da data de recebimento do primeiro Auto de Infração e da lavratura do novo Auto de Infração.

Parágrafo único. A reincidência de infração, dentro do período de 12 (doze) meses subsequentes à imposição da penalidade, sujeitará a delegatária a imposição de multa majorada em 100% (cem por cento) da penalidade imediatamente anterior, sem prejuízo de outras sanções previstas em dispositivo legal, regulamentar ou contratual.

Art. 6º Na fixação do valor final das multas serão consideradas a abrangência, a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pelo prestador de serviços e a existência de sanção anterior nos últimos 02 (dois) anos.

Art. 7º Na hipótese da ocorrência concomitante de mais de uma infração, serão aplicadas, simultânea e cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Seção II
Das Infrações

Art. 8º A multa deverá observar o percentual máximo definido no contrato de programa ou de concessão, ou, nos casos omissos, os percentuais e valores estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º Para fins de definição dos valores das multas, entende-se por valor do faturamento anual bruto as receitas oriundas da prestação de serviços de abastecimento de água

e esgotamento sanitário correspondente ao ano fiscal anterior à lavratura do Auto de Infração.

§ 2º Inexistindo faturamento no ano fiscal anterior, ou sendo este parcial, adotar-se-á como parâmetro de cálculo a projeção de faturamento bruto para o respectivo ano em que for lavrado o Auto de Infração.

Art. 9º É infração do Grupo I, de natureza levíssima, sujeita à penalidade de advertência ou multa, o descumprimento das seguintes obrigações:

I - manter à disposição dos usuários, em locais acessíveis e visíveis, no escritório de atendimento ao usuário:

- a) o livro para manifestação de reclamações;
- b) as normas e padrões do prestador de serviços;
- c) a tabela com as tarifas vigentes;
- d) a tabela com os serviços cobráveis e prazo para sua execução;
- e) as normativas da Agepan compiladas, disponibilizadas aos prestadores; e
- f) os números de telefone do prestador de serviços e da Agepan;

II - manter organizado e atualizado o cadastro relativo a cada unidade usuária, com informações que permitam a identificação do usuário, sua localização, os valores faturados e o histórico de consumo dos últimos 05 (cinco) anos, bem como quaisquer outros dados exigidos por lei, contrato de programa ou concessão, ou regulamento dos serviços;

III - manter atualizado junto à Agepan e ao titular dos serviços o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) e o endereço completo, inclusive as respectivas formas de comunicação que possibilitem fácil acesso ao prestador de serviços;

IV - manter registro atualizado do funcionamento das instalações e das ocorrências nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme critérios definidos na legislação aplicável; e

V – constar na fatura todas as informações exigidas na legislação aplicável conforme a Portaria que dispõe das Condições Gerais a serem observadas na Prestação de Serviços de água e Esgotamento Sanitário;

Art. 10 É infração do Grupo II, de natureza leve, sujeita à penalidade de advertência ou multa, o descumprimento das seguintes obrigações:

I – atender as solicitações de serviços nos prazos e condições estabelecidas na legislação e/ou no contrato de programa ou concessão e tabela de serviços complementares vigente, incluindo-se nestes prazos os negociados entre o prestador de serviços e o usuário;

II – cumprir as normas relacionadas ao aviso prévio para a suspensão ou interrupção programada do fornecimento de água;

III – entregar a fatura ao usuário, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação aplicável, conforme a Portaria que dispõe das Condições Gerais a serem observadas na Prestação de Serviços de água e Esgotamento Sanitário;

IV – dispor de pessoal técnico, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e devidamente capacitado, para a operação e manutenção das instalações de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, comprovado através de documento hábil;

V – prestar serviços de atendimento comercial somente através de pessoal com a devida identificação e o devido treinamento e capacitação, comprovado através de documento hábil;

VI – utilizar material, equipamento, instalação, quadro de pessoal, em condições adequadas e quantidade suficiente, de forma a garantir a prestação de serviço adequado ao usuário;

VII – manter as instalações do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização; e

VIII – prestar informações quando solicitadas pelos usuários ou conforme determinado pela legislação aplicável, regulamento ou contrato de programa ou concessão.

Art. 11 É infração do Grupo III, de natureza moderada, sujeita à penalidade de advertência ou multa, o descumprimento das seguintes obrigações:

I – disponibilizar ao usuário estrutura adequada, que atenda a lei de acessibilidade e esteja localizada em região central, possibilitando fácil acesso a empresa para o atendimento das suas solicitações e reclamações;

II – responder às reclamações do usuário, na forma e nos prazos estabelecidos em lei, contrato ou normas regulatórias;

III – efetuar a ligação, suspensão, religação ou qualquer outro serviço inerente ao abastecimento de água e esgotamento sanitário nas unidades consumidoras, de acordo com os casos e prazos definidos em lei, contrato ou normas regulatórias;

IV – não suspender a prestação dos serviços enquanto a reclamação do usuário, comunicada ao prestador de serviços, estiver sendo objeto de análise por parte da Agepan, salvo por razões diversas do objeto da reclamação pendente;

V - encaminhar à Agepan as informações necessárias à elaboração dos indicadores utilizados para a apuração da qualidade dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e econômico-financeiros na forma e nos prazos estabelecidos em lei, contrato ou normas regulatórias;

VI – manter registro atualizado das reclamações e solicitações dos usuários, com anotação da data, horário, o nome do atendente, o nome do usuário e o objeto da reclamação ou solicitação;

VII – instalar e manter macromedição adequada em todos os sistemas de abastecimento de água; e

VIII – manter a pressão nas redes de distribuição de água potável dentro dos limites e das condições estabelecidas nas normas vigentes.

Art. 12 É infração do Grupo IV, de natureza grave, sujeita à penalidade de advertência

ou multa, o descumprimento das seguintes obrigações:

I – comunicar previamente aos usuários de interrupções programadas no fornecimento de água e/ou da coleta de esgoto dentro dos prazos pré-estabelecidos, com breve exposição de motivos;

II – comunicar à Agepan da suspensão e/ou da interrupção do abastecimento de água e/ou da coleta de esgoto, por mais de 06 (seis) horas, ao usuário que preste serviço público ou essencial à população;

III – comunicar imediatamente à Agepan e aos órgãos competentes situações de emergências que possam resultar na interrupção da prestação dos serviços ou causem transtornos à população;

IV – cumprir qualquer determinação da Agepan, na forma e no prazo estabelecido, salvo se objeto de contestação formal por parte do prestador de serviços e enquanto pendente de análise pela Diretoria de Regulação e Fiscalização – Área Saneamento Básico da Agepan;

V – realizar a medição do consumo de água tratada, a estimativa e/ou apuração do volume de esgoto coletado e o faturamento em conformidade com a legislação aplicável, o contrato de concessão ou de programa ou às normas regulatórias;

VI – comunicar, imediatamente, aos órgãos competentes a descoberta de materiais ou objetos estranhos às obras, que possam ser de interesse geológico ou arqueológico;

VII – cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação ou operação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

VIII – instalar equipamentos de medição de água nas unidades usuárias, nos termos e casos previstos em lei, regulamento ou contrato de programa ou concessão;

IX – apurar e registrar, separadamente por município, os investimentos por fonte e origem de recursos, as receitas, as despesas e os custos de cada serviço, observadas as normas contábeis, societárias e regulatórias;

X – realizar, mantendo o devido registro, a limpeza dos reservatórios e da rede de distribuição de água, de acordo com a legislação aplicável e as normas técnicas;

XI – obter no prazo adequado junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução de obras ou de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ressalvadas as situações devidamente justificadas;

XII – remeter à Agepan, na forma e nos prazos estabelecidos, todas as informações e os documentos solicitados;

XIII – executar as obras de reparação do pavimento das vias públicas e dos passeios, reinstalar o mobiliário urbano e a sinalização viária horizontal e vertical, conforme as diretrizes, especificações técnicas e prazos estabelecidos nas normas municipais ou nos regulamentos;

XIV – cumprir as normas de gestão dos mananciais de abastecimento e das respectivas áreas de proteção;

XV – elaborar e manter atualizado planos de emergência e contingência conforme as disposições legais, regulamentares e contratuais;

XVI - registrar os bens afetos à exploração na contabilidade, em dimensão necessária e suficiente para que a qualquer tempo possa ser realizado o cálculo de eventual indenização relativa aos investimentos não amortizados pelas receitas emergentes da concessão, em conformidade com instrumento regulatório específico; e

XVII - manter escrituração contábil que permita ao município e ao regulador a efetiva e permanente análise dos resultados da exploração de serviços adicionais.

Art. 13 É infração do Grupo V, de natureza gravíssima, sujeita à penalidade de advertência ou multa, o descumprimento das seguintes obrigações:

I – restituir ao usuário os valores recebidos sabidamente de forma indevida, nos prazos estabelecidos na legislação aplicável, no contrato de programa ou concessão ou nas normas de regulação;

II – dispor adequadamente a água e os resíduos resultantes da Estação de Tratamento de Água, dos Reservatórios e das Estações de Tratamento de Esgoto, conforme a legislação aplicável;

III – implementar, na forma e nos prazos previstos, as metas definidas e aprovadas nos Planos Municipais de Saneamento editados pelo titular dos serviços ou no contrato de programa ou concessão;

IV – realizar a contabilidade regulatória sempre em conformidade com as normas, procedimentos e instruções aplicáveis ao setor de saneamento básico;

V – manter registro, controle e inventário físico dos bens e das instalações relacionados à atividade desenvolvida e zelar pela sua integridade, inclusive aqueles de propriedade do titular dos serviços, em regime especial de uso;

VI – facilitar à fiscalização da Agepan o acesso às instalações, bem como a documentos e quaisquer outras fontes de informação pertinentes ao objeto da fiscalização;

VII – atender aos requisitos de qualidade dos efluentes das Estações de Tratamento de Esgoto, conforme os padrões estabelecidos na legislação vigente;

VIII – efetuar a cessão ou transferência de bens vinculados aos serviços, a qualquer título, bem como dar em garantia estes bens, sem a prévia autorização da Agepan ou do titular dos serviços, nos termos definidos em contrato de concessão ou programa;

IX – conservar documentação de interesse da Agepan por 05 (cinco) anos ou mais, conforme exigências fixadas nas normas regulamentares e em contrato de concessão ou programa;

X – cobrar de forma indevida, do usuário, o pagamento das tarifas de água e esgoto, e demais serviços a serem prestados, conforme critérios e valores estabelecidos pelo titular dos serviços ou pela Agência de Regulação, salvo engano justificável;

XI – realizar auditoria e certificação dos investimentos em conformidade com as normas, procedimentos, disposições contratuais e instruções aplicáveis ao setor de saneamento básico;

XII – conceder a tarifa social ao usuário que tenha o direito comprovado, ou fazê-lo em desacordo com as previsões legais e regulamentares;

XIII – estabelecer medidas e procedimentos de racionamento e racionalização no abastecimento de água mediante prévia ciência da Agepan ou do titular dos serviços;

XIV – fornecer informação idônea à Agepan, ao titular dos serviços ou ao usuário;

XV – comunicar de imediato à Agepan e às autoridades competentes sanitárias, de meio ambiente e gestão de recursos hídricos, de acidentes de contaminação que afetem o fornecimento de água bruta;

XVI – comunicar de forma imediata aos usuários, à Agepan e aos demais órgãos públicos competentes qualquer anormalidade no padrão de qualidade da água potável que possa colocar em risco a saúde da população; e

XVII – fornecer água, por meio do sistema público de abastecimento, dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos em legislação específica do Ministério da Saúde, salvo no caso de situações excepcionais e devidamente justificáveis, que não tenham importado em risco à saúde dos usuários.

Seção III
Da Advertência

Art. 14 A penalidade de advertência poderá ser imposta pela Agepan desde que nos 02 (dois) anos anteriores não exista sanção de mesma natureza

§ 1º Por simples culpa compreende-se as situações em que a conduta irregular seja praticada, por omissão ou comissão, com negligência, imperícia ou imprudência do prestador de serviços, em circunstâncias que não acarretem grave prejuízo aos usuários.

§ 2º Deverá ser aplicada a penalidade de multa sempre que a conduta irregular do prestador de serviços tenha se dado de maneira consciente, mesmo que sem a intenção de causar prejuízos a terceiros.

Seção IV
Das Multas

Art. 15 Na fixação dos valores das multas serão consideradas a gravidade da infração e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo único. As infrações sujeitas às penalidades de multa serão divididas em 05 (cinco) grupos e classificadas de acordo com a Lei Estadual nº 2.766/2003, com o seguinte enquadramento:

I - grupo I: infração de natureza levíssima;

II - grupo II: infração de natureza leve;

III - grupo III: infração de natureza moderada;

IV - grupo IV: infração de natureza grave; e

V - grupo V: infração de natureza gravíssima.

Art. 16 A pena de multa será aferida em 02 (duas) etapas:

I – primeiramente, proceder-se-á à fixação da pena-base; e

II – posteriormente, sobre ela serão aplicadas as circunstâncias agravantes e atenuantes, de modo a determinar o valor final da penalidade.

Art. 17 A pena-base será calculada nos termos do art. 6º, aplicando-se a alíquota correspondente ao grupo da infração, conforme incisos deste artigo, ao valor do faturamento anual do prestador de serviços, da seguinte forma:

I – 0,1% (um décimo por cento) do faturamento anual do exercício anterior, se a infração for de natureza levíssima, correspondente ao Grupo 1, limitado ao valor de 210 (duzentas e dez) UFERMS por infração;

II – 0,3% (três décimos por cento) do faturamento anual do exercício anterior, se a infração for de natureza leve, correspondente ao Grupo 2, limitado ao valor de 415 (quatrocentos e quinze) UFERMS por infração;

III – 0,5% (cinco décimos por cento) do faturamento anual do exercício anterior, se a infração for de natureza moderada, correspondente ao Grupo 3, limitado ao valor de 620 (seiscentos e vinte) UFERMS por infração;

IV – 0,7% (sete décimos por cento) do faturamento anual do exercício anterior, se a infração for de natureza grave, correspondente ao Grupo 4, limitado ao valor de 1.250 (um mil duzentos e cinquenta) UFERMS por infração; e

V – 1,0% (um por cento) do faturamento anual do exercício anterior, se a infração for de natureza gravíssima, correspondente ao Grupo 5, limitado ao valor de 2.100 (duas mil e cem) UFERMS por infração.

Art. 18 A ocorrência de cada uma das circunstâncias agravantes implica o aumento de 1/6 (um sexto) sobre a pena-base aferida.

Parágrafo único. Consideram-se circunstâncias agravantes:

I - ser o prestador de serviços reincidente, onde a mesma tenha ocorrido no período compreendido entre o 12º (décimo segundo) e 24º (vigésimo quarto) mês da data da primeira constatação, exceto se a punição anterior aplicada tenha sido advertência

II - decorrer da infração riscos à saúde ou ao meio ambiente, salvo se inerente à própria tipificação da infração; e

III - ter o prestador de serviços agido com dolo, salvo se inerente à própria tipificação da infração.

Art. 19 A ocorrência de cada uma das circunstâncias atenuantes implica redução de 1/6 (um sexto) sobre a pena-base aferida.

Parágrafo único. Consideram-se circunstâncias atenuantes:

I - ter o prestador de serviços adotado providências para evitar, minimizar ou reparar os efeitos danosos da infração;

II - ter o prestador de serviços comunicado à Agepan, voluntariamente, a ocorrência da infração; e

III - a ocorrência de equívoco justificável na compreensão das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes à infração, claramente demonstrado em processo.

Art. 20 O não recolhimento da multa no prazo estipulado no Auto de Infração, sem interposição de defesa ou recurso, ou no prazo estabelecido em decisão irrecorrível na esfera administrativa, acarretará a inscrição do valor correspondente na Dívida Ativa do Estado, com aplicação de juros e multa de mora, nos termos da legislação do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 21 Toda multa deverá ser paga mediante depósito identificado em nome do prestador de serviços, em conformidade com as condições estabelecidas no Auto de Infração (AI), não sendo admitidas compensações, nem tampouco sua contabilização como custos para efeito de cálculo tarifário, devendo estes custos serem contabilizados separadamente, de modo que não onerem a tarifa pública.

Art. 22 Os valores das multas em razão da aplicação desta Portaria serão revertidos em favor da Agepan, nos termos da Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001 e suas posteriores alterações.

§ 1º Poderá a Agepan destinar, total ou parcialmente, os valores arrecadados para promoção de política de educação e conscientização sobre o saneamento

§ 2º A Agepan poderá definir percentual do valor arrecadado para aplicação no município de origem da multa, como investimentos nos sistemas de água e esgoto.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os procedimentos administrativos a serem adotados nas reclamações de usuários e nas ações de fiscalização das instalações e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário observarão, no que couber, as disposições específicas da Agepan.

Art. 24 As decisões da Agepan deverão ser fundamentadas e publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 25 A presente Portaria aplica-se, no que couber, aos prestadores de serviços vinculados à Administração Pública Direta e Indireta e às empresas privadas responsáveis, no todo ou em sua parte, pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios abrangidos pela atuação da Agepan.

Art. 26 As dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão resolvidas pela Diretoria Executiva da Agepan.

Art. 27 O prestador de serviços terá o prazo de 60 (sessenta) dias para providenciar as adequações que se fizerem necessárias para o devido cumprimento do presente normativo.

Art. 28 Esta Portaria entra em vigor a contar da data de 18 de setembro de 2017.

Campo Grande, 18 de setembro de 2017.

YOUSSEF DOMINGOS
Diretor-Presidente

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA
PENITENCIÁRIO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N.º 055/17/DTP/DAP/AGEPEN-MS PROCESSO - N.º 31/601.328/2017

PARTES - AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e OLIVEIRA ROCHA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME.

OBJETO – Utilização de mão-de-obra de internos dos regimes semiaberto, aberto e livramento condicional da Comarca de Dourados/MS, em atividades de serviços gerais, nas obras coordenadas pela empresa em Dourados/MS.

VALOR – A remuneração mensal devida a cada interno trabalhador será de 01 (um) salário mínimo nacional, alimentação e transporte.

VIGÊNCIA – 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
AMPARO LEGAL - Lei Federal N.º 7.210, de 11/07/1.984; Lei Federal N.º. 8.666/93 e alterações.

FORO - Eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.
DATA DA ASSINATURA – 15 de setembro de 2017.

ASSINAM– AUD DE OLIVEIRA CHAVES, Diretor-Presidente da AGEPEN/MS e Orlando Barreto de Oliveira Rocha,sócio da OLIVEIRA ROCHA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Portaria Agepen/MS nº 06, de 14 de Junho de 2017.

2. Fica(m) designado(s) o(s) servidor(es) abaixo indicado(s) para exercer(em) a função de fiscal do contrato celebrado entre a AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - AGEPEN/MS e a empresa UBERMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, conforme segue:

FISCAIS DO CONTRATO:
Nome: MANOEL SABINO NERY MATRÍCULA: 36878021
Chefe do Núcleo de Transporte da Agepen-MS.
Nome: DEJAIR FERREIRA DE ARRUDA MATRÍCULA: 28154021
Núcleo de Patrimônio da Agepen-MS.

REFERENTE:
PROCESSO N. 31/600.144/2017 CONTRATO N. 016/2017/AGEPEN/MS

OBJETO: O Contrato refere-se à aquisição de 11 (onze) veículos furgão cela para transporte de presos, conforme especificações técnicas estabelecidos no Edital do Pregão nº 16/2016 – Anexo I-A, que é parte integrante da Ata, assim como a proposta vencedora, integram este instrumento, independente de transcrição. Descrição do objetivo: conforme Termo de Referência, Anexo I-A, Anexo I-B do Edital.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/08/2017
VIGÊNCIA: 12 meses

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à Diretoria de Administração e Finanças/DAF quando necessária providência pertinente àquela.

Campo Grande/MS, 18 de Setembro de 2017.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 006/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL E **CELSO HIRAHATA**.
PROCESSO n.º 57/101.693/2017.
OBJETO: A prestação de serviços pelo **CONTRATADO**, por prazo determinado, na função de **ENGENHEIRO** na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL.
FUNDAMENTO LEGAL: No que couber, no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990, em especial os artigos 290 e 293, na Lei nº 4.640 de 24 de dezembro de 2014, na Lei nº 4.491, de 3 de abril de 2014 e Lei nº 4.135 de 15 de dezembro de 2011.
VIGÊNCIA: A presente contratação terá vigência iniciada em 11 de setembro de 2017, com término em 03 de abril de 2018, nos termos do artigo 4º da Lei nº 4.135 de 15 de dezembro de 2011.
DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2017.
ASSINAM:

EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA CPF n.º 528.167.021-20	Diretor-Presidente da AGESUL
CELSO HIRAHATA CPF n.º 322.606.361-87	Contratado

EXTRATO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO N.º 017/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL, CNPJ N. 15.457.856/0001-68, E O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS, CNPJ N. 03.343.118-0001/00.
PROCESSO N.º 57/101597/2017.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Administrativo de Cessão de Uso, a cedência de 03 (três) equipamentos para auxiliar na manutenção e conservação das estradas e vias do Município de Paranaíba/MS, conforme as características a seguir: Torno Paralelo Universal, chassi: 02595107010682-069, Modelo: 650 II, Ano: 1997, Patrimônio: 190201000003545; Ponta Rotativa, Chassi: N04 SUPER, Ano: 1997, Patrimônio: 190201000008306; Mandril para Torno, Chassi: ¾ B22, Ano: 1997, Patrimônio: 190201000008311, todos em bom estado de conservação.
VIGÊNCIA: O Termo Administrativo de Cessão de Uso terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a conveniência, oportunidade e interesse dos partícipes.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto n.º 12.207 de 14 de dezembro de 2006, em seu Art. 2º, inciso VII, nas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e legislações específicas, com suas alterações posteriores, bem como na justificativa anexa ao Processo Administrativo n.º 57/101597/2017.
DATA DA ASSINATURA: 28 de agosto de 2017.
ASSINAM:

EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA CPF n. 528.167.021-20	Diretor-Presidente da AGESUL
RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA CPF n. 362.082.056-20	Prefeito do Município de Paranaíba/MS

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL

EXTRATO REFERENTE AO TERMO DE CESSÃO DE USO N.º.054/2017
PROCESSO 71/600.489/2017

Partes:	O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº. 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande - MS e o Município de Eldorado, CNPJ nº 03.741.675/0001-80.
Objeto:	Constitui objeto do presente Termo o uso de uma Patrulha Mecanizada.
Amparo Legal:	Lei Complementar Federal n. 101/2000; na Lei Federal n. 8.666/93, com alterações; no Decreto Estadual n. 11.261/2003, Decreto Estadual 12.207 e Resolução Sefaz nº 2093/2007
Data da Assinatura:	15.09.2017
Vigência:	Indeterminada
Assinam:	Enelvo Iradi Felini – CPF nº. 180.232.740-15, pela AGRAER e Aguinaldo dos Santos – CPF nº 555.663.751-20 pelo Município.

EXTRATO REFERENTE AO TERMO DE CESSÃO DE USO N.º. 110/2017
PROCESSO 71/600.756/2017

Partes:	O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº. 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande - MS, e o Município de Paranaíba, CNPJ nº 03.343.118/0001-00.
Objeto:	Constitui objeto do presente Termo a Cessão de um veículo Fiat Palio NRL 9192
Amparo Legal:	Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual n.º 12.207/06, Decisão PGE/MS/GAB/Nº 037/2015.
Vigência:	14/09/2017 a 14/09/2019
Data da Assinatura:	14.09.2017
Assinam:	Enelvo Iradi Felini – CPF nº.180.232.740-15, pela AGRAER, Ronaldo José Severino de Lima - CPF nº. 362.082.056-20 pelo Município.

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL
SOCIEDADE ANÔNIMA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 013/2017 – CONVÊNIO Nº 004/2010 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL. OBJETO: Prorrogação da contratação por mais 12 meses, com término previsto para o dia 24 de agosto de 2018. PROCESSO Nº 733/2016/GECON-NAV/SANESUL. DATA DE ASSINATURA: 24/08/2017. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. André Luis Soukef Oliveira, Sr. Luciano Pereira da Silva. CONTRATADA: Sr. Gustavo dos Reis Teixeira.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2017 - OES Nº 0108/2016 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A GUSTAVO DOS REIS TEIXEIRA. OBJETO: Prorrogação da Convênio por mais 245 dias, com término previsto para o dia 14 de maio de 2018. PROCESSO Nº 087/2010/GEPRO-CEM/SANESUL. DATA DE ASSINATURA: 06/09/2017. ASSINAM: Sr. Reinaldo Azambuja Silva, Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima, Sr. André Luis Soukef Oliveira, Sr. Nelson Barbosa Tavares e Sr. Emerson Antônio Marques Pereira.

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 1839/2017 – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A VERMONT SANEAMENTO E HIDRÁULICA LTDA - ME. OBJETO: Aquisição de materiais para manutenção em poços tubulares profundos. RECURSOS: Próprios. VALOR: R\$ 3.650,00.

PRAZO: 60 dias. PROCESSO Nº 1091/2016/GEMA/SANESUL. DATA DE ASSINATURA: 05.09.2017. ASSINAM: Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima, Sr. Onofre Assis de Souza, Sr. Ubirajara Marcheti dos Santos e Sr. Paulo Roberto de Mello.

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME ART.24 DA LEI 8.666/93.
ELUS SERVIÇOS DE INSTRUMENTAÇÃO LIMITADA – ME – OES Nº 0137/2017 – Objeto: SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO DE COLORIMETROS E TURBIDIMETRO. Proc.: 0683/2017/GECSA/SANESUL. Valor: R\$ 1.800,00.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – OES Nº 0142/2017 – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços em Programa de Ensaio de Proficiência/Interlaboratorial, para a manutenção da Acreditação do Laboratório Central da Sanesul pela ISO 17025 dos parâmetros do seu escopo. Proc.: 0068/4201/GECSA/SANESUL. Valor: R\$ 2.608,00.

CENOFISCO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA – OES Nº 0163/2017 – Objeto: INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE EMRPEGADOS NO CURSO EFD/REINF-ESCRITURAÇÃO DIGITAL.. Proc.: 0780/2017/GEDEP/SANESUL. Valor: R\$ 1.488,00.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
RETIFICA-SE POR TER CONSTADO INCORREÇÃO NA MATERIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL 9.495, PÁGINA 26, DO DIA 18.09.2017: EXTRATO DA ATA DE RESGISTRO DE PREÇO Nº 004/2017 – ONDE SE LÊ: PROCESSO Nº 029/2016/GEMA/SANESUL, LEIA-SE: 029/2017/GEMA/SANESUL.

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA FCMS/N.º 003/2017, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar publico o setor de transportes juntamente para as finalidades a qual o se destina, ligada a Gerencia de Administração e Finanças.

Campo Grande, 15 de setembro de 2017.

Athayde Nery de Freitas Júnior
Diretor-Presidente

Extrato do Contrato N° 0136/2017/FCMS	N° Cadastral 8657
Processo:	69/100.289/2017
Partes:	A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e FIFTY FOUR EVENTOS LTDA EPP.
Objeto:	A FCMS no Processo no. 69/100.289/2017 contrata com a empresa FIFTY FOUR EVENTOS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 53.370.706/0001-01, na condição de empresário e representante exclusivo, da dupla ALEX e YVAN, para a realização de 02 (dois) shows musicais, cada um com 01 hora e 40 minutos de duração, sendo o primeiro no dia 01/09/2017, com início a partir das 21:00 horas, no aniversário de 239 anos da cidade de Ladário, que realizar-se á na rua 14 de março, centro, na cidade de Ladário – MS, e o segundo no dia 02/09/2017, com início a partir das 21:00 horas, na 20ª FERIA Industrial e 14ª Festa do Tomate, que realizar-se á no Parque de Exposições Antônio Remo Penzo, situado na Rodovia Antônio João – Ponta Porã Km01, na cidade de Antônio João – MS, ambos em comemoração ao projeto “40 Anos de Mato Grosso do Sul”. Nada neste contrato implica ou gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
Ordenador de Despesas:	ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR
Dotação Orçamentária:	Programa de Trabalho 13392202581030001 - Fomento a Cultura, Fonte de Recurso 0240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, Natureza da Despesa 33903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Valor:	O valor total a ser pago a CONTRATADA pela realização do objeto do presente contrato, como descrito na Cláusula Primeira, é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) correspondente ao preço unitário do espetáculo, a ser pago em parcela única após a execução do objeto. A presente contratação é realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III do artigo 25 da Lei no. 8.666/93. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei no. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como às cláusulas expressas deste contrato.
Amparo Legal:	O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 02 de setembro de 2017.
Do Prazo:	01/09/2017
Data da Assinatura:	ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR e Alex Ferreira Maidana
Assinam:	

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
Com fulcro no Art. 16 da Lei 8.666/93, a FUNDECT torna pública a relação de empenhos autorizados pelo Ordenador de Despesas referente a Junho de 2017.

Amparo Legal: 11261/2003			
NE	2017NE000094	Data	05/06/2017
Valor	2.500,00	Processo	59/300359/2016
Favorecido	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS		
Objeto	BOLSA AUXILIO		
Amparo Legal: 8666/93			
NE	2017NE000095	Data	06/06/2017
Valor	120,00	Processo	71/700009/2017
Favorecido	SERASA S.A		
Objeto	MATERIAL DE CONSUMO		
Amparo Legal: 8666/93			
NE	2017NE000096	Data	06/06/2017
Valor	200,00	Processo	71/700009/2017
Favorecido	SERASA S.A		

Objeto	MATERIAL DE CONSUMO		
Amparo Legal: 8666/93			
NE	2017NE000097	Data	06/06/2017
Valor	1.000,00	Processo	59/300413/2016
Favorecido	TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA		
Objeto	MATERIAL DE CONSUMO		
Amparo Legal: 8666/93			
NE	2017NE000098	Data	07/06/2017
Valor	200,00	Processo	71/700009/2017
Favorecido	SERASA S.A		
Objeto	ANULACAO DE EMPENHO DO PROPRIO EXERCICIO.		
Amparo Legal: 8666/93			
NE	2017NE000099	Data	07/06/2017
Valor	120,00	Processo	71/700009/2017
Favorecido	SERASA S.A		
Objeto	ANULACAO DE EMPENHO DO PROPRIO EXERCICIO.		
Amparo Legal: 11261/2003			
NE	2017NE000100	Data	14/06/2017
Valor	46.500,00	Processo	59/300017/2016
Favorecido	BOLSA AUXILIO		
Objeto	ANULACAO DE EMPENHO DO PROPRIO EXERCICIO.		
Amparo Legal: 11261/2003			
NE	2017NE000101	Data	19/06/2017
Valor	46.500,00	Processo	71/700023/2017
Favorecido	BOLSA AUXILIO		
Objeto	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		
Amparo Legal: 8666/93			
NE	2017NE000102	Data	19/06/2017
Valor	670,00	Processo	71/700030/2017
Favorecido	YOUSSEF AMIM YOUSSEF-EPP		
Objeto	MATERIAL DE CONSUMO		
Amparo Legal: 8666/93			
NE	2017NE000103	Data	19/06/2017
Valor	670,00	Processo	71/700030/2017
Favorecido	YOUSSEF AMIM YOUSSEF-EPP		
Objeto	ANULACAO DE EMPENHO DO PROPRIO EXERCICIO.		
Amparo Legal: 8666/93			
NE	2017NE000104	Data	20/06/2017
Valor	12.953,58	Processo	23/200012/2014
Favorecido	OI S/A		
Objeto	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
Amparo Legal: 8666/93			
NE	2017NE000105	Data	20/06/2017
Valor	120,00	Processo	71/700009/2017
Favorecido	SERASA S/A		
Objeto	MATERIAL DE CONSUMO		
Amparo Legal: 8666/93			
NE	2017NE000106	Data	20/06/2017
Valor	200,00	Processo	71/700009/2017
Favorecido	SERASA S/A		
Objeto	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS		
Amparo Legal: 8666/93			
NE	2017NE000107	Data	20/06/2017
Valor	160,00	Processo	71/700009/2017
Favorecido	SERASA S/A		
Objeto	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
Amparo Legal: 8666/93			
NE	2017NE000108	Data	20/06/2017
Valor	120,00	Processo	71/700.009/2017
Favorecido	SERASA S/A		
Objeto	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		
Amparo Legal: 11261/2003			
NE	2017NE000109	Data	22/06/2017
Valor	10.200,00	Processo	59/300359/2016
Favorecido	BOLSA AUXILIO		
Objeto	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS		
Amparo Legal: 11261/2003			
NE	2017NE000110	Data	22/06/2017
Valor	4.200,00	Processo	59/300015/2017
Favorecido	BOLSA AUXILIO		
Objeto	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		
Amparo Legal: 11261/2003			
NE	2017NE000111	Data	26/06/2017
Valor	1.200,00	Processo	59/300168/2015
Favorecido	BOLSA AUXILIO		
Objeto	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		
Amparo Legal: Lei 2207/2000			
NE	2017NE000112	Data	28/06/2017
Valor	17.647,84	Processo	5930000062017
Favorecido	AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS		
Objeto	OBRIGACOES PATRONAIS		
Amparo Legal: 1102/93			
NE	2017NE000113	Data	28/06/2017
Valor	18.000,00	Processo	59/300002/2017
Favorecido	VENCIMENTOS		
Objeto	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Amparo Legal: 11261/2003			
NE	2017NE000114	Data	01/06/2017
Valor	2.500,00	Processo	59/300415/2016
Favorecido	BOLSA AUXILIO		
Objeto	ANULACAO DE EMPENHO DO PROPRIO EXERCICIO		

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR N° 118-DEC/2017
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e AGROPECUÁRIA CHAPADA DOS GUIMARÃES S. A. – Paranatinga - MT.
OBJETO: Estágio Curricular Supervisionado dos alunos matriculados nos cursos ofertados pela UEMS e condições básicas para sua realização.
DATA DE ASSINATURA: 18 de setembro de 2017.
DATA DE VIGÊNCIA: 17 de setembro de 2022 – sem ônus.
REPRESENTANTES LEGAIS: Prof. Dr. João Mianutti (Pró-Reitor de Ensino da UEMS) e a Srª. Aline Gabriel Barroso (Representantes Legais da Organização Concedente).

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR N° 119-DEC/2017
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e DUCAMPO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME. – Sidrolândia - MS.
OBJETO: Estágio Curricular Supervisionado dos alunos matriculados nos cursos ofertados pela UEMS e condições básicas para sua realização.
DATA DE ASSINATURA: 18 de setembro de 2017.
DATA DE VIGÊNCIA: 17 de setembro de 2022 – sem ônus.
REPRESENTANTES LEGAIS: Prof. Dr. João Mianutti (Pró-Reitor de Ensino da UEMS) e o Sr. Rodrigo Teles Pita (Representantes Legais da Organização Concedente).

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR N° 120-DEC/2017
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e a DESCONSI PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. – Sidrolândia - MS.
OBJETO: Estágio Curricular Supervisionado dos alunos matriculados nos cursos ofertados pela UEMS e condições básicas para sua realização.
DATA DE ASSINATURA: 18 de setembro de 2017.
DATA DE VIGÊNCIA: 17 de setembro de 2022 – sem ônus.
REPRESENTANTES LEGAIS: Prof. Dr. João Mianutti (Pró-Reitor de Ensino da UEMS) e o Sr. Clovis Luiz Desconsi (Representantes Legais da Organização Concedente).

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR N° 121-DEC/2017
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e a Município de Sidrolândia - Prefeitura Municipal de Sidrolândia. – Sidrolândia - MS.
OBJETO: Estágio Curricular Supervisionado dos alunos matriculados nos cursos ofertados pela UEMS e condições básicas para sua realização.
DATA DE ASSINATURA: 18 de setembro de 2017.
DATA DE VIGÊNCIA: 17 de setembro de 2022 – sem ônus.
REPRESENTANTES LEGAIS: Prof. Dr. João Mianutti (Pró-Reitor de Ensino da UEMS) e o Sr. Marcelo de Araujo Ascoli (Representantes Legais da Organização Concedente).

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DE ORDENADOR DE DESPESA
Com fulcro no Art.16 da lei 8.666/93, torna pública a relação de empenhos autorizados pelo Ordenador de Despesas, referente mês de julho de 2017.

AMPARO LEGAL: LF 10520/02; D 11.676/04 e 11.818/05
PROCESSO: 61/403.682/2016
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
OBJETO: Combustíveis e lubrificantes automotivos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000629 DATA: 03/07/2017
VALOR: 30.000,00 (Trinta mil reais).

AMPARO LEGAL: DC. 11.759/2004, LEI 8.666/93.
PROCESSO: 71/401.506/2017
FAVORECIDO: SOUZA ALVES & CIA LTDA - EPP
OBJETO: Material elétrico e eletrônico
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000630 DATA: 04/07/2017
VALOR: 2.250,80 (Dois mil reais duzentos e cinquenta e oitenta centavos).

AMPARO LEGAL: DECRETO 13 329/2011
PROCESSO: 61/400.064/2017
FAVORECIDO: DIARIAS
OBJETO: Diárias no estado
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000631 DATA: 06/07/2017
VALOR: 78,12 (Setenta e oito reais e doze centavos).

AMPARO LEGAL: D.11759/04;L8666/93
PROCESSO: 71/401.875/2017
FAVORECIDO: EASYCRED SERVIÇOS DE CRÉDITO E TURISMO EIRELI
OBJETO: Passagens no país, taxas de embarque e seguro.
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000632 DATA: 06/07/2017
VALOR: 700,00 (Setecentos reais).

AMPARO LEGAL: LF 10520/02; D 11.676/04 e 11.818/05
PROCESSO: 61/403.682/2016
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
OBJETO: Combustíveis e lubrificantes automotivos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000633 DATA: 06/07/2017
VALOR: 900,00 (Novecentos reais).

AMPARO LEGAL: LF 10.520/02; D 1167/04
PROCESSO: 23/105.775/2012
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA
OBJETO: Material para manutenção de veículos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000634 DATA: 06/07/2017
VALOR: 5.268,94 (Cinco mil duzentos e sessenta e oito e noventa e quatro).

AMPARO LEGAL: LF 10.520/02; D 1167/04
PROCESSO: 23/105.775/2012
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA
OBJETO: Manutenção e conservação de veículos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000635 DATA: 06/07/2017
VALOR: 1.044,00 (Um mil quarenta e quatro reais).

AMPARO LEGAL: DECRETO 13 329/2011
PROCESSO: 71/401.717/2017
FAVORECIDO: DIARIAS
OBJETO: Diárias no país
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000636 DATA: 07/07/2017
VALOR: 2.040,00 (Dois mil quarenta reais).

AMPARO LEGAL: DC. 11.759/2004, LEI 8.666/93.
PROCESSO: 71/401.504/2017
FAVORECIDO: MORENA COMÉRCIO & SERVIÇO LTDA - EPP
OBJETO: Aparelhos e utensílios domésticos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000637 DATA: 0/07/2017

VALOR: 184,98 (Cento e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

AMPARO LEGAL: DC. 11.759/2004, LEI 8.666/93.
PROCESSO: 71/401.614/2017
FAVORECIDO: RODA BRASIL COM. PEÇAS PARA VEICULOS LTDA
OBJETO: Material para manutenção de veículos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000638 DATA: 07/07/2017
VALOR: 2.560,00 (Dois mil Quinhentos e sessenta e quatro reais).

AMPARO LEGAL: DECRETO 13 329/2011
PROCESSO: 61/400.059/2017
FAVORECIDO: DIARIAS
OBJETO: Diárias no país
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000639 DATA: 07/07/2017
VALOR: 289,89 (Duzentos e oitenta e nove centavos).

AMPARO LEGAL: LF 10520/02; D 11.676/04 e 11.818/05
PROCESSO: 61/403.682/2016
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
OBJETO: Combustíveis e lubrificantes automotivos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000640 DATA: 07/07/2017
VALOR: 7.000,00 (Sete mil reais).

AMPARO LEGAL: LF 10520/02; D 11.676/04 e 11.818/05
PROCESSO: 61/403.682/2016
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
OBJETO: Combustíveis e lubrificantes automotivos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000641 DATA: 07/07/2017
VALOR: 8.500,00 (Oito mil quinhentos reais).

AMPARO LEGAL: LF 10520/02; D 11.676/04 e 11.818/05
PROCESSO: 61/403.682/2016
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
OBJETO: Combustíveis e lubrificantes automotivos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000642 DATA: 07/07/2017
VALOR: 2.500,00 (Dois mil quinhentos reais).

AMPARO LEGAL: LF 10520/02; D 11.676/04 e 11.818/05
PROCESSO: 61/403.682/2016
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
OBJETO: Combustíveis e lubrificantes automotivos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000643 DATA: 07/07/2017
VALOR: 800,00 (Oitocentos reais).

AMPARO LEGAL: LF 10520/02; D 11.676/04 e 11.818/05
PROCESSO: 61/403.682/2016
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
OBJETO: Combustíveis e lubrificantes automotivos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000644 DATA: 07/07/2017
VALOR: 8.000,00 (Oito mil reais).

AMPARO LEGAL: DC. 11.759/2004, LEI 8.666/93.
PROCESSO: 71/401.614/2017
FAVORECIDO: RECAPÉ COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
OBJETO: Material para manutenção de veículos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000645 DATA: 07/07/2017
VALOR: 26.880,00 (Vinte e seis mil oitocentos e oitenta reais).

AMPARO LEGAL: Artigo 25, caput lei 8.666/93.
PROCESSO: 71/400.530/2017
FAVORECIDO: TELEFONICA BRASIL S.A
OBJETO: Serviços de telecomunicações
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000646 DATA: 10/07/2017
VALOR: 5.500,00 (Cinco mil quinhentos reais).

AMPARO LEGAL: DECRETO 13 329/2011
PROCESSO: 71/401.952/2017
FAVORECIDO: DIARIAS
OBJETO: Diárias no exterior
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000647 DATA: 10/07/2017
VALOR: 3.650,00 (Três mil seiscentos e cinquenta reais).

AMPARO LEGAL: DECRETO 13 329/2011
PROCESSO: 61/400.059/2017
FAVORECIDO: DIARIAS
OBJETO: Diárias no país
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000648 DATA: 10/07/2017
VALOR: 700,00 (Setecentos reais).

AMPARO LEGAL: D.11759/04;L8666/93
PROCESSO: 61/400.070/2017
FAVORECIDO: EASYCRED SERVIÇOS DE CRÉDITO E TURISMO EIRELI
OBJETO: Passagens no país, taxas de embarque e seguro
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000649 DATA: 06/07/2017
VALOR: 2.200,00 (Dois mil duzentos reais).

AMPARO LEGAL: Art.24, inciso II, lei n° 8.666/93.
PROCESSO: 71/400.923/2017
FAVORECIDO: ARAGUAIA DISTRIBUIDORA D EPNEUS LTDA
OBJETO: Material para manutenção de veículos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000650 DATA: 11/07/2017
VALOR: 4.960,00 (Quatro mil novecentos e sessenta reais).

AMPARO LEGAL: Art.24, inciso II, lei n° 8.666/93.
PROCESSO: 71/400.923/2017
FAVORECIDO: LAKUNA COMÉRCIO DE PNEUSMÁTICOS E PEÇAS LTDA
OBJETO: Material para manutenção de veículos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000651 DATA: 11/07/2017
VALOR: 2.804,66 (Dois mil oitocentos e quatro reais e sessenta e seis centavos).

AMPARO LEGAL: LF10520/02;D11676/04
PROCESSO: 23/105.775/2012
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA
OBJETO: Material para manutenção de veículos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000652 DATA: 11/07/2017
VALOR: 4.415,00 (Quatro mil quatrocentos e quinze reais).

AMPARO LEGAL: LF10520/02;D11676/04
PROCESSO: 23/105.775/2012
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA

OBJETO: Manutenção e conservação de veículos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000653 DATA: 11/07/2017
VALOR: 560,00 (Quinhentos e sessenta reais).

AMPARO LEGAL: LF10520/02;D11676/04
PROCESSO: 23/105.775/2012
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA
OBJETO: Material para manutenção de veículos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000654 DATA: 11/07/2017
VALOR: 3.090,00 (Três mil noventa reais).

AMPARO LEGAL: LF 10520/02; D 11.676/04 e 11.818/05
PROCESSO: 61/403.682/2016
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
OBJETO: Combustíveis e lubrificantes automotivos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000655 DATA: 11/07/2017
VALOR: 2.000,00 (Dois mil reais).

AMPARO LEGAL: LF 10520/02; D 11.676/04 e 11.818/05
PROCESSO: 61/403.682/2016
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
OBJETO: Material para manutenção de veículos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000656 DATA: 11/07/2017
VALOR: 2.000,00 (Dois mil reais).

AMPARO LEGAL: LF 10.520/02; e D.11.676/04 e 11818/05
PROCESSO: 61/403.682/2016
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA
OBJETO: Manutenção e conservação de veículos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000657 DATA: 11/07/2017
VALOR: 600,00 (Seiscentos reais).

AMPARO LEGAL: LF10520/02;D11676/04
PROCESSO: 23/105.775/2012
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA
OBJETO: Manutenção e conservação de veículos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000658 DATA: 11/07/2017
VALOR: 560,00 (Quinhentos e sessenta reais).

AMPARO LEGAL: Artigo 25, caput lei 8.666/93
PROCESSO: 23/105.384/2013
FAVORECIDO: OI S/A
OBJETO: SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000659 DATA: 11/07/2017
VALOR: 10.000,00 (Dez mil reais).

AMPARO LEGAL: LF 10520/02; D 11.676/04 e 11.818/05
PROCESSO: 61/403.682/2016
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
OBJETO: Material para manutenção de veículos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000660 DATA: 11/07/2017
VALOR: 300,00 (Trezentos reais).

AMPARO LEGAL: LF 10.520/02; e D.11.676/04 e 11818/05
PROCESSO: 61/403.682/2016
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA
OBJETO: Serviços de processamentos de dados
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000661 DATA: 11/07/2017
VALOR: 1.300,00 (Um mil trezentos reais).

AMPARO LEGAL: Artigo 25, caput lei 8.666/93
PROCESSO: 23/105.384/2013
FAVORECIDO: OI S/A
OBJETO: Despesas de teleprocessamento
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000662 DATA: 11/07/2017
VALOR: 3.000,00 (Três mil reais).

AMPARO LEGAL: LF 10520/02; D 11.676/04 e 11.818/05
PROCESSO: 61/403.682/2016
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
OBJETO: Combustíveis e lubrificantes automotivos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000663 DATA: 11/07/2017
VALOR: 300,00 (Trezentos reais).

AMPARO LEGAL: DC. 11759/2004 – LEI 8666/93
PROCESSO: 71/401.078/2017
FAVORECIDO: L & L COMERCIAL E PREST. DE SERVIÇOS LTDA EPP
OBJETO: Gêneros de alimentação
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000664 DATA: 11/07/2017
VALOR: 390,00 (Trezentos e noventa reais).

AMPARO LEGAL: CAPUT ART.25, L.8666/93
PROCESSO: 23/103.414/2014
FAVORECIDO: CONSORCIO GUAICURUS
OBJETO: Auxilio-transporte (RPPS)
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000665 DATA: 11/07/2017
VALOR: 624,80 (Seiscentos e vinte e quaro reais e oitenta centavos).

AMPARO LEGAL: CAPUT ART.25, L.8666/93
PROCESSO: 23/103.414/2014
FAVORECIDO: CONSORCIO GUAICURUS
OBJETO: Auxilio-transporte (RGPS)
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000666 DATA: 11/07/2017
VALOR: 610,60 (Seiscentos e dez reais e sessenta centavos).

AMPARO LEGAL: CAPUT ART.25, L.8666/93
PROCESSO: 23/103.414/2014
FAVORECIDO: CONSORCIO GUAICURUS
OBJETO: Auxilio-transporte (RGPS)
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000667 DATA: 11/07/2017
VALOR: 191,70 (Seiscentos e dez reais e sessenta centavos).

AMPARO LEGAL: CAPUT ART.25, L.8666/93
PROCESSO: 23/103.414/2014
FAVORECIDO: CONSORCIO GUAICURUS
OBJETO: Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000668 DATA: 11/07/2017
VALOR: 37,49 (Trinta e sete reais e quarenta e nove centavos).

AMPARO LEGAL: CAPUT ART.25, L.8666/93
PROCESSO: 23/103.414/2014
FAVORECIDO: CONSORCIO GUAICURUS
OBJETO: Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000669 DATA: 11/07/2017
VALOR: 36,64 (Trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

AMPARO LEGAL: CAPUT ART.25, L.8666/93
PROCESSO: 23/103.414/2014
FAVORECIDO: CONSORCIO GUAICURUS
OBJETO: Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000670 DATA: 11/07/2017
VALOR: 11,50 (Onze reais e cinquenta centavos).

AMPARO LEGAL: CAPUT ART.25, L.8666/93
PROCESSO: 23/103.414/2014
FAVORECIDO: CONSORCIO GUAICURUS
OBJETO: Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000671 DATA: 11/07/2017
VALOR: 24,85 (Vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos)

AMPARO LEGAL: DECRETO 13 329/2011
PROCESSO: 61/400.068/2017
FAVORECIDO: DIARIAS
OBJETO: Diárias no estado
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000672 DATA: 11/07/2017
VALOR: 900,00 (Novecentos reais).

AMPARO LEGAL: DECRETO 13 329/2011
PROCESSO: 61/400.068/2017
FAVORECIDO: DIARIAS
OBJETO: Diárias no estado
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000673 DATA: 11/07/2017
VALOR: 1.000,00 (Um mil reais).

AMPARO LEGAL: DC. 11759/2004 – LEI 8666/93
PROCESSO: 71/400.562/2017
FAVORECIDO: MB COMÉRCIO DE MAQ. FERRAM. ESERV. EIRELI - EPP
OBJETO: Gêneros de alimentação
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000674 DATA: 11/07/2017
VALOR: 5.410,00 (Cinco mil quatrocentos e dez reais).

AMPARO LEGAL: DC. 11759/2004-LEI8666/93.
PROCESSO: 71/401.562/2017
FAVORECIDO: COMERCIAL T & C LTDA - EPP
OBJETO: Gêneros de alimentação
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000675 DATA: 11/07/2017
VALOR: 940,00 (Novecentos e quarenta).

AMPARO LEGAL: LF 10520/02; D 11.676/04 e 11.818/05
PROCESSO: 61/403.682/2016
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA
OBJETO: Manutenção e conservação de veículos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000676 DATA: 12/07/2017
VALOR: 400,00 (Quatrocentos reais).

AMPARO LEGAL: LF 10520/02; D 11.676/04 e 11.818/05
PROCESSO: 61/403.682/2016
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
OBJETO: Combustíveis e lubrificantes automotivos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000677 DATA: 12/07/2017
VALOR: 100,00 (Cem reais).

AMPARO LEGAL: LF 10520/02; D 11.676/04 e 11.818/05
PROCESSO: 61/403.682/2016
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA
OBJETO: Manutenção e conservação de veículos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000678 DATA: 12/07/2017
VALOR: 100,00 (Cem reais).

AMPARO LEGAL: LF 10520/02; D 11.676/04 e 11.818/05
PROCESSO: 61/403.682/2016
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA
OBJETO: Manutenção e conservação de veículos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000679 DATA: 12/07/2017
VALOR: 200,00 (Duzentos reais).

AMPARO LEGAL: LF 10520/02; D 11.676/04 e 11.818/05
PROCESSO: 61/403.682/2016
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
OBJETO: Material para manutenção de veículos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000680 DATA: 12/07/2017
VALOR: 300,00 (Trezentos reais).

AMPARO LEGAL: LF 10520/02; D 11.676/04 e 11.818/05
PROCESSO: 61/403.682/2016
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
OBJETO: Combustíveis e lubrificantes automotivos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000681 DATA: 12/07/2017
VALOR: 300,00 (Trezentos reais).

AMPARO LEGAL: LF 10520/02; D 11.676/04 e 11.818/05
PROCESSO: 61/403.682/2016
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA
OBJETO: Manutenção e conservação de veículos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000682 DATA: 12/07/2017
VALOR: 200,00 (Duzentos reais).

AMPARO LEGAL: LF 10520/02; D 11.676/04 e 11.818/05
PROCESSO: 61/403.682/2016
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA
OBJETO: Serviços de processamento de dados
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000683 DATA: 12/07/2017
VALOR: 200,00 (Duzentos reais).

AMPARO LEGAL: LF 10520/02; D 11.676/04 e 11.818/05
PROCESSO: 61/403.682/2016
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
OBJETO: Combustíveis e lubrificantes automotivos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000684 DATA: 12/07/2017

VALOR: 300,00 (Trezentos reais).

AMPARO LEGAL: LF 10520/02; D 11.676/04 e 11.818/05
PROCESSO: 61/403.682/2016
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA
OBJETO: Manutenção e conservação de veículos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000685 DATA: 12/07/2017
VALOR: 150,00 (Cento e cinquenta reais).

AMPARO LEGAL: LF 10520/02; D 11.676/04 e 11.818/05
PROCESSO: 61/403.682/2016
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
OBJETO: Combustíveis e lubrificantes automotivos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000686 DATA: 12/07/2017
VALOR: 100,00 (Cem reais).

AMPARO LEGAL: LF 10520/02; D 11.676/04 e 11.818/05
PROCESSO: 61/403.682/2016
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
OBJETO: Material para manutenção de veículos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000687 DATA: 12/07/2017
VALOR: 100,00 (Cem reais).

AMPARO LEGAL: LF 10520/02; D 11.676/04 e 11.818/05
PROCESSO: 61/403.682/2016
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA
OBJETO: Serviços de processamento de dados
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000688 DATA: 12/07/2017
VALOR: 100,00 (Cem reais).

AMPARO LEGAL: LF 10520/02; D 11.676/04 e 11.818/05
PROCESSO: 61/403.682/2016
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA
OBJETO: Serviços de processamento de dados
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000689 DATA: 12/07/2017
VALOR: 160,00 (Cento e sessenta reais).

AMPARO LEGAL: LF 10520/02; D 11.676/04 e 11.818/05
PROCESSO: 61/403.682/2016
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
OBJETO: Material para manutenção de veículos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000690 DATA: 12/07/2017
VALOR: 100,00 (Cem reais).

AMPARO LEGAL: LF 10520/02; D 11.676/04 e 11.818/05
PROCESSO: 61/403.682/2016
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA
OBJETO: Manutenção e conservação de veículos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000691 DATA: 12/07/2017
VALOR: 100,00 (Cem reais).

AMPARO LEGAL: LF 10520/02; D 11.676/04 e 11.818/05
PROCESSO: 61/403.682/2016
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
OBJETO: Material para manutenção de veículos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000692 DATA: 12/07/2017
VALOR: 200,00 (Duzentos reais).

AMPARO LEGAL: LF 10520/02; D 11.676/04 e 11.818/05
PROCESSO: 61/403.682/2016
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
OBJETO: Material para manutenção de veículos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000693 DATA: 12/07/2017
VALOR: 100,00 (Cem reais).

AMPARO LEGAL: LF 10520/02; D 11.676/04 e 11.818/05
PROCESSO: 61/403.682/2016
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA
OBJETO: Manutenção e conservação de veículos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000694 DATA: 12/07/2017
VALOR: 100,00 (Cem reais).

AMPARO LEGAL: D.11759/04;L8666/93
PROCESSO: 61/400.070/2017
FAVORECIDO: EASYCRED SERVIÇOS DE CRÉDITO E TURISMO EIRELI
OBJETO: Passagens no país, taxas de embarque e seguro
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000695 DATA: 12/07/2017
VALOR: 1.150,00 (Um mil cento e cinquenta reais).

AMPARO LEGAL: LF 10520/02; D 11.676/04 e 11.818/05
PROCESSO: 61/403.682/2016
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
OBJETO: Combustíveis e lubrificantes automotivos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000696 DATA: 12/07/2017
VALOR: 300,00 (Trezentos reais).

AMPARO LEGAL: LF 10520/02; D 11.676/04 e 11.818/05
PROCESSO: 61/403.682/2016
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
OBJETO: Combustíveis e lubrificantes automotivos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000697 DATA: 12/07/2017
VALOR: 300,00 (Trezentos reais).

AMPARO LEGAL: LF 10520/02; D 11.676/04 e 11.818/05
PROCESSO: 61/403.682/2016
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA
OBJETO: Serviços de processamento de dados
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000698 DATA: 12/07/2017
VALOR: 100,00 (Cem reais).

AMPARO LEGAL: LF 10520/02; D 11.676/04 e 11.818/05
PROCESSO: 61/403.682/2016
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
OBJETO: Combustíveis e lubrificantes automotivos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000697 DATA: 12/07/2017
VALOR: 100,00 (Cem reais).

AMPARO LEGAL: LF 10520/02; D 11.676/04 e 11.818/05
PROCESSO: 61/403.682/2016
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA

OBJETO: Serviços de processamento de dados
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000700 DATA: 12/07/2017
VALOR: 100,00 (Cem reais).

AMPARO LEGAL: DC. 11.759/2004, LEI 8.666/93.
PROCESSO: 71/400.564/2017
FAVORECIDO: YOUSSEF AMIM YOUSSEF-EPP
OBJETO: Gêneros alimentação
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000701 DATA: 12/07/2017
VALOR: 711,15 (Setecentos e onze reais e quinze centavos).

AMPARO LEGAL: Decreto 11759/04; Lei 8.666/93
PROCESSO: 71/401.117/2017
FAVORECIDO: HABITAR – COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI-ME
OBJETO: Material de processamento de dados
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000702 DATA: 12/07/2017
VALOR: 3.000,00 (Três mil reais).

AMPARO LEGAL: Decreto 11759/04; Lei 8.666/93
PROCESSO: 71/400.229/2017
FAVORECIDO: HOUSETECH INFORMATICA EIRELI-ME
OBJETO: Material de expediente
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000703 DATA: 12/07/2017
VALOR: 102,50 (Cento e dois reais e cinquenta centavos).

AMPARO LEGAL: Decreto 11759/04; Lei 8.666/93
PROCESSO: 71/401.229/2017
FAVORECIDO: ART VÍDEO EIRELI - EPP
OBJETO: Material de expediente
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000704 DATA: 12/07/2017
VALOR: 159,75 (Cento e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

AMPARO LEGAL: Decreto 11759/04; Lei 8.666/93
PROCESSO: 71/401.117/2017
FAVORECIDO: MIT INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES E EMB. LTDA
OBJETO: Material para animais
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000705 DATA: 12/07/2017
VALOR: 17.896,00 (Dezesseete mil oitocentos e noventa e seis reais).

AMPARO LEGAL: D.11759/04;L8666/93
PROCESSO: 61/400.070/2017
FAVORECIDO: EASYCRED SERVIÇOS DE CRÉDITO E TURISMO EIRELI
OBJETO: Passagens no país, taxas de embarque e seguro
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000706 DATA: 14/07/2017
VALOR: 1.700,00 (Um mil setecentos reais).

AMPARO LEGAL: LF10520/02;D11676/04
PROCESSO: 23/105.775/2012
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA
OBJETO: Material para manutenção de veículos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000707 DATA: 14/07/2017
VALOR: 7.121,00 (Sete mil cento e vinte e um reais).

AMPARO LEGAL: LF10520/02;D11676/04
PROCESSO: 23/105.775/2012
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA
OBJETO: Manutenção e conservação de veículos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000708 DATA: 14/07/2017
VALOR: 1.225,00 (Um mil duzentos e vinte e cinco reais).

AMPARO LEGAL: DECRETO 13 329/2011
PROCESSO: 61/400.059/2017
FAVORECIDO: DIARIAS
OBJETO: Diárias no país
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000709 DATA: 14/07/2017
VALOR: 1.880,00 (Um mil oitocentos e oitenta reais).

AMPARO LEGAL: DECRETO 13 329/2011
PROCESSO: 61/400.059/2017
FAVORECIDO: DIARIAS
OBJETO: Diárias no país
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000710 DATA: 14/07/2017
VALOR: 710,00 (Setecentos e dez reais).

AMPARO LEGAL: DECRETO 13 329/2011
PROCESSO: 61/400.067/2017
FAVORECIDO: DIARIAS
OBJETO: Diárias no estado
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000711 DATA: 14/07/2017
VALOR: 35.800,00 (Trinta e cinco mil e oitocentos reais).

AMPARO LEGAL: DECRETO 13 329/2011
PROCESSO: 61/400.062/2017
FAVORECIDO: DIARIAS
OBJETO: Diárias no estado
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000712 DATA: 14/07/2017
VALOR: 12.500,00 (Doze mil quinhentos reais).

AMPARO LEGAL: DECRETO 13 329/2011
PROCESSO: 61/400.063/2017
FAVORECIDO: DIARIAS
OBJETO: Diárias no estado
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000713 DATA: 14/07/2017
VALOR: 12.740,00 (Doze mil setecentos e quarenta reais).

AMPARO LEGAL: DECRETO 13 329/2011
PROCESSO: 61/400.064/2017
FAVORECIDO: DIARIAS
OBJETO: Diárias no estado
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000714 DATA: 14/07/2017
VALOR: 8.364,80 (Oito mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta reais).

AMPARO LEGAL: DECRETO 13 329/2011
PROCESSO: 61/400.059/2017
FAVORECIDO: DIARIAS
OBJETO: Diárias no estado
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000715 DATA: 14/07/2017
VALOR: 3.000,00 (Três mil reais).

AMPARO LEGAL: DECRETO 13 329/2011

PROCESSO: 61/400.059/2017
FAVORECIDO: DIARIAS
OBJETO: Diárias no estado
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000716 DATA: 14/07/2017
VALOR: 7.262,50 (Sete mil reais e duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

AMPARO LEGAL: DECRETO 13 329/2011
PROCESSO: 61/400.518/2017
FAVORECIDO: DIARIAS
OBJETO: Diárias no estado
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000717 DATA: 14/07/2017
VALOR: 3.925,00 (Três mil novecentos e vinte e cinco reais).

AMPARO LEGAL: DECRETO 13 329/2011
PROCESSO: 61/400.059/2017
FAVORECIDO: DIARIAS
OBJETO: Diárias no estado
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000718 DATA: 14/07/2017
VALOR: 7.000,00 (Sete mil reais).

AMPARO LEGAL: DECRETO 13 329/2011
PROCESSO: 61/400.059/2017
FAVORECIDO: DIARIAS
OBJETO: Diárias no estado
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000719 DATA: 14/07/2017
VALOR: 7.750,00 (Sete mil setecentos e reais).

AMPARO LEGAL: DECRETO 13 329/2011
PROCESSO: 61/400.059/2017
FAVORECIDO: DIARIAS
OBJETO: Diárias no estado
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000720 DATA: 14/07/2017
VALOR: 16.589,00 (Dezesseis mil quinhentos e oitenta e nove reais).

AMPARO LEGAL: DECRETO 13 329/2011
PROCESSO: 61/400.059/2017
FAVORECIDO: DIARIAS
OBJETO: Diárias no estado
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000721 DATA: 14/07/2017
VALOR: 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

AMPARO LEGAL: DECRETO 13 329/2011
PROCESSO: 61/400.059/2017
FAVORECIDO: DIARIAS
OBJETO: Diárias no estado
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000722 DATA: 14/07/2017
VALOR: 1.340,00 (Um mil trezentos e quarenta reais).

AMPARO LEGAL: DECRETO 13 329/2011
PROCESSO: 61/400.059/2017
FAVORECIDO: DIARIAS
OBJETO: Diárias no estado
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000723 DATA: 14/07/2017
VALOR: 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

AMPARO LEGAL: DECRETO 13 329/2011
PROCESSO: 61/400.059/2017
FAVORECIDO: DIARIAS
OBJETO: Diárias no estado
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000724 DATA: 14/07/2017
VALOR: 2.775,00 (Dois mil setecentos e setenta e cinco reais).

AMPARO LEGAL: DECRETO 13 329/2011
PROCESSO: 61/400.059/2017
FAVORECIDO: DIARIAS
OBJETO: Diárias no estado
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000725 DATA: 14/07/2017
VALOR: 1.437,50 (Um mil quatrocentos e trina e sete reais e cinquenta centavos).

AMPARO LEGAL: DECRETO 13 329/2011
PROCESSO: 61/400.059/2017
FAVORECIDO: DIARIAS
OBJETO: Diárias no estado
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000726 DATA: 14/07/2017
VALOR: 1.200,00 (Um mil duzentos reais).

AMPARO LEGAL: DECRETO 13 329/2011
PROCESSO: 61/400.061/2017
FAVORECIDO: KAIO CEZAR D ESOUZA LOPES
OBJETO: Diárias a colaboradores eventuais no país
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000727 DATA: 14/07/2017
VALOR: 3.000,00 (Três mil reais).

AMPARO LEGAL: DECRETO 13 329/2011
PROCESSO: 61/400.061/2017
FAVORECIDO: GUSTTAVO DIONIZIO DA SILVA
OBJETO: Diárias a colaboradores eventuais no país
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000728 DATA: 14/07/2017
VALOR: 3.000,00 (Três mil reais).

AMPARO LEGAL: LF10520/02;D11676/04
PROCESSO: 61/401.913/2016
FAVORECIDO: VYGA-PRESTADORA DE SERV. DE CONS E ASSEIO LTDA
OBJETO: Limpeza e conservação
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000729 DATA: 14/07/2017
VALOR: 14.997,85 (Quatorze mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos).

AMPARO LEGAL: LF10520/02;D11676/04
PROCESSO: 61/401.913/2016
FAVORECIDO: VYGA-PRESTADORA DE SERV. DE CONS E ASSEIO LTDA
OBJETO: Limpeza e conservação
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000730 DATA: 14/07/2017
VALOR: 72.191,85 (Setenta e dois mil cento e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos).

AMPARO LEGAL: §3º do art. 100 CF , inciso II do § 3º do art.535 do CPC
PROCESSO: 71/401.633/2017
FAVORECIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
OBJETO: Sentenças judiciais (exceto precatórios) para créditos não alimentícios

NOTA DE EMPENHO: 2017NE000731 DATA: 14/07/2017
VALOR: 1.118,72 (Um mil cento e dezoito e setenta e dois centavos).

AMPARO LEGAL: §3º do art. 100 CF , inciso II do § 3º do art.535 do CPC
PROCESSO: 71/401.634/2017
FAVORECIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
OBJETO: Sentenças judiciais (exceto precatórios) para créditos não alimentícios
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000732 DATA: 14/07/2017
VALOR: 4.882,53 (Quatro mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

AMPARO LEGAL: §3º do art. 100 CF , inciso II do § 3º do art.535 do CPC
PROCESSO: 71/454.502/2017
FAVORECIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
OBJETO: Sentenças judiciais (exceto precatórios) para créditos não alimentícios
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000733 DATA: 14/07/2017
VALOR: 1.776,58 (Um mil setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

AMPARO LEGAL: Decreto 11759/04; Lei 8.666/93
PROCESSO: 71/400.232/2017
FAVORECIDO: HOSETECH INFORMATICA EIRELI-ME
OBJETO: Material de expediente
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000734 DATA: 17/07/2017
VALOR: 105,00 (Cento e cinco reais).

AMPARO LEGAL: Decreto 11759/04; Lei 8.666/93
PROCESSO: 71/400.232/2017
FAVORECIDO: I.A CAMPAGNA JUNIOR & - EPP
OBJETO: Material de expediente
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000735 DATA: 17/07/2017
VALOR: 516,90 (Quinhentos e dezesseis reais e noventa centavos).

AMPARO LEGAL: Decreto 11759/04; Lei 8.666/93
PROCESSO: 71/400.232/2017
FAVORECIDO: DMB PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME
OBJETO: Material de expediente
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000736 DATA: 17/07/2017
VALOR: 81,00 (Oitenta e um reais).

AMPARO LEGAL: DC. 11.759/2004, LEI 8.666/93.
PROCESSO: 71/401.924/2017
FAVORECIDO: RODA BRASIL COM. PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA
OBJETO: Material para manutenção de veículos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000737 DATA: 17/07/2017
VALOR: 2.279,80 (Dois mil duzentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

AMPARO LEGAL: Decreto 11759/04; Lei 8.666/93
PROCESSO: 71/400.801/2017
FAVORECIDO: COMERCIAL ISOTOTAL EIRELI - EPP
OBJETO: Material de limpeza e prod. de higienização
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000738 DATA: 17/07/2017
VALOR: 800,00 (Oitocentos reais).

AMPARO LEGAL: Decreto 11759/04; Lei 8.666/93
PROCESSO: 71/400.801/2017
FAVORECIDO: C.L.R COMERCIAL LTDA - EPP
OBJETO: Material de limpeza e prod. de higienização
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000739 DATA: 17/07/2017
VALOR: 103,80 (Cento e três reais e oitenta centavos).

AMPARO LEGAL: DC. 11.759/2004, LEI 8.666/93.
PROCESSO: 71/401.589/2017
FAVORECIDO: FORTHE UX COMERCIAL LTDA ME
OBJETO: Gêneros de alimentação
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000740 DATA: 17/07/2017
VALOR: 1.740,00 (Um mil setecentos e quarenta reais).

MPARO LEGAL: DC. 11.759/2004, LEI 8.666/93.
PROCESSO: 71/401.5615/2017
FAVORECIDO: RECAPE COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
OBJETO: Material para manutenção de veículos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000741 DATA: 17/07/2017
VALOR: 26.880,00 (Vinte e seis mil oitocentos e oitenta reais).

AMPARO LEGAL: DC. 11.759/2004, LEI 8.666/93.
PROCESSO: 71/401.615/2017
FAVORECIDO: RODA BRASIL COM. PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA
OBJETO: Material para manutenção de veículos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000742 DATA: 17/07/2017
VALOR: 2.560,00 (Dois mil quinhentos e sessenta reais).

AMPARO LEGAL: Lei nr 4.213/2012
PROCESSO: 61/400.377/2017
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS
OBJETO: Parcelamentos MSPREV patronal – plano previdenciário
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000743 DATA: 19/07/2017
VALOR: 2.204,58 (Dois mil duzentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

AMPARO LEGAL: Lei nr 4.231/2012
PROCESSO: 61/400.377/2017
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS
OBJETO: Parcelamentos MSPREV patronal – plano previdenciário
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000748 DATA: 19/07/2017
VALOR: 2.204,58 (Dois mil duzentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

AMPARO LEGAL: LF 10520/02; D 11.676/04 e 11.818/05
PROCESSO: 71/400.218/2017
FAVORECIDO: KCINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA
OBJETO: Veículos de tração mecânica
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000751 DATA: 20/07/2017
VALOR: 241.500,00 (Duzentos e quarenta e um mil quinhentos reais).

AMPARO LEGAL: Art.24, inciso XIII, Lei nº 8.666/93.
PROCESSO: 61/401.965/2015
FAVORECIDO: CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE
OBJETO: Limpeza e conservação
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000752 DATA: 20/07/2017
VALOR: 16.945,95 (Dezesseis mil novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

AMPARO LEGAL: Art.24, inciso XIII, Lei nº 8.666/93.
PROCESSO: 61/401.965/2015
FAVORECIDO: CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE
OBJETO: Limpeza e conservação
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000753 DATA: 20/07/2017
VALOR: 268.091,65 (Duzentos e sessenta e oito mil noventa e um reais e sessenta e cinco centavos).

AMPARO LEGAL: Art.24, inciso XIII, Lei nº 8.666/93.
PROCESSO: 61/401.965/2015
FAVORECIDO: CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE
OBJETO: Limpeza e conservação
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000754 DATA: 20/07/2017
VALOR: 16.122,30 (Dezesseis mil cento e vinte e dois reais e trinta centavos).

AMPARO LEGAL DC. 11.759/2004, LEI 8.666/93.
PROCESSO: 71/401.906/2017
FAVORECIDO: ART VÍDEO EIRELI - EPP
OBJETO: Material de expediente
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000755 DATA: 21/07/2017
VALOR: 452,50 (Quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

AMPARO LEGAL DC. 11759/2004, LEI 8.666/93.
PROCESSO: 71/401.919/2017
FAVORECIDO: I.A CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
OBJETO: Gêneros de alimentação
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000756 DATA: 21/07/2017
VALOR: 12.621,90 (Doze mil seiscentos e vinte e um reais).

AMPARO LEGAL: DC. 11759/2004 – LEI 8666/93
PROCESSO: 61/400.070/2017
FAVORECIDO: EASYCRED SERVIÇOS DE CRÉDITO E TURISMO EIRELI
OBJETO: Passagens no país, taxas de embarque e seguro
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000757 DATA: 21/07/2017
VALOR: 1.650,00 (Um mil seiscentos e cinquenta reais).

AMPARO LEGAL: Lei C nº 08/70 e 26/75
PROCESSO: 61/400.102/2017
FAVORECIDO: PASEP
OBJETO: Contribuição ao PIS/PASEP
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000758 DATA: 21/07/2017
VALOR: 15.387,00 (Quinze mil trezentos e oitenta e sete reais).

AMPARO LEGAL: Lei C nº 08/70 e 26/75
PROCESSO: 61/400.100/2017
FAVORECIDO: PASEP
OBJETO: Contribuição ao PIS/PASEP
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000759 DATA: 21/07/2017
VALOR: 397,30 (Trezentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

AMPARO LEGAL: Lei C nº 08/70 e 26/75
PROCESSO: 61/400.098/2017
FAVORECIDO: PASEP
OBJETO: Contribuição ao PIS/PASEP
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000760 DATA: 21/07/2017
VALOR: 2.288,46 (Dois mil duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

AMPARO LEGAL: Lei C nº 08/70 e 26/75
PROCESSO: 61/400.099/2017
FAVORECIDO: PASEP
OBJETO: Contribuição ao pis/pasep
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000761 DATA: 21/07/2017
VALOR: 387,03 (Trezentos e oitenta e sete reais e três centavos).

AMPARO LEGAL DC. 11.759/2004, LEI 8.666/93.
PROCESSO: 71/400.230/2017
FAVORECIDO: ART VÍDEO EIRELI - EPP
OBJETO: Material de expediente
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000762 DATA: 24/07/2017
VALOR: 30,00 (Trinta reais).

AMPARO LEGAL: DC. 11.759/2004, LEI 8.666/93.
PROCESSO: 71/400.230/2017
FAVORECIDO: HOSETECH INFORMATICA EIRELI-ME
OBJETO: Material de expediente
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000763 DATA: 24/07/2017
VALOR: 75,94 (Setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

AMPARO LEGAL: DC. 11.759/2004, LEI 8.666/93.
PROCESSO: 71/402.058/2017
FAVORECIDO: YOUSSEF AMIM YOUSSEF-EPP
OBJETO: Gás engarrafado
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000764 DATA: 24/07/2017
VALOR: 5.360,00 (Cinco mil trezentos e sessenta reais).

AMPARO LEGAL: DC. 11.759/2004, LEI 8.666/93.
PROCESSO: 71/401.736/2017
FAVORECIDO: MIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E EMB.LTDA
OBJETO: Gêneros de alimentação
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000765 DATA: 24/07/2017
VALOR: 10.277,00 (Dez mil duzentos e setenta e sete reais).

AMPARO LEGAL: DC. 11.759/2004, LEI 8.666/93.
PROCESSO: 71/401.736/2017
FAVORECIDO: YOUSSEF AMIM YOUSSEF-EPP
OBJETO: Gêneros de alimentação
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000766 DATA: 24/07/2017
VALOR: 639,50 (Seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

AMPARO LEGAL: DC. 11.759/2004, LEI 8.666/93.
PROCESSO: 71/401.861/2017
FAVORECIDO: FORTHE LUX COMERCIAL LTDA ME
OBJETO: Gêneros de alimentação
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000767 DATA: 26/07/2017
VALOR: 864,00 (Oitocentos e sessenta e quatro reais).

AMPARO LEGAL: DC. 11759/2004 – LEI 8666/93
PROCESSO: 71/401.910/2017
FAVORECIDO: L & L COMERCIAL E PREST. DE SERVIÇOS LTDA EPP
OBJETO: Gêneros de alimentação

NOTA DE EMPENHO: 2017NE000768 DATA: 26/07/2017
VALOR: 2.020,00 (Dois mil vinte reais).

AMPARO LEGAL: DC. 11759/2004 – LEI 8666/93
PROCESSO: 71/401.910/2017
FAVORECIDO: COMERCIAL T & C LTDA – EPP
OBJETO: Gêneros de alimentação
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000769 DATA: 26/07/2017
VALOR: 213,00 (Duzentos e treze reais).

AMPARO LEGAL: DC. 11759/2004 – LEI 8666/93
PROCESSO: 71/401.910/2017
FAVORECIDO: COMERCIAL T & C LTDA – EPP
OBJETO: Gêneros de alimentação
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000770 DATA: 26/07/2017
VALOR: 315,00 (Trezentos e quinze reais).

AMPARO LEGAL: DC. 11759/2004 – LEI 8666/93
PROCESSO: 71/400.489/2017
FAVORECIDO: DMB PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME
OBJETO: Material de expediente
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000771 DATA: 26/07/2017
VALOR: 108,75 (Cento e oito reais e setenta e cinco centavos).

AMPARO LEGAL: DC. 11759/2004 – LEI 8666/93
PROCESSO: 71/400.489/2017
FAVORECIDO: ART VÍDEO EIRELI - EPP
OBJETO: Material de expediente
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000772 DATA: 26/07/2017
VALOR: 161,55 (Cento e sessenta e um reais e cinquenta e cinco reais).

AMPARO LEGAL: DC. 11759/2004 – LEI 8666/93
PROCESSO: 71/400.489/2017
FAVORECIDO: CASA 10 UTILIDADES, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA-ME
OBJETO: Material de expediente
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000773 DATA: 26/07/2017
VALOR: 104,80 (Cento e quatro reais e oitenta centavos).

AMPARO LEGAL: DC. 11759/2004 – LEI 8666/93
PROCESSO: 71/400.489/2017
FAVORECIDO: I.A CAMPAGNA JUNIOR & - EPP
OBJETO: Material de expediente
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000774 DATA: 17/07/2017
VALOR: 131,20 (Cento e trinta e um reais e vinte centavos).

AMPARO LEGAL: LF 10.520/02;D 1167/04
PROCESSO: 23/105.775/2012
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA
OBJETO: Material para manutenção de veículos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000775 DATA: 27/07/2017
VALOR: 1.365,00 (Um mil trezentos e sessenta e cinco reais).

AMPARO LEGAL: LF 10.520/02;D 1167/04
PROCESSO: 23/105.775/2012
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA
OBJETO: Manutenção e conservação de veículos
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000776 DATA: 27/07/2017
VALOR: 945,00 (Novecentos e quarenta e cinco reais).

AMPARO LEGAL: DC. 11759/2004 – LEI 8666/93
PROCESSO: 71/401.863/2017
FAVORECIDO: COMERCIAL T & C LTDA – EPP
OBJETO: Gêneros de alimentação
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000777 DATA: 26/07/2017
VALOR: 3.700,00 (Três mil e setecentos).

AMPARO LEGAL: L.1102/90; DC.8213/91
PROCESSO: 61/400.377/2017
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS
OBJETO: MS PREV pessoal civil – plano financeiro
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000780 DATA: 28/07/2017
VALOR: 267.493,58 (Duzentos e sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos).

AMPARO LEGAL: LEI NR. 4.213/2012
PROCESSO: 61/400.377/2017
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS
OBJETO: MS PREV pessoal civil – plano financeiro
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000781 DATA: 28/07/2017
VALOR: 2.875,10 (Dois mil oitocentos e sessenta e cinco reais e dez centavos).

AMPARO LEGAL: LEI N° 3.150/05, ART.122
PROCESSO: 61/400.377/2017
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS
OBJETO: Contribuições ao MS PREV – plano financeiro (lei 3.150/05)
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000782 DATA: 28/07/2017
VALOR: 51.420,71 (Cinquenta e um mil e vinte reais e setenta e um centavos).

AMPARO LEGAL: ART 23 DA LEI ESTADUAL N° 3.150/2005
PROCESSO: 61/400.377/2017
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS
OBJETO: Contribuições inativos civil financeiro – ART 23 da lei 3.150/2005
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000783 DATA: 28/07/2017
VALOR: 46.614,73 (Quarenta e seis mil seiscentos e quatorze reais e setenta e três centavos).

AMPARO LEGAL: art 23 da lei estadual n° 3.150/2005
PROCESSO: 61/400.377/2017
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS
OBJETO: Contribuições inativos civil financeiro – ART 23 da lei 3.150/2005
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000784 DATA: 28/07/2017
VALOR: 8.730,75 (Oito mil setecentos e trinta reais e setenta e cinco reais).

AMPARO LEGAL: ART 23 DA LEI ESTADUAL N° 3.150/2005
PROCESSO: 61/400.378/2017
FAVORECIDO: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
OBJETO: INSS.S/ salários e remunerações
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000785 DATA: 28/07/2017
VALOR: 33.350,61 (Trinta e três mil trezentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos)

AMPARO LEGAL: LEI 8212/91, 8213/91
PROCESSO: 61/400.378/2017
FAVORECIDO: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
OBJETO: INSS.S/ salários e remunerações
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000786 DATA: 28/07/2017
VALOR: 1.705,40 (Um mil setecentos e cinco reais e quarenta centavos)

AMPARO LEGAL: DECRETO N°10229/01
PROCESSO: 61/400.375/2017
FAVORECIDO: CASSEMS – CAIXA DOS SERVIDORES DE MS
OBJETO: Atendimento saúde – servidor ativo
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000787 DATA: 28/07/2017
VALOR: 37.326,76 (Trinta e sete mil trezentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos)

AMPARO LEGAL: DECRETO N°10229/01
PROCESSO: 61/400.375/2017
FAVORECIDO: CASSEMS – CAIXA DOS SERVIDORES DE MS
OBJETO: Atendimento saúde – servidor ativo
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000788 DATA: 28/07/2017
VALOR: 4.239,31 (Quatro mil duzentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos)

AMPARO LEGAL: DECRETO N°10229/01
PROCESSO: 61/400.375/2017
FAVORECIDO: CASSEMS – CAIXA DOS SERVIDORES DE MS
OBJETO: Atendimento saúde – servidor ativo
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000789 DATA: 28/07/2017
VALOR: 189,42 (Cento e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos)

AMPARO LEGAL: LEI NR. 1.102/90
PROCESSO: 61/400.376/2017
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: Abono de permanência (RPPS)
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000790 DATA: 28/07/2017
VALOR: 1.413.320,69 (Um milhão quatrocentos e treze mil trezentos e vinte reais e sessenta e nove centavos)

AMPARO LEGAL: LEI NR. 1.102/90
PROCESSO: 61/400.376/2017
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: 13° salário (RPPS)
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000791 DATA: 28/07/2017
VALOR: 3.054,59 (Três mil cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)

AMPARO LEGAL: LEI NR. 1.102/90
PROCESSO: 61/400.376/2017
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: Férias – abono constitucional (RPPS)
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000792 DATA: 28/07/2017
VALOR: 37.228,06 (Trinta e sete mil duzentos e vinte e oito reais e seis centavos)

AMPARO LEGAL: LEI NR. 1.102/90
PROCESSO: 61/400.376/2017
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: Outras despesas variáveis-pessoal civil (RPPS)
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000793 DATA: 28/07/2017
VALOR: 166,67 (Cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

AMPARO LEGAL: LEI NR. 1.102/90
PROCESSO: 61/400.376/2017
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: Férias indenizadas (RPPS)
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000794 DATA: 28/07/2017
VALOR: 17.185,10 (Dezessete mil cento e oitenta e cinco reais e dez centavos)

AMPARO LEGAL: LEI NR. 1.102/90
PROCESSO: 61/400.376/2017
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: Gratificação por exercício de cargos (RPPS)
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000795 DATA: 28/07/2017
VALOR: 179.422,74 (Cento e setenta e nove mil quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos)

AMPARO LEGAL: LEI NR. 1.102/90
PROCESSO: 61/400.376/2017
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: Vencimentos e salários (RPPS)
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000796 DATA: 28/07/2017
VALOR: 1.455,86 (Um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)

AMPARO LEGAL: LEI NR. 1.102/90
PROCESSO: 61/400.376/2017
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: Substituições (RPPS)
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000797 DATA: 28/07/2017
VALOR: 371,13 (Trezentos e setenta e um reais e treze centavos)

AMPARO LEGAL: LEI NR. 1.102/90
PROCESSO: 61/400.376/2017
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: Férias indenizadas (RPPS)
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000798 DATA: 28/07/2017
VALOR: 7.913,34 (Sete mil novecentos e treze reais e trinta e quatro centavos)

AMPARO LEGAL: LEI NR. 1.102/90
PROCESSO: 61/400.376/2017
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: 13° salário-(RPPS)
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000799 DATA: 28/07/2017
VALOR: 1.527,05 (Um mil quinhentos e vinte e sete reais e cinco centavos)

AMPARO LEGAL: LEI NR. 1.102/90
PROCESSO: 61/400.376/2017
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: Férias – abono constitucional (RPPS)
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000800 DATA: 28/07/2017
VALOR: 125,48 (Cento e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos)

AMPARO LEGAL: LEI NR. 1.102/90
PROCESSO: 61/400.376/2017
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: Vencimentos e salários (RPPS)
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000801 DATA: 28/07/2017
VALOR: 7.428,40 (Sete mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)

AMPARO LEGAL: LEI NR. 1.102/90
PROCESSO: 61/400.376/2017
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: Plantões - (RPPS)
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000802 DATA: 28/07/2017
VALOR: 9.182,00 (Nove mil cento e oitenta e dois reais)

AMPARO LEGAL: LEI NR. 1.102/90; DC. 8213/91
PROCESSO: 61/400.377/2017
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS
OBJETO: MS PREV Pessoal Civil – Plano Financeiro
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000803 DATA: 28/07/2017
VALOR: 270.335,70 (Duzentos e setenta mil trezentos e trinta e cinco reais e setenta centavos)

AMPARO LEGAL: LEI N° 3.150/05, ART. 122
PROCESSO: 61/400.377/2017
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS
OBJETO: Contribuições ao MSPREV – plano financeiro (Lei 3.150/05)
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000804 DATA: 28/07/2017
VALOR: 47.001,05 (Quarenta e sete mil um reais e cinco centavos).

AMPARO LEGAL: DC. 11759/2004-LEI8666/93.
PROCESSO: 71/401.691/2017
FAVORECIDO: COMERCIAL T & C LTDA - EPP
OBJETO: material de expediente
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000805 DATA: 28/07/2017
VALOR: 666,00 (Seiscentos e sessenta e seis reais).

AMPARO LEGAL: Art.24, inciso X, Lei Federal n° 8.666/93
PROCESSO: 61/401.901/2016
FAVORECIDO: HUMBERTO KIYOSHI OSHIRO GOYA
OBJETO: Locação e imóveis
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000806 DATA: 31/07/2017
VALOR: 81,00 (Oitenta e um reais).

AMPARO LEGAL: DECRETO N°10229/01
PROCESSO: 61/400.375/2017
FAVORECIDO: CASSEMS – CAIXA DOS SERVIDORES DE MS
OBJETO: Atendimento saúde – servidor ativo
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000807 DATA: 31/07/2017
VALOR: 193,36 (Cento e noventa e três reais e trinta e seis centavos)

AMPARO LEGAL: DECRETO 13 329/2011
PROCESSO: 61/400.059/2017
FAVORECIDO: DIARIAS
OBJETO: Diárias no país
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000808 DATA: 31/07/2017
VALOR: 476,69 (Quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

AMPARO LEGAL: DECRETO 13 329/2011
PROCESSO: 61/400.059/2017
FAVORECIDO: DIARIAS
OBJETO: Diárias no país
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000809 DATA: 31/07/2017
VALOR: 1.370,00 (Um mil trezentos e setenta reais).

Campo Grande, 31 de julho de 2017.

RICARDO EBOLI G. FERREIRA
Diretor-Presidente d

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
Autorizo a anulação das Notas de Empenhos, referente aos Processos abaixo relacionados.

AMPARO LEGAL: Lei n°. 4.213/2012
PROCESSO: 61/400.962/2017
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000744 DATA: 19/07/2017
VALOR: 2.204,58 (Dois mil duzentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

AMPARO LEGAL: LEI NR 4.213/2012
PROCESSO: 61/400.377/2017
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000745 DATA: 19/07/2017
VALOR: 2.875,10 (Dois mil oitocentos e setenta e cinco reais e dez centavos).

AMPARO LEGAL: LEI NR 4.213/2012
PROCESSO: 61/400.377/2017
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000746 DATA: 19/07/2017
VALOR: 2.875,10 (Dois mil oitocentos e setenta e cinco reais e dez centavos).

AMPARO LEGAL: LEI NR 4.213/2012
PROCESSO: 61/400.377/2017
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000747 DATA: 19/07/2017
VALOR: 2.875,10 (Dois mil oitocentos e setenta e cinco reais e dez centavos).

AMPARO LEGAL: LEI NR 4.213/2012
PROCESSO: 61/400.377/2017
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000749 DATA: 19/07/2017
VALOR: 5.750,20 (Cinco mil setecentos e cinquenta reais e vinte centavos).

AMPARO LEGAL: Art.24, inciso X, Lei Federal n° 8.666/93.
PROCESSO: 23/101.343/2014
FAVORECIDO: NEIDE MARRARI DE QUEIROZ
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000750 DATA: 19/07/2017
VALOR: 0,67 (Sessenta e sete centavos).

AMPARO LEGAL: LF 10.520/02;D 1167/04
PROCESSO: 23/105.775/2012

FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000778 DATA: 27/07/2017
VALOR: 1.365,00 (Um mil trezentos e sessenta e cinco reais).

AMPARO LEGAL: LF 10.520/02;D 1167/04
PROCESSO: 23/105.775/2012
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA
NOTA DE EMPENHO: 2017NE000779 DATA: 27/07/2017
VALOR: 945,00 (Novecentos e quarenta e cinco reais).

Campo Grande-MS, 31 de julho de 2017.

RICARDO EBOLI G. FERREIRA
Diretor-Presidente

JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Republica-se o Edital de Chamamento Público nº 001/2017, publicado no D.O.E. nº 9467, 08/08/2017, páginas 39 a 51, em virtude do resultado deserto, publicado no D.O.E. nº 9494, de 15/09/2017, página 47.

Edital de Chamamento Público nº 001/2017

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – JUCEMS, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Fomento, tendo por objeto a execução de projeto voltado à formação sócio-educativa e profissional e inserção no mercado de trabalho de adolescentes com idade entre 16 e 18 anos incompletos, matriculados no ensino médio.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO:

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de 01 (uma) entidade sem fins lucrativos, que tenha como atividade a formação socioeducativa e profissional de adolescentes, visando à celebração de Parceria com a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS, a ser formalizada por Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O procedimento de seleção será regido com base no Livro I, Título II, Capítulo V, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 – Lei da Aprendizagem; e regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e o Decreto Estadual nº 14.494 de 2 de junho de 2016, que tratam de parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC).

1.3 A OSC selecionada receberá apoio financeiro no valor de até R\$ 81.636,54 (oitenta e um mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), para a execução do objeto no prazo de até 12 meses.

2. OBJETO DA PARCERIA:

2.1 O Termo de Fomento, terá por objeto o repasse financeiro para custear despesas, à entidade sem fins lucrativos, que tenha como atividade a formação socioeducativa e profissional de adolescentes, com idade entre 16 a 18 anos incompletos, e sua inserção e integração no mercado de trabalho, para colocar a disposição da JUCEMS, 05 (cinco) menores aprendizes, onde deverão cumprir a carga horária de 06 horas diárias e 02 horas de aprendizagem teórica dada pela OSC selecionada e possam fazer o aperfeiçoamento de sua aprendizagem em diversas áreas, inserção e integração no mercado de trabalho e, consequentemente, promoção social.

2.2 Objetivos específicos da parceria:

- Aumentar a possibilidade de inserção dos adolescentes no mercado de trabalho formal e em oportunidades de geração de trabalho e renda;
- Oferecer cursos de capacitação e treinamento básicos aos adolescentes de 16 a 18 anos, para trabalharem como auxiliares de escritório em geral, de forma a evitar a precariedade do emprego para essa camada social em virtude de falta de formação profissional adequada e agregar valor aos conhecimentos e habilidades teóricos já adquiridos pelos adolescentes, propiciando-lhes a oferta de novas modalidades de formação profissional, em conformidade com o padrão tecnológico vigente de organização do trabalho;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário, social, profissional, o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade, respeito mútuo, ampliando o universo informacional dos adolescentes, bem como estimulando o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos;
- Propiciar informações e vivências sobre direitos e deveres sociais, civis e políticos.

2.3 O presente Edital estimula a apresentação de projetos que, no adimplemento dos objetivos citados no item anterior se proponham ações de capacitação teórica por meio de cursos e palestras durante a aprendizagem, de modo a promover o desenvolvimento da cidadania, da ética, da expressão escrita e oral, da orientação ao mercado de trabalho, de atendimento ao público, de noções básicas administrativas e de informática básica.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Política, Plano, Programa ou Ação em que se insere o objeto da parceria:

A ação da parceria tem por finalidade o cumprimento da política pública voltada à promoção da formação socioeducativa e profissional de adolescentes, com idade entre 16 a 18 anos incompletos, e sua inserção e integração no mercado de trabalho, atendendo ao disposto no, Título II, Capítulo V, da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei n. 10.097, de 19 de dezembro de 2000 - Lei da Aprendizagem.

O seu propósito é contribuir para o desenvolvimento social e profissional do adolescente, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho, oportunizando-lhes assim, sua primeira experiência profissional. Por consequência, contribui também com o aumento da renda familiar do adolescente, seu interesse pela escola e a inclusão social. As atividades devem observar os parâmetros estabelecidos na Portaria MTE n. 723, de 23 de abril de 2012.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

4.1 Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art.2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/14:

- entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do

- seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº9.867, de 10 novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação do risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para o fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacidades para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2 Para participar deste Edital a OSC deverá declarar, conforme Modelo do Anexo I deste Edital que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3 Não será admitida a atuação em rede na execução do objeto da parceria de que trata este Chamamento Público.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA:

5.1 Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art.33, “caput”, I, e art.35, “caput”, III da Lei Federal nº 13.019/14);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art.33, “caput”, inciso III, Lei Federal nº 13.019/14);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art.33, “caput”, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14);
- d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art.33, “caput”, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019/14);
- e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art.26, “caput”, inciso III, do Decreto Estadual nº 14.494/16 (art.33, “caput”, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/14);
- f) possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante Declaração do representante legal da OSC, conforme Modelo do Anexo III deste Edital, demonstrando possuir instalações e outras condições materiais ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria (art.26, “caput”, inciso III, do Decreto Estadual nº 14.494/16);
- g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art.26, “caput”, incisos IV a VI do Decreto Estadual nº14.494/16 (art.34, “caput”, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);
- h) apresentar cópia da ata de eleição do dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Modelo do anexo IV deste Edital (art.34, “caput”, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art.26, “caput”, VII, do Decreto Estadual nº 14.494/16);
- i) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação, acompanhado da Declaração constante do Modelo do Anexo V deste Edital (art.34, “caput”, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14 e, art.26, “caput”, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 14.494/16); e
- j) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa (art.2º, inciso I, alínea “b”, e art.33, §3º, Lei Federal nº13.019/14).

5.1.1 Estão dispensadas das exigências fixadas nas alíneas “a” e “b” do item 5.1 as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art.33, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

5.1.2 Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea “d” no momento da apresentação do Plano de Trabalho, a critério da Administração Pública Estadual, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico da autoridade competente no âmbito do órgão ou entidade responsável por este Chamamento Público (art.33, “caput”, inciso V, alínea “a” da Lei nº 13.019/2014).

5.1.3 Para fins de cumprimento dos requisitos constantes da alínea “f”, não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art.33, “caput”, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei Federal nº13.019, de 2014 e, art.26, “caput”, inciso X e §1º, do Decreto Estadual nº 14.494/16);

5.2 Ficará impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art.39, “caput”, I da Lei Federal nº 13.019/14);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art.36, “caput”, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art.39, “caput”, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art.27, “caput”, I e §§1º e 2º, do Decreto Estadual nº 14.494/16);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art.39, “caput”, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/14);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art.73 da Lei Federal nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art.73 da Lei Federal nº 13.019/14 (art.39, “caput”, inciso V, da Lei Federal nº13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art.39, “caput”, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I,II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art.39, “caput”, inciso VII, da Lei federal nº 13.019/14).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

6.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, sendo constituída pelo seguintes membros: AMANDA YABUSAME, matrícula 468494021, ocupante do cargo efetivo de Analista de Atividades Mercantis; DJAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 84399022, ocupante do cargo efetivo de Analista de Atividades Mercantis e LUIZ FLÁVIO MENDONÇA, matrícula 84840022, Chefe do Departamento de Administração e RH, Símbolo DGA4, designados pela Portaria “P” JUCEMS/GP Nº 035/2017 de 26 de Maio de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.419 do dia 30 de Maio de 2017.

6.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público (art.27, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art.14, §6º do Decreto Estadual nº 14.494/16).

6.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção (art.14, §7º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

6.4 Configurado o impedimento, o membro deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art.27, §§2º e 3º, da Lei federal nº 13.019/14, e art.14, §8º, do Decreto Estadual nº14.494/16).

6.5 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado (art.14, §2º, do Decreto Estadual nº14.494/16).

6.6 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

7.1 O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela1:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
	Publicação do Edital de Chamamento Público	19/09
	Data-limite para impugnação ao Edital de Chamamento Público	29/09
	Data-limite para envio das propostas pelas OSCs	18/10
	Sessão pública de abertura das propostas	24/10
	Análise das propostas pela Comissão de Seleção	25/10
	Divulgação do resultado preliminar	26/10
	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar	31/10
	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	07/11
	Homologação e Publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	08/11

7.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts.33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art.39, da Lei federal nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da

OSC selecionada, nos termos do art.28 da Lei Federal nº 13.019/14.

7.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:

7.3.1 O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do sítio eletrônico oficial da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – JUCEMS na internet www.jucems.ms.gov.br, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital.

7.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs:

7.4.1 As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em envelope lacrado, contendo o formulário "PROPOSTA" (ANEXO II), a ser protocolado, no período de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação do edital.

7.4.2 Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

7.4.3 As propostas deverão ser entregues, pessoalmente no Protocolo Geral da JUCEMS ou Via Postal (Sedex ou Carta registrada com aviso de recebimento) na sede da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – JUCEMS, situada à Rua Dr. Arthur Jorge, 1.376, Centro, CEP: 79.010-210, Campo Grande – MS, de segunda a sexta-feira, no horário das 7 horas as 13 horas e 15 minutos, a contar da publicação do Edital.

7.4.4 Somente serão aceitas as propostas encaminhadas via postal que porventura chegarem ao destino, JUCEMS, após a data estabelecida como prazo quando comprovado, por meio de carimbo, recibo ou autenticação de postagem, que o objeto postado e registrado nos Correios ocorra dentro do prazo estabelecido no edital.

7.4.5 O envelope lacrado, com a identificação da instituição proponente, contendo a Declaração de Ciência e Concordância (ANEXO I), a Proposta (ANEXO II) e a Cópia da Proposta em versão digital (CD ou PEN DRIVE), deverá constar com a seguinte inscrição:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.001/2017

PROPOSTA

À COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Remetente: Nome da OSC
Nome do Projeto
Endereço da OSC

Destinatário: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – JUCEMS
Rua Dr. Arthur Jorge, 1.376, Centro, CEP: 79.010-210, Campo Grande – MS.

7.4.6 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados.

7.4.7 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.4.8 As propostas deverão ser apresentadas conforme Modelo do Anexo II deste Edital, devendo conter no mínimo as seguinte informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexocom a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem, executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.4.9 Somente serão avaliadas as propostas que observarem o prazo e a forma prevista neste item.

7.4.10 É garantido o sigilo quanto ao conteúdo das propostas até a data de sua abertura em sessão pública a ser realizada no dia 24/10/2017 às 9 (nove) horas, na sede da JUCEMS situada à Rua Dr. Arthur Jorge, 1.376, Centro, CEP: 79.010-210, Campo Grande – MS.

7.4.11 Da realização da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes das organizações da sociedade civil presentes e pelos membros da Comissão de Seleção.

7.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:

7.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

7.5.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 01 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

7.5.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 02 abaixo, observado o contido no Modelo do Anexo II - Elaboração da Proposta.

7.5.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima
-------------------------	--------------------------	------------------

1) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) -Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) -Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	4,0
2) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) -Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	2,0
3) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexocom entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) -Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	1,0
4)Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0). - O valor global proposto é igual ao valor de referência ou até 10% (dez por cento) mais baixo do que este (0,5). - Valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).	1,0
5) Capacidade técnico- operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5 A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, quando for o caso.

7.5.6 Serão eliminadas aquelas propostas que contrariam a Lei Federal n. 13.019/2014, o Decreto Estadual n.14.494/2016, e este Edital de Chamamento Público e quando:

- a) a proponente não se enquadre como Organização da Sociedade Civil, nos termos do inciso I do art.2º da Lei Federal n. 13.019/2014 e inciso II do artigo 3º do Decreto Estadual n.14.494/2016.
- b) a proposta for enviada após o prazo estabelecido neste edital.
- c) a proposta não apresentar todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.5.7 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento item 1.

7.5.9 Persistindo o empate será considerada vencedora a entidade que oferecer o menor preço.

7.6 Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar:

7.6.1 A Administração Pública Estadual divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do sítio oficial da JUCEMS, www.jucems.ms.gov.br , iniciando-se o prazo para recurso.

7.7 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado:

7.7.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.2 Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual nº 14.494/16, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão no Diário Oficial ao Estado, ao colegiado que a proferiu (Comissão de Seleção), sob pena de preclusão (art. 59 da Lei Federal nº 9.784, de 1999).

7.7.3 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.4 Os recursos, dirigidos à Comissão de Seleção, deverão ser apresentados por escrito e conter os argumentos e documentos que embasem o pedido de revisão da decisão proferida, devendo ser protocolados na sede da JUCEMS até as 13 horas e 15 minutos.

7.7.5 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.8 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção:

7.8.1 A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo de 5 (cinco) dias.

7.8.2 Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Presidente da JUCEMS, para decisão final.

7.8.3 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.4 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver):

7.9.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Estadual deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do sítio oficial da JUCEMS www.jucems.ms.gov.br, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto Estadual nº 14.494/16).

7.9.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

7.9.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Estadual poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.9.4 Quando todas as entidades concorrentes tiverem suas propostas eliminadas ou na hipótese prevista no item anterior, a administração pública poderá fixar prazo de 10 (dez) dias para a reapresentação das propostas.

7.9.5 Quando não acudirem interessados ao presente Chamamento Público e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo, a Administração Pública Estadual poderá negociar diretamente a celebração da parceria com OSC capacitada para a realização de seu objeto, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto a eventuais exigências mínimas de metas a serem alcançadas.

8. DA CELEBRAÇÃO:

8.1 O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação de requisitos estatutários e documentais exigidos para a celebração
2	Verificação do cumprimento de requisitos de celebração e outras exigências legais. Análise do Plano de Trabalho
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário
4	Emissão de Parecer Técnico e Parecer Jurídico
5	Assinatura do instrumento de parceria
6	Publicação do extrato da Parceria no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul

8.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento de requisitos de celebração e outras exigências legais.

8.2.1 Para a celebração da Parceria, a Administração Pública Estadual convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho (art. 25, "caput", do Decreto Estadual nº 14.494/16) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos estatutários e documentais (art. 28, "caput" e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14 e arts. 26 e 27 do Decreto Estadual nº 14.494/16).

8.2.2 Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial, art. 22 da Lei Federal nº 13.019/14, e o art. 25 do Decreto Estadual nº 14.494/16), observado os Anexos XII a XV - Plano de Trabalho deste Edital.

8.2.3 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma e cronograma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.4 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.3 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes, ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de no mínimo 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.

8.2.5 Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do "caput" do art. 2º, nos incisos I a V do "caput" do art. 33 e nos incisos II a VII do "caput" do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 26, III do Decreto Estadual nº 14.494/16);

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V – Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII – Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;

IX - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Modelo do Anexo IV deste Edital;

X – comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, o que pode ser feito por meio de contrato de consumo de água, luz, telefone ou contrato de locação, acompanhado da Declaração de Endereço constante do Modelo do Anexo V deste Edital;

XI - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Modelo do Anexo VI- Declaração de Não Impedimento, deste Edital;

XII - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações físicas, condições materiais, capacidade técnica-operacional adequadas ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, acompanhada de comprovantes, tais como: contrato de locação ou escritura do imóvel, relação de equipamentos disponíveis, relação da equipe de trabalho com a devida qualificação – Modelo do Anexo VII deste Edital;

XIII - Declaração do representante legal de que não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 27 I, a e b do Decreto), conforme Modelo do Anexo VIII deste Edital;

XIV - Declaração do representante legal de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art.27, II do Decreto), conforme Modelo do Anexo IX deste Edital;

XV - Declaração do representante legal de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (art. 27, III do Decreto): membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente do órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; - Modelo do Anexo X deste Edital.

8.2.5.1 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões IV, V e VI previstas no item 8.2.5 deste Edital.

8.2.5.2 As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões IV, V e VI previstas no item 8.2.5 deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.6 O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio físico, devendo ser entregues pessoalmente no Protocolo Geral da JUCEMS de segunda a sexta- feira, no horário da 7 horas as 13 horas e 15 minutos ou via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) na sede da JUCEMS, situada à Rua Dr. Arthur Jorge, 1.376, Centro, CEP: 79.010-210, Campo Grande – MS.

8.3 Etapa 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Análise do Plano de Trabalho:

8.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria (item 5.1 deste Edital), a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (item 5.2 deste Edital). Esta etapa também engloba a análise do Plano de Trabalho.

8.3.2 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Estadual deverá consultar o Sistema de Planejamento e Finanças do Estado, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.3 A Administração Pública Estadual examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.4 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos

e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto Estadual nº 14.494/16). Para tanto, administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.4 Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário:

8.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, se constate evento que impeça a celebração ou quando as certidões IV, V e VI do item 8.2.5 deste Edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto Estadual nº 14.494/16).

8.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contado da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto Estadual nº 144.94/16).

8.4.3 Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação e ajustes no Plano de Trabalho, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no item 8.2.5 (Incisos I até XV) deste Edital ou caso seu Plano de Trabalho não seja aprovado, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará seu Plano de Trabalho e os documentos listados no item 8.2.5 deste Edital e a administração procederá e verificação do Plano de Trabalho e dos documentos que comprovem o atendimento das mesmas exigências (art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/14), conforme previsto nos itens 8.1 a 8.5 deste Edital. Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do instrumento de Parceria:

8.5.1 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

8.5.2 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão dos pareceres técnico e jurídico pelo órgão ou entidade pública estadual, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.3 No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 8.2.5 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

9.1 Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária:
- Funcional Programática nº 71202.23.692.0069.8151.0001
- Unidade Orçamentária: 710202 - Unidade Gestora: 71202
- Natureza da Despesa: 33504301 - Fonte de Recursos n. 0240

9.2 Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública estadual indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 11, § 1º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

9.3 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes serão realizados mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, §1º, e art. 42, §1º, inciso 11, ambos do Decreto Estadual nº 14.494/16).

9.4 O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 81.636,54 (oitenta e um mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos). Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria, observado o art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14, e os arts. 32 e 33 do Decreto Estadual nº 14.494/16.

9.6 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14, e nos arts. 35 a 41 do Decreto Estadual nº 14.494/16. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.7 Todos os recursos da Parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC ou dirigentes estatutários ou celetistas, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da Parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, que poderão incluir, entre outras despesas, aquelas relacionadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que necessários à execução da Parceria e correspondentes ao período em que foram utilizados nessa finalidade;

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.8 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9.9 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão

ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

9.10 O instrumento de Parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o princípio do interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 O presente Edital será divulgado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul e na página do sítio oficial da JUCEMS www.jucems.ms.gov.br com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital na imprensa oficial.

10.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, Público por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 ou no Decreto Estadual nº 14.494/16, devendo protocolar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital, no endereço da sede da JUCEMS situada à Rua Dr. Arthur Jorge, 1.376, Centro, CEP: 79.010-210, Campo Grande – MS, de segunda a sexta-feira, no horário das 07 horas às 13 horas e 15 minutos.

10.3 A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção ou a autoridade competente do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do seu recebimento para manifestação.

10.4 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, por petição protocolada no endereço informado 10.2 deste Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

10.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.6 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.7 A JUCEMS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.8 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.9 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14.

10.10 A Administração Pública Estadual não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Edital.

10.11 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.12 Este Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página oficial da JUCEMS (www.jucems.ms.gov.br). Igualmente, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 13.019/2014, após formalizados os Termos de Fomento, relativo às propostas selecionadas, serão mantidos, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

10.13 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal, declaro que a [Nome da Organização da Sociedade Civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2017 e em seus Anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, data
(assinatura)
(nome e cargo do representante legal da OSC)

ANEXO II – ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO
1.1. Da Proposta
- Nome da Proposta: - Descrição da realidade: - Nexo entre a realidade descrita e os objetivos propostos: - Resumo da proposta:
1.2 Identificação da Organização Proponente
- Nome: - CNPJ: - Data da Fundação: - Registro no CNPJ: - Endereço completo: - Bairro: -Município: -CEP: -UF: -Número de telefone e Fax com DDD: - E-mail: -Página na WEB (site):

Abrangência da Proposta (Estado, Cidade)

Prazo de Execução

--

Valor Global da Proposta

1.3. Do Representante Legal			
Nome			
Endereço			
Município	Estado		CEP
Telefones			E-mail
Documentação			
Nº. da Identidade	Data da Expedição	Órgão	CPF

1.4 Do Representante Técnico	
Nome	
Formação	
Telefone	E-mail

2. HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO
Deve ser apresentado um breve histórico da organização. O que é, qual sua missão, quais as principais fontes de recurso, quem a constitui, quanto tempo atua, qual seu foco de atuação, quais seus principais objetivos.

3. APRESENTAÇÃO DO PROJETO
Deve ser apresentado de forma sucinta do que se trata o projeto, esclarecendo se este já foi executado, se está em andamento ou se será realizado pela primeira vez. Em que realidade o objeto da parceria vai atuar, onde será desenvolvido, quais serão os participantes do projeto, faixa etária, escolaridade, etnia e como a comunidade vai participar do projeto

4. JUSTIFICATIVA
Deve oferecer uma visão geral da questão social ou da demanda existente em relação à qual o projeto pretende intervir, localizar onde o projeto será desenvolvido, definir sua abrangência, apresentar justificativas fundamentando a razão pela qual o projeto deve ser implementado.
5. OBJETIVOS
5.1. Geral
Deve formular com clareza o que se pretende alcançar. Deve ser sucinto, focado e responder a seguinte pergunta: Qual o alcance social que se deseja realizar?

5.2. Específicos
Deve detalhar o objetivo geral, representando uma estratégia para o alcance do objetivo geral do projeto. Eles devem ser capazes de demonstrar aspectos mais concretos, mostrar números e ações que estejam convergindo para alcançar o objetivo geral.

6. DESCRIÇÃO DE METAS
Devem ser explicitadas de forma quantitativa. As metas tem que ser claras, pois as mesmas servirão de parâmetros para a aferição dos resultados.

7. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES
Devem ser explicitadas o como fazer do projeto, conceitos adotados, as técnicas e os instrumentos a serem empregados, a forma de integração dos públicos atendidos. A natureza e as principais funções da Equipe.

8. INDICADORES
Devem demonstrar a partir de dados da realidade concreta a relação entre o previsto e o realizado/alcançado citando os meios de verificação

Indicadores	Meio de Verificação

9. AVALIAÇÃO

Deve para cada objetivo específico enunciado, identificar os indicadores quantitativos e qualitativos dos resultados esperados. Quais os mecanismos utilizados para alcançar os resultados. Deve definir os tipos de avaliações utilizadas, quando irão ocorrer as avaliações (periodicidade), como serão realizadas as avaliações (meios de verificação, tais como: relatórios, registros fotográficos, audiovisuais, visitas técnicas, dentre outros).

Objetivo Específico	Indicadores de Resultados	Meios de Verificação	Periodicidade

10. PÚBLICO ALVO

Deve identificar a quem se destinam as ações do projeto o número de pessoas.

11. RESULTADOS ESPERADOS

Deve enumerar todos os resultados esperados e apresentar os benefícios gerados e auferidos pelos beneficiários após a execução do projeto.

12. CAPACIDADE TÉCNICO – OPERACIONAL DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE
--

13. EQUIPE TÉCNICA

Deve apresentar a equipe técnica envolvida no projeto (profissionais responsáveis pela elaboração, execução e avaliação do projeto). Mencionar a qualificação técnica de cada integrante da equipe e respectivo registro no Conselho da Categoria Profissional, quem irá coordenar o projeto.

Nome Profissional	do	Q u a l i f i c a ç ã o Técnica	Natureza Vínculo	do	Função no Projeto

14. CRONOGRAMA FINANCEIRO

Execução das atividades propostas.

15. ACESSIBILIDADE

Medidas de acessibilidade.

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A PROPOSTA

16. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC	
Local e data:	, de de

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL (Art. 33, V, “C” da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VII do Decreto Estadual nº 14.494/16)

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, “c” e Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 26, X, que a referida entidade possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração/Fomento, em especial as seguintes:

- 1 RECURSOS HUMANOS
- 2 INSTALAÇÕES FÍSICAS
- 3 EQUIPAMENTOS
- 4 MOBILIÁRIOS

Declara ainda que, para cumprimento do objeto da parceria, a capacidade técnica e operacional da organização será complementada mediante aquisição/contratação, conforme previsão do Plano de Trabalho, dos seguintes recursos materiais/humanos: (identificar os itens que serão implementados – recursos humanos, equipamentos, mobiliários, etc...)

Local e data de assinatura de de

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO IV - RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES (art. 34, VI da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VII do Decreto Estadual nº 14.494/16)

Nome	Nº RG	Ó r g ã o Expedidor	Cargo	Nº CPF	Função
Logradouro					
Bairro	Cidade	CEP			
Telefone	Telefone	E-mail			
Nome	Nº RG	Ó r g ã o Expedidor	Cargo	Nº CPF	Função
Logradouro					
Bairro	Cidade	CEP			
Telefone	Telefone	E-mail			

Local e data assinatura de de

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO V- DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO (Art. 34, VII da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VIII do Decreto Estadual nº 14.494/16)

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone)/ contrato de locação, em anexo, inscrita no CNPJ nº _____, ativo há de _____ (____) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade/Sede da organização da sociedade civil], ____ de _____ de _____.

[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]

ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO (art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, IX do Decreto Estadual nº 14.494/16)

Declaro, para fins de habilitação, que a _____ (identificar a OSC) e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

I – é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);

II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidade que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Estado de Mato Grosso do Sul;

VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da Organização da Sociedade Civil], __ de ____ de ____.

[Assinatura]
[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL (Art. 33, V, "C" da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VII do Decreto Estadual nº 14.494/16)

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, "c" e Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 26, X, que a referida entidade possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração/Fomento, em especial as seguintes:

- 1 RECURSOS HUMANOS:
- 2 INSTALAÇÕES FÍSICAS:
- 3 EQUIPAMENTOS:
- 4 MOBILIÁRIOS:

Declaro ainda que, para cumprimento do objeto da parceria, a capacidade técnica e operacional da organização será complementada mediante aquisição/contratação, conforme previsão do Plano de Trabalho, dos seguintes recursos materiais/humanos: *(identificar os itens que serão implementados – recursos humanos, equipamentos, mobiliários, etc...)*

Local e data de assinatura de de .

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO - (Inciso I do art.27, do Decreto nº 14.494/2016)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro que nenhum dos seus dirigentes é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data de assinatura de de .

[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]

ANEXO IX - DECLARAÇÃO (Inciso II do art.27, do Decreto nº 14.494/2016).

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º 117 _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da

Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias. A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data de assinatura de de .

[Nome da autoridade máxima da Organização da Sociedade Civil]

ANEXO X - DECLARAÇÃO (Inciso III do art.27, do Decreto nº 14.494/2016)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: 118 _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direito e valores.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data de assinatura de de .

[Nome da autoridade máxima da Organização da Sociedade Civil]

ANEXO XI – TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº XX (insirir número da parceria), que entre si celebram de um lado, (insirir órgão/entidade), e de outro, (insirir OSC), em razão do Chamamento Público (insirir número do Edital de Chamamento) – Processo Administrativo (insirir número do processo administrativo).

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada por seu (Secretário/Diretor-Presidente), (nome e qualificação do representante), e de outro, (nome da OSC), pessoa de direito privado sem fins lucrativos, de ora em diante denominada ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, neste ato representada por seu (nome e qualificação do representante legal da OSC conforme Estatuto), ajustam o presente TERMO DE XX (especificar qual o tipo de parceria – Fomento ou Colaboração), nos termos do Plano de Trabalho, e no resultado do Chamamento Público (ou: na dispensa ou inexistibilidade do Chamamento Público, quando for o caso) constante dos autos do Processo Administrativo (insirir número do Processo) – Edital (insirir número do edital de chamamento, quando for o caso), sujeitando-se os partícipes ao disposto na Lei Federal nº 13.019/14; no Decreto Estadual nº 14.494/16; na Resolução SEFAZ nº 2.733/2016 e, supletivamente, às disposições do Decreto Estadual n.º 11.261/ 2003 e Resolução SEFAZ nº 2.093/07, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de XX (especificar qual o tipo de parceria – Fomento ou Colaboração) tem por objeto a execução de projeto/atividade de (descrever o objeto da parceria em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, de forma sucinta e objetiva), conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

2.1 A descrição detalhada das etapas/fases do projeto/atividade a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2 A ADMINISTRAÇÃO poderá autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de objeto, observado, quanto à forma, o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 14.494/16.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Os recursos financeiros disponibilizados pela ADMINISTRAÇÃO para execução deste Termo de XX (especificar qual o tipo de parceria – Fomento ou Colaboração) ou Colaboração (conforme o caso) correrão a conta da seguinte dotação orçamentária (especificar);

3.2 Havendo parcelas a serem liberadas em exercício futuro, a indicação dos créditos orçamentários será feita por apostilamento, independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 42 do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 O presente Termo de XX (especificar qual o tipo de parceria – Fomento ou Colaboração) terá sua vigência no período de (informar o prazo de vigência, que deve ser o tempo necessário para executar integralmente o objeto e atender as metas previstas no Plano de Trabalho).

4.2 A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo, observados os limites máximos previstos no art. 21 do Decreto Estadual nº 14.494/16.

4.3 A vigência deverá ser prorrogada, antes do seu término, por certidão de apostilamento e independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, quando a ADMINISTRAÇÃO tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 DA ADMINISTRAÇÃO:

a) transferir à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros previstos para execução deste Termo de XX (especificar qual o tipo de parceria – Fomento ou Colaboração), de acordo com a sua programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

b) promover o monitoramento e avaliação da execução desta Parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma definida na Lei Federal nº 13.019/14, no Decreto Estadual nº 14.494/16 e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

c) aplicar as sanções previstas no art. 75 do Decreto Estadual nº 14.494/16, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica;

d) promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;

e) analisar a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência;

f) prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;

g) fornecer a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos de contrapartida por ela oferecidos e aplicados na consecução do objeto desta Parceria;

h) reter a liberação de recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14 e neste instrumento, comunicando o fato à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

i) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta Parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

j) comunicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

k) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

l) verificar, no momento de celebração desta parceria, se a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA preenche os requisitos do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/14, para fins de Atuação em Rede, quando esta houver sido autorizada no Edital de Chamamento.

5.2 DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto pactuado, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho, deste Termo e disposições legais aplicáveis;

b) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

c) manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;

d) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

e) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO a sua inadimplência em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;

g) proceder às compras e contratações de bens e serviços, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 14.494/2016, Sessão II – Das compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos (art. 35 a 41);

h) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

i) divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da Parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, e o art. 48 do Decreto Estadual nº 14.494/16, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede, quando for o caso;

j) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da CF/88 e pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/14;

k) restituir à ADMINISTRAÇÃO, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

l) prestar contas dos recursos recebidos, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Estadual nº 14.494/16, além dos prazos e normas de elaboração constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

m) manter, durante a execução da Parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14;

n) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto. (excluir o item a seguir quando não houver sido admitida a atuação em rede no Edital de Chamamento)

5.3 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá, ainda, na hipótese de Atuação em Rede, conforme autorizado no Edital de Chamamento:

a) comunicar a ADMINISTRAÇÃO a assinatura do Termo de Atuação em Rede, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de sua formalização;

b) assegurar, no momento da assinatura do Termo de Atuação em Rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização "executante e não celebrante", que será verificada por meio dos seguintes documentos:

- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Cópia do estatuto e de eventuais alterações registradas;
- Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- Declaração do representante legal da organização "executante e não celebrante" de que não possui impedimento no Sistema de Planejamento e Finanças do Estado de Mato Grosso do Sul;

- Declaração do representante legal da organização "executante e não celebrante" de que não incide na vedação do §5º do art. 45 do Decreto Estadual nº 14.494/16, qual seja, ter mantido nos últimos 5 (cinco) anos, contados da celebração da presente parceria, relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo Chamamento Público.

c) responsabilizar-se pelos atos realizados pela Rede; d) prestar informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil "executantes e não celebrantes"; e) na hipótese de rescisão do Termo de Atuação em Rede, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá comunicar o fato à ADMINISTRAÇÃO no prazo

de 15 (quinze) dias, contados da data de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A ADMINISTRAÇÃO repassará à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA o valor de R\$ (valor a ser transferido conforme Plano de Trabalho) para execução do objeto desta Parceria, a ser liberado em (inserir a quantidade de parcelas, quando for o caso) parcela(s), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

6.2 Os recursos serão depositados pela ADMINISTRAÇÃO no Banco (inserir as informações bancárias, sendo o nome do Banco, Agência e Conta Corrente).

6.3 Os recursos devem, automaticamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado lastreadas em títulos da dívida pública, enquanto não utilizados na sua finalidade.

6.4 As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, desde que previamente autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5 Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o Termo de XX (especificar qual o tipo de parceria – Fomento ou Colaboração) será rescindido unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo Gestor da Parceria e autorizado pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela Parceria, na forma definida no art. 33, §§3º e 4º do Decreto Estadual nº 14.494/16.

6.6 Os recursos da Parceria geridos pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, inclusive pelas "executantes e não celebrantes" na Atuação em Rede, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

7.1 As funções de Gestor da Parceria serão desempenhadas por (identificar o Gestor da Parceria, indicando o nome/cargo/lotação/formação e matrícula funcional), designado por meio (especificar o ato de designação e a data de expedição).

7.2 As funções da Comissão de Monitoramento e Avaliação, serão desempenhadas por (identificar os membros da Comissão, indicando o nome/cargo/lotação/formação e matrícula funcional), designados por (especificar o ato de designação e a data de expedição).

7.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos. **8.4** Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do Gestor da Parceria ou de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, compete à ADMINISTRAÇÃO designar substituto que possua qualificação igual ou equivalente.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

8.1 As compras e contratações de bens e serviços pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, com os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO, observarão as condições estabelecidas na Seção II, do Capítulo V do Decreto Estadual nº 14.494/16, adotando-se métodos usualmente utilizados pelo setor privado e, observado o seguinte:

a) cotação entre, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do objeto a ser adquirido ou contratado;

b) na impossibilidade de realização das 3 cotações, em virtude da inviabilidade de competição ou de limitação de mercado, o responsável pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA poderá autorizar a compra em número menor de cotação, mediante justificativa escrita, acompanhada de documentos que evidenciem tal ocorrência;

c) possibilidade de utilização pelas ORGANIZAÇÃO PARCEIRA do Sistema de Registro de Preços do Estado de MS, mediante autorização do gestor do sistema

8.2 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação.

8.2.1 Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do Relatório de Execução Financeira (Parcial ou Final), de que trata o art. 59 do Decreto Estadual nº 14.494/16 (Capítulo IX – da Prestação de Contas).

8.3 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, para fins de comprovação das despesas, deverá obter de seus fornecedores ou prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, os quais deverão conter as seguintes informações:

a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da ORGANIZAÇÃO PARCERIA e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;

b) especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou serviço adquirido ou contratado;

c) indicação do número desta Parceria;

d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso do documento, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da ORGANIZAÇÃO PARCERIA.

8.4 O ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá realizar pagamentos mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens ou serviços. (Desde que haja justificativa prévia no Plano de Trabalho, poderá ser inserido o subitem abaixo, que excepciona a regra acima).

8.4.1 A ADMINISTRAÇÃO autoriza a realização de pagamento em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento na forma do item anterior, conforme justificativa da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, constante do Plano de Trabalho aprovado, observado o limite individual de 50 (cinquenta) UFERMS por beneficiário.

8.5 Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho aprovado e que tenham relação com satisfação do seu objeto e alcance das metas estabelecidas, sendo vedado:

a) utilizar recurso para finalidade alheia ao objeto da parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) contratar para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da ADMINISTRAÇÃO, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

d) pagar despesa em data posterior ao término da execução da Parceria quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante a sua vigência;

e) realizar despesa em data anterior à vigência da Parceria;

f) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, e desde que o prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e

h) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho e estejam de acordo com as políticas, orientações e normas estabelecidas pelo Estado de Mato Grosso do Sul para os serviços de publicidade governamental.

8.6 Na remuneração da equipe de trabalho (pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO ou que venha a ser contratado) deverão ser observadas:

- a) previsão no Plano de Trabalho;
- b) proporcionalidade das despesas com o tempo efetivamente dedicado à Parceria;
- c) compatibilidade com o valor de mercado; e
- d) observância aos acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto ou individual, o teto da remuneração do Poder Executivo.

8.7 Serão remunerados com os recursos da parceria, os custos indiretos de que trata o inciso III do "caput" do art. 46 da Lei nº 13.019/14 que forem necessários à execução do objeto desta Parceria e que constem do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

9.1 A ADMINISTRAÇÃO promoverá, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução desta Parceria, com o objetivo de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidos.

9.2 As ações de monitoramento e avaliação contemplarão:

- a) Análise de informações acerca do processamento da Parceria constantes de sistemas eletrônicos e documentos, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes;
- b) Realização de visitas técnicas in loco, a ser comunicada à ORGANIZAÇÃO com antecedência de três dias úteis e consubstanciada no Relatório Técnico de Visita in loco;
- c) Realização de pesquisa de satisfação, quando for o caso (parcerias com vigência superior a um ano), admitido à ORGANIZAÇÃO opinar sobre o conteúdo do questionário a ser aplicado;
- d) Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

9.3 As ações de monitoramento e avaliação além da expertise dos agentes responsáveis por sua realização, deverão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

- a) Verificar o percentual físico de realização do objeto e, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Quando o objeto incluir a aquisição de bens, verificar se foram instalados e estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;
- c) Quando o objeto for intangível (quando não há resultado físico aferível, tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;
- d) coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

9.4 O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela ADMINISTRAÇÃO não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETENÇÃO DAS PARCELAS:

10.1 As parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do Termo de XX (especificar qual o tipo de parceria – Fomento ou Colaboração), ficarão retidas até saneamento quando, durante as ações de monitoramento e avaliação, for constatado:

- a) evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) desvio de finalidade na aplicação de recursos ou inadimplemento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no Termo de XX (especificar qual o tipo de parceria – Fomento ou Colaboração);
- c) omissão da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sem justificativa suficiente, quanto à adoção de medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

10.2 Quando verificadas quaisquer das hipóteses que autorizam a retenção das parcelas, a ADMINISTRAÇÃO suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para no prazo máximo de 15 (quinze) dias sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da Tomada de Contas Especial e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL:

(Excluir esta Cláusula na hipótese de Parcerias cuja duração não exceda a um ano, promovendo a renenumeração das demais Cláusulas):

11.1 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar a Prestação de Contas Anual, por meio do Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, isto é, a cada decurso do prazo de doze meses de duração da parceria, constada da primeira liberação de recursos para sua execução.

11.2 O Relatório Parcial de Execução do Objeto observará o Modelo constante do Anexo V da Resolução SEFAZ nº 2.733/2016, o qual deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter o seguinte:

- a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto;
- d) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando for o caso.

12.2.1 Quando o objeto incluir a aquisição de bens deverá ser demonstrado que estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido na Parceria;

11.2.1 Quando o objeto incluir a aquisição de bens deverá ser demonstrado que estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido na Parceria;

11.2.2 Quando o objeto for intangível (quando não há resultado físico aferível, tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;

11.3 Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a ADMINISTRAÇÃO notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para que apresente, no prazo de até 30 (trinta) dias, o Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros (Modelos do Anexo VI e VII da Resolução SEFAZ nº 2.733/2016);
- b) o extrato da conta bancária específica;
- c) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão dos custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e do órgão ou da entidade parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- d) a relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver (Modelo do Anexo VIII da Resolução SEFAZ nº 2.733/2016);
- e) cópias das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documentos, valor, dados da organização da sociedade civil e do

fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

f) comprovação da contratação realizada nos termos do art. 35 do Decreto Estadual nº 14.494/16.

11.4 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.5 A análise da Prestação de Contas Anual pela ADMINISTRAÇÃO será formalizada por meio do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, emitido pelo Gestor da Parceria, o qual deverá conter as seguintes informações:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido;
- c) valores efetivamente transferidos pela Administração;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas (quando for o caso);
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo
- f) a conclusão da análise pela:
 - prestação de contas regular: quando comprovado o alcance das metas no período analisado;
 - prestação de contas irregular: quando não comprovado o alcance das metas no período analisado ou evidenciado ato irregular.

11.6 No caso de prestação de contas irregular, o Gestor da Parceria deverá notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período, e a critério da ADMINISTRAÇÃO: sanar a irregularidade; cumprir a obrigação ou apresentar justificativa.

11.7 Após manifestação da ORGANIZAÇÃO, o Gestor da Parceria atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e, caso persista a irregularidade, concluirá pela:

- a) continuidade da parceria, determinando a devolução dos recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada e, a retenção das parcelas dos recursos;
- b) rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada e, instauração da tomada de contas especial, caso não haja devolução.

11.8 O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, após concluído pelo Gestor da Parceria, deverá ser submetido à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:

12.1 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, arts. 57 a 74 do Decreto Estadual nº 14.494/16, além das cláusulas constantes deste Termo de XX (especificar qual o tipo de parceria – Fomento ou Colaboração) e do Plano de Trabalho aprovado.

12.2 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam à ADMINISTRAÇÃO concluir que o objeto da parceria foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, sendo considerada a verdade real e os resultados efetivamente alcançados.

12.3 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar a Prestação de Contas Final, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da parceria. 13.3.1 Na hipótese de atuação em rede, caberá à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive o que refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil "executantes e não celebrantes".

12.4 O Relatório Final de Execução do Objeto observará o Modelo constante do Anexo V da Resolução SEFAZ nº 2.733/2016, o qual deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter o seguinte:

- a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto;
- d) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando for o caso;
- e) comprovante da devolução de eventual saldo remanescente;
- f) previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata do §3º do art. 41 do Decreto Estadual nº 14.494/16, quando for o caso.

12.5 Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a ADMINISTRAÇÃO notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, o Relatório Final de Execução Financeira, que deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros (Modelos do Anexo VI e VII da Resolução SEFAZ nº 2.733/2016);
 - b) o extrato da conta bancária específica;
 - c) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão dos custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e do órgão ou da entidade parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
 - d) a relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver (Modelo do Anexo VIII da Resolução SEFAZ nº 2.733/2016);
 - e) cópias das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data dos documentos, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
 - f) comprovação da contratação realizada nos termos do art. 35 do Decreto Estadual nº 14.494/16.
- 13.6 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

12.7 A análise da Prestação de Contas Final pela ADMINISTRAÇÃO será formalizada por meio do Parecer Técnico Conclusivo, emitido pelo Gestor da Parceria, que embasará a decisão da autoridade competente e deverá conter as seguintes informações:

- a) verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os Relatórios Parciais/Final de Execução do Objeto, Relatórios de Visitas Técnicas In Loco e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- b) avaliação dos efeitos da parceria, conforme § 1º do art. 58 do Decreto Estadual nº 14.494/16;
- c) Conclusão da análise pela:
 - aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;
 - aprovação das contas com ressalva: quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
 - rejeição das contas: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto, dano ao erário ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

12.8 Após decisão acerca da Prestação de Contas Final, o Gestor da Parceria notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de 30 dias, sanar a irregularidade/cumprir a obrigação ou apresentar recurso à autoridade que proferiu a decisão final.

12.9 Exaurida a fase recursal, o Gestor da Parceria deverá:

a) no caso de aprovação com ressalva: registrar na plataforma eletrônica (quando houver) as causas da ressalva. Tal ato terá função preventiva e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas na legislação;

b) no caso de rejeição: notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de 30 dias, devolver os recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de “Ações Compensatórias de Interesse Público”.

12.10 O não ressarcimento dos recursos pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial e o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica (quando houver) e no Sistema de Planejamento e Finanças do Estado.

12.11 O prazo de análise da Prestação de Contas Final pela ADMINISTRAÇÃO será de XX (estabelecer o prazo, observando o art. 73 do Decreto Estadual nº 14.494/16), contados da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse o limite do art. 73 do Decreto Estadual nº 14.494/16.

13.12 Os débitos a serem restituídos pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados conforme art. 74 do Decreto Estadual nº 14.494/16.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

13.1 Por ocasião da **conclusão**, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data de ocorrência da situação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES:

14.1 Os bens **remanescentes** na data da conclusão ou extinção deste Termo e, que em razão deste, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos transferidos, serão de titularidade (inserir uma das previsões abaixo, conforme decisão da ADMINISTRAÇÃO): da Administração Pública, para continuidade do objeto pactuado, seja por execução direta ou por meio da celebração de nova Parceria, devendo o bem ser disponibilizado para retirada em até 90 (noventa) dias após a data de apresentação da prestação de contas final. OU da OSC, para continuidade da execução de suas ações de interesse social.

14.2 Havendo dissolução da ORGANIZAÇÃO, durante a vigência desta Parceria:

a) os bens remanescentes deverão ser retirados pela ADMINISTRAÇÃO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução, quando a titularidade for da ADMINISTRAÇÃO; ou

b) o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a titularidade for da ORGANIZAÇÃO.

14.3 Caso a Prestação de Contas Final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a ORGANIZAÇÃO, observados os seguintes procedimentos:

a) não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição; ou

b) o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL: quando a execução da Parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, deverá ser estabelecido nesta Cláusula a definição sobre a sua titularidade e o seu direito de uso, o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, observado o interesse público e disposto na Lei Federal nº 9.610/98 e Lei Federal nº 9.279/96).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE:

É garantido o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE XX (especificar qual o tipo de parceria – Fomento ou Colaboração) OU DO PLANO DE TRABALHO:

17.1 A ADMINISTRAÇÃO poderá autorizar ou propor a alteração deste Termo de XX (especificar qual o tipo de parceria – Fomento ou Colaboração) ou do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nas situações abaixo e da seguinte forma:

I – por Termo Aditivo à parceria para:

a) ampliação de até trinta por cento do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto Estadual nº 14.494/16;

d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;

c) remanejamento de recursos sem alteração do valor global, vedada a modificação da natureza da despesa; ou

d) alteração da fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do gestor.

17.2 Além das hipóteses previstas no item anterior, a Parceria deverá ser alterada por Apostilamento, independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, para:

a) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a ADMINISTRAÇÃO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

b) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

17.3 Nas hipóteses de alteração a pedido da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, a ADMINISTRAÇÃO deverá se manifestar sobre o pleito no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos àquela Organização.

17.4 Os pedidos de alteração realizados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA devem ser apresentados em até 45 (quarenta e cinco) dias, antes do término da vigência.

17.5 A formalização do Termo Aditivo ou Apostilamento deve ser realizada durante a vigência da Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1 A publicação do extrato deste Termo, bem como de suas alterações, por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul – DOE/MS é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

18.2 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do estabelecimento em que exerça suas ações, as seguintes informações acerca da celebração desta Parceria, as quais deverão ficar disponíveis desde a data da sua assinatura até 180 dias após a prestação de contas final:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento da Parceria e do órgão ou entidade da administração pública responsável;
- b) nome da ORGANIZAÇÃO e seu número de inscrição no CNPJ;
- c) descrição do objeto da parceria;
- d) valor da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e) situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
- f) o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculado à execução do objeto e pagos com os recursos da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO COMPETENTE:

19.1 Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução da presente Parceria.

19.2 Fica estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

20.1 É facultado aos partícipes rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras das responsabilidades, além de estipulação de prazo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

21.1 Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções (art. 75 do Decreto nº 14.494/2016):

a) advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

b) suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos que dela provieram para a ADMINISTRAÇÃO. Esta sanção impede a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de participar de Chamamento Público e de 106 celebrar parcerias/contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo de até 2 anos;

c) declaração de inidoneidade, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Esta sanção impede que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA participe de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos/entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade.

21.2 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

21.3 Nas sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o Pedido de Reconsideração.

21.4 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA será inscrita como inadimplente no Sistema de Planejamento e Finanças do Estado, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

22.1 Todas as comunicações relativas a este Termo de XX (especificar qual o tipo de parceria – Fomento ou Colaboração), serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo.

22.2 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de XX (especificar qual o tipo de parceria – Fomento ou Colaboração), serão registradas em atas ou relatório circunstanciado. Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Local e Data de Assinatura (especificar).

ADMINISTRAÇÃO	ORGANIZAÇÃO PARCEIRA
Testemunhas:	
Assinatura:	Assinatura:
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

	PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE	ANEXO XII
--	---	-----------

MODALIDADE: ☐ TERMO DE COLABORAÇÃO

☐ TERMO DE FOMENTO

1- DADOS CADASTRAIS				
Organização da Sociedade Civil				CNPJ
Endereço				
Cidade	Estado	CEP	DDD/ Telefone	P.A.X
Conta Corrente	Banco	Agência		E-mail
Nome do Representante Legal da Entidade				CNP
RG/ Órgão	Cargo	E-mail		
Endereço				CEP

2- OUTROS PARTICIPES				
Nome				CNPJ
Endereço				DDD/ Telefone
Nome do Responsável pelo Projeto				CNP
RG/ Órgão	Cargo	E-mail		

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE		
Atenção: Projeto refere-se ao conjunto de operações que segun limitadas no tempo e. Atividade ao conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente.		
Área de Atendimento:	Órgão/Entidade Financiador:	
Indicar a área a ser atendida, de acordo com a especificidade de cada órgão/entidade.	Especificar o órgão/entidade da Administração Pública Estadual celebrante.	
Título do Projeto/ Atividade	Período de Execução	
Inserir o nome que identifica o Projeto/Atividade a ser executado. Deve refletir a ideia geral do que foi planejado, de forma clara, coerente e consistente.	Início	Fim
Objeto da Parceria	Descrever, de forma clara e objetiva, as ações que serão desenvolvidas, correlacionando-as com as metas a serem atingidas.	
Descrição da Realidade:	Identificar e qualificar a demanda, elaborando diagnóstico da realidade (descrição do cenário local) onde o Projeto/Atividade será executado. Deve ser demonstrando o nexo entre essa realidade e as metas a serem atingidas. Deve representar o porquê de celebrar a Parceria.	
Forma de Execução das Ações:	Descrever como serão desenvolvidas as ações propostas (objeto da Parceria) a fim de que sejam alcançadas as metas previstas.	
Descrição das Metas Quantitativas:	Descrever e quantificar o objetivo a ser alcançado com a Parceria (os dados podem ser numéricos, razão, proporção ou taxa).	
Definição dos Indicadores:	Identificar os parâmetros que serão utilizados para aferição do cumprimento das metas, isto é, os meios objetivos para apurar se as metas estão sendo cumpridas. Importante saber o que medir (o que se pretende alcançar), por que medir (utilidade prática do que se pretende fazer), como medir (qual o indicador capaz de expressar variações quantitativas e qualitativas) e onde coletar (criar fontes de dados que possibilite mensurar o objeto).	
AUTENTICAÇÃO	Local: _____ Data: _____	
Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil		
APROVAÇÃO:	Local: _____ Data: _____	
Assinatura do Representante Legal do Órgão/Entidade Público		

	PLANO DE TRABALHO PLANO DE APLICAÇÃO	ANEXO XIV
--	---	-----------

MODALIDADE: ☐ TERMO DE COLABORAÇÃO

☐ TERMO DE FOMENTO

QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Meta	Etapa Fase	Especificação	Qtdde	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	PropONENTE
SUBTOTAL						0,00	0,00	0,00

Meta	Etapa Fase	Especificação	Qtdde	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Concedente	PropONENTE
SUBTOTAL						0,00	0,00	0,00

Meta	Etapa Fase	Especificação	Qtdde	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	PropONENTE
SUBTOTAL						0,00	0,00	0,00

Meta	Etapa Fase	Especificação	Qtdde	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	PropONENTE
SUBTOTAL						0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL: _____ R\$ _____ R\$ _____ R\$

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

	PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	ANEXO XIII
--	---	------------

MODALIDADE: ☐ TERMO DE COLABORAÇÃO

☐ TERMO DE FOMENTO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA, FASE)						
Meta <i>Desdobramento do objeto em realizações físicas (conjunto de elementos que compõem o objeto)</i>	Etapa/Fase <i>Cada uma das ações em que se divide a meta</i>	Descrição da Meta, Etapa ou Fase <i>Descrever de maneira resumida a ação do Projeto/Atividade, detalhando a etapa/fase a ser atendida.</i>	Indicador Físico <i>Parâmetro para aferir o cumprimento da meta</i>		Duração <i>Indicar o período previsto (mês/anos) para execução de cada meta.</i>	
			Unidade	Quant.	Início	Término
Indicar o número de ordens de compra da meta a ser executada no período.	Indicar a numeração sequencial da etapa/fase		Registrar a medida que melhor caracterize a ação do objeto a ser executado (metro, kilo, pessoas ou outra unidade de medida)		Informar a quantidade prevista para cada unidade de medida.	

CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA			
Meta	Especificação	Órgão/Entidade	Organização da Sociedade Civil
		Demonstrar, em unidades monetárias (R\$), os valores de responsabilidade da administração pública para cada uma das metas previstas.	Demonstrar, em unidades monetárias (R\$), os valores de responsabilidade da OSC, (quando for caso), para cada uma das metas previstas.
TOTAL GERAL		R\$	
AUTENTICAÇÃO			
Local:		Data:	
Assinatura do Representante Legal			

	PLANO DE TRABALHO - CRONOGRAMA DE RECEITA E DESPESA	ANEXO XV
--	---	----------

MODALIDADE: ☐ TERMO DE COLABORAÇÃO

☐ TERMO DE FOMENTO

CRONOGRAMA DE RECEITA						
Meta	Etapa/Fase	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total da Meta

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL						
Meta	Etapa/Fase	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total da Meta
TOTAL POR TRIMESTRE						

CRONOGRAMA DE DESPESA						
Meta	Etapa/Fase	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total da Meta

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL						
Meta	Etapa/Fase	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total da Meta
TOTAL POR TRIMESTRE						
Poderá ocorrer casos em que o desembolso não seja trimestral. Nesse caso o quadro deverá ser preenchido de acordo com a necessidade prevista para execução.						

AUTENTICAÇÃO	
Local:	Data:
Assinatura do Representante Legal	

AUTENTICAÇÃO	
Local:	Data:
Assinatura do Representante Legal	

AUTENTICAÇÃO	
Local:	Data:
Assinatura do Representante Legal	

	PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	ANEXO XXI
--	--	-----------

MODALIDADE:

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Nº
--------------------------------	----

TÍTULO DO PROJETO OU ATIVIDADE
Descrever o nome do projeto/atividade conforme Plano de Trabalho aprovado.

PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Início: / /	Fim: / /

A) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES E METAS ESTABELECIDAS:
Descrever de forma sucinta as atividades e metas estabelecidas conforme Plano de Trabalho aprovado.

B) VALORES TRANSFERIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
Informar os valores que foram transferidos pelo órgão ou entidade da administração pública para execução do objeto da Parceria.

C) ANÁLISE DO ALCANCE DAS METAS E RESULTADOS ESTABELECIDOS:
Informar o resultado da análise quanto ao atendimento das metas e objetivos estabelecidos em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho.

D) ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DAS DESPESAS (quando for o caso):
Informar o resultado da análise quanto às despesas realizadas (contratação/pagamento/recebimento), compatível com o Plano de Trabalho aprovado, quando não comprovado o alcance da metas e resultados estabelecidos.

E) ANÁLISE DE EVENTUAIS AUDITÓRIAS REALIZADAS PELO CONTROLE INTERNO E EXTERNO (quando for Informar o resultado da análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (quando houver).

F) FOTOS, VÍDEOS, PUBLICAÇÕES E OUTRAS MÍDIAS SOBRE O PROJETO:
Identificar e anexar mídias que tenham sido produzidas no âmbito do Projeto ou com ele tenham relação.

G) OS EFEITOS DA PARCERIA NA REALIDADE LOCAL (quando exigido no Plano de Trabalho):
Indicar o resultado da análise quanto aos seguintes aspectos em razão da execução do objeto até o período: impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

H) CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO:
Informar a conclusão da avaliação resultante das ações de monitoramento. Quando constatado o alcance das metas, a prestação de contas será considerada REGULAR e, quando verificada irregularidade ou inexecução parcial do objeto, deverá ser observado o disposto no art. 65, § 1º e § 4º do Decreto.

I) PROVIDÊNCIAS OU RECOMENDAÇÕES:
Informar eventuais providências ou recomendações a serem adotadas pela OSC em decorrência da conclusão da avaliação

Local:
Data:

Assinatura do Gestor da Parceria

Ata Número: 5040
Despachos de 04 de setembro de 2017
DOCUMENTOS DEFERIDOS:
SOCIEDADE ANONIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA: 17/104506-8 Companhia de Gás Do Estado de Mato Grosso Do Sul – MSGÁS, 17/104507-8 Companhia de Gás Do Estado de Mato Grosso Do Sul – MSGÁS,
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA:CONSTITUICAO/CONTRATO:17/102670-5 N.Q Negocios Imobiliarios Ltda, 17/103258-6 DNA Das Pedras Granitos E Marmores Ltda, 17/103409-0 Fagundes E Omena Comercio De Gas Ltda, 17/104335-9 Delmondes e Soares Locacoes e Prestacao De Servicos Ltda, 17/104859-8 TV Canal Mais Saude Ltda, 17/101294-1 Anthif Servicos Administrativos Ltda, 17/00244-0 J Melo Transportes Ltda, 17/00262-8 Transportes Djl Ltda, 17/100344-6 Menezes Transportes Ltda,

BOLETIM DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Ratifico a inexistência de licitação, conforme justificativa e parecer jurídico constantes no processo abaixo especificado:

Processo n.: 55/001.057/2017

Amparo Legal: Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Favorecido: ATREA – Academia de Treinamento e Ensino Avançado Eireli – Me.

Objeto: Pagamento de inscrição do evento "Congresso Centro-Oeste de Contratos e Compras Públicas" a ser ministrado nos dias 19 a 22 de setembro de 2017, em Campo Grande/MS., para os servidores Eliene Cardoso de Oliveira, José Roberto Scarpin Ramos, Marina Wirtti Sanches, Rebeca Alves Lima de Freitas e Muriel Moreira, lotados na Superintendência de Gestão de Compras e Materiais desta Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização.

Valor Total: R\$ 14.950,00 (quatorze mil e novecentos e cinquenta reais).

Data da Ratificação: 18 de setembro de 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS

Ordenador de Despesas

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL – SAD, através da Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº3.394/2007, torna público a realização da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – AÇÃO JUDICIAL
PREGÃO ELETRÔNICO: 181/2017
PROCESSO: 55/000.938/2017
ABERTURA DA SESSÃO: Às 08:00 horas do dia 02/10/2017, (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2017.
Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL/SES através da Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº3.394/2007, torna público a realização da licitação abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E AUDITÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO: 064/2017
PROCESSO: 27/001.444/2017
ABERTURA DA SESSÃO: Às 14:00 horas do dia 02/10/2017, (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2017.
Coordenadoria de Processamento Licitatório/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL/SED através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº3.394/2007, torna público a realização da licitação abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÁ/MS DISTRITO DE PONTINHA DO COCHO (LINHA ALVORADA)
PREGÃO ELETRÔNICO: 030/2017
PROCESSO: 29/029.260/2017
ABERTURA DA SESSÃO: Às 16:00 horas do dia 02/10/2017, (HORÁRIO LOCAL).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2017.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

AVISO DE REPETIÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL/SED através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº3.394/2007, torna público a realização da repetição abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
REPETIÇÃO DOS LOTES: 03, 04, 05, 06, 07, 10 e 12
PREGÃO ELETRÔNICO: 020/2017
PROCESSO: 29/005.500/2017
ABERTURA DA SESSÃO: Às 08:00 horas do dia 03/10/2017, (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2017.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL/IMASUL, através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº3.394/2007, torna público a realização da licitação abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASES ESPECIAIS
PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2017
PROCESSO: 71/400.800/2017
ABERTURA DA SESSÃO: Às 14:00 horas do dia 02/10/2017, (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2017.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO

A AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MS/AGEPEN através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº3.394/2007, torna público a realização da licitação abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO
PREGÃO ELETRÔNICO: 004/2017
PROCESSO: 31/600.077/2017
ABERTURA DA SESSÃO: Às 10:00 horas do dia 02/10/2017, (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2017.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO

A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MS/AGEPAN através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº3.394/2007, torna público a realização da licitação abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E MONITOR
PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2017
PROCESSO: 51/200.462/2017
ABERTURA DA SESSÃO: Às 08:00 horas do dia 02/10/2017, (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2017.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

AVISO DE ABERTURA

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL DE MS/SAD através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº3.394/2007, torna público a abertura da licitação:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
PREGÃO ELETRÔNICO: 145/2017
PROCESSO: 55/000.592/2017
ABERTURA DA SESSÃO: Às 14:00 horas do dia 02/10/2017, (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2017.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria “P” SAD n. 667, de 20 de junho de 2017, através da Coordenadoria de Processamento Licitatório/CLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, convoca as empresas participantes para PROSSEGUIMENTO dos lotes 01 e 07 da licitação abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS
PREGÃO ELETRÔNICO: 003/2017
PROCESSO: 31/701.773/2017
DATA DO PROSSEGUIMENTO: dia 21/09/2017 às 16:00 horas (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

Campo Grande, 18 de setembro de 2017.
Coordenadoria de Processamento Licitatório/CLIC/SUCOMP/SAD

AVISO DE NOVA ABERTURA

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria “P” 947, de 3 de agosto de 2017, através da Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, CONVOCA as empresas interessadas para a ABERTURA da licitação abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.
PREGÃO ELETRÔNICO: 0012/2017
PROCESSO: 71/600.219/2017
DATA DA ABERTURA: Dia 29/09/2017 às 08:00 horas (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2017.

Ana Gonçalves Lima Do Prado
Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD

AVISO DE NOVA ABERTURA

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria “P” 947, de 3 de agosto de 2017, através da Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, CONVOCA as empresas interessadas para a ABERTURA da licitação abaixo:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E REFILADORA.
PREGÃO ELETRÔNICO: 0013/2017
PROCESSO: 71/600.463/2017
DATA DA ABERTURA: Dia 29/09/2017 às 14:00 horas (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2017.

Ana Gonçalves Lima Do Prado
Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria “P” 947, de 3 de agosto de 2017, através da Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, comunica aos interessados o RESULTADO da 2ª repetição da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
PREGÃO ELETRÔNICO: 0139/2017
PROCESSO: 55/000.749/2017

PREGÃO DESERTO.

Demais informações quanto aos lotes licitados, acessar o link:
<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jspx>

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2017.

Ana Gonçalves Lima Do Prado
Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria “P” SAD n. 948, de 03 de agosto de 2017, através da Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, torna público o prosseguimento da licitação abaixo:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COBERTORES.
PREGÃO ELETRÔNICO: 127/2017
PROCESSO: 55/000.701/2017

Convocamos as empresas licitantes para o prosseguimento do certame, dia 21/09/2017 às 14:00 horas (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DO PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2017.

Simone de Oliveira Ramires Castro
Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria “P” SAD n. 948, de 3 de agosto de 2017, através da Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, torna público o prosseguimento da licitação abaixo:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE PARA COLETA DE SANGUE E AQUISIÇÃO DE BOLSAS E MATERIAIS LABORATORIAIS.
PREGÃO ELETRÔNICO: 003/2017.
PROCESSO: 27/002.204/2016.

Convocamos as empresas licitantes para o prosseguimento do certame, dia 21/09/2017 às 16:30 horas (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DO PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2017.

Simone de Oliveira Ramires Castro
Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD

AVISO DE REABERTURA

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria “P” SAD n. 948, de 03 de agosto de 2017, através da Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, torna público a REABERTURA dos LOTES 01, 07 e 12 da licitação abaixo:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS.
PREGÃO ELETRÔNICO: 079/2017
PROCESSO: 55/000.088/2017
DATA DA REABERTURA: Às 08:00 horas do dia 22/09/2017, (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DA REABERTURA DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2017.

Simone de Oliveira Ramires Castro
Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A APM da EE PROF.ª ADA TEIXEIRA DOS SANTOS PEREIRA, através de seu Presidente (a) ao final assinado, torna público que por intermédio da Equipe de Apoio o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial 02/2017 do processo 29/029808/2017, conforme abaixo:
Licitante vencedor: Laticínios Camby Ltda. CNPJ 37.564.739/0001-39 Item n. 21 Valor 4.323,20 (Quatro mil, trezentos e vinte e três reais e vinte centavos)
Licitante vencedor: Mit Indústria e Comércio de Carnes e Embutidos Eireli – EPP. CNPJ 07.932.909/0001-27 Item n. 10, Valor 4.950,00 (Quatro mil, novecentos e cinquenta reais);
Licitante vencedor: Severo & Franco Importação Ltda. CNPJ 12.669.940/0001-57 Item n. 6, 7, 23, Valor 2.310,20 (Dois mil, trezentos e dez reais e vinte centavos);
Licitante vencedor: Cardoso Conveniência Ltda-ME. CNPJ 03090605/0001-09 Item n. 4, 5, 8, 11, 12, 13, 14, 19, 22, 24, 25, 26, 27, 31, 32, 33, 34, Valor 10.903,96 (Dez mil e novecentos e três reais e noventa e seis centavos);
Licitante vencedor: DJE – Distribuidora de Alimentos Eireli – ME. CNPJ 22.416.818/0001-22 Item n. 3, 20, Valor 5.184,66 (Cinco mil, cento e oitenta e quatro e sessenta e seis centavos);
Licitante vencedor: MWM DISTRIBUIDORA. CNPJ 10.592.265/0001-80 Item n. 2, 18 Valor 3.016,80 (Três mil e dezesseis reais e oitenta centavos);
Licitante vencedor: Comercial K&D LTDA. CNPJ 17.182.696/0001-17 Item n. 1, 15, 16, 17, 30, Valor 3.122,52 (Três mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos);
Licitante vencedor: Fruto da Terra Comércio de Produtos Alimentícios Ltda-EPP. CNPJ 04.849.118/0001-40 Item n. 9, 28, 29, Valor 4.830,90 (Quatro mil, oitocentos e trinta reais e noventa centavos).

Campo Grande, 06 de setembro de 2017.

VERA ROSANA DE SOUZA BARRETO
Presidente da APM

AVISO DE LICITAÇÃO

A APM da ESCOLA ESTADUAL CARMELITA CANALE REBUÁ, através de seu Presidente (a) ao final assinado, torna público que por intermédio da Equipe de Apoio designada pelo Ato de Designação nº 002/2017, realizará às 17 horas, do dia 05/10/2017, a licitação na modalidade “Pregão Presencial” para aquisição de gêneros alimentícios que serão destinados para a merenda escolar da Escola Estadual Carmelita Canale Rebuá. O processo n. 29/034646/2017, contendo o edital e demais informações, encontram-se à disposição dos interessados na sede da Associação de Pais e Mestres da EE Carmelita Canale Rebuá situada à Avenida João Pedro Pedrossian- 809 - Centro.

Miranda, 18 de Setembro de 2017.

TÂNIA RODRIGUES LOPES
Presidente da APM

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PROCESSO Nº 27/001.595/2017

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo ao pagamento de exame, itens 1, 2 e 3 em favor da empresa MEDICINA LABORATORIAL RENATO ARRUDA LTDA no valor de R\$2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais). Nos termos do Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.
ORDENADOR/RATIFICO: ROBSON FUKUDA
DATA: 04/09/2017

PROCESSO Nº 27/002.423/2017

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo a aquisição de medicamento, item 1 em favor da empresa CM HOSPITALAR S.A. no valor de R\$369,00 (trezentos e sessenta e nove reais). Nos termos do Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.
ORDENADOR/RATIFICO: ROBSON FUKUDA
DATA: 06/09/2017

PROCESSO Nº 27/001.421/2017

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa na aquisição de medicamento, item 1 em favor da empresa FARMACIA DUAS MARIAS LTDA - ME, no valor de R\$318,60 (trezentos e dezoito reais e sessenta centavos). Nos termos do Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.
ORDENADOR/RATIFICO: ROBSON FUKUDA
DATA: 06/09/2017

PROCESSO Nº 27/002.427/2017

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo a aquisição de medicamento, item 1 em favor da empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA no valor de R\$54,00 (cinquenta e quatro reais). Nos termos do Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.
ORDENADOR/RATIFICO: ROBSON FUKUDA
DATA: 06/09/2017

PROCESSO Nº 27/002.489/2017

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo a aquisição de dieta, item 1 em favor da empresa COMERCIAL T & C LTDA - EPP, no valor de R\$1.008,00(mil e oito reais). Nos termos do Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.
ORDENADOR/RATIFICO: ROBSON FUKUDA
DATA: 06/09/2017

PROCESSO Nº 27/001.612/2017

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo ao pagamento de serviço médico, item 1 em favor da empresa MEDICINA LABORATORIAL RENATO ARRUDA LTDA , no valor de R\$17.504,30 (dezessete mil quinhentos e quatro reais e trinta centavos). Nos termos do Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.
ORDENADOR/RATIFICO: ROBSON FUKUDA
DATA: 04/09/2017

PROCESSO Nº 27/002.494/2017

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo a aquisição de medicamento, item 1 em favor da empresa CM HOSPITALAR S.A, no valor de R\$13.068,00 (treze mil e noventa e sessenta e oito reais). Nos termos do Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.
ORDENADOR/RATIFICO: ROBSON FUKUDA
DATA: 05/09/2017

PROCESSO Nº 27/002.277/2017

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo a aquisição de medicamento, item 1 em favor da empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACÉUTICOS, no valor de R\$18,00 (dezoito reais). Nos termos do Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.
ORDENADOR/RATIFICO: ROBSON FUKUDA
DATA: 05/09/2017

PROCESSO Nº 27/002.426/2017

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo a aquisição de medicamento, item 1 em favor da empresa CM HOSPITALAR S.A. no valor de R\$1.649,48 (mil seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos). Nos termos do Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.
ORDENADOR/RATIFICO: ROBSON FUKUDA
DATA: 06/09/2017

PROCESSO Nº 27/002.074/2017

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo a aquisição de kit cirúrgico, item 1 em favor da empresa ATOS MEDICAL BRASIL – COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LT, no valor de R\$1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais). Nos termos do Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.
ORDENADOR/RATIFICO: ROBSON FUKUDA
DATA: 04/09/2017

PROCESSO Nº 27/001.567/2017

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo a aquisição de medicamento, itens 2 e 3 em favor da empresa HOSPFAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, no valor de R\$29.110,32 (vinte nove mil cento e dez reais e trinta e dois centavos), item 4 em favor da empresa MERCK S/A, no valor de R\$13.275,00 (treze mil duzentos e setenta e cinco reais). Nos termos do Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.
ORDENADOR/RATIFICO: ROBSON FUKUDA
DATA: 04/09/2017

PROCESSO Nº 27/001.542/2017

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo a aquisição de dieta, item 1 em favor da empresa CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA - EPP, no valor de R\$88.053,00 (oitenta e oito mil e cinquenta e três reais). Nos termos do Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.
ORDENADOR/RATIFICO: ROBSON FUKUDA
DATA: 05/09/2017

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS

Ratifico a inexistência de licitação, conforme justificativa no processo 65/000.981/2017, relativo a pagamento de Serviço de Publicação em Diário Oficial da União, em favor da empresa IMPRENSA NACIONAL, no valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) nos termos do CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre
Ordenadora de Despesas /SEDHAST
Data: 18/09/2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo a despesa e reconheço a dispensa de licitação referente ao processo, à contratada, ao objeto e demais dados abaixo relacionados, com base na justificativa contida nos autos e com amparo no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93. **Autorização da Coordenadoria de Compra Direta e Contratação n. 29300.**
Processo: nº 71/000.117/2017
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR – SEMAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.351.589/0001-29.
Fornecedor: ORTEGA&ORTEGA LTDA ME, inscrito no CNPJ/MF N. 09.017.430/0001-90.
Objeto: Manutenção de Purificadores de água, marca Hoken, Lote único, no valor de R\$ 825,00.
Valor total da aquisição: R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais)
Amparo Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
Classificação Orçamentária: Nat. Despesa 33903920 - UG 710101- FONTE 0100000000 – Plano Interno 04122006981200001.
Campo Grande – MS, 15 de setembro de 2017.
JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado e Ordenador de Despesas

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações da Prestação de Contas referente à licitação na modalidade Leilão Nº 14/2016 – GSIPR/SENAD/FUNAD, e considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, homologo o procedimento licitatório.
Em consequência, remetam-se os presentes autos à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, para os procedimentos de apropriação dos valores auferidos com o presente leilão e posterior arquivamento.
Campo Grande, 12 de setembro de 2017.

José Carlos Barbosa

Secretário de Estado da Secretaria de Justiça e Segurança Pública

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

AVISO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS: 068/2017 – DLO-AGESUL
P.ADMINISTRATIVO: 57/101.304/2017.
OBJETO: Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia, Estudos e Orçamentos de 13 pontes em Concreto Armado, em Rodovias Estaduais, Municipais e em áreas afetadas por enchentes ou inundações graduais, nos Municípios de: Água Clara, Anastácio, Batayporã, Bodoquena, Coronel Sapucaia, Glória de Dourados, Porto Murtinho, Rio Negro e Rio Verde de Mato Grosso - MS.
RECORRENTE: HTC BRASIL IND. E COM. DE MAT. ELÉTRICOS EIRELI ME
FASE: PROPOSTA.
FINALIDADE: CONHECER DO RECURSO IMPETRATO PELA RECORRENTE CONTRA A EMPRESA OBRA DE ARTE ENGENHARIA LTDA - EPP, CLASSIFICADA COMO MENOR PREÇO NA PRESENTE LICITAÇÃO.
DOCUMENTAÇÃO: A DISPOSIÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME, INTERESSADAS EM IMPUGNAR O RECURSO, ATÉ O DIA 26/09/2017, NO HORARIO DE

EXPEDIENTE, JUNTO A DLO/AGESUL.
Campo Grande, 18 de setembro de 2017.

DIRETORIA DE L. DE OBRAS – AGESUL

AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE DE PROPOSTA

EDITAL: TP 068/2017 – DLO-AGESUL
P.ADMINISTRATIVO: 57/101.304/2017.
OBJETO: Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia, Estudos e Orçamentos de 13 pontes em Concreto Armado, em Rodovias Estaduais, Municipais e em áreas afetadas por enchentes ou inundações graduais, nos Municípios de: Água Clara, Anastácio, Batayporã, Bodoquena, Coronel Sapucaia, Glória de Dourados, Porto Murtinho, Rio Negro e Rio Verde de Mato Grosso - MS.
FASE: PROPOSTA.
LICITANTE: OBRA DE ARTE ENGENHARIA LTDA - EPP
RESULTADO: PROPOSTA DESCLASSIFICADA, NOS TERMOS DO SUBITEM 6.1 DO EDITAL.
DOCUMENTAÇÃO: A DISPOSIÇÃO DA EMPRESA JUNTO A DLO/AGESUL, NO HORARIO DE EXPEDIENTE.
RECURSO: ABERTO PRAZO NESTA DATA, HAVENDO INTERESSE.
Campo Grande, 18 de setembro de 2017.

DIRETORIA DE L. DE OBRAS – AGESUL

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Ratifico a Dispensa de licitação para locação de imóvel para o prédio do Escritório Regional da IAGRO em Amambai/MS abaixo relacionada, conforme manifestação da Procuradoria Jurídica e com amparo no art. 24, Inciso x, da Lei n.º 8.666/93:
• Processo nº 71/500.879/2017;
Favorecido: AME AGROPECUÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA-ME;
Objeto: Locação de imóvel para o prédio do Escritório Regional da IAGRO no município de Amambai/MS;
Valor Global: R\$25.200,00 (vinte cinco mil e duzentos reais).
Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2017.

Luciano Chiochetta
Diretor-Presidente

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 008/2017 - IAGRO, objetivando a Aquisição de Phmetro de bancada, Bateria de extração, Seladora de papel grau cirúrgico e Eletrodo, tendo sido vencedoras as Empresas: **LINLAB EQUIP. PARA LABORATÓRIO LTDA-ME**, para o lote 01 no valor de R\$: 5.965,98 (cinco mil e novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos); **MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEG. E PADRONIZAÇÃO EIRELI – ME**, para o lote 02, no valor de R\$: 3.625,00 (três mil e seiscentos e vinte e cinco reais); **NOVA APÇÃO PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP**, para os lotes 03 e 04, no valor de R\$: 2.210,25 (dois mil e duzentos e dez reais e vinte e cinco centavos), conforme resultado publicado no Diário Oficial nº 9.482, de 28 de agosto de 2017, e nos termos da Lei nº 8.666/93 (**Processo nº. 71/500.366/2017**).
Campo Grande, 18 de setembro de 2017.

Luciano Chiochetta
Diretor-Presidente

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2.017 – PROC. Nº 00.609/2.017
OBJETO: Aquisição de 2.832.000 (dois milhões e oitocentos e trinta e dois mil) kg de Sulfato de Alumínio Líquido para utilização como agente coagulante nas Estações de Tratamento de Água da Sanesul..
EMPRESA ADJUDICADA no menor preço por lote: Bauminas Química N/Ne Ltda. – Lote 01 – R\$ 2.124.000,00.

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2.017 - PROC. Nº 00.592/2.017
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de ampliação de rede coletora de esgoto e ligações domiciliares, no município de Jardim/MS.
EMPRESAS DESCLASSIFICADAS: BCP Ambiental Ltda. – EPP e Lavori Construções e Participações S/A
EMPRESAS CLASSIFICADAS: Trento Soluções em Construções Ltda. – EPP, Solução Engenharia Ltda., JP Comércio e Serviços Ltda. – EPP, D.C.A. Construtora Ltda. – EPP, R2S Ambiental Eireli – EPP, Preforma Engenharia Ltda. – ME, Gameiro Construtora Ltda. e Infracat Construtora Ltda. – EPP
EMPRESA ADJUDICADA no menor preço global: D.C.A. Construtora Ltda. – EPP, no valor total de R\$ 445.474,79.

Campo Grande – MS, 18 de setembro de 2.017.
GEJUL - Gerência Jurídica e de Licitações

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

Republica-se por incorreção. Publicado no Diário Oficial n. 9477, de 21 de agosto de 2017, página 23.
Ratifico a Inexistência de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado
Amparo Legal: Lei 8666/93 e alterações, Artigo 25, Inciso III
Processo: **69/100.208/2017**
Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade para contração de **MARCOS ANTÔNIO DA SILVA REICHEL**, na condição de empresário e representante exclusivo (fl.09), do Grupo **TAKITÁ**, para a realização de 01 (um) show musical, com 04 horas de duração, no dia **20/08/2017**, a partir das 14:00 horas, na Associação dos Descendentes da Tia Eva – Comunidade São Benedito, situada na Vila São Benedito, na cidade de Campo Grande/ MS, pelo em comemoração ao projeto “40 Anos de Mato Grosso do Sul” (fls.04/05/06).
Favorecido: **MARCOS ANTÔNIO DA SILVA REICHEL**
CPF nº592.461.971-00
Do Preço R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Data da Ratificação: **17 de agosto de 2017**

ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR
Diretor–Presidente

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado
Amparo Legal: Lei 8666/93 e alterações, Artigo 25, Inciso III
Processo: **69/100.305/2017**
Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade de contratação **de MARIA IZABEL FREITAS DA CRUZ-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 37.191.269/0001-02, com sede à Rua Jerônimo de Albuquerque, 2526, Bairro Nova Lima, CEP 79017-121, em Campo Grande/MS, representante exclusivo do grupo teatral denominado "MERCADO CÊNICO", integrado por Ângela Rodrigues Montealvão, Marylu Duarte Garcia e Vitor Samúdio D. Britez, objetivando a realização de 01 (um) espetáculo de teatro, com a peça denominada "Contos e Causos", com 40 (quarenta) minutos de duração, na data de 16/09/2017 a partir das 17h00min, na 12ª. Caminhada Ecológica, na Praça do Papa, Av. dos Crisântemos, Vila Sobrinho, Campo Grande/MS, pelo projeto "40 Anos de Mato Grosso do Sul".
Favorecida: **MARIA IZABEL FREITAS DA CRUZ-ME**
CNPJ nº 37.191.269/0001-02
Do Preço: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Data da Ratificação: **11 de setembro de 2017**

ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR
Diretor–Presidente

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado
Amparo Legal: Lei 8666/93 e alterações, Artigo 25, Inciso III
Processo: **69/100.272/2017**
Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade de contratação **de WORKING ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.865.615/0001-92, com sede a Rua ST SCN, Quadra 1, Bloco D, Torre B, Sala 219 – Asa Norte – CEP 70.711-040, em Brasília/DF, representante exclusivo da artista "JONATHAN VICENTE DE ANDRADE", objetivando a realização de 01 (uma) oficina denominado "Laboratório de Dramaturgia", para turma de 15 (quinze) alunos, com carga horária, de 20 horas/aula, nos dias 13 a 15 de setembro/2017, das 18h00min as 22h00min e nos dias 16 a 17 de setembro/2017, das 14h00min as 18h00min, totalizando 20 horas de atividade, no Centro Cultural "Jose Octavio Guizzo", a Rua 26 de Agosto, 453, em Campo Grande/MS, em comemoração aos 40 anos de Mato Grosso do Sul, pelo projeto "Oficinas no Centro Cultural Jose Octavio Guizzo".
O valor a ser pago pela prestação de serviços é de R\$ 2000,00 (dois mil reais).
Favorecida: **WORKING ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL**
CNPJ nº 08.865.615/0001-92
Do Preço: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
Data da Ratificação: **11 de setembro de 2017**

ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR
Diretor–Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

RESULTADO DE LICITAÇÃO
A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, comunica o **FRACASSO DE LICITAÇÃO**, conforme dados abaixo:
PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2017.
Processo nº 29/500010/2017.
Objeto: Constitui objeto deste Edital a aquisição de impressoras, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), em atendimento ao Convênio nº 813207/2014 – PNAEST 2014, celebrado entre a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – FUEMS e o Ministério da Educação – MEC, através da Secretaria de Educação Superior.
Motivo: O valor auferido em fase de orçamento ficou muito abaixo do valor de proposto pelas empresas, que incitadas à adequarem seus valores via contraproposta, não anuíram. Assim, o certame restou fracassado.
Dourados - MS, 15 de setembro de 2017.

Gustavo Ponciano Soares
Pregoeiro – UEMS

SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL por intermédio do Chefe da Divisão de Compras nomeado pela Portaria "P"/UEMS nº 567, de 19 de agosto de 2016 comunica a suspensão de abertura de Licitação, conforme dados abaixo:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 016/2017
PROCESSO Nº: 29/500254/2017
OBJETO: Constitui objeto deste Edital a contratação, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), de pessoa jurídica especializada em consultoria para a execução dos serviços em atendimento a FENIX para implantação do CERNE.
MOTIVO: **Devido a formalização de acordo de cooperação técnica para utilização de sistema eletrônico de licitações.**
Dourados – MS, 18 de setembro de 2017

Tiago de Lima Marinho
Chefe da Divisão de Compras

SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL por intermédio do Chefe da Divisão de Compras nomeado pela Portaria "P"/UEMS nº 567, de 19 de agosto de 2016 comunica a suspensão de abertura de Licitação, conforme dados abaixo:
LICITAÇÃO BB Nº: 688746
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 017/2017
PROCESSO Nº: 29/501012/2016 e 29/500707/2017
OBJETO: Constitui objeto deste Edital a contratação de empresa especializada para a confecção de camisetas e bolsas, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), em atendimento ao Convênio nº 791691/2013 PNAEST e nº 813207/2014 PNAEST, ambos celebrados entre a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (FUEMS) e o Ministério da Educação (MEC).
MOTIVO: **Devido a formalização de acordo de cooperação técnica para utilização de sistema eletrônico de licitações.**
Dourados – MS, 18 de setembro de 2017

Tiago de Lima Marinho
Chefe da Divisão de Compras

BOLETIM DE PESSOAL

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

RESOLUÇÃO/"P"/SEGOV/MS/Nº 104, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Interromper, por motivo de superior interesse público, as férias referentes ao período aquisitivo de 1º/8/2016 a 31/7/2017, que seriam usufruídas a partir de 2 de setembro de 2017, pelo servidor **Francisco Carlos Victório da Silva**, ocupante do cargo em comissão de Administração Superior e Assessoramento, símbolo DGA-0, matrícula nº 22229024, lotado na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, sem prejuízo de posterior fruição do respectivo período, com fulcro no art. 129, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990. (Processo nº 51/000373/2017).

Campo Grande, 18 de setembro de 2017.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO/"P"/SEGOV/MS/Nº 105, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Interromper, por motivo de superior interesse público, as férias referentes ao período aquisitivo de 1º/8/2016 a 31/7/2017, que seriam usufruídas a partir de 2 de setembro de 2017, pelo servidor **Fernando Gomes Blank**, ocupante do cargo em comissão de Gerência-Executiva e Assessoramento, símbolo DGA-4, matrícula nº 75779026, lotado na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, sem prejuízo de posterior fruição do respectivo período, com fulcro no art. 129, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990. (Processo nº 51/000372/2017).

Campo Grande, 18 de setembro de 2017.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 1.112, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pela servidora MARTA MARIA DE ARAUJO, matrícula n. 54015021, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no total de 914 dias de tempo de contribuição, prestados ao Município de Eldorado/MS, como Professora, no período de 1ª de agosto de 1982 a 31 de janeiro de 1985, para fim de aposentadoria, com fulcro nos incisos I e II do art. 82 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005 (Processo n. 29/015750/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE SETEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 1.113, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pela servidora MARTA MARIA DE ARAUJO, matrícula n. 54015022, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no total de 1.855 dias de tempo de contribuição, para fim de aposentadoria, com fulcro nos incisos I e II do art. 82 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme especificação abaixo (Processo n. 29/015750/2017):

a) 1.426 dias, prestados ao Município de Palotina/MS, como Professora Primária, no período de 1ª de fevereiro de 1976 a 31 de dezembro de 1979;

b) 429 dias, prestados ao Município de Eldorado/MS, como Supervisora Escolar, no período de 2 de janeiro de 1989 a 5 de março de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE SETEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 1.114, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a pedido, a averbação de tempo de contribuição, autorizada a LEILA APARECIDA GUIMARÃES LEMPKE, matrícula n. 57163024, cargo de Especialista de Serviços de Saúde, função Farmacêutico-Bioquímico, efetuada por meio da Resolução "P" SAD n. 617, de 7 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial n. 9.431, de 19 de junho de 2017 (Processo n. 27/003060/2016).

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE SETEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 1.115, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pelo servidor WAGNER FERNANDES DE LIMA, matrícula n. 129582021, ocupante do cargo de Agente Fiscal Agropecuário, lotado na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, no total de 969 dias de tempo de contribuição, prestados à Agrícola Urtigão Comercio Representações e Transportes, como Técnico Agrícola, no período de 2 de junho de 2003 a 29 de janeiro de 2006, para fim de aposentadoria, com fulcro no inciso II do art. 82 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005 (Processo n. 71/500007/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE SETEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 1.116, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pelo servidor EDSON FERNANDES BAZAN, matrícula n. 18761021, ocupante do cargo de Especialista de Serviços de Saúde, função Farmacêutico-Bioquímico, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, no total de 4.749 dias de tempo de contribuição, para fim de aposentadoria, conforme especificação abaixo, tornando sem efeito a Portaria "P" SGRH n. 371, de 3 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial n. 5.829, de 4 de setembro de 2002 (Processo n. 27/000355/2002):

I – 3.392 dias, com fulcro no inciso II do art. 82 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, sendo:

a) 2.068 dias, prestados a Christovam Bazan, como Auxiliar de Farmácia, no período de 1ª de fevereiro de 1981 a 30 de setembro de 1986;

b) 1.324 dias, prestados à Aparecida Lima de Mello, como Responsável Técnico, no período de 1ª de outubro de 1986 a 16 de maio de 1990.

II – 1.357 dias, prestados ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de MS, como Fiscal Farmacêutico, no período de 15 de abril de 2002 a 31 de dezembro de 2005, com fulcro nos incisos I e II do art. 82 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE SETEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 1.117, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a pedido, a averbação de licença-prêmio não gozada, autorizada à servidora SCHEILA GIOMARÃES DA SILVA, matrícula n. 47140023, ocupante do cargo de Especialista de Serviços de Saúde, função Enfermeiro, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, efetuada por meio da Resolução "P" SAD n. 138, de 15 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial n. 9.355, de 21 de fevereiro de 2017 (Processo n. 27/004386/2016).

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE SETEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 1.118, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER adicional de periculosidade aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Agência Estadual de Metrologia, no percentual de 30% (trinta por cento), em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho, apresentado pela Comissão Especial de Saúde do Trabalho/CESAT, com fulcro no art. 105, inciso II, alínea "d" e no art. 112, parágrafo único, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com os art. 1ª, § 2º, art. 3º, e art. 7º, todos do Decreto n. 12.577, de 26 de junho de 2008, com validade a contar de 1ª de agosto de 2017:

Matrícula n.	Servidor	Cargo	Processo n.
46913021	Alberto Pires Gonçalves	Técnico Metrológico	71/100066/2017
90132021	Márcio André Yamaura	Técnico Metrológico	71/100065/2017
2364022	Pedro Moura de Oliveira	Auxiliar Metrológico	71/100067/2017

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE SETEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 1.119, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DECLARAR a vacância do cargo efetivo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Merenda, da Secretaria de Estado de Educação, por motivo de falecimento de ANTONIA APARECIDA DA CUNHA, matrícula n. 6410022, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, ocorrido em 30 de julho de 2017, com fulcro no art. 56, inciso V e art. 58, inciso II da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo n. 29/029729/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE SETEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 1.120, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CLASSIFICAR, no nível II, o servidor GILMARCOS JACQUES DE LIMA, matrícula n. 5730022, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Hospitalares II, função Auxiliar de Serviços Hospitalares, da Carreira Gestão de Serviços Hospitalares, lotado na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, com exigência, na investidura, de formação de Ensino Fundamental, conforme dispõe o art. 37, § 5º, inciso II, da Lei n. 3.193, de 30 de março de 2006, com a redação dada pela Lei n. 4.268, de 12 de novembro de 2012, com validade a contar de 4 de julho de 2017 (Processo 27/101004/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE SETEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 1.121, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o auxílio-invalidez concedido a WENZEL DE BRITO FERNANDES, matrícula n. 112665022, beneficiário da Ageprev, efetuado por meio do Despacho do Secretário de Estado de Gestão Pública, publicado no Diário Oficial n. 6.555, de 24 de agosto de 2005 (Processo n. 31/301719/2005).

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE SETEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 1.122, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DECLARAR a vacância do cargo efetivo de Professor, da Secretaria de Estado de Educação, por motivo de falecimento de SALVADOR GARCIA JUNIOR, matrícula n. 64139022, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, ocorrido em 1ª de agosto de 2017, com fulcro no art. 56, inciso V e art. 58, inciso II da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo n. 29/029372/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE SETEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Assunto: Enquadramento no cargo de fiscal de vigilância sanitária
Lotação: SES
Situação: Da ativa
Interessado:

Matrícula n.	Servidor	Cargo	Função	Processo n.
72261021	Wagner Martins Goes	Especialista de Serviços de Saúde	Engenheiro Civil	27/000165/2017

DECISÃO: Indefiro o pedido, com base na Manifestação n. 2.029/2017/NJUR/SUGESF/SAD.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE SETEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Assunto: Contagem de tempo de serviço para fim de reclassificação de nível
Lotação: Sejusp
Situação: Da ativa
Interessada:

Matrícula n.	Servidora	Cargo	Processo n.
17314022	Lina Maria de Arruda Silva	Analista de Medidas Socioeducativas	31/001207/2016

DECISÃO: Indefiro o pedido, com base na Manifestação n. 1.864/2017/NJUR/SUGESF/SAD.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE SETEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Assunto: Reconsideração de averbação como tempo de serviço público
Lotação: Imasul
Situação: Da ativa
Interessado:

Matrícula n.	Servidor	Cargo	Processo n.
23770022	Daniel Baeta de Assis	Analista Ambiental	71/400928/2017

DECISÃO: Indefero o pedido, com base na Manifestação n. 2.003/2017/NJUR/SUGESF/SAD.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE SETEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Assunto: Afastamento para exercício de mandato classista
Lotação: Sejusp
Situação: Da ativa
Interessado:

Matrícula n.	Servidor	Cargo	Função	Processo n.
78962026	Alexandre Barbosa da Silva	Agente de Polícia Judiciária	Investigador de Polícia Judiciária	55/000893/2017

DECISÃO: Indefero o pedido, com base na Manifestação n. 2.058/2017/NJUR/SUGESF/SAD.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE SETEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Assunto: Reconsideração de averbação como tempo de serviço público
Lotação: Agraer
Situação: Da ativa
Interessado:

Matrícula n.	Servidor	Cargo	Processo n.
4459022	José Alexandre Ramos Trannin	Gestor de Desenvolvimento Rural	21/501108/2014

DECISÃO: Indefero o pedido, com base na Manifestação n. 2.087/2017/NJUR/SUGESF/SAD.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE SETEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Na Portaria "P" SRHP n. 226, de 5 de abril de 2004, publicada no Diário Oficial n. 6.220, de 6 de abril de 2004, que autorizou a averbação de tempo de contribuição do servidor NAPOLEÃO COELHO BARBOSA NETO, matrícula n. 47096023, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 11/035604/2004):

ONDE CONSTA:

"a) 1.632 (um mil seiscentos e trinta e dois) dias, ...correspondente ao período de 2 de fevereiro de 1982 a 21 de julho de 1986...;
"b) 80 (oitenta) dias, ...correspondente ao período de 1 de outubro de 1986 a 19 de dezembro de 1986...;"

PASSE A CONSTAR:

"a) 1.569 dias, ...no período de 2 de fevereiro de 1982 a 20 de maio de 1986...;
"b) 33 dias, ...no período de 17 de novembro de 1986 a 19 de dezembro de 1986."

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE SETEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

Republica-se por incorreção.
Publicado no Diário Oficial n. 9.488, de 5 de setembro de 2017, página 56.

APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Na Resolução "P" SAD n. 872, de 26 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial n. 9.462, de 1ª de agosto de 2017, que autorizou a averbação de tempo de contribuição do servidor DELMÁRIO GUIMARÃES DE ARAUJO, matrícula n. 21810025, lotado na Secretaria de Justiça e Segurança Pública, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 25/000122/2004):

ONDE CONSTA:

"c) ...16 de março de 1987 a 7 de junho de 1980;"

PASSE A CONSTAR:

"c) ...16 de março de 1987 a 7 de junho de 1990;"

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE SETEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO-CRASE/MS

ACÓRDÃO : 4.521
PROTOCOLO : EAC/5995
PROCESSO Nº : 29/008366/2017
INTERESSADA : SUELI ORTEGA DOS SANTOS
ASSUNTO : EXAME DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS
RELATORA : CONSª. ARLETHE MARIA DE SOUZA
REVISORA : CONSª. APARECIDA OLIVEIRA VALADARES SAGRILLO

EMENTA – EXAME DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – FALTA DE OBJETO FACE À AUSÊNCIA DE OUTRO CARGO PÚBLICO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Prejudicada a análise de Exame de Acumulação de Cargos, por não mais persistir o labor como professor, não havendo portanto a acumulação de cargos públicos e por consequência a extinção do processo sem julgamento de mérito e seu arquivamento.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido, os autos,

ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul – CRASE/MS, em sessão ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2017, por unanimidade de votos, em julgar extinto os presentes autos, ante a inexistência de acumulação de cargos públicos, nos termos do voto da relatora.

CRASE/MS- Campo Grande, 10 de agosto de 2017.

Arlethe Maria de Souza
Conselheira Relatora

Oriovaldo Lino Leite
Presidente do CRASE/MS

HOMOLOGO a decisão proferida pelo CRASE/MS, no ACÓRDÃO DE n. 4.521 PUBLIQUE-SE

EM 18/9/2017.

Carlos Alberto de Assis
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

ACÓRDÃO : 4.522
PROTOCOLO : EAC/6017
PROCESSO Nº : 55/000578/2017
INTERESSADO : **JOÃO DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR**
ASSUNTO : EXAME DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS
RELATORA : CONSª. MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO
REVISORA : CONSª. TÂNIA REGINA LUZARDO DE SOUZA SICHINEL

EMENTA – ADMINISTRATIVO – EXAME DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS – PREJUDICADO ANTE A INEXISTÊNCIA DE OUTRO CARGO PÚBLICO – EXTINÇÃO DO FEITO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO – ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de análise de eventual acumulação de cargos públicos, porém, da instrução dos autos restou comprovado o exercício de apenas um cargo público. Assim, inexistente supedâneo jurídico para o regular prosseguimento deste processo, sendo desta forma, imperativo reconhecer sua perda de objeto, extinção do feito sem apreciação do mérito, e por seu arquivamento.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido, os autos,

ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul – CRASE/MS, em sessão ordinária realizada no dia 07 de agosto de 2017, por unanimidade de votos, em julgar extinto os presentes autos, ante a inexistência de acumulação de cargos públicos, nos termos do voto da relatora.

CRASE/MS- Campo Grande, 5 de setembro de 2017.

Maria Aparecida do Nascimento
Conselheira Relatora

Oriovaldo Lino Leite
Presidente do CRASE/MS

HOMOLOGO a decisão proferida pelo CRASE/MS, no ACÓRDÃO DE n. 4.522 PUBLIQUE-SE

EM 18/9/2017.

Carlos Alberto de Assis
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

ACÓRDÃO : 4.523
PROTOCOLO : EAC/6008
PROCESSO Nº : 55/000552/2017
INTERESSADO : **ROBERTO VIEIRA PEREIRA**
ASSUNTO : EXAME DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS
RELATORA : CONSª. MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO
REVISORA : CONSª. TÂNIA REGINA LUZARDO DE SOUZA SICHINEL

EMENTA – DIREITO ADMINISTRATIVO – EXAME DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS – PREJUDICADO ANTE A SUPERVENIENTE DEMISSÃO DO ÚNICO CARGO PÚBLICO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – ARQUIVAMENTO.

No caso dos presentes autos, no curso de sua instrução, restou comprovado que ocorreu a demissão do único cargo público exercido pelo servidor.

Nesse sentido, enseja-se a perda de objeto da análise dos autos, face a inexistência de suporte jurídico para seu prosseguimento, impondo desta forma o reconhecimento da perda de objeto e subsequente extinção do processo sem julgamento do mérito e seu respectivo arquivamento.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido, os autos,

ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul – CRASE/MS, em sessão

ordinária realizada no dia 04 de agosto de 2017, por unanimidade de votos, em julgar pela perda de objeto e subsequente extinção do processo sem julgamento do mérito e seu respectivo arquivamento, nos termos do voto da relatora.

CRASE/MS- Campo Grande, 5 de setembro de 2017.

Maria Aparecida do Nascimento
Conselheira Relatora

Oriovaldo Lino Leite
Presidente do CRASE/MS

**HOMOLOGO a decisão proferida pelo
CRASE/MS, no ACÓRDÃO DE n. 4.523
PUBLIQUE-SE**

EM 18/9/2017.

Carlos Alberto de Assis
Secretário de Estado de Administração e
Desburocratização

ACÓRDÃO : 4.524
PROTOCOLO : CRASE/1785
PROCESSO Nº : 21/500019/2013
INTERESSADA : **LIVIA REGINA GARCIA PEREIRA**
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO – REANÁLISE DE PROMOÇÃO FUNCIONAL
RELATOR : CONS. LEANDRO PEDRO DE MELO
REVISORA : CONSª. APARECIDA OLIVEIRA VALADARES SAGRILLO

EMENTA – RECURSO ADMINISTRATIVO – PEDIDO DE REANÁLISE DE PROMOÇÃO FUNCIONAL – COMPUTO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO GERAL PARA FINS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO A QUAL SE NEGA PROVIMENTO.
1. A data do enquadramento realizado em decorrência da Lei Estadual nº 2.065/1999 é o marco temporal para fins de apuração do interstício de promoção na carreira e não períodos anteriores ao mesmo, a luz do art. 33, inciso III da Lei Estadual 4188/2012.
2. Impossibilidade de computo de tempo de serviço público geral para fins promocionais, os quais deverão ser computados para fins de aposentadoria e disponibilidade, na forma do art. 32 da Lei Estadual nº 4.188/2012.
ACÓRDÃO
Visto, relatado e discutido, os autos,
ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul – CRASE/MS, em sessão ordinária realizada no dia 05 de setembro de 2017, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, na forma do voto do Sr. Relator.
CRASE/MS- Campo Grande, 11 de setembro de 2017.

Leandro Pedro de Melo
Conselheiro Relator

Oriovaldo Lino Leite
Presidente do CRASE/MS

**HOMOLOGO a decisão proferida pelo
CRASE/MS, no ACÓRDÃO DE n. 4.524
PUBLIQUE-SE**

EM 18/9/2017.

Carlos Alberto de Assis
Secretário de Estado de Administração e
Desburocratização

ACÓRDÃO : 4.525
PROTOCOLO : EAC/5987
PROCESSO Nº : 55/000512/2017
INTERESSADO : **JOSÉ AGNALDO DE OLIVEIRA**
ASSUNTO : EXAME DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS
RELATORA : CONSª. MIRELLA BARBOSA VIEIRA
REVISORA : CONSª. MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO

EMENTA –EXAME DE ACUMULAÇÃO DE CARGO – AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL – 2ª CATEGORIA, ESCOLARIDADE EQUIVALENTE AO NÍVEL MÉDIO, EM REGIME DE ESCALA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO E, DETENTOR DE VÍNCULO COM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, DESLIGADO EM 23 DE DEZEMBRO DE 2016 – EXTINÇÃO DO PROCESSO – PERDA DE OBJETO, EM RAZÃO DE NÃO MAIS PERSISTIR A ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS. CIENTIFICAR O SERVIDOR SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, POIS NÃO APRESENTA EXCEÇÃO PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 37, XVI, ALÍNEAS “A”, “B” E “C” – CONSIDERANDO QUE SEU CARGO ATUAL NÃO EXIGE TECNICIDADE, COM FULCRO NA LEI ESTADUAL N. 3.093/2005.
ACÓRDÃO
Visto, relatado e discutido, os autos,
ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul – CRASE/MS, em sessão ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2017, por unanimidade de votos, em votar pela PERDA DE OBJETO, EM RAZÃO DE NÃO MAIS PERSISTIR A ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS, nos termos do voto da Relatora.
CRASE/MS- Campo Grande, 11 de setembro de 2017.

Mirella Barbosa Vieira
Conselheira Relatora

Oriovaldo Lino Leite
Presidente do CRASE/MS

**HOMOLOGO a decisão proferida pelo
CRASE/MS, no ACÓRDÃO DE n. 4.525
PUBLIQUE-SE**

EM 18/9/2017.

Carlos Alberto de Assis
Secretário de Estado de Administração e
Desburocratização

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO/”P”/PGE/MS Nº 356 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, III, do Anexo I, da Resolução 194, DE 23 de abril de 2010,

R E S O L V E:

CONCEDER a **Bruna Elias Lasneaux**, ocupante do cargo em comissão de Assessor II, DGA 3, código 100047, matrícula nº 57622023, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Procuradoria Regional de Brasília – PRB/ PGE, 120 (cento e vinte) dias de Licença Gestante, conforme laudo da Junta Médica, no período de 01.09.2017 a 29.12.2017, com fundamento nos artigos 130, III, e 147, ambos da Lei nº 1.102, de 10.10.90, alterada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, (Protocolo nº 15/059702/2017).

Fernando Cesar Caurim Zanele
Procurador-Geral Adjunto do Estado

RESOLUÇÃO “P” PGE/MS/Nº 357, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, III, do Anexo I, da Resolução 194, DE 23 de abril de 2010,

RESOLVE:

DESIGNAR **Fernanda Correa Meyer Figueredo**, ocupante do cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, código 100089, matrícula nº 71931021, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Unidade de Apoio da Procuradoria Regional de Brasília – DF/UA PRB, sem prejuízo de suas funções, durante a licença gestante da titular Bruna Elias Lasneaux, no período de 01.09.2017 a 29.12.2017.

Fernando Cesar Caurim Zanele
Procurador-Geral Adjunto do Estado

RESOLUÇÃO/”P”/PGE/MS Nº 358 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, III, do Anexo I, da Resolução 194, de 23 de abril de 2010,

R E S O L V E:

CONCEDER a **Virginia Helena Leite Barreira**, ocupante do cargo efetivo de Procurador do Estado, 3ª Categoria, símbolo PRO 103, código 10004, matrícula 123090021, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Procuradoria de Assessoria ao Gabinete – PAG/PGE, 120 (cento e vinte) dias de Licença Gestante, conforme laudo da Junta Médica, no período de 22.08.2017 a 19.12.2017, com fundamento nos artigos 130, III, e 147, ambos da Lei nº 1.102, de 10.10.90, alterada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, (Protocolo nº 15/059701/2017).

Fernando Cesar Caurim Zanele
Procurador-Geral Adjunto do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO “P” SED n. 3.012, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora ANDRÉIA DA SILVA SOARES AYALA, matrícula n. 110835022, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função gratificada de Secretária, símbolo SES-D, na Escola Estadual Marechal Deodoro da Fonseca, com sede no município de Aquidauana, com validade a contar de 21 de agosto de 2017, em decorrência da dispensa da servidora Diva Ferreira Martins, matrícula n. 27443021 (Processo n. 29/031299/2017).

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO “P” SED n. 3.013, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DISPENSAR, a pedido, a servidora Valmira Mariana Páscoa, matrícula n. 32276022, ocupante do cargo de Professora, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da função de Supervisora de Gestão Escolar, lotada na Coordenadoria Regional de Educação – CRE 10, no Município de Paranaíba - MS, com carga horária de 20 horas semanais, com validade a contar de 14 de agosto de 2017 (Ci n. 42, 11/08/2017).

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO “P” SED n. 3.014, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

ANULAR as Resoluções publicadas nos Diários Oficiais, nas partes que concederam os Adicionais por Tempo de Serviço à servidora ROSEMEIRE QUINTAES NICOLAU, matrícula n. 59753021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Adê Marques, localizada no município de Ponta Porã, para regularização de vida funcional, conforme especificações abaixo (Processo n. 29/084493/2008).

Resolução/data	Diário Oficial-/data/ página	Percentual/tempo/data
“P” SED de 27 de fevereiro de 1998.	n. 4721 -27 de fevereiro de 1998, página73.	- 10% (dez por cento), por ter completado 5 (cinco) anos em 19/01/1998.
“P” SED n.1.172/03, de 14 de maio de 2003.	n. 6003 - 23 de maio de 2003, página 21.	- mais 5% (cinco por cento), por ter completado 10 (dez) anos em 18/01/2003.
“P” SED n. 1.485/08, de 9 de julho de 2008.	n. 7250 - 10 de julho de 2008, página 34.	- mais 5% (cinco por cento), por ter completado 15 (quinze) anos em 16/01/2008.
“P” SED n. 1.380/13, de 2 de julho de 2013.	n. 8464 – 3 de julho de 2013, página 22.	-mais 5% (cinco por cento), por ter completado 20 (vinte) anos em 15/01/2013.

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO “P” SED n. 3.015, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER à servidora ROSEMEIRE QUINTAES NICOLAU, matrícula n. 59753021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Adê Marques, localizada no município de Ponta Porã, os Adicionais por Tempo de Serviço, com fundamento no art. 111 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, para regularização da vida funcional, conforme especificações abaixo (Processo n. 29/084493/2008).

%CONCEDIDO	ANOS	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DE INÍCIO
10%	5	20/2/1989 a 26/5/1997	26/5/1997
+ 5%	10	27/5/1997 a 25/5/2002	25/5/2002
+ 5%	15	26/5/2002 a 24/5/2007	24/5/2007
+ 5%	20	25/5/2007 a 23/5/2012	23/5/2012

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO “P” SED n. 3.016, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a redução da carga horária da servidora TEREZINHA ROA BRUM, matrícula n. 58206021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual 26 de Agosto, localizada no município de Campo Grande, para acompanhar filha com necessidades especiais, em prorrogação, para 20 horas semanais, no turno vespertino, pelo prazo de 1 (um) ano, com fulcro no art. 1º da Lei n. 1.134, de 26 de março de 1991, alterado pela Lei n. 1.809, de 17 de dezembro de 1997, com validade a contar de 25 de junho de 2017 a 24 de junho de 2018 (Processo n. 29/033316/2006).

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO “P” SED n. 3.017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora ADRIANA ARGUILHEIRA HIGA, matrícula n. 101226021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária, símbolo SES-D, na Escola Estadual 26 de Agosto, localizada no município de Campo Grande, no período de 1º a 30 de setembro de 2017, em substituição à servidora Lucia Alves da Silva Godoi, matrícula n. 72213021, em gozo de férias (Processo n. 29/030933/2017).

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO “P” SED n. 3.018, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora EVA REGINA DA SILVA, matrícula n. 65440021, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária, símbolo SES-B, na Escola Estadual Luisa Vidal Borges Daniel, localizada no município de Campo Grande, no período de 18 de setembro a 2 de outubro de 2017, em substituição à servidora Eliane Cezário, matrícula n. 122447021, em gozo de férias (Processo n. 29/030810/2017).

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO “P” SED n. 3.019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora GABRIELA OLIVEIRA DE CASTRO, matrícula n. 105842021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária, símbolo SES-B, na Escola Estadual Angelina Jaime Tebet, localizada no município de Ivinhema, no período de 11 de setembro a 10 de outubro de 2017, em substituição à servidora Vilma Felippi, matrícula n. 109085021, em gozo de férias (Processo n. 29/031084/2017).

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO “P” SED n. 3.020, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora JOSIANE LUNAS DE AZEVEDO, matrícula n. 131378021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária, símbolo SES-B, na Escola Estadual Prof. Cleto de Moraes Costa, localizada no município de Tacuru, no período de 4 de setembro a 3 de outubro de 2017, em substituição ao servidor Aurindo Pereira Miranda, matrícula n. 31352021, em gozo de férias (Processo n. 29/030011/2017).

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO “P” SED n. 3.021, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora LUCINÉIA RODRIGUES PERDOMO, matrícula n. 78234021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária, símbolo SES-C, na Escola Estadual Adventor Divino de Almeida, localizada no município de Campo Grande, no período de 1º a 30 de junho de 2017, em substituição à servidora Keila Rosana Nolasco de Brito, matrícula n. 80295021, em gozo de férias (Processo n. 29/031393/2017).

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO “P” SED n. 3.022, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora OLGA MARIA DE OLIVEIRA LEITE, matrícula n. 102043021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária, símbolo SES-C, na Escola Estadual Antônio Pinto Pereira, localizada no município de Jardim, no período de 9 a 23 de agosto de 2017, em substituição à servidora Maria Aparecida Pains, matrícula n. 27748021, em gozo de licença para tratamento da saúde (Processo n. 29/031118/2017).

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO “P” SED n. 3.023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora ROSILDA FERNANDES CORONEL LAURINDO, matrícula n. 120797021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária, símbolo SES-B, na Escola Estadual Manoel Ferreira de Lima, localizada no município de Maracaju, no período de 11 de agosto a 8 de dezembro de 2017, em substituição à servidora Larissa Barbosa Carneiro, matrícula n. 126670021, em gozo de licença para repouso à gestante, (Processo n. 29/031313/2017).

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO “P” SED n. 3.024, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora ALESSANDRA APARECIDA NEVES, matrícula n. 115714022, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Maria da Glória Muzzi Ferreira, localizada no município de Dourados, na disciplina de Língua Portuguesa/EM, com carga de 4 horas semanais, no turno matutino, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2017, por reorganização de carga horária (Processo n. 29/032333/2017).

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO “P” SED n. 3.025, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor BRUNO DE ANDRADE MARTINS, matrícula n. 41796021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual José Barbosa Rodrigues – Escola da Autoria, localizada no município de Campo Grande, na disciplina de Física/EM, com carga de 16 horas semanais, no turno integral, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2017 (Processo n. 29/032896/2017).

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO “P” SED n. 3.026, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor CASSIANO MARQUES ARAUJO, matrícula n. 89429021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual José Barbosa Rodrigues – Escola da Autoria, localizada no município de Campo Grande, na disciplina de Filosofia/EM, com carga de 16 horas semanais, no turno integral, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2017 (Processo n. 29/032871/2017).

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO “P” SED n. 3.027, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora CLEMENTINA VIEIRA MAIA, matrícula n. 93201021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Coordenadoria Regional de Educação – CRE-4, localizada no município de Coxim, com carga de 20 horas semanais, no turno matutino, com validade a contar de 23 de agosto de 2017 (Processo n. 29/032314/2017).

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO “P” SED n. 3.028, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora ELIZA SILVA DE ALMEIDA, matrícula n. 92362021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, com carga de 3 horas semanais, nos Componentes Curriculares do Ensino Fundamental-História, no turno matutino, na Escola Estadual Afonso Pena, localizada no município de Três Lagoas, com validade a contar de 2 de maio de 2017, por reorganização de carga horária (Processo n. 29/017134/2017).

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO “P” SED n. 3.029, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor FABRÍCIO JESSÉ FERREIRA MATOS, matrícula n. 66882022, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual José Barbosa Rodrigues – Escola da Autoria, localizada no município de Campo Grande, na disciplina de Biologia/EM, com carga de 16 horas semanais, no turno integral, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2017 (Processo n. 29/032880/2017).

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO “P” SED n. 3.030, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora HELENA GOMES MACHADO, matrícula n. 70910021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Prof.ª Cleuza Teodoro, localizada no município de Pedro Gomes, na disciplina de Língua Portuguesa/EM, com carga de 4 horas semanais, no turno vespertino, com validade a contar de 6 de fevereiro de 2017, por reorganização de carga horária (Processo n. 29/032701/2017).

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO “P” SED n. 3.031, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora JEANNE DE REZENDE ROCHA, matrícula n. 437509021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual José Barbosa Rodrigues – Escola da Autoria, localizada no município de Campo Grande, na disciplina Arte/EM, com carga de

16 horas semanais, no turno integral, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2017 (Processo n. 29/032859/2017).

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO “P” SED n. 3.032, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor JEFERSON MACEDO NAZARO, matrícula n. 35828021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual José Barbosa Rodrigues – Escola da Autoria, localizada no município de Campo Grande, na disciplina de Química/EM, com carga de 16 horas semanais, no turno integral, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2017 (Processo n. 29/032862/2017).

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO “P” SED n. 3.033, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor JULIANO CORREA DA SILVA, matrícula n. 11532026, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual José Barbosa Rodrigues – Escola da Autoria, localizada no município de Campo Grande, na disciplina Geografia/EM, com carga de 16 horas semanais, no turno integral, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2017 (Processo n. 29/032868/2017).

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO “P” SED n. 3.034, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora LILIAN MARIA GODOY PARÉ, matrícula n. 46540021, ocupante do cargo de Especialista de Educação, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, no Conselho Estadual de Educação – CEE/MS, localizado no município de Campo Grande, com carga de 36 horas semanais, com validade a contar de 28 de agosto de 2017, (Processo n. 29/033350/2017).

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO “P” SED n. 3.035, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora MAILA INDIARA DO NASCIMENTO, matrícula n. 38346021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na função de Técnica do Núcleo de Educação Especial - NUESP, na Escola Estadual Pantaleão Coelho Xavier, localizada no município de Antonio João, com carga de 20 horas semanais, no turno vespertino, com validade a contar de 7 de agosto de 2017 (Processo n. 29/029657/2017).

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO “P” SED n. 3.036, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor MARCELO ARCE RIBEIRO matrícula n. 432617021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na escola estadual abaixo especificada, localizada no município de Ponta Porã, com validade a contar de 6 de fevereiro de 2017, por reorganização de carga horária (Processo n. 29/031812/2017).

Escola Estadual Joaquim Murtinho

Componentes Curriculares	Etapa	C/H	Turno
Educação Física	EF	2	matutino
Educação Física	EF	2	vespertino

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO “P” SED n. 3.037, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora MARIA SANDRA DE ARAUJO, matrícula n. 78179021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária, símbolo SES-B, na Escola Estadual João Carlos Flores, localizada no município de Campo Grande, no período de 4 de setembro a 3 de outubro de 2017,

em substituição à servidora Denise Maria Vicente Guidoni, matrícula n. 52315021, em gozo de férias (Processo n. 29/029988/2017).

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 3.038, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor RAUL OSVALDO PERALTA, matrícula n. 432686021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual José Barbosa Rodrigues – Escola da Autoria, localizada no município de Campo Grande, na disciplina Língua Estrangeira Moderna - Espanhol/ EM, com carga de 16 horas semanais, no turno integral, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2017 (Processo n. 29/032904/2017).

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 3.039, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora ROZILEI FOIZER, matrícula n. 53694023, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, nas escolas estaduais abaixo especificadas, localizadas no município de Campo Grande, com validade a contar de 18 de agosto de 2017, por retorno de readaptação (Processo n. 29/030779/2017).

Escola Estadual Maestro Heitor Villa Lobos			
Componentes Curriculares	Etapas	C/H	Turno
Educação Física	EF	10	vespertino

Escola Estadual Prof.ª Fausta Garcia Bueno			
Componentes Curriculares	Etapas	C/H	Turno
Educação Física	EM	6	noturno

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 3.040, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor TÁSSIO FABIANO FERREIRA FARINA, matrícula n. 423086021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual abaixo especificada, localizada no município de Três Lagoas, com validade a contar de 7 de agosto de 2017, por reorganização de carga horária, (Processo n. 29/029136/2017).

Escola Estadual Dom Aquino Corrêa			
Disciplinas	Etapas	C/H	Turno
Língua Portuguesa	EM	4	noturno
Componentes Curriculares	Etapas	C/H	Turno
Língua Portuguesa	EF	12	vespertino

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 3.041, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor WESLEY PRIETO JORDÃO, matrícula n. 102770021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretário, símbolo SES-B, na Escola Estadual Menodora Fialho de Figueiredo, localizada no município de Dourados, no período de 11 de setembro a 10 de outubro de 2017, em substituição à servidora Ester Pacheco Cara Andrade, matrícula n. 114974021, em gozo de férias (Processo n. 29/026840/2016).

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO “P” SES n. 270, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea “I”, inciso II, art. 1º, do Decreto n. 6.322, de 7 de janeiro de 1992, resolve:

LOTAR a servidora Fabiana Schneider Cacere, matrícula n. 431148021, ocupante do cargo em comissão de Gerência-Executiva e Assessoramento, símbolo DGA-4, classe 131/DGA/1/4, código 100071, no Hemocentro Regional de Dourados, a partir de 1 de setembro de 2017.

Maurício Rodrigues Peralta
Secretário de Estado de Saúde em Substituição

RESOLUÇÃO “P” SES n. 271, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMANEJAR a pedido o servidor Daniel Vieira de Cristo, Prontuário n. 80360021 ocupante do cargo/função de Auditor de Serviços de Saúde, Classe 135/ AUD/1/C, Código 50001, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, da Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria, para o Núcleo Regional de Saúde de Três Lagoas, a partir de 18 de setembro de 2017.

Maurício Rodrigues Peralta
Secretário de Estado de Saúde em Substituição

RESOLUÇÃO “P” SES n. 272 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER à servidora Beatriz Garcia Gomes, matrícula n. 128172021, ocupante do cargo de Especialista de Serviços de Saúde, na função de Farmacêutico Bioquímico, classe 135/SUP/A, código 50014, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Coordenadoria Assistência Farmacêutica Especializada, **prorrogação de Licença Maternidade, de 60 (sessenta) dias**, no período de **14 de novembro de 2017 a 12 de janeiro de 2018**, com base no art. 1º, § 2º, inc. I, da Lei n. 3.855, de 08 de março de 2010. (Processo n. 27/002746/2017).

Maurício Rodrigues Peralta
Secretário de Estado de Saúde em Substituição

RESOLUÇÃO “P” SES n. 278, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea “I”, inciso II, art. 1º, do Decreto n. 6.322, de 7 de janeiro de 1992, resolve:

REMANEJAR a servidora Ivone do Carmo Reginaldo de Souza matrícula n. 65983024, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde I, na função de Auxiliar de Enfermagem, classe 135/MED/1/C, código 50039, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, do Camst/Gerência de Almoxarifado e Patrimônio para a Coordenadoria de Gestão de Serviços, Materiais e Transporte, a partir de 1º de dezembro de 2016.

Maurício Rodrigues Peralta
Secretário de Estado de Saúde em Substituição

RESOLUÇÃO “P” SES n. 280, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea “I”, inciso II, art. 1º, do Decreto n. 6.322, de 7 de janeiro de 1992, resolve:

LOTAR a servidora Eliane Mary Yamaki Pinheiro, matrícula n. 94441023, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde I, na função de Assistente de Serviços de Saúde, classe 135/MED/D, código 50036, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Coordenadoria Estadual de Gestão Participativa, a partir de 11 de setembro de 2017.

Maurício Rodrigues Peralta
Secretário de Estado de Saúde em Substituição

RESOLUÇÃO “P” SES n. 0282, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DECLARAR a vacância do cargo efetivo de Especialista de Serviços de Saúde, na função Gestor de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, por motivo de falecimento de Carlos Paulo da Silva, matrícula n. 69394021, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, ocorrido em 15 de agosto de 2017, com fulcro no art. 56, Inciso V e art. 58, Inciso II da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, (Processo n. 27/003113/2017).

Maurício Rodrigues Peralta
Secretário de Estado de Saúde em Substituição

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos o servidor Ronie Benites de Abreu, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde I, na função de Técnico de Laboratório, matrícula n. 110194024, a comparecer na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, desta Secretaria de Estado de Saúde, no Parque dos Poderes - Bloco VII, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste Edital, no horário das 7:30 às 13:30 horas, para tratar de assunto relativo a sua vida funcional.

Campo Grande, 12 de setembro de 2017.

Maurício Rodrigues Peralta
Secretário de Estado de Saúde – em Substituição

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

RESOLUÇÃO “P” SEDHAST Nº 131 de 05 de setembro 2017.

A Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 7º, V, do Decreto n.º 14.494, de 02 de junho de 2016,

R E S O L V E:

Designar a servidora Gislaíne Brufato Moraes do Amaral, Matrícula 469694021 Lotada na CAQE/SUPDH/SEDHAST, como GESTORA, para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do Termo de Parceria (Fomento) a ser assinado com:

Entidade:	Processo:
Centro de Integração da Criança e do Adolescente	65/000955/2017

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

Resolução “P” SEINFRA N.º 23, de 15 de agosto de 2017.

O Secretário de Estado de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Conceder 14 (quatorze) dias de Licença Médica, a servidora Silvia Wainberg, matrícula nº 55190023, ocupante do cargo em comissão de Direção Executiva e Assessoramento, símbolo DGA-3, lotada na Secretaria de Estado de Infraestrutura -SEINFRA, e exercendo sua função na Agência de Habitação Popular do Estado de MS – AGEHAB, no período de 02/09/2017 a 15/09/2017, conforme laudo da junta médica, com fulcro no artigo, 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterado pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000. (Processo n. 57/007223/2015).

Campo Grande - MS, 15 de agosto de 2017.

Ednei Marcelo Miglioli
Secretário de Estado de Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO “P” SEJUSP/MS/Nº 281/17 – de 18 de setembro de 2017.

O Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Resolução “P”/SEJUSP/MS/Nº 246/17 de 11 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9.472 de 14 de agosto de 2017, referente ao processo nº 31/000943/2017, por abertura de processo administrativo específico para a finalidade de apuração de existência de dano ao erário e do eventual dever de ressarcimento, conforme DESPACHO Nº 036/17 da Superintendência de Assistência Socioeducativa.

Campo Grande, 18 de setembro de 2017.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO “P” SEJUSP/MS/Nº 282/17 – de 18 de setembro de 2017.

O Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar os servidores abaixo relacionados, para constituírem Comissão Processante, sob a presidência da primeira, com a finalidade de apurar a existência de dano ao erário e do eventual dever de ressarcimento, através de processo administrativo específico, conforme DESPACHO Nº 037/17 da Superintendência de Assistência Socioeducativa, do processo nº 31/001017/2017, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação.

NOME	CARGO	PROTUÁRIO
JANAINA SOARES NUNES BUTARELLI	Agente de Segurança Socioeducativa	103738022
PAOLA CAPELARI BATEZINI	Agente de Segurança Socioeducativa	127020022
JOSÉ CARLOS BATISTA	Agente de Segurança Socioeducativa	115240023

Campo Grande, 18 de setembro de 2017.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 041/DGP-4/DGP/PMMS/2017.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981 c/c artigo 6º inciso IX, do Decreto nº 1.091 de 12 de junho de 1981, por delegação ao Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS, nos termos do D.O.E nº 8381, página 74, de 27/02/2013,

R E S O L V E:

Notificar, a 3º SGT PM RR **MARIA EUGENIA MARUCHI ALVES** – matrícula nº 58999021, para comparecer à Diretoria de Gestão de Pessoal da PMMS/DGP-4, sito à Rua Desembargador Leão Neto do Carmo nº 1.203 – Parque dos Poderes – Campo Grande/MS, para tomar ciência acerca do Processo 31/302596/2017, que versa sobre designação para o serviço ativo da PMMS. Que após o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da primeira publicação, sem a manifestação do requerente, o processo será encaminhado ao Arquivo Geral da Diretoria de Gestão de Pessoal/PMMS.

Campo Grande/MS, 15 de novembro de 2017.

ANDRE LUIZ **SAAB**– CEL QOPM.
Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS
Matrícula 76889021

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 040/DGP-4/DGP/PMMS/2017.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981 c/c artigo 6º inciso IX, do Decreto nº 1.091 de 12 de junho de 1981, por delegação ao Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS, nos termos do D.O.E nº 8381, página 74, de 27/02/2013,

R E S O L V E:

Notificar, o CB PM RR **ORLANDO PIRES SILVA** – matrícula nº 23691025, para comparecer à Diretoria de Gestão de Pessoal da PMMS/DGP-4, sito à Rua Desembargador Leão Neto do Carmo nº 1.203 – Parque dos Poderes – Campo Grande/MS, para tomar ciência acerca do Processo 31/302595/2017, que versa sobre designação para o serviço

ativo da PMMS. Que após o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da primeira publicação, sem a manifestação do requerente, o processo será encaminhado ao Arquivo Geral da Diretoria de Gestão de Pessoal/PMMS.

Campo Grande/MS, 15 de novembro de 2017.

ANDRE LUIZ **SAAB**– CEL QOPM.
Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS
Matrícula 76889021

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA “P” CBMMS/DP-1 Nº 238, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O DIRETOR DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas por meio do Incisos I do Artigo 29 do Decreto nº 5.698, de 21 de novembro de 1990 (REGULAMENTO GERAL) c/c com a Portaria “P” nº 215/DP-1, de 29 de outubro de 2015, publicada no DOEMS nº 9.038/2015, resolve:

1. AUTORIZAR A AVERBAÇÃO de 1.088 (mil e oitenta e oito) dias de tempo de serviço prestado à Marinha do Brasil pelo SD BM KLEYTON RODRIGUES RIBEIRO, matrícula nº 191-022, conforme Certidão de tempo de Serviço Militar nº 36/2014 emitida pelo Comando do 6º Distrito Naval da Marinha do Brasil, a serem computados para efeito de futura transferência para a reserva remunerada, com fulcro no art. 131, inciso I da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.555, de 17 de junho de 1992 (Processo nº 31/503.301/2017).

- MARINHA DO BRASIL – Período: 14.01.2008 a 12.01.2011– Tempo de Contribuição: 1.088 (mil e oitenta e oito) dias – Função: Militar.

2. AUTORIZAR a averbação de 1.904 (mil, novecentos e quatro) dias de tempo de contribuição ao SD BM KLEYTON RODRIGUES RIBEIRO, matrícula nº 191-022, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, protocolo nº 06021020.1.00059/13-4, a serem computados para efeito de futura transferência para a Reserva Remunerada, com fulcro no art. 131, inciso I; art. 132, incisos I e II, da Lei Complementar nº 053 de 30 de agosto de 1990; art. 1º, inciso VI do Decreto nº 6.555, de 17 de junho de 1992 (Processo nº 31/503.301/2017).

- INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE– I.M.C.G. - Período: 21.08.2002 a 16.06.2004 – Tempo de Contribuição: 666 (seiscentos e sessenta e seis) dias - Função: MIRIM.

- TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA– Período: 20.01.2005 a 02.02.2006 – Tempo de Contribuição: 379 (trezentos e setenta e nove) dias - Função: PREPARADOR DE SERVIÇO.

- FIDELITY NACIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS – Período: 01.04.2006 a 19.11.2007 – Tempo de Contribuição: 594 (quinhentos e noventa e quatro) dias - Função: AUX SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

- REDE ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A. – Período: 01.11.2011 a 21.06.2012 – Tempo de Contribuição: 234 (duzentos e trinta e quatro) dias - Função: ATENDENTE CAC I.

- NÃO CONSTA O EMPREGADOR – Período: 01.10.2011 a 31.10.2011 – Tempo de Contribuição: 31 (trinta e um) dias - Função: Não Consta.

2.1 Deixar de computar 1 (um) dia de tempo de contribuição prestado junto ao INSS, referente ao dia 22.06.2012, em virtude de o requerente ter sido incluído no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul nessa data de 22.06.2012, gerando concomitância de tempo de contribuição, de acordo com o Art. 135 da Lei Complementar nº 053 de 30 de agosto de 1990 que veda a contagem de tempo de serviço público e ou da atividade privada, quando concomitantes

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

LUIZ ANTONIO DE MELLO – CORONEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMMS

PORTARIA “P” CBMMS/DP-2 N. 134, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O SUBCOMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, incisos I e VIII da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014, resolve;

TRANSFERIR, por interesse próprio, o Cb QBMP-1a Fabio Moreira Arantes – matrícula n. 94.006-021, da Academia de Bombeiros Militar - ABM (Campo Grande-MS) para o CMB/6º GBM (Campo Grande-MS).

TRANSFERIR, por interesse próprio, o Cb QBMP-1a Waldir Martins de Oliveira - matrícula n. 83.827-021, da Academia de Bombeiros Militar - ABM (Campo Grande-MS) para o CBI/5º GBM (Três Lagoas-MS).

TRANSFERIR, por necessidade do serviço, o Cb QBMP-1a Marcelo Lemes Brandão - matrícula n. 118.965-021, da Academia de Bombeiros Militar - ABM (Campo Grande-MS) para o CBI/4º SGBM/Ind. (Paranaíba-MS).

Conceder 30 (trinta) dias de trânsito aos militares movimentados para OBMs do interior do Estado, de acordo com o Artigo 59, inciso IV, da Lei Complementar nº 53 de 30 de agosto de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

JOILSON ALVES DO AMARAL – CORONEL QOBM
Subcomandante-Geral do CBM/MS

Republica-se por incorreção.
Publicado no DOEMS nº 9.478, de 22 de agosto de 2017, páginas 27 e 28.

PORTARIA “P” CBMMS/DP-2 Nº 114, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 8º da Lei Complementar nº 188 de 03 Abr 14; c/c a alínea “d” do § 1º e nº 2 da alínea “d” do § 2º e alíneas “a” dos §§ 3º e 4º do artigo 5º, todos do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças em vigor no CBMMS, aprovado pelo Decreto nº 1.093 de 12 Jun 81, resolve:

Exonerar, por necessidade do serviço, fins de regularização funcional, o Tenente-Coronel QOBM ANDRÉ DELAI RUFATO – Mat. 109.428-021, da função de Subcomandante do 6º GBM (Campo Grande-MS), a contar de 17 de julho de 2017.

Designar, por necessidade do serviço, o 2º Tenente QOBM RODRIGO ALVES BUENO – Mat. 120.099-021, para responder provisoriamente pela função de Comandante do 5º SGBM/Ind. (Coxim-MS), cumulativamente com a função que exerce, a contar de 17.08.17, em razão do afastamento do titular da função, Cap QOBM FÁBIO PEREIRA DE LIMA - Mat. 124.484-021, para frequentar o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais no Estado de Goiás-GO conforme fez público o BG nº 155 de 17 de agosto de 2017.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE AGOSTO DE 2017.

ESLI RICARDO DE LIMA – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA “P” DGPC/MS Nº 444, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar JUVENAL LAURENTINO MARTINS, Delegado de Polícia, 1ª Classe, matrícula nº 28655022, Delegado Titular da 2ª Delegacia de Polícia de Três Lagoas/MS, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da Delegacia Regional de Polícia da mesma cidade, no período de 18ª 22 de setembro de 2017, em razão de afastamento de Rogério Fernando Makert Faria para frequentar o Curso de Gestor de Unidade de Combate às Drogas, ministrado pela Academia da Polícia Civil/MS.

Campo Grande, MS, 18 de setembro de 2017.

MARCELO VARGAS LOPES
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA “P” AEM/MS/N. 49 de 18 de setembro de 2017.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Readaptar provisoriamente por 180 (cento e oitenta) dias de licença, em prorrogação, no período de 01/09/2017 a 27/02/2018 o servidor Charles Giusepe Nadalin Martins Duarte, matrícula 74103022, ocupante do cargo de Auxiliar Metrológico, lotado na Agência Estadual de Metrologia - AEM/MS, em serviços leves, evitando viagens, sobrecarga e esforço físico conforme Boletim de Inspeção Médica (BIM), expedido pelo perito médico do município de Campo Grande de MS. (Processo nº 61/100038/2016).

Campo Grande, MS, 18 de setembro de 2017.

Nilton Pinto Rodrigues
Diretor-Presidente
AEM/MS-INMETRO

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

EDITAL/AGEPEN/ESPEN/MS Nº 007/2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGENCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL-AGEPEN, no uso de suas atribuições legais, por meio da Escola Penitenciária - ESPEN torna público, para conhecimento dos interessados, a relação de inscrições deferidas para o TREINAMENTO DE TÉCNICAS DE IMOBILIZAÇÃO, USO DE TONFA E ALGEMAÇÃO, conforme abaixo descrito:

1-Inscrições Deferidas:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
01	ABELMAR AGUIAR DE ANDRADE	110415021
02	ADÃO GOMES RIBEIRO	121499021
03	ALEXANDRE MAGNO BEIJOZA DIAS	123915022
04	ALEXANDRE SILVA DO NASCIMENTO	130717021
05	ALEXSANDER VEGA E MORAES	114351022
06	ANTÔNIO DOS SANTOS MARÇAL JUNIOR	85410022
07	BRUNO VINICIUS DA SILVA LISSONI	36202022
08	CARLA FERNANDA VICENTE COUTINHO	63730023
09	CARLOS HENRIQUE CUNHA CLEMENTE	467910022
10	CLAUDIOMAR SUSZEK	85750021
11	DANIEL JACINTO DE ARAUJO	125052021
12	DIVALDO FERREIRA SOUTO FILHO	468083022
13	EDIMARA DALANORA	467924022
14	EDSON JOSÉ ALVES DOS SANTOS	74170021
15	ELIEZER DE CAMPOS	89795022
16	ELVIS LEY TIBÉRIO DE ANDRADE	36389022
17	FABIANO ALMEIDA COELHO	118921022
18	FABIANO OLIVEIRA QUEIROZ LIMA	424926025
19	FABIO DA COSTA FALCÃO	468003022
20	FERNANDA OLIVEIRA PEREIRA	468018022
21	FLAVIO RODRIGUES MARQUES	123340022
22	GIORGIO HENRIQUE DE ALMEIDA	124203021
23	HEVERSON DA SILVA BASTOS	73499021
24	JULIO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR	468327022
25	JULIO LEONARDO DA SILVA RAIMUNDO	16081022
26	KHRISTIAN ANDRE RIBEIRO NEGRI	122333021
27	LEANDRO BUENO FERNANDES DA SILVA	468193021
28	LEONARDO DE SOUZA ORTIZ	468330022
29	MARCIO DA CRUZ CARVALHO	76724022
30	MAURO NASCIMENTO DE MORAES	31693022
31	MURYLO DE OLIVEIRA MENDES	468034022
32	PAULO SÉRGIO VIEIRA	50626022
33	RAFAEL GRUBERT GONZAGA SANTANA BAPTISTA	468344022
34	REGILMAR SILVA DA CRUZ	78622022
35	RICARDO DA PAZ CAMARGO	109566022

36	RONI ROGRIGUES DUARTE	8232024
37	RONNIE MICHEL DA CRUZ NANTES	2251022
38	SILVIO CESAR DOS SANTOS	435671026
39	THIAGO ALVES DOS REIS	133248022
40	WALDIR DOS SANTOS MARTINS	113425021

2-Horário e Local

Dia da Semana	Dia do mês	Horas / Aula
4ª feira	20/09	08*
5ª feira	21/09	08*
6ª feira	22/09	08*
TOTAL		24

* de 8h as 17h30 – intervalo 12h as 13h30

Local – ESPEN –Rua Pernambuco, 1512 – Campo Grande MS.
Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 18 de setembro de 2017.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente
Mat. 18128021

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCESSO Nº 31/600011 /2017 – Sindicância
INTERESSADO: Administração Pública
ASSUNTO: Apurar denúncias de possíveis irregularidades atribuídas à responsabilidade funcional de servidor(es), fato ocorrido no dia 30 de setembro de 2016, nas dependências da Penitenciária de Amambaí/MS.
DECISÃO: Analisando o conteúdo dos Autos verifico que não há razão para o prosseguimento de tal investigação e, acompanhando a conclusão da Comissão Sindicante, determino o arquivamento da presente sindicância nº. 31/600011/2017. Providencie ciência aos interessados na decisão tomada.
Campo Grande-MS, 14 de setembro de 2017.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEM
Mat. 18128021

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCESSO Nº 31/600095/2017 – Sindicância
INTERESSADO: Administração Pública
ASSUNTO: Apurar denúncias de possíveis irregularidades atribuídas à responsabilidade funcional de servidor(es), fato ocorrido no dia 2 de dezembro de 2016, nas dependências do Estabelecimento Penal "Jair Ferreira de Carvalho" de Campo Grande/MS.
DECISÃO: Analisando o conteúdo dos Autos verifico que não há razão para o prosseguimento de tal investigação vez que os depoimentos e provas coligidas a estes autos demonstram-se suficientes para a formação da convicção deste órgão julgador e, acompanhando a conclusão da Comissão Sindicante, DECIDO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, por aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA com fulcro no artigo 89, inciso I da Lei Estadual 2.518/2002.
Campo Grande-MS, 14 de setembro de 2017.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente
Mat. 18128021

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCESSO Nº 31/628122/2016 – Sindicância
INTERESSADO: Administração Pública
ASSUNTO: Apurar denúncias de possíveis irregularidades atribuídas à responsabilidade funcional de servidor(es), fato ocorrido no dia 29 de agosto de 2016, nas dependências do Centro Penal Agroindustrial da Gameleira de Regime Semiaberto de Campo Grande/ MS.
DECISÃO: Analisando o conteúdo dos Autos verifico que não há razão para o prosseguimento de tal investigação e, acompanhando a conclusão da Comissão Sindicante, determino o arquivamento da presente Sindicância nº 31/628122/2016, acolhendo o parecer da competente Comissão Sindicante e, com fulcro no artigo 243, parágrafo único da Lei 1.102/90, uma vez que, não se pode imputar a qualquer servidor desta Autarquia, qualquer tipo de participação ou omissão nos fatos que se buscou apurar por meio destes autos.

Campo Grande-MS, 3 de agosto de 2017.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente
Mat. 18128021

AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
Assunto: Restabelecimento de Proventos de Reserva Remunerada
Situação: Inativo
Interessado:

Prontuário n.	Nome	Cargo	Lotação	Processo n.
65677022	Antonio Carlos do Nascimento	Ex - Soldado PM	AGEPREV	55/500255/2015

DECISÃO: Indefiro o pedido, com base na Manifestação n. 2305/2017/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE AGOSTO DE 2017.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

PORTARIA “P” AGESUL n. 102, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores relacionados abaixo, para constituírem comissão de execução do inventário de encerramento no exercício de 2017 dos bens móveis, imóveis e avaliação dos bens imóveis considerados obsoletos, ociosos, antieconômicos ou inservíveis da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL.

Administração Central – Campo Grande			
Matrícula	Servidor	Cargo	Da Comissão
103411021	Milton Faustino Menezes	Técnico de Serviços Organizacionais	Presidente
51518021	Maria José Nogueira de Almeida	Agente de Serviços Organizacionais	Membro
88249021	Cláudio Gomes da Silva	Técnico de Serviços Operacionais	Membro
65365021	Paulo Cesar Machado de Souza	Técnico de Serviços Organizacionais	Suplente

1ª Residência Regional – Campo Grande			
Matrícula	Servidor	Cargo	Da Comissão
91245021	Rogério Lopes Lima	Técnico de Serviços Operacionais	Membro

2ª Residência Regional – Dourados			
Matrícula	Servidor	Cargo	Da Comissão
9963802	Nilson de Freitas Stolle	Assistente de Serviços Operacionais	Membro

3ª Residência Regional – Três Lagoas			
Matrícula	Servidor	Cargo	Da Comissão
12311021	Aparecido Tosta de Queiroz	Gestor de Apoio Operacional	Membro

4ª Residência Regional – Miranda			
Matrícula	Servidor	Cargo	Da Comissão
124186021	Deumar Ribeiro Alves Neves	Técnico de Serviços Operacionais	Membro

5ª Residência Regional – Ponta Porã			
Matrícula	Servidor	Cargo	Da Comissão
116913022	Cirilo Gonçalves	Técnico de Serviços Operacionais	Membro

6ª Residência Regional – Paranaíba			
Matrícula	Servidor	Cargo	Da Comissão
45719021	Eferson Francisco da Silva Menezes	Agente de Serviços Operacionais	Membro

7ª Residência Regional – Naviraí			
Matrícula	Servidor	Cargo	Da Comissão
64672021	Rita Marcia Ferreira Gonçalves	Técnico de Serviços de Engenharia	Membro

8ª Residência Regional – Corumbá			
Matrícula	Servidor	Cargo	Da Comissão
31900021	Mauro Leite Pereira	Técnico de Serviços Operacionais	Membro

9ª Residência Regional – Nova Andradina			
Matrícula	Servidor	Cargo	Da Comissão
20571022	Jorge Henrique de Oliveira Nascimento	Técnico de Serviços Operacionais	Membro

10ª Residência Regional – Coxim			
Matrícula	Servidor	Cargo	Da Comissão
76974021	Edilson Tavares	Técnico de Serviços Operacionais	Membro

11ª Residência Regional – Amambai			
Matrícula	Servidor	Cargo	Da Comissão
45451021	Matusalém Alves Ostemberg	Assistente de Serviços Operacionais	Membro

12ª Residência Regional – Jardim			
Matrícula	Servidor	Cargo	Da Comissão
23317021	Paulo Sergio Carvalho Lima	Técnico de Serviços de Engenharia	Membro

13ª Residência Regional – Maracaju			
Matrícula	Servidor	Cargo	Da Comissão
27849024	Luzia Fátima Martins Pará	Gestão Operacional e Assistência	Membro

14ª Residência Regional – Costa Rica			
Matrícula	Servidor	Cargo	Da Comissão
62065021	Nelson Rodrigues da Silva	Assistente de Serviços Operacionais	Membro

15ª Residência Regional – Camapuã			
Matrícula	Servidor	Cargo	Da Comissão
438503021	Daniela Fornari de Lima	Gestão Operacional e Assistência	Membro

16ª Residência Regional – Bela Vista			
Matrícula	Servidor	Cargo	Da Comissão

27775021	Laudidio Freitas	Técnico de Serviços de Engenharia	Membro
----------	------------------	-----------------------------------	--------

17ª Residência Regional – Rio Negro			
Matrícula	Servidor	Cargo	Da Comissão
10101021	Tadeu Mascena de Oliveira	Técnico de Serviços Operacionais	Membro

EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA
Diretor-Presidente da AGESUL

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL

PORTARIA “P” AGRAER N. 195 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CREDENCIAR Marcos Vinicius Pereira Novais, CNH nº 06905914290, categoria AB, pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Iguatemi, cedido para Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER, através termo de Cooperação Técnica 017/2016, a conduzir veículo oficial com base no disposto no art. 6º do Decreto n. 13.571, de 28 de fevereiro de 2013, a contar da data de publicação até 31 de dezembro de 2017.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE SETEMBRO DE 2017.

ENELVO IRADI FELINI
Diretor-Presidente

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL

PORTARIA “P” IAGRO N° 217, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais e, atendendo a determinação imposta pelo artigo 242 da Lei n° 1.102/1990:

RESOLVE:

Determinar a Instauração de **Sindicância Administrativa**, com o escopo de apurar os fatos contidos nos autos nº **71/503191/2017** e, para tanto **DESIGNO** os servidores: Presidida por **CLEVER JOSÉ FANTE ESTEVES**, Delegado de Polícia, matrícula 15246022 e como Membros **RUBENS DE CASTRO RONDON**, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula 39966021 e, **CAROLINE SAKAMOTO CARDOSO**, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula 126771021.

Campo Grande-MS, 18 de Setembro de 2017.

LUCIANO CHIOCHETTA
Diretor-Presidente

PORTARIA “P” IAGRO N. 216, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Disponibilizar aos candidatos, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos - SAD/SEPROTUR/IAGRO/2013, as seguintes opções de municípios para lotação:

Cargo: Fiscal Estadual Agropecuário - Medicina Veterinária	
Município	Vaga
Corumbá - MS	01
Mundo Novo - MS	01
Paranaíba - MS	01
Paranhos - MS	01

Campo Grande-MS, 18 de Setembro de 2017.

LUCIANO CHIOCHETTA
Diretor-Presidente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA “P” DETRAN N. 432, 13 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder licença para o trato de interesse particular - TIP a servidora **PRISCILA REZENDE DE REZENDE**, matrícula nº 126867021, ocupante do cargo Gestor de Atividades Gerais de Trânsito, código 70059, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Departamento Estadual de Trânsito (Detran), município de Campo Grande, por um período de até 03 (três) anos, com validade a contar de 14 de setembro de 2017, sem ônus para o órgão de origem, com fulcro no artigo 154 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, observado o disposto no artigo 28, da Lei nº 3.150 de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº 31/703819/2017)

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE SETEMBRO DE 2017.

ROBERTO HASHIOKA SOLER
Diretor-Presidente

PORTARIA “P” DETRAN N. 433, 14 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder licença para o trato de interesse particular - TIP a servidora **PATRIZIA BORGES HERRADON**, matrícula nº 98871022, ocupante do cargo Tecnólogo em Educação e Segurança para o Trânsito, código 70064, pertencente ao Quadro Permanente

de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Departamento Estadual de Trânsito (Detran), município de Campo Grande, por um período de até 03 (três) anos, com validade a contar de 18 de setembro de 2017, sem ônus para o órgão de origem, com fulcro no artigo 154 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, observado o disposto no artigo 28, da Lei nº 3.150 de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº 31/707093/2009)

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE SETEMBRO DE 2017.

ROBERTO HASHIOKA SOLER
Diretor-Presidente

PORTARIA “P” DETRAN N. 434, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Remanejar, a pedido, a servidora **LUANA MOHAMUD ABRÃO PAMPOLHA**, matrícula nº 100541021, ocupante do cargo de Gestor de Educação e Segurança de Trânsito, Código 70058, lotada no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS, do município de Três Lagoas/MS, para o município de Campo Grande/MS, com validade a contar de 25 de setembro de 2017, com fundamento no artigo 3º, inciso II e artigo 6º do Decreto nº 13.658 de 19 de junho de 2013. (Processo. nº 31/704033/2017)

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE SETEMBRO DE 2017.

ROBERTO HASHIOKA SOLER
Diretor-Presidente

PORTARIA “P” DETRAN N. 435, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor **HAJIME LUNA KUBOTA**, matrícula nº 126364021, ocupante do cargo de Assistente de Vistoria e Identificação Veicular, Código 70071, para responder pelo expediente da Divisão de Controle de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, município de Campo Grande/MS, no período de 11/09/2017 a 25/09/2017, em virtude de férias do titular Rui Barbosa de Souza, matrícula nº 101105023, ocupante do cargo em comissão de Direção Executiva e Assessoramento, símbolo DGA-3.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE SETEMBRO DE 2017.

ROBERTO HASHIOKA SOLER
Diretor-Presidente

PORTARIA “P” DETRAN N. 436, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor **ELIAS NUNES VIEIRA**, matrícula nº 29876021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, código 70069, para responder pelo expediente da Agência de Trânsito de Alcínópolis/MS, no período de 11/09/2017 a 25/09/2017, em virtude de férias do titular Elton Rodrigo Piva Mazaro, matrícula nº 14760022, ocupante do cargo em comissão de Gestão e Assistência, símbolo DGA-5.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE SETEMBRO DE 2017.

ROBERTO HASHIOKA SOLER
Diretor-Presidente

PORTARIA “P” DETRAN N. 437, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder a Função Gratificada aos servidores abaixo relacionados, lotados no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS, com fundamento no artigo 43 da Lei nº 3.841 de 29/12/2009, alterada pela Lei nº 4.790 de 21/12/2015, ficando revogada, na parte dos referidos servidores, a Portaria “P” DETRAN nº 251 de 02/06/2016, publicada no Diário Oficial nº 9178 de 06/06/2016, ambos com validade a contar de 05 de outubro de 2017.

Matrícula	Nome	Função / Código
67142021	Gilvan Fabricio da Silva	Coordenador de Equipe / 70329
14098023	Antônio Aparecido da Silva	Examinador de Trânsito / 70326

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE SETEMBRO DE 2017.

ROBERTO HASHIOKA SOLER
Diretor-Presidente

PORTARIA “P” DETRAN N. 438 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor **HONÓRIO GOMES DA SILVA NETO**, matrícula nº 56982021, ocupante do cargo de Agente de Atividades de Trânsito, código 70075, para responder pelo expediente da Agência de Trânsito de São Gabriel do Oeste/MS, no período de 18/09/2017 a 27/09/2017, em virtude da pena de suspensão disciplinar aplicada ao titular Paulo Henrique Emiliani, matrícula nº 98189022, ocupante do cargo em comissão de Gerência Executiva e Assessoramento, símbolo DGA-4.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE SETEMBRO DE 2017.

ROBERTO HASHIOKA SOLER
Diretor-Presidente

PORTARIA “P” DETRAN N. 439 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor **NORTHON ARGUELHO LEITE**, matrícula nº 11364021, ocupante do cargo de Assistente de Vistoria e Identificação Veicular, código 70071, para responder pelo expediente da Agência de Trânsito de Bela Vista/MS, no período de 15/09/2017 a 24/09/2017, em virtude da pena de suspensão disciplinar aplicada ao titular Luiz Edil Gonçalves Duarte, matrícula nº 430694021, ocupante do cargo em comissão de Gerência Executiva e Assessoramento, símbolo DGA-4.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE SETEMBRO DE 2017.

ROBERTO HASHIOKA SOLER
Diretor-Presidente

PORTARIA “P” DETRAN N° 441 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o servidor **CLEMILSON ARAUJO DA SILVA**, matrícula nº 112588021, ocupante do cargo de Gestor de Educação e Segurança de Trânsito, Código 70058, para constituir a Comissão Especial de Licitação, para receber, analisar e julgar os procedimentos licitatórios, nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços e Convite, na Função de Presidente, visando a contratação de projetos de obra e de serviços de engenharia, para atender as suas unidades dentro do Estado, no período de 15/09/2017 a 10/07/2018, nos termos no artigo 51 da Lei nº 8.666/93, objetivando cumprir as obrigações estabelecidas na Lei Estadual n. 4.457, de 18 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 4.856 de 06 de maio de 2016, em substituição ao Sr. Celso Braz de Oliveira Santos, designado através da Portaria “P” DETRAN nº 318 de 05/07/2017, publicada no Diário Oficial nº 9447 de 11/07/2017.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE SETEMBRO DE 2017.

ROBERTO HASHIOKA SOLER
Diretor-Presidente

PORTARIA “P” DETRAN N° 442 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Delegar competência ao servidor **LUIZ CARVALHO DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Gestor de Atividades Gerais de Trânsito e do cargo em comissão de Direção Superior e Assessoramento da Diretoria de Administração e Finanças, como ordenador de despesas do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS, com validade a contar de 11 de setembro de 2017.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

ROBERTO HASHIOKA SOLER
Diretor-Presidente

PORTARIA “P” DETRAN N° 443 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Aplicar ao servidor **ABIMAEI VASCONCELOS ALEIXO**, matrícula nº 431192021, ocupante do cargo em comissão de Gestão e Assistência, Símbolo DGA-5, lotado no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, município de Brasília/MS, a Pena de Suspensão de 30 (trinta) dias, com validade a contar de 02 de outubro de 2017, por infringência ao disposto no artigo 219, incisos VIII da Lei n.º 1.102 de 10/10/1990, com fundamento no artigo 234, inciso I do mesmo dispositivo. (Sindicância Administrativa Disciplinar nº 31/706734/2016)

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

ROBERTO HASHIOKA SOLER
Diretor-Presidente

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA “P” FCMS/N.º45/2017, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidor **Ricardo Godoy** matrícula 101513021 cargo/função Assistente de Atividades Culturais/Agente Condutor de Veículos I Classe B código 70108 para ser responsável pelo setor de transporte juntamente para as finalidades a qual o se destina com validade a contar de 1º de setembro de 2017.

Campo Grande, 15 de setembro de 2017.

Athayde Nery de Freitas Júnior
Diretor-Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA “P”/UEMS nº 693, de 18 de setembro de 2017.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria n.º. 81 de 30 de agosto de 2016, A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso das atribuições legais e considerando o art. 57, do Regimento Geral, o inciso XXIII, do art. 21, do Estatuto, e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Constituir COMISSÃO DO PROCESSO SETATIVO DE TUTORES, para o Curso de Bacharelado em Administração Pública, modalidade a distância, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, integrada pelos servidores abaixo relacionados.

Nome Matrícula	Cargo Nível/Classe/Código	Função
Miguel Ângelo Batista dos Santos 68537021	Professor de Ensino Superior IV/60082	Presidente
Giuliana Mendonça de Faria 74032021	Professor de Ensino Superior IV/60082	Membro
Wilson Correa da Silva 102869021	Professor de Ensino Superior II/60082	Membro

ADRIANA ROCHAS DE CARVALHO FRUGULI MOREIRA
Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

PORTARIA “P” /UEMS n° 694, de 18 de setembro de 2017.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria n.º. 81 de 30 de agosto de 2016, A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso das atribuições legais e considerando o art. 57, do Regimento Geral, o inciso XXIII, do art. 21, do Estatuto, e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:
Constituir COMISSÃO DO PROCESSO SETATIVO DE TUTORES, para o Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão Pública, modalidade a distância, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, integrada pelos servidores abaixo relacionados.

Nome Matrícula	Cargo Nível/Classe/Código	Função
José Roberto da Silva Lunas 42752021	Professor de Ensino Superior IV/60082	Presidente
Dores Cristina Grechi 124553021	Professor de Ensino Superior IV/60082	Membro
Esmael Almeida Machado 98640021	Professor de Ensino Superior IV/60082	Membro

ADRIANA ROCHAS DE CARVALHO FRUGULI MOREIRA
Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

PORTARIA “P” /UEMS n° 695, de 18 de setembro de 2017.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria n.º. 81 de 30 de agosto de 2016, A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso das atribuições legais e considerando o art. 57, do Regimento Geral, o inciso XXIII, do art. 21, do Estatuto, e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:
Constituir COMISSÃO DO PROCESSO SETATIVO DE TUTORES, para o Curso de Licenciatura em Ciências Sociais, modalidade a distância, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, integrada pelos servidores abaixo relacionados.

Nome Matrícula	Cargo Nível/Classe/Código	Função
Fabricao Antonio Deffacci 45153021	Professor de Ensino Superior IV/60082	Presidente
Cristiane Pereira Peres 132331029	Professor de Ensino Superior Convocado III/60055	Membro
Rogério da Palma 427799021	Professor de Ensino Superior IV/60082	Membro

ADRIANA ROCHAS DE CARVALHO FRUGULI MOREIRA
Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

PORTARIA “P” /UEMS n° 696, de 18 de setembro de 2017.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria n.º. 81 de 30 de agosto de 2016, A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso das atribuições legais e considerando o art. 57, do Regimento Geral, o inciso XXIII, do art. 21, do Estatuto, e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:
Constituir COMISSÃO DO PROCESSO SETATIVO DE TUTORES, para o Curso de Licenciatura em Pedagogia, modalidade a distância, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, integrada pelas servidoras abaixo relacionadas.

Nome Matrícula	Cargo Nível/Classe/Código	Função
Maria Bezerra Quast de Oliveira 35232024	Professor II/60030	Presidente
Ana Tereza Vendramini Reis 46852021	Técnico de Nível Superior IV/60033	Membro
Michele Reiko Miagusko de Oliveira Beloto 105610022	Técnico de Nível Superior III/60033	Membro

ADRIANA ROCHAS DE CARVALHO FRUGULI MOREIRA
Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA “P” IMASUL N° 100, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

SUSPENDER, pelo período de 26/09/2017 a 16/10/2017 o prazo dado à Comissão de Sindicância designada através da Portaria “P” IMASUL n° 96 de 04 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial n° 9.494, de 15 de setembro de 2017, para a conclusão dos trabalhos de que trata o Processo n° 71/400.934/2017, em razão do gozo de férias regulares de um de seus membros.

Campo Grande, 15 de setembro de 2017.

RICARDO EBOLI GONÇALVES FERREIRA
Diretor-Presidente

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Luciano Montalli
PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Júlia Fumiko Hayashi Gonda
SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Angela Rosseti Chamorro Belli
CORREGEDORA-GERAL: Salete de Fátima do Nascimento
SUBCORREGEDORA-GERAL: Geni Tibúrcio Zawierucha

PORTARIA “D” DPGE n. 591/2017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o artigo 16, inciso XI, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

CONCEDER ao Defensor Público AMARILDO CABRAL, matrícula n. 786659-1, integrante da classe de Defensor Público de Entrância Especial, símbolo DP-25, lotado na

40ª Defensoria Pública Estadual da Comarca de Campo Grande-MS, licença-prêmio por assiduidade referente ao terceiro quinquênio aquisitivo relativo ao interstício de 30 de agosto de 2012 a 28 de agosto de 2017, com fundamento no artigo 114, inciso VI, e § 3º do artigo 124, ambos da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005. (Processo n. 33/000.283/2017).

Campo Grande, 18 de setembro de 2017.

LUCIANO MONTALLI
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA “D” DPGE n. 592/2017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o artigo 16, inciso XI, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

CONCEDER ao Defensor Público PAULO HENRIQUE PAIXÃO, matrícula n. 786691-1, integrante da classe de Defensor Público de Entrância Especial, símbolo DP-25, lotado na 9ª Defensoria Pública de Atendimento a Presos e Condenados da Comarca de Campo Grande-MS, licença-prêmio por assiduidade referente ao terceiro quinquênio aquisitivo relativo ao interstício de 30 de agosto de 2012 a 28 de agosto de 2017, com fundamento no artigo 114, inciso VI, e § 3º do artigo 124, ambos da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005. (Processo n. 33/000.289/2017).

Campo Grande, 18 de setembro de 2017.

LUCIANO MONTALLI
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA “D” DPGE n. 593/2017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o artigo 16, inciso XI, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

CONCEDER ao Defensor Público MARCELO MORAES SALLES, matrícula n. 786675-1, integrante da classe de Defensor Público de Entrância Especial, símbolo DP-25, lotado na 8ª Defensoria Pública Estadual da Comarca de Campo Grande-MS, licença-prêmio por assiduidade referente ao terceiro quinquênio aquisitivo relativo ao interstício de 30 de agosto de 2012 a 28 de agosto de 2017, com fundamento no artigo 114, inciso VI, e § 3º do artigo 124, ambos da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005. (Processo n. 33/000.286/2017).

Campo Grande, 18 de setembro de 2017.

LUCIANO MONTALLI
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA “D” DPGE n. 594/2017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o artigo 16, inciso XI, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

CONCEDER ao Defensor Público FABER PEREIRA KAMACHI, matrícula n. 786730-1, integrante da classe de Defensor Público de Entrância Especial, símbolo DP-25, lotado na 19ª Defensoria Pública Estadual da Comarca de Campo Grande-MS, licença-prêmio por assiduidade referente ao terceiro quinquênio aquisitivo relativo ao interstício de 30 de agosto de 2012 a 28 de agosto de 2017, com fundamento no artigo 114, inciso VI, e § 3º do artigo 124, ambos da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005. (Processo n. 33/000.282/2017).

Campo Grande, 18 de setembro de 2017.

LUCIANO MONTALLI
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA “D” DPGE n. 595/2017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o artigo 16, inciso XI, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

CONCEDER ao Defensor Público PAULO DINIS MARTINS BRUM, matrícula n. 786748-1, integrante da classe de Defensor Público de Entrância Especial, símbolo DP-25, lotado na 11ª Defensoria Pública Estadual da Comarca de Campo Grande-MS, licença-prêmio por assiduidade referente ao terceiro quinquênio aquisitivo relativo ao interstício de 30 de agosto de 2012 a 28 de agosto de 2017, com fundamento no artigo 114, inciso VI, e § 3º do artigo 124, ambos da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005. (Processo n. 33/000.284/2017).

Campo Grande, 18 de setembro de 2017.

LUCIANO MONTALLI
Defensor Público-Geral do Estado

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO n° 33/007.067/2017
PREGÃO ELETRÔNICO n° 009/DPGE/2017
OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção, remodelagem e instalação de painel e molduras para galeria de exposição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.
EMPRESA VENCEDORA: para o Lote 1, a vencedora foi a empresa **EDER TADEU GOZZO - ME**, inscrita no CNPJ 10.535.534/0001-76, perfazendo um total de R\$ 12.582,91 (doze mil quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos).
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, **HOMOLOGO** o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente **adjudicado** pela Pregoeira.
Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2017.

LUCIANO MONTALLI
Defensor Público-Geral do Estado

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2017

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, Estado Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e equipe de apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do Pregão Presencial 045/2017.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição de matérias para patchwork, para atender as oficinas realizadas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), a serem pagos com recurso do PSB, conforme solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social, através da CI/SEMAS N.º 214/2017, Processo n.º 070/2017. **ADJUDICO A EMPRESA: FATIMA NUNES FARINHA SOLDAN-ME** - CNPJ N.º 02.031.102/0001-08, para fornecer os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 no valor total R\$ 12.513,00 (doze mil e quinhentos e treze reais).

BRUNO FRANCO PEREIRA JORGE – Pregoeiro

HOMOLOGO o resultado adjudicado pelo Pregoeiro, ficando convocada a adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação da homologação. Batayporã-MS, 18 de setembro de 2017. JORGE LUIZ TAKAHASHI - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º1.808/2017-02

OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação – DICOM, **CONVOCA** os representantes das empresas vencedoras do certame em epígrafe, para assinatura da **Ata de Registro de Preços n. 038/2017, no prazo de até 05 (cinco) dias**, a contar da publicação do presente aviso, nos termos do subitem 10.1 e 10.5, no ato da assinatura será verificada a regularidade fiscal e trabalhista e, estando vencidas as certidões apresentadas no certame, a adjudicatária deverá reapresentá-las.

A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada das 08h às 11h e das 13h às 17h na DICOM/SEGES, sito Av. Afonso Pena, n. 3.297 – Térreo – Centro – Paço Municipal, (informações 67 3314-3269).

Campo Grande - MS, 18desetembrode 2017.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

Diretor-Geral de Compras e Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 158/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 56.342/2017-97

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação-DICOM, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Municipais n. 9.337/2005 e n. 13.233/2017, Lei Complementar n.º 123/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, tendo por objeto: **AQUISIÇÃO DE TRANSDUTORES PARA EQUIPAMENTOS DE ULTRASSONOGRAFIA.**

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – SESAU.

Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 08h45min do dia 02 de outubro de 2017.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir de 08h45min do dia 02 de outubro de 2017.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h do dia 02 de outubro de 2017.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br, Acesso Identificado no link – “licitações”.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

A íntegra do Edital poderá ser obtida através do site acima.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2017.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

Diretor-Geral de Compras e Licitação

FÁBIO DE ALMEIDA SERRA SOUTO

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 159/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 52.035/2017-46

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação-DICOM, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Municipais n. 9.337/2005 e n. 13.233/2017, Lei Complementar n.º 123/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, tendo por objeto: **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS (ALICATE UNIVERSAL, ARCO DE SERRA, BASTÃO PARA MISTURAR TINTA, CAVADEIRA ARTICULADA E OUTROS).**

ÓRGÃO: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - AGETRAN.

Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 08h45min do dia 02 de outubro de 2017.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir de 08h45min do dia 02 de outubro de 2017.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h do dia 02 de outubro de 2017.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br, Acesso Identificado no link – “licitações”.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

A íntegra do Edital poderá ser obtida através do site acima.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2017.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

Diretor-Geral de Compras e Licitação

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO

Pregoeiro

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

AVISO DE RESULTADO

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, torna público aos interessados, o **RESULTADO** da licitação em tela, sendo os itens adjudicados pelo Pregoeiro e o procedimento homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito em 13.09.2017, conforme parecer.

OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – SESAU. PREGÃO PRESENCIAL: 011/2017

PROCESSO N.º: 50.015/2017-68

Item	EMPRESAS	Valor Unitário
01	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE - LTDA	R\$ 2,4900
02	ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA	R\$ 1,2400
03	ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA	R\$ 1,1000
04	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	R\$ 2,4650
05	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE - LTDA	R\$ 2,4200
06	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA LTDA	R\$ 0,2090
07	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	R\$ 22,9600
08	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	R\$ 2,0200
09	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA LTDA	R\$ 1,4990
10	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA LTDA	R\$ 1,8490
11	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA LTDA	R\$ 0,2000
12	DELTAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 10,2500
13	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	R\$ 1,3750
14	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA LTDA	R\$ 0,5100
15	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA LTDA	R\$ 0,3990
16	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA LTDA	R\$ 0,2900
18	FRACASSADO	-
17	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE - LTDA	R\$ 0,3880
19	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE - LTDA	R\$ 2,2400

Campo Grande - MS, 18 de setembro de 2017.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

Diretor-Geral de Compras e Licitação

JOSÉ GUILHERME JUSTINO DA SILVA

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, torna público aos interessados, o **RESULTADO** da licitação em tela, adjudicados pelo Pregoeiro e o procedimento homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito em 15.09.2017, conforme parecer.

OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 044/2017.

LOTE	EMPRESAS VENCEDORAS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	S.E OLIVEIRA AVILA & CIA LTDA - ME	3,88
02		3,88
03	A.P DA SILVA-ME	3,65
04	PACOTÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA-ME	5,34
05	TSS TRANSPORTES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-EPP	1,83
06	A.P DA SILVA-ME	8,40
07	GLEICIELI MARIA DOS SANTOS MARCAL - ME	8,55
08	JPM COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI - EPP	4,35
09	I.A CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP	5,19
10	COMERCIAL VIA OESTE UTILIDADES-EIRELI-EPP	2,32
11	EFICAZ SOLUÇÕES HIGIENE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI - ME	2,58
12	GLEICIELI MARIA DOS SANTOS MARCAL - ME	2,40
13	A.P DA SILVA-ME	2,35
14	GLEICIELI MARIA DOS SANTOS MARCAL - ME	2,26
15	A.P DA SILVA-ME	2,27
16	KPS CALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP	2,06
17	COMERCIAL VIA OESTE UTILIDADES-EIRELI-EPP	1,90
18	PACOTÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME	1,00
19	A.P DA SILVA-ME	1,00
20	COMERCIAL VIA OESTE UTILIDADES-EIRELI-EPP	3,10
21	KPS CALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP	2,95
22		2,34
23		12,80
24		1,63
25	A.P DA SILVA-ME	1,55
26	COMERCIAL VIA OESTE UTILIDADES-EIRELI-EPP	1,67
27	KPS CALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP	2,89
28		0,45
29		0,45
30		1,35
31	TAVARES & SOARES LTDA	1,35
32		1,20
33	TSS TRANSPORTES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP	1,20
34	PACOTÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME	4,40
35	CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - EPP	4,52
36	COMERCIAL VIA OESTE UTILIDADES-EIRELI-EPP	14,71
37	COMERCIAL NUTRIR LTDA - EPP	14,75
38	PACOTÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME	1,20
39	A.P DA SILVA-ME	1,20
40	PACOTÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME	1,30

41	A.P DA SILVA-ME	1,20
42	S.E OLIVEIRA AVILA & CIA LTDA - ME	3,17
43		3,17
44	PACOTÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME	2,80
45	A.P DA SILVA-ME	2,85
46	GLEICIELI MARIA DOS SANTOS MARCAL - ME	3,50
47	A.P DA SILVA-ME	4,50
48	COMERCIAL VIA OESTE UTILIDADES-EIRELI-EPP	0,55
49	I.A CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP	2,29
50		1,44
51	S.E OLIVEIRA AVILA & CIA LTDA - ME	2,99
52		2,99
53		6,00
54	KPS CALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP	6,00
55		6,50
56		6,50
57	COMERCIAL NUTRIR LTDA - EPP	10,30
58		10,92
59	COMERCIAL VIA OESTE UTILIDADES-EIRELI-EPP	10,18
60		10,18
61	FRACASSADO	-
62	A.P DA SILVA-ME	14,80
63	COMERCIAL NUTRIR LTDA - EPP	8,00
64	JPM COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI - EPP	3,89
65	YOUSSEF AMIM YOUSSEF - EPP	2,75
66		2,75
67		14,63
68	KPS CALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP	14,63
69		18,00
70		18,00
71	GLEICIELI MARIA DOS SANTOS MARCAL - ME	8,16
72	A.P DA SILVA-ME	9,24
73	PACOTÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME	2,30
74	A.P DA SILVA-ME	2,33
75	PACOTÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME	2,39
76	A.P DA SILVA-ME	2,40
77	CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - EPP	2,70
78	CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - EPP	2,70
79	KPS CALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP	0,70
80	TSS TRANSPORTES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP	0,69
81	COMERCIAL NUTRIR LTDA - EPP	1,30
82		1,21
83		1,47
84	S.E OLIVEIRA AVILA & CIA LTDA - ME	1,47
85		10,20
86		10,20
87		5,90
88		5,90
89	CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - EPP	10,25
90		10,25
91	PACOTÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME	2,59
92	A.P DA SILVA-ME	2,45
93	S.E OLIVEIRA AVILA & CIA LTDA - ME	2,73
94		2,73
95	CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - EPP	5,99
96		5,99
97	YOUSSEF AMIM YOUSSEF - EPP	0,80
98	KPS CALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP	1,73
99		3,25
100	YOUSSEF AMIM YOUSSEF - EPP	0,70
101		0,70

Campo Grande - MS, 18 de setembro de 2017.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA
Diretor-Geral de Compras e Licitação

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO
Pregoeiro

AVISO DE CONVOCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44.215/2017-72
O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação/DICOM/SEGES, torna público a convocação para apresentação de documentação, bem como amostras das empresas **classificadas em 3º lugar na fase de lances**, para os seguintes **lotes: LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 18, (COTA EXCLUSIVA)**. Informamos que os demais itens já foram devidamente analisados por equipe técnica da pasta requisitante, sendo o parecer anexado ao sistema do Banco do Brasil. As empresas terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das amostras, os quais serão contados a partir da data de publicação.
Campo Grande- MS, 18 de setembro de 2017.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA
Diretor-Geral de Compras e Licitação

FRANCISLÉIA CARDOSO DE SOUSA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1314/2017.
O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio do seu **PREGOEIRO**, o senhor, **EDSON DO CARMO HORÁCIO**, designado pela Portaria Municipal 052/2017de 09/01/2017, **TORNA PÚBLICO**, que no dia **02/10/2017às 08h00 (oito) horas (MS)**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA**, situada na Rua Domingos de Souza Franca, nº 720, Centro, que realizará processo licitatório

na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM “para o Registro de Preços para a aquisição futura de material de consumo – toner e cartuchos compatíveis ou originais- sob a demanda solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal.**
As informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Coordenadoria de Licitações, localizado na Rua Domingos de Souza Franca, nº 720, Centro, em Cassilândia-MS, ou pelo telefone nº (67) 3596-1301 em dias úteis no horário de 07:00h às 13:00h ou pelo e-mail: licitação@cassilandia.ms.gov.br.
Cópias do Edital e seus anexos poderão ser obtidas gratuitamente no sitio da Internet: www.cassilândia.ms.gov.br ou retiradas junto a Coordenadoria de Licitações, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução proporcional ao número de cópias.
Cassilândia–MS, 18 de Setembro de 2017.
EDSON DO CARMO HORÁCIO
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Aviso de Resultado de Licitação
Pregão Presencial nº 091/2017 - Processo nº 10.220/2017
Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (Hortifrutigranjeiros), tendo por vencedora(s) a(s) empresa(s): 1) SPORTS EMPORIO, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.596.082/0001-47, menor preço para o item: item 02 no valor total de R\$ 412,50, item 05 no valor total de R\$ 7.207,20, item 08 no valor total de R\$ 4.110,48, item 09 no valor total de R\$ 514,80, item 10 no valor total de R\$ 1.745,70, item 12 no valor total de R\$ 1.793,60, item 13 no valor total de R\$ 715,20, item 14 no valor total de R\$ 695,50, item 18 no valor total de R\$ 3.293,76, item 20 no valor total de R\$ 2.385,60, item 24 no valor total de R\$ 1.626,80, item 25 no valor total de R\$ 405,60, item 27 no valor total de R\$ 2.185,95, 2) NASSER SAFA AHMAD - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.328.999/0001-76, menor preço para o item: item 01 no valor total de R\$ 230,40, item 03 no valor total de R\$ 144,00, item 04 no valor total de R\$ 1.316,00, item 06 no valor total de R\$ 5.666,60, item 07 no valor total de R\$ 2.390,00, item 11 no valor total de R\$ 487,60, item 15 no valor total de R\$ 910,80, item 16 no valor total de R\$ 7.967,00, item 19 no valor total de R\$ 3.570,00, item 21 no valor total de R\$ 85,00, item 23 no valor total de R\$ 3.302,00, item 26 no valor total de R\$ 420,00.
Itens Fracassados: Item 17 e Item 22.
Corumbá / MS 18 de Setembro de 2017.
Luiz de Albuquerque Melo Filho – Pregoeiro / Equipe de Apoio.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE Nº 001/2013
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TATYANE KELEN DE VASCONCELOS PEREIRA.
OBJETO: Cláusula Primeira: Prorrogar o prazo de vigência por mais 05 (cinco) meses a contar de seu vencimento. Cláusula Segunda: O valor do aluguel mensal será de R\$ 3.929,27 (três mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos), conforme informado à folha 240 do Processo Administrativo nº 11.371/2013. Cláusula Terceira: as partes ratificam as demais cláusulas do Contrato ora aditado obrigando-se a respeitá-las. Base Legal: Lei nº 8.245/91 – Lei do Inquilinato e 8.666/93, em seu art. 58, § 2º.
DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2017.
Assinam: Maria Eulina Rocha dos Santos – Secretária Municipal de Educação e Tatyane Kelen de Vasconcelos Pereira.

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo para contratação de empresa para o fornecimento de passagens rodoviárias (mais taxa de embarque) intermunicipais Nº 030/2013 – Processo nº 27.042/2013
Parte: Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa de Transportes Andorinha S.A.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência do instrumento em mais 12 (doze) meses, a contar de 23/09/2017, em virtude da Justificativa contida às fls. 283 do Processo nº 27.042/2013 – Pedido 438.
CLÁUSULA SEGUNDA – Fica reajustado o valor do item “passagens” do instrumento contratual, passando o trecho CorumbáxCampo Grande para o valor de R\$ 116,52 (cento e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos) e o trecho Campo GrandexCorumbá para o valor de R\$ 117,84 (cento e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), em conformidade com o estabelecido na Portaria AGEPAN Nº 143, de 20 de Março de 2017, às fls. 286/288 doas Autos nº 27.042/2013 – Pedido 438.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes ora contratadas ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.
CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
DATA DE ASSINATURA: Corumbá-MS, 18 de setembro de 2017.
Assinam: Rogério dos Santos Leite – Secretário Municipal de Saúde e a Empresa de Transportes Andorinha S.A.

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Locação de Imóvel Nº 057/2009.
Processo: 15.453/2009
Partes: Secretaria Municipal de Saúde e o Srº Marcos Antônio Pereira.
Objeto: O objeto do presente instrumento de aditivo é prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 10/09/2017, com manutenção do valor do aluguel utilizado atualmente, conforme justificativa contida às fls. 359 dos autos nº 15.453/2009. As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.
Data da Assinatura: 08/09/2017.
Assinam: Rogério dos Santos Leite – Secretário Municipal de Saúde e o Srº Marcos Antônio Pereira – Locador.

Extrato do Contrato Administrativo para Aquisição de colchões nº 021/2017 – Processo nº 5625/2017 e 218004/2017.
Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e Empresa SPORTS EMPORIO, PAPELARIA E INFORMATIVA LTDA-ME, inscrita no C.N.P.J Nº 24.596.082/0001-47.
Objeto: O objeto do presente Contrato é aquisição de colchões para concessão de benefício eventual às famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária. Valor Global: R\$ 14.800,00 (Quatorze mil e oitocentos reais) .
Prazo: 12 meses.
Dotação - 36.00 Secretaria Municipal de Assistência Social
36.92 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.103.6635 - Bloco de Proteção Social Básica
33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Data: 13/09/2017.
Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.
Assinam: Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretário Municipal de Assistência Social e o Sr.ª Daruichi Castro Ibrahim Mohammed – Sports Empório, Papelaria e Informatica Ltda-Me..

Extrato do Contrato Administrativo para Aquisição de Enxovais para Bebê nº 022/2017 – Processo nº 5625/2017 e 218007/2017.
Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e Empresa NASSER SAFA - ME, inscrita no C.N.P.J Nº 73.328.999/0001-76.
Objeto: O objeto do presente Contrato é aquisição de enxovais para bebê para concessão de benefício eventual às famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária.
Valor Global: R\$ 18.360,00 (Dezoito mil trezentos e sessenta reais).
Prazo: 12 meses.
Dotação - 36.00 Secretaria Municipal de Assistência Social
36.92 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.103.6635 - Bloco de Proteção Social Básica
33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
Data: 13/09/2017.
Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.
Assinam: Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretário Municipal de Assistência Social e o Sr.Nasser Safa Ahmad – Nasser Safa Ahmad-Me.

Extrato do Contrato Administrativo para Aquisição de Enxovais para Bebê nº 023/2017 – Processo nº 5625/2017 e 218008/2017.
Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e Empresa STS COMERCIO VAREJISTA -EPP, inscrita no C.N.P.J Nº 12.706.257/0001-42.
Objeto: O objeto do presente Contrato é aquisição de lonas plásticas para concessão de benefício eventual às famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária.
Valor Global: R\$ 2.760,00 (Dois mil setecentos e sessenta reais).
Prazo: 12 meses.
Dotação - 36.00 Secretaria Municipal de Assistência Social
36.92 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.103.6635 - Bloco de Proteção Social Básica
33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
Data: 13/09/2017.
Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.
Assinam: Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretário Municipal de Assistência Social e o Sr.Samir Ziad Dawod Ybrahim. – STS Comércio Varejista Ltda-Epp.

Aviso de Repetição de Licitação
O Município de Corumbá - MS, torna público a repetição da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.
Licitação: Pregão Presencial nº 087/2017 - Processo nº 9.271/2017.
Objeto: aquisição de Tracolimus 5mg cápsulas, visando atender a ordem judicial.
Recebimento e Abertura das Propostas: às 08:30 horas do dia 04 de outubro de 2017.
Local: Prefeitura Municipal de Corumbá–MS, sala licitação, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco – Corumbá-MS.
Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS.
Corumbá / MS, 18 de setembro de 2017.
(a) José Ricardo Batista de Almeida – Superintendente de Suprimentos e Serviços.

Aviso de Resultado de Licitação
Pregão Presencial nº 020/2017 - Processo nº 24.066/2016
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando à aquisição de 02 (duas) cadeiras odontológicas para o Centro de especialidades Odontológicas e 01 (um) aparelho de osmose reverse para a UTI da Santa Casa, tendo por vencedora a empresa: DENTAL ALTA MOGIANA – COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.375.249/0001-03, menor preço para o item: item 02 no valor total de R\$ 41.000,00.
Item Fracassado: Item 01.
Corumbá / MS 18 de Setembro de 2017.
Luiz de Albuquerque Melo Filho – Pregoeiro / Equipe de Apoio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

AVISO DE LICITAÇÃO, Concorrência nº 08/2017, Processo nº 2250/2017,
Objeto: Contratação de empresa para construção do Centro de Educação Infantil (CEI) a ser construído na Rua Maria Rosa de Jesus, localizada no Jardim Eldorado. O Município de Costa Rica, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que encontra-se aberta a licitação na modalidade acima referida, nos termos da legislação vigente. Os interessados poderão retirar o edital diretamente pelo site www.costarica.ms.gov.br no link licitações e contratos / editais na íntegra. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação a Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, centro, nesta cidade de Costa Rica – MS CEP 79.550-000 fone 0xx67 3247-7037, até o 3º (terceiro) dia anterior a abertura da referida. A documentação de habilitação e a proposta de preço deverão ser entregues no dia 23 de outubro de 2017 às 8h (horário local) na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima. Ou através dos e-mails licita.costaricams@hotmail.com, editais@costarica.ms.gov.br. Ressalva: a documentação referente a parte técnica - engenharia (projetos, plantas, cortes, memoriais descritivos, planilhas, cronogramas, composição de BDI, dentre outros) serão disponibilizados aos licitantes que fizerem a retirada do edital, mediante "cd" ou via e-mail (conforme desejarem). Os licitantes que desejarem a obtenção de tais documentos em reprografia, deverão arcar com as custas de reprodução, que serão verificadas diretamente no Departamento de Engenharia do Município de Costa Rica. Costa Rica, 19 de setembro de 2017. Karyne Lourraine Almeida Pádua, Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 032/2017
PROCESSO Nº: 049/2017
OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de empresas devidamente constituídas para escolha da proposta mais vantajosa, para aquisição de peças (mecânicas, elétricas

e acessórios) originais ou genuínos a serem utilizadas na manutenção das máquinas da frota do Município de Eldorado, através de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da concessionária.
MODALIDADE: Pregão (Presencial)
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar do certame todos os interessados no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que preencherem os requisitos e condições de credenciamento constantes no Edital.
Recebimento e abertura dos envelopes:
A partir das 08:00 hs do dia 04 (quatro) de outubro de 2017.
Dotação Orçamentária: 04.01.15.451.502-1.003.100000.3.3.90.30.00.000
04.01.26.782.502-2.008.180501.3.3.90.30.00.000
O Edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Eldorado, no Departamento de Licitação e Contratos, das 07:00hr às 16:00hr - Informações: (67) 3473-1301 - Ramal 31
Eldorado/MS, 18 de setembro de 2017.
Edson de Biagg Custódio Junior
Pregoeiro Oficial do Município de Eldorado.

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 031/2017
PROCESSO Nº: 048/2017
OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de empresas devidamente constituídas para escolha da proposta mais vantajosa, para aquisição de peças, para veículos multimarcas da frota municipal.
MODALIDADE: Pregão (Presencial)
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar do certame todos os interessados no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que preencherem os requisitos e condições de credenciamento constantes no Edital.
Recebimento e abertura dos envelopes:
A partir das 08:00 hs do dia 29 (vinte e nove) de setembro de 2017.
Dotação Orçamentária: 05.01.12.361.402-2.014.101000.3.3.90.30.00.000
04.01.15.451.502-1.003.100000.3.3.90.30.00.000
06.01.10.301.405-2.028.102000.3.3.90.30.00.000
O Edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Eldorado, no Departamento de Licitação e Contratos, das 07:00hr às 16:00hr - Informações: (67) 3473-1301 - Ramal 31
Eldorado/MS, 18 de setembro de 2017.
Edson de Biagg Custódio Junior
Pregoeiro Oficial do Município de Eldorado

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura do Município de Eldorado/MS, através do Pregoeiro Oficial e equipe de apoio, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 0042/2017
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0029/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Vencedores: GRÁFICA E PAPELARIA OLÍMPICA LTDA-ME, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 2,15,18, totalizando R\$ 7.003,00 (sete mil e três reais); LIMA & MENDONÇA LTDA - ME, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,16,17,19,20, totalizando R\$ 14.495,80 (quatorze mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos); Eldorado/MS, 15 de setembro de 2017.
Edson de Biagg Custodio Junior
Pregoeiro Oficial
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.
Eldorado/MS, 15 de setembro de 2017.
Aguinaldo dos Santos
Prefeito Municipal

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2017
PROCESSO Nº 046/2017
MODALIDADE: LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2017
OBJETO: O objeto da presente licitação é a VENDA DE BENS MÓVEIS (VEÍCULO) e BENS INSERVÍVEIS, através de Leilão Público do tipo MAIOR LANCE.
O bem estará discriminado em LOTE, conforme abaixo relacionado:

Lote 01 – Automóvel Fiat/Strada Working, Car/Caminhoneta/C. Aberta, Placa HQH 7204, Chassi nº. 9BD2781222364904, Cor Branca, Ano de Fabricação 2002, ano modelo 2002, Combustível Gasolina, em regular estado de conservação, necessitando de reparos em funilaria, bancos, pneus, mecânica e motor, pelas razões apresentadas, a Comissão avaliou em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Lote 02 – Automóvel Ford Ranger XLT 12 D, Caminhonete/C. Aberta/C.DU, Placa HQH 7202, Chassi nº. 8AFER12D51J212270, Ano de Fabricação 2001, Ano Modelo 2001, Combustível Diesel, Cor Prata, em regular estado de conservação, necessitando de reparos em funilaria, bancos, pneus, mecânica e cambio, pelas razões apresentadas, a Comissão avaliou em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Lote 03 – Automóvel Fiat/Doblo Cargo, Caminhoneta/Ambulância, Placa KAQ 9218, Chassi nº. 9BD22315862008316, Ano de Fabricação 2005, Ano Modelo 2006, Combustível Gasolina, Cor Branca, em regular estado de conservação, necessitando de reparos em funilaria, bancos, pneus, mecânica e cambio pelas razões apresentadas, a Comissão avaliou em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Lote 04 – Automóvel VW/Quantum, Placa HQH 5557, Chassi nº. 9BWZZ33ZP204501, Ano de Fabricação 1998, Ano Modelo 1998, Combustível Álcool, Cor Branca, sem condições de uso, sucata, pelas razões apresentadas, a Comissão avaliou em R\$ 300,00 (trezentos reais).

Lote 05 – Automóvel Fiat/Elba Weekend IE, Placa HQH 5285, Chassi nº. 9BD155253T55844901, Ano de Fabricação 1996, Ano Modelo 1996, Combustível Gasolina, Cor Branca, sem condições de uso, sucata, pelas razões apresentadas, a Comissão avaliou em R\$ 300,00 (trezentos reais).

Lote 06 – Automóvel VW/Gol, Placa HQH 7205, Chassi nº. 9BWCAQ5X73T172499, Ano de Fabricação 2003, Ano Modelo 2003, Combustível Gasolina, Cor Branca, sem condições de uso, sucata, pelas razões apresentadas, a Comissão avaliou em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Lote 07 – Caminhão Mercedes Benz/L 1313, caçamba basculante, Placa KFF 4473, Chassi nº. 34505011606505, Ano de Fabricação 1983, Ano Modelo 1983, Combustível Diesel, Cor Amarela, em regular estado de conservação, necessitando de reparos em funilaria, pneus, rodas, mecânica, motor e câmbio, pelas razões apresentadas, a Comissão avaliou em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Lote 08 – Ônibus Mercedes Benz/OF 1315, Placa BWA 4305, Chassi nº. 9BM384098MB910331, Ano de Fabricação 1991, Ano Modelo 1991, Combustível Diesel, Cor Branca, sem condições de uso, sucata, a Comissão avaliou em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Lote 09 – Automóvel Fiat/Uno Mille AP, Placa AFP 8771, Chassi nº. 9BD14609755592863, Ano de Fabricação 1995, Ano Modelo 1996, Combustível Gasolina, Cor Azul, sem condições uso, sucata, a Comissão avaliou em r\$ 800,00 (oitocentos reais).

Lote 10 – Automóvel Fiat/Uno Mille Fire Flex, Placa HQH 8884, Chassi nº. 9BD1582764717701, Ano de Fabricação 2005, Ano Modelo 2005, Combustível Gasolina/Álcool, Cor Branca, sem condições de uso, sucata, a Comissão avaliou em r\$ 800,00 (oitocentos reais).

Lote 11 – Ônibus Mercedes Benz/OF 1620, Placa KNI 9024, Chassi nº. 8AB384079SA114855, Ano de Fabricação 1995, Ano Modelo 1995, Combustível Diesel, Cor Branca, sem condições de uso, sucata, a Comissão avaliou em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Lote 12 – Automóvel Fiat/Uno Mille Fire Flex, Placa HRR 8351, Chassi nº. 9BD15828814220665, Ano de Fabricação 2000, Ano Modelo 2001, Cor Branca, sem condições de uso, sucata, a Comissão avaliou em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar de Leilão, todos os interessados, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, não sendo necessário cadastramento, apenas prévia identificação no ato do bem arrematado pelo ofertante.
DATA E LOCAL: Início às 08:00 horas do dia 05 de outubro de 2017, no pátio da Secretaria de Obras desta Prefeitura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2.2.1.0.00.00 – Alienação de Bens Moveis.
O Edital poderá ser retirado das 08:00 às 11:00 horas, no Departamento de Licitação e Contratos desta Prefeitura.
Eldorado/MS, 18 de setembro de 2017.
Luiz Roberto Nogueira Veiga
Leiloeiro Oficial

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público o seguinte resultado:
Processo nº: 041/2017
Pregão Presencial nº: 028/2017
Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo utilitário caminhonete, tipo picape, cabine dupla, tração 4x4, capacidade mínima da caçamba 1.170L, zero quilômetro, ano/modelo 2017/2017, quantidade mínima de airbag: (duplo), na cor branca, com capacidade para no mínimo 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, câmbio de transmissão automático de no mínimo 06 velocidades, motorização mínima de (2.0), potência mínima de 180CV, tipo de combustível: diesel, capacidade do tanque de combustível de no mínimo 76 litros, direção hidráulica, ar condicionado digital, volante multifuncional em couro, computador de bordo, rádio AM/FM com CD Player/MP3, Bluetooth, entrada USB, câmera de ré e sensor de estacionamento, interior em couro, retrovisores externos com acionamento elétrico, travas elétricas das portas, vidros dianteiros e traseiros elétricos, alarme, roda de liga leve aro 18, protetor de caçamba, capota marítima, estribos laterais, chaves tipo canivete, coluna de direção com regulagem de altura, controle eletrônico de estabilidade, indicador de perda de pressão dos pneus, sensor de chuva, protetor de carter, garantia de no mínimo 01 (um) ano, devendo conter todos os equipamentos exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.
Empresa classificada: (Nenhuma)
Valor:.....(.....)
Homologo o resultado proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio, que declarou DESERTO o presente certame.
Eldorado/MS, 18 de setembro de 2017.
Aguinaldo dos Santos
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017
PROCESSO Nº 047/2017.
OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de empresa de engenharia para execução de obra de revitalização e adequação na iluminação da Avenida Brasil, no município de Eldorado/MS.
MODALIDADE: Tomada de Preços
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Somente poderão apresentar propostas empresas devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura no ramo pertinente ao objeto e que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até às 09:00 hs do 5º (quinto) dia anterior a data do recebimento das propostas, vedada a participação de consórcios ou grupos. Prazo para apresentação dos envelopes: Recebimento e julgamento às 09:00 hs, do dia 06/10/2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.15.452.502-2.010.100000.4.4.90.51.00.000
04.01.25.752.502-2.011.117000.4.4.90.51.00.000
O Edital poderá ser retirado das 08:00 às 11:00 hs, com pagamento de taxa de R\$ 200,00 (duzentos reais). Informações (67) 3473-1301 – Ramal 31
Eldorado/MS, 18 de setembro de 2017.
Daniele Prado
Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

Processo Administrativo nº 188/2017 – Pregão Presencial 095/2017.
EXTRATO DO CONTRATO n 293/2017PARTES: O Município de Ivinhema-MS e a empresa **ADÃO RODRIGUES SOARES ME.OBJETO:** Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamentos Agrícolas para os agricultores do Município de Ivinhema/MS, conforme QCI aceito, Planilha Orçamentária ao Contrato de Repasse n. 814374/2014/MDA/CAIXA, Processo 1022044-41, SICONV n. 053621/2014 e condições constantes do Edital e seus Anexos.**VIGÊNCIA:** 01/09/2017 a 30/12/2017.**VALOR:** Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 29.150,00 (vinte e nove mil cento e cinquenta reais)**. **ASSINATURAS:** Eder Uilson França Lima e **Marcio Campos Soares.FORO:** da comarca de Ivinhema-MS Ivinhema-MS, 01 de setembro de 2017.**Eder Uilson França LimaPrefeito Municipal**

Processo Administrativo nº 188/2017 – Pregão Presencial 095/2017.EXTRATO DO CONTRATO n 294/2017PARTES: O Município de Ivinhema-MS e a empresa **MB COMERCIO DE MÁQUINAS, FERRAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI EPP.OBJETO:** Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamentos Agrícolas para os agricultores do Município de Ivinhema/MS, conforme QCI aceito, Planilha Orçamentária ao Contrato de Repasse n. 814374/2014/MDA/CAIXA, Processo 1022044-41, SICONV n. 053621/2014 e condições constantes do Edital e seus Anexos.**VIGÊNCIA:** 01/09/2017 a 30/12/2017. **VALOR:** Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais)**. **ASSINATURAS:** Eder Uilson França Lima e Mauro Renato Becker.**FORO:** da comarca de Ivinhema-MSIvinhema-MS, 01 de setembro de 2017.**Eder Uilson França LimaPrefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 033/2017.
A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: Processo nº 55774/2017 – FLY nº 0333.0007943/17 – modalidade Tomada de Preços nº 033/2017, tipo menor preço, regime execução indireta. Objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA QUENECIANO CECILIO DE LIMA, no Município de Nova Andradina - MS, através da solicitação da CI. Nº 164/2017/SEMINFRA/DGOP e Solicitação nº 1427/2017, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, planilha de composição de preços unitários, projeto e condições previstas no edital. Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: 05/10/2017 às 07h30min (horário Local), na Prefeitura Municipal no setor de Licitação, sito a Avenida Antonio J. M. Andrade n. º 541, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online – FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Poderá apresentar propostas, toda e qualquer empresa, cujo objeto social expresse no Estatuto ou Contrato Social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com objeto da presente licitação e que estejam devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, doravante denominada simplesmente PMNA, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até 3º (terceiro) dia anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.
Nova Andradina MS; 18 de Setembro de 2017.
Gilberto Barbieri – Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 0090/2017
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0065/2017
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e manutenção para o Paço Municipal e para as Secretarias Municipais de Administração, Educação, Agricultura e Obras e seus respectivos departamentos e setores, conforme solicitações das Secretarias Municipais de Sete Quedas- MS, por um período estimado de 05 meses, em conformidade com as especificações e quantidades constantes da Proposta de Preço – Anexo I, parte integrante deste Edital.
Vencedor(es): G.A. CELLI ANDRADE-ME, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 4,11,34,41,42 ,51,52,53,54,58,59,65,66,67,73,74,76,77,81,83,84,90,92,94,95,98,102,103,108,112, 114,115,116,125,126,134,135,136, totalizando R\$ 15.050,00 (quinze mil e cinquenta reais); GHASSAN SAIFEDDINE, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 3,9,24,25,29,30,43,44, 45,46,47,75,82,131, totalizando R\$ 9.188,58 (nove mil e cento e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos); MARCILENI MARIA GUAITOLINI PEREIRA-ME, no Anexo I/ Lote 0001 - itens: 1,5,6,7,19,26,31,32,39,55,56,78,79,80,86,91,105,106,107,118,119, 120,123, totalizando R\$ 11.221,97 (onze mil e duzentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos); MERCADO PAGUE MENOS LTDA -ME, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 10,3 8,40,60,61,62,63,64,89,93,110,117, totalizando R\$ 13.124,49 (treze mil e cento e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos); PALMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 2,8,12,13,14,15,16,17,18,20,21,22,23,33,35,48,49 ,50,57,68,69,70,71,85,87,88,96,97,99,100,101,104,109,111,113,121,122,124,127,12 8,129,130,132,133, totalizando R\$ 19.359,50 (dezenove mil e trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos);
Sete Quedas/MS, 18 de setembro de 2017.
Cristiane Comelli
Pregoeiro Oficial
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.
Sete Quedas/MS, 18 de setembro de 2017.
Francisco Piroli
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 0093/2017
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0068/2017
OBJETO: Aquisição de uma Esteira Transportadora – Elevação Taliscada para transporte de materiais sólidos, a pedido da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente
Vencedor(es): UMUTORNO TORNEARIA LTDA -ME, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais);
Sete Quedas/MS, 18 de setembro de 2017
Cristiane Comelli
Pregoeiro Oficial
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.
Sete Quedas/MS, 18 de setembro de 2017.
Francisco Piroli
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 153/2017

Processo nº 0089/2017

Partes: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS e a empresa E. RUFINO - ME
Objeto: Aquisição de gás de cozinha para a Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Viação, Obras, Trânsito e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, por um período estimado de 06 meses, em conformidade com as especificações e quantidades constantes da Proposta de Preço – Anexo I, parte integrante deste Edital.
Dotação Orçamentária: 1 - 02.02.07-12.122.007-2.008-3.3.90.30.00-101000
Valor: R\$ 19.980,00 (dezenove mil e novecentos e oitenta reais)
Vigência: 15/09/2017 à 15/03/2018
Data da Assinatura: 15/09/2017
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: FRANCISCO PIROLI, pela contratante e EDSON RUFINO, pela contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 152/2017

Processo nº 0089/2017

Partes: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS e a empresa DIEGO RAFAEL LAGUNA FRANCISCO - ME
Objeto: Aquisição de gás de cozinha para a Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Viação, Obras, Trânsito e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, por um período estimado de 06 meses, em conformidade com as especificações e quantidades constantes da Proposta de Preço – Anexo I, parte integrante deste Edital.
Dotação Orçamentária: 1 - 02.02.02-04.123.002-2.004-3.3.90.30.00-100000
1 - 02.02.05-18.541.004-2.019-3.3.90.30.00-100000
1 - 02.02.07-12.122.007-2.008-3.3.90.30.00-101000
1 - 02.02.09-15.452.006-2.020-3.3.90.30.00-100000
Valor: R\$ 4.635,00 (quatro mil e seiscentos e trinta e cinco reais)
Vigência: 15/09/2017 à 15/03/2018
Data da Assinatura: 15/09/2017
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: FRANCISCO PIROLI, pela contratante e DIEGO RAFAEL LAGUNA FRANCISCO, pela contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 151/2017

Processo nº 0087/2017

Partes: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS e a empresa E. RUFINO - ME
Objeto: Aquisição de gás de cozinha para a Secretaria Municipal de Saúde e seus respectivos departamentos e setores , conforme solicitação da Secretaria Municipal de saúde de Sete Quedas - MS, por um período estimado de 06 meses, em conformidade com as especificações e quantidades constantes da Proposta de Preço – Anexo I, parte integrante deste Edital.
Dotação Orçamentária: 2 - 02.02.08-10.302.006-2.040-3.3.90.30.00-102000
Valor: R\$ 2.664,00 (dois mil e seiscentos e sessenta e quatro reais)
Vigência: 15/09/2017 à 15/03/2018
Data da Assinatura: 15/09/2017
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: FRANCISCO PIROLI, pela contratante e EDSON RUFINO, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 150/2017

Processo nº 0087/2017

Partes: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS e a empresa DIEGO RAFAEL LAGUNA FRANCISCO - ME
Objeto: Aquisição de gás de cozinha para a Secretaria Municipal de Saúde e seus respectivos departamentos e setores , conforme solicitação da Secretaria Municipal de saúde de Sete Quedas - MS, por um período estimado de 06 meses, em conformidade com as especificações e quantidades constantes da Proposta de Preço – Anexo I, parte integrante deste Edital.
Dotação Orçamentária: 2 - 02.02.08-10.301.006-2.036-3.3.90.30.00-114008
2 - 02.02.08-10.305.006-2.042-3.3.90.30.00-102000
Valor: R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais)
Vigência: 15/09/2017 à 15/03/2018

Data da Assinatura: 15/09/2017
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: FRANCISCO PIROLI, pela contratante e DIEGO RAFAEL LAGUNA FRANCISCO, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 148/2017

Processo nº 0088/2017

Partes: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS e a empresa DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP
Objeto: Aquisição de Material Laboratorial para realização de exames de análises clínicas, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, para o Laboratório Municipal de Sete Quedas, por um período de 06 (seis) meses
Dotação Orçamentária: 2 - 02.02.08-10.302.006-2.040-3.3.90.30.00-102000
Valor: R\$ 6.945,30 (seis mil e novecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)
Vigência: 13/09/2017 à 13/03/2018
Data da Assinatura: 13/09/2017
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: FRANCISCO PIROLI pela contratante e RAFAEL ARANTES BISPO, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 149/2017

Processo nº 0088/2017

Partes: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS e a empresa MS DIAGNOSTICA LTDA
Objeto: Aquisição de Material Laboratorial para realização de exames de análises clínicas, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, para o Laboratório Municipal de Sete Quedas, por um período de 06 (seis) meses
Dotação Orçamentária: 2 - 02.02.08-10.302.006-2.040-3.3.90.30.00-102000
Valor: R\$ 18.741,20 (dezoito mil e setecentos e quarenta e um reais e vinte centavos)
Vigência: 13/09/2017 à 13/03/2018
Data da Assinatura: 13/09/2017
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: FRANCISCO PIROLI, pela contratante e VALTER BRUNO, pela contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

ATO DECISÓRIO

Com relação ao Processo Licitatório nº 116/2017 Pregão Presencial nº 106/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na aquisição de gêneros alimentícios (carnes, frios e embutidos), para prover atendimento aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e às Unidades Acolhedoras da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I), de acordo com o Decreto nº. 039, de 05 de janeiro de 2017, que delega poderes ao Secretário Municipal de Finanças, Receita e Controle, CASSIANO ROJAS MAIA, e nos Termos da Decisão do Pregoeiro ratifica como improcedente o recurso administrativo interposto pela empresa E L F COLLEONI COMÉRCIO DE FRIOS EIRELI EPP.Três Lagoas, 15 de Setembro de 2017.

CASSIANO ROJAS MAIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Homologo a presente Licitação
PROCESSO Nº. 119/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 109/2017.
OBJETO: Aquisição de colchão, para uso em diversas unidades de Acolhimento Institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I).
EMPRESAS ADJUDICADAS NO MENOR PREÇO POR ITEM: VITTALEX IND E COM DE MOVEIS E COLCHÕES - R\$ 15.934,00 (quinze mil, novecentos e trinta e quatro reais); BRINK SPORTS DO BRASIL EIRELI-ME - R\$ 5.225,00 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais).
Três Lagoas/MS, 12 de setembro de 2017.

ÂNGELO GUERREIRO.
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da **Associação Roda Viva**, município de Bandeirantes – MS, CONVOCA os associados para **ASSEMBLÉIA GERAL E EXTRAORDINÁRIA** com base no estatuto da associação, consequente ao prazo determinado pela Resolução 4450/2015, que será realizada no dia **23 de setembro de 2017 (Sábado)**, em sua *Sede Social*, com a primeira convocação às 09:00 horas com 2/3 dos associados, em segunda convocação, com 1/3 dos associados, não sendo alcançado o número mínimo de associados presentes, para tratarem dos seguintes assuntos:

- Individualização dos lotes;

PAULO SÉRGIO DA SILVA

Presidente da Associação Roda Viva

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação Vida Nova – Bandeirantes-MS, CONVOCA os associados para **ASSEMBLÉIA GERAL E EXTRAORDINÁRIA** com base no estatuto da associação, que será realizada no dia **23 de setembro de 2017 (Sábado)**, em sua sede social, com a primeira convocação às 14:00 horas com 2/3 dos associados, em segunda convocação,

com 1/3 dos associados, não sendo alcançado o número mínimo de associados presentes, para tratarem dos seguintes assuntos:

- Individualização dos lotes;

E demais assuntos.

Luzia Timóteo da Silva

Presidente da Associação Vida Nova

EDITAL

Durvino Roque da Silva, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, a alteração da Titularidade da LIO N° 112/2014 para Carvoaria, de Ana Paula França Noriler para Durvino Roque da Silva, localizada na Fazenda Velas ao Vento, no município de Campo Grande-MS, valida até 17/08/2018.

EDITAL

ESTÂNCIA DO MATO TURISMO LTDA – ME torna público que requereu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Sidrolândia – SEDERMA a licença ambiental modalidade **LIO – Licença de Instalação e Operação** para atividade de **Camping – Clube de Campo**, localizada na Fazenda Querência Feliz, Zona Rural, município de Sidrolândia/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.